



# DIÁRIO DA REPÚBLICA

Quarta-feira, 18 de março de 2020

Número 55

## ÍNDICE

### PARTE C

#### Presidência do Conselho de Ministros

Gabinete do Secretário de Estado da Presidência do Conselho de Ministros:

**Despacho n.º 3373/2020:**

Designa Cristina Isabel Figueiredo de Almeida Marques como técnica especialista do Gabinete do Secretário de Estado da Presidência do Conselho de Ministros. . . . . 18

Gabinete da Secretária de Estado para a Cidadania e a Igualdade:

**Despacho n.º 3374/2020:**

Determina a cessação de Manuel António da Silva Abrantes, como técnico especialista do Gabinete da Secretária de Estado para a Cidadania e a Igualdade . . . . . 20

Gabinete da Secretária de Estado para a Integração e as Migrações:

**Despacho n.º 3375/2020:**

Designa Cátia Sónia Bernardes de Almeida para exercer as funções de técnica especialista do Gabinete da Secretária de Estado para a Integração e as Migrações . . . . . 21

Agência para a Gestão Integrada de Fogos Rurais, I. P.:

**Despacho n.º 3376/2020:**

Designa Arlindo José Pinto dos Santos adjunto da Agência para a Gestão Integrada de Fogos Rurais, I. P. . . . . 22

**Despacho n.º 3377/2020:**

Designa Vítor José Rijo Penedo Caramelo perito do Núcleo Sub-Regional da NUT III Beira Baixa . . . . . 24

**Despacho n.º 3378/2020:**

Designa Daniel Ricardo Maranhão Santana perito do Núcleo Sub-Regional da NUT III Lezíria do Tejo . . . . . 26

**Despacho n.º 3379/2020:**

Designa Rui Filipe Dias Ventura perito júnior do Núcleo Sub-Regional da NUT III Região de Aveiro . . . . . 28

**Despacho n.º 3380/2020:**

Designa Nuno Miguel Ramos Galão perito do Núcleo Sub-Regional da NUT III Alto Alentejo . . . . . 30



## Economia e Transição Digital

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e da Economia:

**Despacho n.º 3381/2020:**

Autorizada a renovação da licença especial concedida ao inspetor superior principal Manuel Fernando Manaças Ferreira, por dois anos, para o exercício de funções de assessor jurídico no Gabinete da Secretária para Assuntos Sociais e Cultura da Região Administrativa Especial de Macau . . . . . 32

**Louvor n.º 113/2020:**

Atribuição de público louvor ao mestre Luiz Paulo da Costa Lopes . . . . . 33

Instituto Português de Acreditação, I. P.:

**Aviso (extrato) n.º 4566/2020:**

Alteração de posicionamento remuneratório . . . . . 34

Instituto Português da Qualidade, I. P.:

**Despacho n.º 3382/2020:**

Reconhecimento de qualificação de instalador e/ou reparador de taxímetros n.º 101.21.20.6.016 — Auto Eléctrica Ovarense — Reparações Eléctricas, L.<sup>da</sup> . . . . . 35

**Despacho n.º 3383/2020:**

Reconhecimento de qualificação de instalador de tacógrafos digitais n.º 101.24.20.6.167 — Guimauto — M. Ferreira da Silva Guimarães & C.<sup>a</sup>, L.<sup>da</sup> . . . . . 37

**Despacho n.º 3384/2020:**

Reconhecimento de qualificação de instalador de tacógrafos analógicos n.º 101.25.20.6.146 — Silexal — Electricidade Automóvel, L.<sup>da</sup> . . . . . 39

**Despacho n.º 3385/2020:**

Reconhecimento de qualificação de instalador de tacógrafos digitais n.º 101.24.20.6.298 — Recauchutagem Nortenha, S. A. . . . . 41

**Despacho n.º 3386/2020:**

Reconhecimento de qualificação de instalador de tacógrafos analógicos n.º 101.25.20.6.284 — Recauchutagem Nortenha, S. A. . . . . 43

**Despacho n.º 3387/2020:**

Reconhecimento de qualificação de instalador de tacógrafos analógicos n.º 101.25.20.6.342 — Eletrocar — Mecânica a Electricidade Auto, L.<sup>da</sup> . . . . . 45

**Despacho n.º 3388/2020:**

Reconhecimento de qualificação de instalador de tacógrafos analógicos n.º 101.25.20.6.355 — C.R.P. — Centro de Reparação de Pesados, L.<sup>da</sup> . . . . . 47

## Economia e Transição Digital e Agricultura

Gabinetes do Ministro de Estado, da Economia e da Transição Digital e da Ministra da Agricultura:

**Despacho n.º 3389/2020:**

Determina a constituição do «Grupo de Acompanhamento e Avaliação das Condições de Abastecimento de Bens nos Setores Agroalimentar e do retalho em Virtude das Dinâmicas de Mercado determinadas pelo Covid-19» . . . . . 49



## Negócios Estrangeiros

Gabinete do Secretário de Estado da Internacionalização:

**Despacho n.º 3390/2020:**

Cessação de comissões de serviço de responsáveis da rede externa da Agência para o Investimento e Comércio Externo de Portugal, E. P. E. (AICEP, E. P. E.) . . . . . 51

Secretaria-Geral:

**Despacho (extrato) n.º 3391/2020:**

Designação da conselheira de embaixada Maria da Conceição de Sousa Pilar para exercer o cargo de subchefe do Protocolo do Estado da Secretaria-Geral do Ministério dos Negócios Estrangeiros . . . . . 52

Direção-Geral dos Assuntos Consulares e das Comunidades Portuguesas:

**Despacho (extrato) n.º 3392/2020:**

Nomeação do cônsul honorário de Portugal em Port of Spain. . . . . 53

Estrutura de Missão para a Presidência Portuguesa do Conselho da União Europeia em 2021:

**Aviso (extrato) n.º 4567/2020:**

Notificação dos contrainteressados da apresentação de recurso hierárquico — procedimento concursal comum para o preenchimento de 12 postos de trabalho da carreira/categoria de assistente técnico, para a área de apoio administrativo à preparação e exercício da Presidência Portuguesa do Conselho da União Europeia em 2021, na Unidade de Organização, Logística e Comunicação da PPUE 2021, no âmbito da Estrutura de Missão para a Presidência Portuguesa do Conselho da União Europeia em 2021 (PPUE 2021). . . . . 54

**Aviso (extrato) n.º 4568/2020:**

Procedimentos concursais comuns para preenchimento de postos de trabalho, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo — convocatória para realização de entrevistas profissionais de seleção. . . . . 55

## Negócios Estrangeiros e Finanças

Gabinetes da Secretária de Estado dos Assuntos Europeus e do Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais:

**Despacho n.º 3393/2020:**

Concessão da licença sem remuneração para exercício de funções em organismo internacional a Nuno Rafael Martins Aleixo, do mapa de pessoal da Autoridade Tributária e Aduaneira (AT) . . . . . 56

**Despacho n.º 3394/2020:**

Concessão da licença sem remuneração para exercício de funções em organismo internacional a Paulo Jorge Narciso, do mapa de pessoal da Autoridade Tributária e Aduaneira (AT). . . . . 57

## Negócios Estrangeiros e Ambiente e Ação Climática

Gabinetes das Secretárias de Estado dos Assuntos Europeus e do Ambiente:

**Despacho n.º 3395/2020:**

Renova a licença sem remuneração de Pedro Miguel Terroa Torres, técnico superior da Agência Portuguesa do Ambiente, I. P., para o exercício de funções no Secretariado para a Convenção-Quadro sobre Alterações Climáticas da Organização das Nações Unidas . . . . . 58



## Finanças

Gabinete do Secretário de Estado do Tesouro:

### Despacho n.º 3396/2020:

Exoneração da mestre Sofia Pestana de Carvalho Denis Simões de Carvalho das funções de técnica especialista do Gabinete. . . . . 59

## Finanças e Defesa Nacional

Gabinetes do Ministro de Estado e das Finanças e do Ministro da Defesa Nacional:

### Despacho n.º 3397/2020:

Criação da Missão de Acompanhamento e Fiscalização Integrated Project Team Portugal para a modernização de meia-vida das fragatas da classe *Bartolomeu Dias*, relativa ao acordo WA Upkeep, celebrado entre os Estados da Bélgica, Holanda e Portugal . . . . . 60

## Finanças e Educação

Gabinetes do Secretário de Estado do Orçamento e da Secretária de Estado da Educação:

### Portaria n.º 264/2020:

Autoriza a Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares a proceder à repartição de encargos relativos aos contratos de AOV — aluguer operacional de veículos . . . . . 63

## Finanças e Saúde

Gabinetes do Secretário de Estado do Orçamento e da Secretária de Estado Adjunta e da Saúde:

### Portaria n.º 265/2020:

Autoriza a SPMS — Serviços Partilhados do Ministério da Saúde a assumir um encargo plurianual até ao montante de 36 700 000 EUR, a que acresce IVA à taxa legal em vigor, referente à aquisição de serviço para a exploração do Centro de Contacto do SNS (CCSNS | SNS 24) . . . . . 65

### Portaria n.º 266/2020:

Autoriza o Centro Hospitalar Universitário de Lisboa Central a assumir um encargo para o ano de 2020 até ao montante de 439 800,00 EUR, a que acresce IVA à taxa legal em vigor, referente à aquisição dos medicamentos Azacitidina 100mg pó susp inj e Nab-Paclitaxel (Paclitaxel 5mg/ml pó susp inj fr IV) . . . . . 66

### Portaria n.º 267/2020:

Autoriza o Centro Hospitalar Universitário de Lisboa Central a assumir um encargo para o ano de 2020 até ao montante de 554 000,00 EUR, a que acresce IVA à taxa legal em vigor, referente à aquisição do medicamento Emicizumab 150mg/ml sol inj fr 1ml, SC . . . . . 67

### Portaria n.º 268/2020:

Autoriza o Centro Hospitalar Universitário de Lisboa Central a assumir um encargo plurianual até ao montante de 893 469,93 EUR a que acresce IVA à taxa legal em vigor, referente à aquisição de reagentes de hemóstase e trombose, e demais bens necessários para a realização das análises clínicas, englobando a colocação, instalação e montagem e respetivas ações de manutenção preventiva e corretiva, bem como a realização das ações de formação ao pessoal do CHULC . . . . . 68



**Portaria n.º 269/2020:**

Autoriza o Centro Hospitalar Universitário de Lisboa Central a assumir um encargo plurianual em 2020 até ao montante 397 660,00 EUR, a que acresce IVA à taxa legal em vigor, referente à aquisição de microespiras para a angiografia . . . . .

69

**Finanças e Ambiente e Ação Climática**

Gabinetes do Ministro do Ambiente e da Ação Climática e do Secretário de Estado do Orçamento:

**Portaria n.º 270/2020:**

Autoriza o Fundo Ambiental a efetuar a repartição dos encargos relativos ao Protocolo outorgado em 28 de agosto de 2019 com a Soflusa — Sociedade Fluvial de Transportes, S. A., para apoio do projeto «Otimização da Frota da Soflusa — Aumento da lotação dos navios da ligação fluvial Barreiro-Terreiro do Paço». . . . .

70

**Finanças e Infraestruturas e Habitação**

Gabinetes do Ministro de Estado e das Finanças e do Ministro das Infraestruturas e da Habitação:

**Despacho n.º 3398/2020:**

Designa Pedro Gonçalo Roque Ângelo para o cargo de vogal do conselho de administração da Navegação Aérea de Portugal — NAV Portugal, E. P. E. . . . .

72

Gabinetes dos Secretários de Estado do Orçamento e das Infraestruturas:

**Portaria n.º 271/2020:**

Autoriza a Infraestruturas de Portugal, S. A., a proceder à repartição de encargos relativos ao contrato para a «Prestação de serviços de manutenção, na especialidade de baixa tensão para: COMN — Lote 1, 2 e 7 — COMC Lote 3, 4 e 5 — COMS Lote 6». . . . .

74

**Portaria n.º 272/2020:**

Autoriza a Infraestruturas de Portugal, S. A., a proceder à repartição de encargos relativos ao contrato para a «Prestação de serviços de manutenção, na especialidade de construção civil para: COMN — Lote 1 e 2 — COMC Lote 3, 4 e 5 — COMS Lote 6». . . . .

76

**Portaria n.º 273/2020:**

Autoriza a Infraestruturas de Portugal, S. A., a proceder à repartição de encargos relativos ao contrato da «Linha do Minho — Reabilitação da superestrutura de via entre os quilómetros 5,050 e 7,750 VD» . . . . .

78

**Portaria n.º 274/2020:**

Autoriza a Infraestruturas de Portugal, S. A., a proceder à repartição de encargos relativos ao contrato da empreitada «Linha de Cascais — beneficiação da superestrutura de via entre o PK 7+400 e o PK 16+000 VA e VD (Algés, Paço de Arcos e Santo Amaro)». . . . .

79

**Portaria n.º 275/2020:**

Autoriza a Infraestruturas de Portugal, S. A., a proceder à repartição de encargos relativos ao contrato para a «Aquisição de Serviços de Manutenção ao Sistema Horus — Túnel do Marão (A4)». . . . .

81

**Portaria n.º 276/2020:**

Autoriza as Infraestruturas de Portugal, S. A., a proceder à repartição de encargos relativos ao contrato da «Sinalização & ETCS — Conceção, Forneamento, Montagem e Manutenção (vários troços da RFN)» . . . . .

83



**Portaria n.º 277/2020:**

Autoriza a Infraestruturas de Portugal, S. A., a proceder à repartição de encargos relativos ao contrato da «Empreitada de modernização da ligação ferroviária entre Sines e a linha do Sul» . . . . . 85

**Defesa Nacional**

Gabinete do Ministro:

**Despacho n.º 3399/2020:**

Delegação de competências no diretor-geral de Política de Defesa Nacional, mestre Paulo Jorge Lopes Lourenço . . . . . 87

**Portaria n.º 278/2020:**

Participação nacional na EUTM Mali referente a 2020. . . . . 88

**Portaria n.º 279/2020:**

Participação nacional na EUTM Somália referente a 2020 . . . . . 90

Marinha:

**Despacho n.º 3400/2020:**

Promoção ao posto de segundo-marinheiro de várias praças . . . . . 92

**Despacho n.º 3401/2020:**

Promover ao posto imediato várias praças. . . . . 94

**Administração Interna**

Secretaria-Geral:

**Despacho n.º 3402/2020:**

Homologação da tabela de compensação pela emissão radiofónica de tempos de antena, relativa à campanha do referendo local de Vizela de 29 de março de 2020 . . . . . 95

**Despacho n.º 3403/2020:**

Homologação da tabela de compensações às publicações informativas privadas e cooperativas pela inserção de matéria respeitante à campanha do referendo local de Vizela de 29 de março de 2020 . . . . . 96

Polícia de Segurança Pública:

**Aviso n.º 4569/2020:**

Aplicação da pena disciplinar de aposentação compulsiva ao agente principal M/138647, Ernesto Peixoto Rodrigues . . . . . 97

Serviço de Estrangeiros e Fronteiras:

**Declaração de Retificação n.º 265/2020:**

Retifica o Despacho n.º 71/2020, de 6 de janeiro. . . . . 98

**Justiça**

Instituto dos Registos e do Notariado, I. P.:

**Despacho (extrato) n.º 3404/2020:**

Exoneração de funções nos serviços desconcentrados de registo do trabalhador João Carlos Morales Almeida Santana, integrado na carreira de oficial de registos, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado . . . . . 99



## Planeamento

Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I. P.:

### Aviso n.º 4570/2020:

Conclusão, com sucesso, do período experimental na carreira e categoria de assistente técnico de João Filipe Pimpão Fernandes . . . . . 100

## Cultura

Gabinete da Ministra:

### Despacho n.º 3405/2020:

Delega, com a faculdade de subdelegar, a prática de vários atos nos órgãos das academias dependentes da Ministra da Cultura . . . . . 101

## Ciência, Tecnologia e Ensino Superior

Gabinete do Ministro:

### Despacho n.º 3406/2020:

Designação e exoneração de membros que integram a composição do Gabinete do Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior . . . . . 102

## Educação

Gabinete do Ministro:

### Despacho n.º 3407/2020:

Delegação de competências, com faculdade de subdelegação, no inspetor-geral da Educação e Ciência, licenciado Luís Alberto Santos Nunes Capela . . . . . 104

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e da Educação:

### Despacho n.º 3408/2020:

Subdelega, com a faculdade de subdelegação, na diretora-geral dos Estabelecimentos Escolares, mestre Maria Manuela Pinto Soares Pastor Fernandes Arraios Faria, vários poderes . . . . . 105

### Despacho n.º 3409/2020:

Subdelega, com a faculdade de subdelegação, no diretor-geral da Educação, licenciado José Vítor dos Santos Duarte Pedroso, vários poderes . . . . . 107

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares:

### Aviso n.º 4571/2020:

Lista unitária de ordenação final dos candidatos referente ao procedimento concursal comum para o preenchimento de um posto de trabalho na categoria de técnico superior, da carreira de técnico superior . . . . . 108

### Aviso n.º 4572/2020:

Lista de ordenação final do procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de dois postos de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, a tempo parcial, para a carreira e categoria de assistente operacional . . . . . 109

### Aviso n.º 4573/2020:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com técnico superior . . . . . 110

### Aviso n.º 4574/2020:

Lista unitária de ordenação final dos candidatos abrangidos pelo programa de regularização extraordinária de vínculos precários (PREVPAP), publicitado na Bolsa de Emprego Público (BEP), código OE 202001/0482 . . . . . 111



**Aviso n.º 4575/2020:**

Homologação da lista unitária de ordenação final do procedimento concursal de regularização extraordinária de vínculos precários destinado a técnicos superiores — psicólogo/a . . . . . 112

**Aviso n.º 4576/2020:**

Homologação da lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum destinado ao preenchimento de dois postos de trabalho no Agrupamento de Escolas Francisco de Holanda na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, restrito a candidatos abrangidos pelo Programa de Regularização Extraordinária de Vínculos Precários (PREVPAP). . . . . 113

**Aviso n.º 4577/2020:**

Lista unitária de ordenação final: regularização extraordinária dos vínculos precários na Administração Pública . . . . . 114

**Aviso n.º 4578/2020:**

Homologação da lista de ordenação final do procedimento concursal comum de regularização extraordinária de vínculos precários . . . . . 115

**Aviso n.º 4579/2020:**

Procedimento concursal para diretor/a . . . . . 116

**Aviso n.º 4580/2020:**

Homologação da lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum de recrutamento para preenchimento de um posto de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para carreira e categoria de assistente técnico . . . . . 118

**Aviso (extrato) n.º 4581/2020:**

Homologação da lista de ordenação final dos candidatos, no âmbito do procedimento concursal de recrutamento comum para a categoria e carreira de assistente operacional . . . . . 119

**Aviso n.º 4582/2020:**

Homologada a lista final do procedimento concursal — programa de regularização extraordinária de vínculos precários PREVPAP . . . . . 120

**Aviso n.º 4583/2020:**

Lista unitária de ordenação final das candidatas no âmbito do procedimento concursal de regularização extraordinário de vínculos precários (PREVPAP), categoria de técnico superior, Agrupamento de Escolas Passos Manuel, Lisboa . . . . . 121

**Aviso n.º 4584/2020:**

Contratos de trabalho decorrentes do procedimento concursal no âmbito do PREVPAP . . . . . 122

**Trabalho, Solidariedade e Segurança Social**

Autoridade para as Condições do Trabalho:

**Aviso (extrato) n.º 4585/2020:**

Procedimento concursal comum de recrutamento, com vínculo de emprego público, para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, tendo em vista a ocupação de um posto de trabalho na carreira/categoria de técnico superior do mapa de pessoal da Autoridade para as Condições do Trabalho . . . . . 123



## Direção-Geral do Emprego e das Relações de Trabalho:

**Aviso n.º 4586/2020:**

Autoriza a consolidação da mobilidade na categoria e carreira de técnico superior de João Manuel Alves Caiado no mapa de pessoal da Direção-Geral do Emprego e das Relações de Trabalho. . . . . 128

## Instituto da Segurança Social, I. P.:

**Despacho n.º 3410/2020:**

Subdelegação de competências no chefe da equipa de verificação de incapacidades da Unidade de Prestações e Contribuições do Centro Distrital de Setúbal do Instituto da Segurança Social, I. P., Luís Miguel Fernandes Rato das Neves. . . . . 129

**Despacho n.º 3411/2020:**

Subdelegação de competências na diretora do Núcleo de Identificação, Qualificação e Remunerações da Unidade de Prestações e Contribuições do Centro Distrital de Setúbal do Instituto da Segurança Social, I. P., a licenciada Susana Isabel Silvério Nunes Valentim . . . . . 131

**Despacho n.º 3412/2020:**

Subdelegação de competências no diretor do Núcleo de Contribuições da Unidade de Prestações e Contribuições do Centro Distrital de Setúbal do Instituto da Segurança Social, I. P., o licenciado Tiago Moreira Cavaco Falcato . . . . . 133

**Despacho n.º 3413/2020:**

Subdelegação de competências na diretora do Núcleo de Prestações Familiares e de Deficiência da Unidade de Prestações e Contribuições do Centro Distrital de Setúbal do Instituto da Segurança Social, I. P., a licenciada Patrícia Amélia Pereira Inácio . . . . . 135

**Despacho n.º 3414/2020:**

Subdelegação de competências na diretora do Núcleo de Prestações Previdenciais da Unidade de Prestações e Contribuições do Centro Distrital de Setúbal do Instituto da Segurança Social, I. P., a licenciada Ana Isabel de Almeida Bugarim Guedes Negrão . . . . . 137

**Despacho n.º 3415/2020:**

Subdelegação de competência na diretora do Núcleo de Prestações de Solidariedade da Unidade de Prestações e Contribuições do Centro Distrital de Setúbal do Instituto da Segurança Social, I. P., a licenciada Maria Laura Brissos de Sousa . . . . . 139

**Saúde**

## Gabinete do Secretário de Estado da Saúde:

**Despacho n.º 3416/2020:**

Autoriza o exercício de funções médicas a tempo parcial pelas aposentadas Maria Alice Vieira Espinheira Rio e Maria de Fátima da Silva Fonseca. . . . . 141

**Despacho n.º 3417/2020:**

Autoriza o exercício de funções médicas a tempo parcial pela aposentada Maria Paula Lobo Ferreira Freitas . . . . . 142

**Despacho n.º 3418/2020:**

Determina a suspensão da fase de realização das provas de avaliação final da 1.ª época do internato médico do ano 2020, bem como os procedimentos concursais para assistente graduado sénior e todos os demais que se encontrem em fase de aplicação de métodos de seleção que impliquem a presença dos candidatos . . . . . 143



Administração Regional de Saúde do Centro, I. P.:

**Aviso n.º 4587/2020:**

Consolidação da mobilidade na categoria de Estela Rita Lima Loureiro, assistente de medicina geral e familiar, no mapa de pessoal do Agrupamento de Centros de Saúde do Baixo Mondego. . . . . 144

Centro Hospitalar Psiquiátrico de Lisboa:

**Deliberação (extrato) n.º 378/2020:**

Enfermeira Carla Maria Pirão Vieira da Silva Viola — autorizada a exercer funções em regime de tempo parcial, 20 horas semanais, com efeitos a 1 de março de 2020 e pelo período de um ano. . . . . 145

**Agricultura**

Gabinete do Secretário de Estado da Agricultura e do Desenvolvimento Rural:

**Despacho n.º 3419/2020:**

Subdelegação de competências do Secretário de Estado da Agricultura e do Desenvolvimento Rural no diretor-geral de Alimentação e Veterinária, Professor Doutor Fernando Manuel d’Almeida Bernardo. . . . . 146

**Despacho n.º 3420/2020:**

Subdelegação de competências do Secretário de Estado da Agricultura e do Desenvolvimento Rural no diretor-geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural, mestre Gonçalo Mendes de Freitas Leal. . . . . 147

**Mar**

Direção-Geral de Política do Mar:

**Despacho n.º 3421/2020:**

Cessação da comissão de serviço da licenciada Paula Cristina Serpa Madeira do cargo de chefe da Divisão de Programação e Acompanhamento da Direção de Serviços de Programação. . . . . 149

Direção-Geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos:

**Aviso (extrato) n.º 4588/2020:**

Abertura de procedimento concursal comum com vista ao preenchimento de três postos de trabalho na modalidade de nomeação, na carreira especial de inspeção de navios e segurança marítima, para a Direção de Serviços de Administração Marítima (DSAM), desta Direção-Geral, com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida . . . 150

**PARTE D**

**Tribunal Constitucional**

**Aviso n.º 4589/2020:**

Recrutamento por mobilidade na categoria de um técnico superior a afetar ao Departamento Administrativo e Financeiro (área de Recursos Humanos) 151

**PARTE E**

**Comissão do Mercado de Valores Mobiliários**

**Deliberação n.º 379/2020:**

Delegação de poderes no diretor do Departamento de Supervisão de Auditoria. . . . . 153



## Universidade Aberta

### Despacho (extrato) n.º 3422/2020:

Contratação do Doutor Jeffrey Scott Childs, na categoria de professor associado do mapa de pessoal da UAb, após concurso . . . . . 154

## Universidade do Algarve

Serviços Académicos:

### Despacho n.º 3423/2020:

Tabela de taxas e emolumentos da Universidade do Algarve . . . . . 155

## Universidade da Beira Interior

### Aviso (extrato) n.º 4590/2020:

Procedimento concursal para provimento de um técnico superior por contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo . . . . . 159

### Aviso n.º 4591/2020:

Procedimento concursal comum com vista ao preenchimento de um posto de trabalho de assistente técnico, na modalidade de relação jurídica de emprego público a constituir por contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo . . . . . 161

## Universidade de Lisboa

Instituto Superior Técnico:

### Edital n.º 403/2020:

Concurso documental internacional para recrutamento de uma vaga de professor associado, na área disciplinar de Equações Diferenciais e Sistemas Dinâmicos, do Departamento de Matemática do Instituto Superior Técnico . . . . . 163

## Instituto Politécnico de Bragança

### Aviso n.º 4592/2020:

Abertura de procedimento concursal de seleção internacional para a contratação de um(a) doutorado(a) . . . . . 171

## Institutos Politécnicos de Leiria e de Santarém

### Despacho n.º 3424/2020:

Regulamento Interno do Centro de Investigação em Qualidade de Vida . . . . . 175

## Município de Albufeira

### Aviso n.º 4593/2020:

Início do procedimento de elaboração do Plano de Pormenor do Alfamar e envolvente e contrato para planeamento . . . . . 182

### Édito n.º 72/2020:

Édito por falecimento do trabalhador António Francisco Gomes Silvestre Parego . . . . . 184

### Édito n.º 73/2020:

Édito por falecimento do trabalhador Manuel dos Santos Vilela . . . . . 185

PARTE H

**Município de Almada****Aviso (extrato) n.º 4594/2020:**

Preenchimento de quatro lugares na carreira informática . . . . . 186

**Município de Alvito****Aviso n.º 4595/2020:**

Celebração de contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado — concursos internos de acesso limitado . . . . . 187

**Município de Amarante****Aviso n.º 4596/2020:**Consulta pública da alteração à licença de loteamento titulado pelo alvará n.º 4/93 a requerimento de Stanim — Empreendimentos Imobiliários, Unipessoal, L.<sup>da</sup> . . . . . 188**Município de Beja****Aviso (extrato) n.º 4597/2020:**

Designação para cargo de dirigente intermédio de 2.º grau — chefe da Divisão de Cultura. . . . . 189

**Aviso (extrato) n.º 4598/2020:**

Designação do cargo de dirigente intermédio de 2.º grau de chefe da Divisão de Desenvolvimento e Inovação Social . . . . . 191

**Município de Cascais****Aviso n.º 4599/2020:**

Alteração pontual do Plano Diretor Municipal de Cascais — período de discussão pública . . . . . 193

**Município de Castro Marim****Edital n.º 404/2020:**

Consulta pública do projeto de Regulamento das Férias Ativas em Castro Marim . . . . . 194

**Município de Coruche****Aviso (extrato) n.º 4600/2020:**

Celebração de contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, por alteração de posicionamento remuneratório . . . . . 195

**Município de Fafe****Aviso n.º 4601/2020:**

Cessação de funções por motivo de aposentação em 4 de fevereiro da trabalhadora deste Município Maria Armanda Freitas Mendes Magina . . . . . 196

**Município de Loulé****Aviso n.º 4602/2020:**

Área de Reabilitação Urbana do Centro Histórico de Loulé — Bairros da Graça, Alto de São Domingos e São Francisco — reaprovação da delimitação da Área e Programa Estratégico da Operação de Reabilitação Urbana Sistemática . . . . . 197

**Município de Marco de Canaveses****Edital (extrato) n.º 405/2020:**

Projeto de Regulamento de Incentivo à Ligação de Prédios às Redes Públicas de Abastecimento de Água e Saneamento de Águas Residuais do Município de Marco de Canaveses . . . . . 198

**Edital (extrato) n.º 406/2020:**

Projeto de Regulamento de Estacionamento Público do Município de Marco de Canaveses . . . . . 199

**Edital (extrato) n.º 407/2020:**

Projeto de Regulamento de Proteção Civil do Município de Marco de Canaveses . . . . . 200

**Edital (extrato) n.º 408/2020:**

Projeto de Regulamento de Apoio ao Associativismo do Município de Marco de Canaveses . . . . . 201

**Município da Nazaré****Aviso (extrato) n.º 4603/2020:**

Designação, precedida de concurso interno de acesso limitado, de vários trabalhadores deste Município, para carreiras não revistas . . . . . 202

**Município de Ponte da Barca****Despacho n.º 3425/2020:**

Delegação de competências no chefe da Divisão de Desenvolvimento Económico e Gestão Urbanística . . . . . 203

**Município de Porto Moniz****Aviso n.º 4604/2020:**

Procedimento concursal comum para ocupação de cinco postos de trabalho, de assistente operacional — área de limpeza . . . . . 205

**Município de São Brás de Alportel****Aviso n.º 4605/2020:**

Abertura de procedimento concursal para celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado de um assistente operacional (tratorista) . . . . . 206

**Município de Tábua****Declaração de Retificação n.º 266/2020:**

Republicação do anexo v do Regulamento n.º 188/2020 — Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios . . . . . 207

**Município de Vila Flor****Aviso (extrato) n.º 4606/2020:**

Concurso 01/2020 — abertura de procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, para vários postos de trabalho, conforme caracterização no mapa de pessoal da Câmara Municipal de Vila Flor . . . . . 212



### Município de Vila de Rei

**Edital n.º 409/2020:**

Declaração de utilidade pública com caráter de urgência e autorização de posse administrativa das parcelas de terreno necessárias ao alargamento da Calçada da Fonte, Vila de Rei . . . . . 214

### Freguesia de Abrã

**Aviso n.º 4607/2020:**

Aprova o Código de Conduta da Freguesia de Abrã . . . . . 216

### Freguesia de Água Longa

**Aviso n.º 4608/2020:**

Regulamento do Cemitério e Capelas Mortuárias da Freguesia de Água Longa . . . . . 220

### Freguesia de Alfarelos

**Regulamento n.º 253/2020:**

Aprova o Código de Conduta da Freguesia de Alfarelos . . . . . 235

### Freguesia de Caia, São Pedro e Alcáçova

**Aviso n.º 4609/2020:**

Aprova o Código de Conduta da Freguesia de Caia, São Pedro e Alcáçova . . . . . 239

### União das Freguesias de Carreira e Refojos de Riba de Ave

**Aviso n.º 4610/2020:**

Aprova o Código de Conduta da União das Freguesias de Carreira e Refojos de Riba de Ave . . . . . 247

### União das Freguesias de Conceição e Estoi

**Aviso n.º 4611/2020:**

Aprova o Código de Conduta da União das Freguesias de Conceição e Estoi . . . . . 251

### União das Freguesias de Covões e Camarneira

**Aviso (extrato) n.º 4612/2020:**

Aprova o Código de Conduta da União das Freguesias de Covões e Camarneira . . . . . 255

### União das Freguesias de Estremoz (Santa Maria e Santo André)

**Aviso n.º 4613/2020:**

Aprova o Código de Conduta da União das Freguesias de Estremoz (Santa Maria e Santo André) . . . . . 256



### Freguesia de Granja

**Regulamento n.º 254/2020:**

Aprova o Código de Conduta da Freguesia de Granja . . . . . 260

### Freguesia de Longueira/Almograve

**Aviso n.º 4614/2020:**

Aprova o Código de Conduta da Freguesia de Longueira/Almograve . . . . . 264

### União das Freguesias de Marrancos e Arcozelo

**Aviso (extrato) n.º 4615/2020:**

Aprova o Código de Conduta da União das Freguesias de Marrancos e Arcozelo . . . . . 268

### União das Freguesias de Matas e Cercal

**Aviso (extrato) n.º 4616/2020:**

Alteração obrigatória de posicionamento remuneratório após reconstituição da carreira de trabalhador admitido no âmbito do procedimento de regularização dos vínculos precários da carreira e categoria de assistente técnico . . . . . 272

### Freguesia de Paderne

**Regulamento n.º 255/2020:**

Aprova o Regulamento Interno do Código de Conduta da Freguesia de Paderne . . . . . 273

### União das Freguesias de Pinheiro da Bemposta, Travanca e Palmaz

**Aviso n.º 4617/2020:**

Aprova o Código de Conduta da União das Freguesias de Pinheiro da Bemposta, Travanca e Palmaz . . . . . 277

### Freguesia de Pussos São Pedro

**Aviso n.º 4618/2020:**

Aprova o Código de Conduta da Freguesia de Pussos São Pedro . . . . . 281

### União das Freguesias de Romeira e Várzea

**Aviso n.º 4619/2020:**

Aprova o Código de Conduta da União das Freguesias de Romeira e Várzea . . . . . 285

### Freguesia de São Martinho de Sardoura

**Deliberação n.º 380/2020:**

Aprova o Código de Conduta da Freguesia de São Martinho de Sardoura . . . . . 289

### Freguesia de Sobreira

**Aviso n.º 4620/2020:**

Aprova o Código de Conduta da Freguesia de Sobreira . . . . . 293



## PARTE I

## PARTE J1

**Freguesia de Tábua****Aviso n.º 4621/2020:**

Aprova o Código de Conduta da Freguesia de Tábua . . . . . 297

**União das Freguesias de Trouxemil e Torre de Vilela****Aviso (extrato) n.º 4622/2020:**

Aprova o Código de Conduta da União das Freguesias de Trouxemil e Torre de Vilela . . . . . 301

**Freguesia de Vinhais****Aviso (extrato) n.º 4623/2020:**

Aprova o Código de Conduta da Freguesia de Vinhais . . . . . 302

**Universidade Portucalense Infante D. Henrique, Cooperativa de Ensino Superior, C. R. L.****Anúncio n.º 58/2020:**

Estrutura curricular e plano de estudos do curso de 1.º ciclo, licenciatura em Sistemas de Informação para Gestão da Universidade Portucalense Infante D. Henrique . . . . . 303

**Modernização do Estado e da Administração Pública**

Comissão de Recrutamento e Seleção para a Administração Pública:

**Aviso (extrato) n.º 4624/2020:**

Procedimento concursal n.º 1033\_CReSAP\_66\_08/19 de recrutamento e seleção para o cargo de subdiretor-geral da Direção-Geral da Administração da Justiça . . . . . 306

**Universidade de Lisboa**

Faculdade de Direito:

**Despacho n.º 3426/2020:**

Alteração da composição do júri designado no Aviso n.º 18365/2019, referente ao procedimento concursal para recrutamento do cargo de direção intermédia de 3.º grau para o Núcleo de Apoio Técnico (NAT) . . . . . 307

**Despacho n.º 3427/2020:**

Alteração da composição do júri designado no Aviso n.º 19287/2019, referente ao procedimento concursal para recrutamento do cargo de direção intermédia de 3.º grau para o Núcleo de Gestão de Recursos Humanos . . . 308

**Município de Vila Nova de Gaia****Aviso n.º 4625/2020:**

Abertura de procedimentos concursais para recrutamento, seleção e provimento para cargos de direção superior de 1.º grau e intermédia de 1.º, 2.º e 3.º graus. . . . . 309



### Município de Viseu

**Aviso n.º 4626/2020:**

Anulação dos atos referentes às publicações do aviso de abertura do procedimento concursal para provimento do cargo de direção intermédia de 2.º grau — chefe da Divisão de Desporto e Juventude . . . . .

310





## PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Gabinete do Secretário de Estado da Presidência do Conselho de Ministros

### Despacho n.º 3373/2020

*Sumário:* Designa Cristina Isabel Figueiredo de Almeida Marques como técnica especialista do Gabinete do Secretário de Estado da Presidência do Conselho de Ministros.

1 — Ao abrigo do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 3.º, nos n.ºs 1 e 2 do artigo 11.º e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, designo como técnica especialista do meu Gabinete a mestre Cristina Isabel Figueiredo de Almeida Marques, Especialista de Informática do mapa de pessoal da ACT — Autoridade para as Condições de Trabalho.

2 — Para efeitos do disposto na alínea d) do artigo 12.º do supramencionado decreto-lei, a designada desempenhará funções da área da sua especialidade, nomeadamente no que refere à gestão de projetos de desenvolvimento e implementação de sistemas de informação no âmbito do processo legislativo.

3 — O estatuto remuneratório da designada é equiparado ao de adjunto, conforme o n.º 6 do artigo 13.º do aludido decreto-lei.

4 — Para efeitos do disposto na alínea a) do artigo 12.º do referido decreto-lei, a nota curricular da designada é publicada em anexo ao presente despacho.

5 — Nos termos do n.º 3 do artigo 11.º do mencionado decreto-lei, o presente despacho produz efeitos a 17 de fevereiro de 2020.

6 — Conforme o disposto nos artigos 12.º e 18.º do supracitado decreto-lei, publique-se na 2.ª série do *Diário da República* e publicite-se na página eletrónica do Governo.

5 de março de 2020. — O Secretário de Estado da Presidência do Conselho de Ministros,  
*André Moz Caldas.*

### Nota curricular

Nome: Cristina Isabel Figueiredo de Almeida Marques

Data de Nascimento: 14 de setembro de 1971

Formação académica:

Licenciatura em Gestão e Administração Pública — especialização em planeamento e controle de gestão (1991-1995), pelo Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas (ISCSP) da Universidade Técnica de Lisboa;

Pós-Graduada em Desenvolvimento de Sistemas de Informação (2005), pelo Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa (ISCTE) da Universidade Técnica de Lisboa;

Mestre em Gestão de Sistemas de Informação (2017), pelo Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa (ISCTE) da Universidade Técnica de Lisboa;

Experiência profissional:

Chefe de Divisão de Programação da Direção Geral das Autarquias Locais (fevereiro de 2020);  
Especialista de Informática na Divisão de Sistemas de Informação na Autoridade para as Condições de Trabalho (de maio de 2015 até janeiro de 2020);

Consultora comercial em integrador de soluções de informação e comunicação no setor público e privado (de fevereiro de 2013 a abril de 2015);

Diretora de Sistemas de Informação e Comunicação na Casa Pia de Lisboa, I. P. (de julho de 2008 a dezembro de 2012);

Especialista de Informática na Divisão de Sistemas de Informação na Autoridade para as Condições de Trabalho (de maio de 2007 a junho de 2008);



Chefe de Divisão de Infraestruturas na Direção-Geral de Viação (de outubro de 2005 a abril de 2007);  
Especialista de Informática na Divisão de Sistemas de Informação no Instituto de Desenvolvimento e Inspeção das Condições de Trabalho (de julho de 2003 a setembro de 2005);

Consultora de Desenvolvimento de Sistemas de Informação — especialista em bases de dados e sistemas de suporte à decisão para a área dos Sistemas de Informação no Setor Público (de janeiro de 2002 a junho de 2003);

Técnica Superior de Informática na Divisão de Organização e Sistemas de Informação no Instituto de Desenvolvimento e Inspeção das Condições de Trabalho (de janeiro de 1996 a dezembro de 2001);

Formação profissional e atividades relevantes:

Coordenação de diversas operações cofinanciadas (FSE e FEDER) no âmbito dos sistemas de informação e comunicação;

Representante tecnológico no Núcleo de Proteção de Dados Pessoais da Autoridade para as Condições do Trabalho;

Conferencista e apresentação do artigo científico «Análise do Processo de Levantamento de Requisitos numa organização da Administração Pública Portuguesa» na Conferência Ibero Americana [www/Internet](http://www/Internet) 2017 em Portugal;

RGPD e Cibersegurança para IT Managers;

Gestão de Projetos — Certificação IPMA;

Produtos Cisco (Routing, Switching, Servers);

FORGEP — Formação para Dirigentes em Gestão Pública — INA;

Contratação Pública; Gestão Pública, Por objetivos; de Recursos Humanos, da Qualidade e da Mudança; Direção e Liderança; Formação para formadores; Gestão da informação; Administração de bases de dados e sistemas de suporte à decisão; Análise e desenho e administração de Sistemas de Informação; Sistemas de segurança; Telecomunicações e redes; Administração e exploração de sistemas; Linguagens de programação.

313103307



## PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Gabinete da Secretária de Estado para a Cidadania e a Igualdade

### Despacho n.º 3374/2020

*Sumário:* Determina a cessação de Manuel António da Silva Abrantes, como técnico especialista do Gabinete da Secretária de Estado para a Cidadania e a Igualdade.

1 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 11.º e na alínea a) do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, determino, a seu pedido, a cessação de funções do técnico especialista do meu Gabinete Manuel António da Silva Abrantes, cargo para o qual tinha sido designado pelo Despacho n.º 11624/2019, de 5 de novembro de 2019, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 237, de 10 de dezembro de 2019.

2 — O presente despacho produz efeitos a 29 de fevereiro de 2020.

27 de fevereiro de 2020. — A Secretária de Estado para a Cidadania e a Igualdade, *Rosa Filomena Brás Lopes Monteiro*.

313103218



## PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Gabinete da Secretária de Estado para a Integração e as Migrações

### Despacho n.º 3375/2020

*Sumário:* Designa Cátia Sónia Bernardes de Almeida para exercer as funções de técnica especialista do Gabinete da Secretária de Estado para a Integração e as Migrações.

1 — Ao abrigo do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 3.º, nos n.ºs 1 e 2 do artigo 11.º e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, designo para exercer as funções de Técnica Especialista do meu Gabinete, a licenciada Cátia Sónia Bernardes de Almeida, da carreira e categoria de técnica superior, do mapa de pessoal do Alto Comissariado para as Migrações (ACM), I. P.

2 — Para efeitos do disposto na alínea d) do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, a designada desempenhará funções nas áreas de assessoria jurídica e de acompanhamento do processo legislativo.

3 — A remuneração mensal ilíquida da designada é de 2 379,13 €, fixada em conformidade com o disposto no n.º 6 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro.

4 — Os encargos com a remuneração da designada são suportados pelo serviço de origem, Alto Comissariado para as Migrações (ACM), I. P., mediante acordo deste, e pelo meu Gabinete, nos termos dos n.ºs 12 e 13 do artigo 13.º do referido decreto-lei.

5 — Para efeitos do disposto na alínea a) do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, a nota curricular da designada é publicada em anexo ao presente despacho.

6 — Nos termos do n.º 3 do artigo 11.º do mencionado decreto-lei, o presente despacho produz efeitos a 3 de fevereiro de 2020.

7 — Conforme o disposto nos artigos 12.º e 18.º do supracitado decreto-lei, publique-se na 2.ª série do *Diário da República* e publicite-se na página eletrónica do Governo.

27 de fevereiro de 2020. — A Secretária de Estado para a Integração e as Migrações, *Cláudia Patrícia da Cruz Pereira*.

### Nota curricular

Dados Pessoais:

Nome: Cátia Sónia Bernardes de Almeida

Nacionalidade: Portuguesa

Data Nascimento: 22-01-1978

Habilitações Literárias: Licenciatura em Direito pelo Instituto Superior Bissaya Barreto em Coimbra.

Experiência Profissional:

Licenciou-se em direito em 2007, foi constituída advogada no primeiro semestre de 2010.

Entre 1 de junho de 2010 e 31 de janeiro de 2014 integrou o Gabinete Jurídico do Centro Nacional de Apoio à Integração de Imigrantes do Alto Comissariado para as Migrações, em Faro, onde prestou apoio jurídico especializado aos cidadãos imigrantes em diversas áreas como a nacionalidade, trabalho, segurança social, acesso ao direito e aos tribunais, e em particular na área da imigração e no combate à discriminação racial e étnica.

Em fevereiro de 2014 integrou o gabinete de apoio técnico-jurídico da Comissão para a Igualdade e Contra a Discriminação Racial em Lisboa, tendo assumido a coordenação em agosto de 2014 até janeiro de 2020.

313090259



## PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Agência para a Gestão Integrada de Fogos Rurais, I. P.

### Despacho n.º 3376/2020

*Sumário:* Designa Arlindo José Pinto dos Santos adjunto da Agência para a Gestão Integrada de Fogos Rurais, I. P.

#### Designação de Arlindo José Pinto dos Santos como adjunto de Conhecimento e Inovação

Considerando que:

O n.º 1 do artigo 3.º da Portaria n.º 333/2018, de 28 de dezembro, prevê a existência de adjuntos para prestar assessoria aos vogais do Conselho Diretivo, no âmbito das áreas de assessoria que lhes estejam afetas;

Os adjuntos são designados por Despacho do Presidente da AGIF, I. P., sob proposta do vogal responsável pela respetiva área de assessoria;

Nos termos e para efeitos do disposto no n.º 6 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 12/2018, de 16 de fevereiro, designo:

1 — Arlindo José Pinto dos Santos, como adjunto da AGIF, I. P., para assessoria em Conhecimento e Inovação, em comissão de serviço, pelo período de 3 (três) anos, por possuir os requisitos curriculares e profissionais exigidos para o exercício do cargo, tal como resulta da nota curricular anexa ao presente despacho.

2 — Para efeitos remuneratórios observa-se o disposto no n.º 6 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 12/2018, de 16 de fevereiro.

3 — O presente despacho produz efeitos a 9 de março de 2020.

14 de fevereiro de 2020. — O Presidente da AGIF, I. P., *Tiago Martins de Oliveira*.

#### Nota curricular

Nome: Arlindo José Pinto dos Santos

Formação académica:

Mestrado em Inovação e Empreendedorismo Tecnológico, Faculdades de Engenharia e de Economia da Universidade do Porto, 2014. Dissertação de Mestrado: *Processo de comercialização de novas tecnologias energéticas com origem na investigação*.

Mestrado Integrado em Engenharia Mecânica, ramo Energia Térmica, Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto, 2009. Dissertação de Mestrado: *Dimensionamento de uma caldeira com produção de água quente queimando peletes de biomassa. Potência térmica global de 40 kW*.

Experiência profissional:

2018-2020: Gestor do Sistema de Gestão de Investigação, Desenvolvimento e Inovação (SGIDI). Responsável pela coordenação do SGIDI, gestão de projetos de IDI, gestão de interfaces, gestão de portfólio de projetos, ideias e oportunidades, REN Portgás Distribuição;

2016-2018: Técnico Superior Especialista de Engenharia e Inovação. Funções de planeamento estratégico de desenvolvimento das infraestruturas, modelação de redes e gestão de capacidades das infraestruturas, apoio técnico em processos de qualificação e avaliação de fornecedores, bens e serviços, EDP Gás Distribuição;

2010-2016: Técnico Superior Especialista de Gestão de Energia. Funções de previsão de consumos, balanços comerciais e físicos às redes, gestão de capacidade da rede e automatização de processos; EDP Gás Distribuição;

2009-2010: Estagiário de Gestão de Energia. Realização de balanços de energia, modelação da rede e gestão de capacidade, EDP Gás Distribuição.



Funções de coordenação/chefia e outras atividades relevantes:

2018-2020: Responsável pela coordenação do Sistema de Gestão de Investigação, Desenvolvimento e Inovação na REN Portgás Distribuição;

2018: Gestor do projeto de implementação do Sistema de Gestão de Investigação,

Desenvolvimento e Inovação na REN Portgás Distribuição de acordo com a NP4457 na REN

Portgás Distribuição;

2017-2020: Gestor do projeto “Porto Smart Gas Grid” na REN Portgás Distribuição;

2015-2016: Docente da Universidade EDP (Porto e Bilbao), responsável pelos módulos “Biogás e Biometano” e “Power-to-gas” no curso de Inovação no Gás Natural;

2013: Líder de grupo LEAN “Black Powder — identificação do problema e propostas de ação corretivas e preventivas”.

Formação específica:

2018 — Cultura de Orientação para o Cliente, Galileu

2017 — Engenharia da Corrosão e Proteção, Universidade de Aveiro

2016 — Criatividade Aplicada, Energizing Development Program da EDP

2016 — Comunicação Eficaz, Energizing Development Program da EDP

2016 — Liderança, Energizing Development Program da EDP

2016 — Ambiente e Segurança na Gestão do Negócio do Gás, Universidade EDP

2015 — Regulação e Concorrência, Universidade EDP

2015 — Como Preparar e Animar uma Sessão Formativa, Universidade EDP

2015 — Metrologia/Controlo de Equipamentos de Monitorização e Medição, Universidade EDP

2014 — Redes de Campo e Protocolos de Comunicação, Universidade EDP

2014 — Segurança Contra Incêndios em Edifícios, Batalhão de Sapadores Bombeiros do

Porto

2013 — Visão Integrada da Cadeia de Valor do Gás Natural, Universidade EDP

2011 — Synergi Gas standard training, DNV.GL (Reino Unido)

Membro Sénior da Ordem dos Engenheiros, Colégio Mecânica

313115596



## PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Agência para a Gestão Integrada de Fogos Rurais, I. P.

### Despacho n.º 3377/2020

*Sumário:* Designa Vítor José Rijo Penedo Caramelo perito do Núcleo Sub-Regional da NUT III Beira Baixa.

#### **Designação de Vítor José Rijo Penedo Caramelo perito do núcleo de coordenação sub-regional da Beira Baixa**

Considerando que:

Foi aberto um procedimento, publicitado na página eletrónica da Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, em 2 de abril de 2018, com indicação sumária das atividades inerentes ao cargo e ao perfil dos candidatos a designar para perito da AGIF, IP;

A Comissão Instaladora da AGIF, IP realizou um procedimento faseado de seriação de candidatos para constituição da bolsa de peritos para aquela Agência, o qual observou as fases de análise curricular, avaliação de perfil cognitivo, psicomotor e sensorial, entrevista de avaliação comportamental e de competências pessoais, bem como entrevista com uma comissão de avaliação independente e, posteriormente, com representantes da AGIF, IP;

Nos termos e para efeitos do disposto no n.º 3 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 12/2018, de 16 de fevereiro, conjugado com o artigo 6.º da Portaria n.º 333/2018, de 28 de dezembro, determino o seguinte:

1 — Designo Vítor José Rijo Penedo Caramelo, perito do Núcleo Sub-Regional da NUT III Beira Baixa, em comissão de serviço, pelo período de 3 (três) anos, por possuir os requisitos curriculares exigidos para o exercício do cargo, tal como resulta da nota curricular anexa ao presente despacho.

2 — Atento o disposto no n.º 8 do Despacho n.º 12547/2018, de 31 de dezembro, que estabelece a constituição dos núcleos de coordenação regional e sub-regional da AGIF, IP, o exercício de funções pode ainda ocorrer, temporariamente, na NUT III Beiras e Serra da Estrela.

3 — A remuneração do designado é a correspondente ao nível 43 da tabela remuneratória única dos trabalhadores que exercem funções públicas, de acordo com o disposto na alínea b) do n.º 3 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 12/2018, de 16 de fevereiro.

4 — À acumulação do exercício de funções referida no n.º 2 não corresponde qualquer encargo remuneratório adicional.

5 — O presente despacho produz efeitos a 1 de março de 2020.

18 de fevereiro de 2020. — O Presidente da AGIF, I. P. *Tiago Martins de Oliveira.*

#### **Nota curricular**

Nome: Vítor José Rijo Penedo Caramelo

Formação Académica:

Pós-Graduação em Incêndios Florestais pelo Instituto Superior de Línguas e Administração de Santarém, 2016;

Licenciatura em Engenharia de Proteção Civil pela Escola Superior Agrária Castelo Branco, 2014;

Experiência profissional:

2005 — 2020: Bombeiro na Força Especial de Proteção Civil



Funções de coordenação/chefia:

2013 — 2020: Grupo de Análise e Uso do Fogo da Força Especial de Proteção Civil;  
2018 — 2020: Núcleo de Apoio a Decisão — Análise de Incêndios Rurais no Comando Nacional de Emergência e Proteção Civil.

Formação Específica e Atividades relevantes:

2018 — Bolsa Nacional de Formadores de técnicos de fogo controlado, ICNF;  
2015 — Técnico de Fogo Controlado;  
2015 — Técnico de Fogo de Supressão;  
2014 — Formação em Análise de Incêndios e Fogo de Supressão;  
2005 — Chefe de Equipa de Combate a Incêndios Florestais; 2005 — Brigadas Helitransportadas.

313115522



## PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Agência para a Gestão Integrada de Fogos Rurais, I. P.

### Despacho n.º 3378/2020

*Sumário:* Designa Daniel Ricardo Maranhão Santana perito do Núcleo Sub-Regional da NUT III Lezíria do Tejo.

#### **Designação de Daniel Ricardo Maranhão Santana Perito do Núcleo de Coordenação Sub-Regional Lezíria do Tejo**

Considerando que:

Foi aberto um procedimento, publicitado na página eletrónica da Secretaria-geral da Presidência do Conselho de Ministros, em 2 de abril de 2018, com indicação sumária das atividades inerentes ao cargo e ao perfil dos candidatos a designar para perito da AGIF, IP;

A Comissão Instaladora da AGIF, IP, realizou um procedimento faseado de seriação de candidatos, para constituição da bolsa de peritos para aquela Agência, o qual observou as fases de análise curricular, avaliação de perfil cognitivo, psicomotor e sensorial, entrevista de avaliação comportamental e de competências pessoais, bem como entrevista com uma comissão de avaliação independente e, posteriormente, com representantes da AGIF, IP;

Nos termos e para efeitos do disposto no n.º 3 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 12/2018, de 16 de fevereiro, conjugado com o artigo 6.º da Portaria n.º 333/2018, de 28 de dezembro, determino o seguinte:

1 — Designo Daniel Ricardo Maranhão Santana, Perito do Núcleo Sub-Regional da NUT III Lezíria do Tejo, em comissão de serviço, pelo período de 3 (três) anos, por possuir os requisitos curriculares exigidos para o exercício do cargo, tal como resulta da nota curricular anexa ao presente despacho.

2 — Atento o disposto no n.º 8 do Despacho n.º 12547/2018, de 31 de dezembro, que estabelece a constituição dos núcleos de coordenação regional e sub-regional da AGIF, IP, o exercício de funções pode ainda ocorrer, temporariamente, na NUT III Médio Tejo.

3 — A remuneração do designado é a correspondente ao nível 43 da tabela remuneratória única dos trabalhadores que exercem funções públicas, de acordo com o disposto na alínea b) do n.º 3 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 12/2018, de 16 de fevereiro.

4 — À acumulação do exercício de funções referida no n.º 2 não corresponde qualquer encargo remuneratório adicional.

5 — O presente despacho produz efeitos a 1 de março de 2020.

18 de fevereiro de 2020. — O Presidente da AGIF, I. P. *Tiago Martins de Oliveira.*

#### **Nota curricular**

Nome: Daniel Ricardo Maranhão Santana.

Formação Académica:

Licenciatura em Informática para Saúde pelo Instituto Politécnico de Castelo Branco, Escola Superior de Tecnologia, 2012.

Experiência profissional:

Desde 2018: Analista de Incêndios no Núcleo de Apoio a Decisão a incêndios Rurais da Autoridade Nacional de Proteção Civil;

Desde 2013: Membro das Equipas GAUF (grupo de análise e uso do fogo) da Força Especial de proteção civil da Autoridade Nacional de Proteção Civil;

2016: Formador da Escola Nacional de Bombeiros em Incêndios urbanos e industriais;



2016: Formador da Escola Nacional de Bombeiros em Operacional de Queima;

Desde 2007: Bombeiro da Força Especial de Bombeiros.

Funções de coordenação/chefia:

2018 — 2020: Chefe de Equipa no núcleo de Apoio a Decisão a Incêndios Rurais da Autoridade Nacional de Proteção Civil (NADAIR);

2017 — 2020: Chefe de Equipa das Equipas GAUF da FEPC.

Formação Específica e Atividades relevantes:

2016: Técnico de fogo de fogo controlado pela Escola Superior Agrária de Coimbra;

2016 — 2017: Formador de Operacional de Queima, com 7 edições do curso pela Escola Nacional de Bombeiros, ministrados a Força Especial de Bombeiros, 6 edições e 1 a Bombeiros Voluntários;

2016: Formador de Incêndios Urbanos e Industriais, Escola Nacional de Bombeiros;

2015: *Climate Change & Health for Policy-Makers*, pela Iversity;

2015: *Disasters and Ecosystems: Resilience in a Changing Climate*, pela Iversity;

2013: Grupo de Análise e Uso do Fogo da Força Especial de Proteção Civil;

2013: Técnico de Análise e Uso do fogo, formado pela GIFF Gestão Integrada e Fomento FLORESTAL(GIFF);

2011: Curso de Formação Pedagógica Inicial de Formadores, pela PsicoFormação.

313097452



## PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Agência para a Gestão Integrada de Fogos Rurais, I. P.

### Despacho n.º 3379/2020

*Sumário:* Designa Rui Filipe Dias Ventura perito júnior do Núcleo Sub-Regional da NUT III Região de Aveiro.

#### Designação de Rui Filipe Dias Ventura perito júnior do Núcleo de Coordenação Sub-Regional da Região de Aveiro

Considerando que:

Foi aberto um procedimento, publicitado na página eletrónica da Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, em 2 de abril de 2018, com indicação sumária das atividades inerentes ao cargo e ao perfil dos candidatos a designar para perito júnior da AGIF, IP;

A Comissão Instaladora da AGIF, IP realizou um procedimento faseado de seriação de candidatos para constituição da bolsa de peritos para aquela Agência, o qual observou as fases de análise curricular, avaliação de perfil cognitivo, psicomotor e sensorial, entrevista de avaliação comportamental e de competências pessoais, bem como entrevista com uma comissão de avaliação independente e, posteriormente, com representantes da AGIF, IP;

Nos termos e para efeitos do disposto no n.º 3 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 12/2018, de 16 de fevereiro, conjugado com o artigo 6.º da Portaria n.º 333/2018, de 28 de dezembro, determino o seguinte:

1 — Designo Rui Filipe Dias Ventura, perito júnior do Núcleo Sub-Regional da NUT III Região de Aveiro, em comissão de serviço, pelo período de 3 (três) anos, por possuir os requisitos curriculares exigidos para o exercício do cargo, tal como resulta da nota curricular anexa ao presente despacho.

2 — Atento o disposto no n.º 8 do Despacho n.º 12547/2018, de 31 de dezembro, que estabelece a constituição dos núcleos de coordenação regional e sub-regional da AGIF, IP, o exercício de funções pode ainda ocorrer, temporariamente, na NUT III Viseu Dão Lafões.

3 — A remuneração do designado é a correspondente ao nível 28 da tabela remuneratória única dos trabalhadores que exercem funções públicas, de acordo com o disposto na alínea c) do n.º 3 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 12/2018, de 16 de fevereiro.

4 — À acumulação do exercício de funções referida no n.º 2 não corresponde qualquer encargo remuneratório adicional.

5 — O presente despacho produz efeitos a 1 de março de 2020.

18 de fevereiro de 2020. — O Presidente da AGIF, I. P., *Tiago Martins de Oliveira*.

#### Nota curricular

Nome: Rui Filipe Dias Ventura

Formação Académica:

2014 — Pós-Graduação/Especialização em Sistemas de Apoio a Decisão e Resposta à Emergência;

2013 — Mestrado em Educação Física no Ensino Básico e Secundário;

Experiência profissional:

2014 — 2020: Técnico de Análise e Uso do Fogo, pela Força Especial de Proteção Civil na Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil;



2014: Técnico de Fogo Controlado e Fogo de Supressão, pela Força Especial de Bombeiros na Autoridade Nacional de Proteção Civil;  
2014: Ingresso na Força Especial de Bombeiros;  
2013: Formador de Primeiros Socorros e Suporte Básico de Vida;  
2013: Bombeiro Voluntário, na A.H. Bombeiros Voluntários de Canas de Senhorim;  
2013: Formador de Técnicas de Comunicação, Informação e Negociação;  
2012: Docente de Atividades Lúdico Expressivas no Âmbito das Atividades de Enriquecimento Curricular no 1 CEB -Nelas;  
2011: Formador de Condução Defensiva, pela Empresa Ambiformed;  
Docente de Atividades Lúdico-Expressivas no âmbito das Atividades de Enriquecimento Curricular no 1.º CEB — Nelas;  
2020: Função de Chefia em Equipas de Análises e Uso do Fogo;  
2017: Gestor Florestal e Agrícola;  
2016: Oficial Bombeiro de 2.ª, na A.H. Bombeiros Voluntários de Canas de Senhorim;

Formação Específica e Atividades relevantes:

2019: Curso de Ética e Deontologia Profissional, ministrado pela Associação Empresarial de Mangualde;  
2019: Curso de Análise de Incêndios, ministrado pela Sociedade Florestal;  
2018: Curso de Fogo de Supressão, credenciado pela ANEPC;  
2017: Curso de Técnico de Fogo Controlado, credenciado pelo ICNF;  
2014: Curso de Brigadas Helitransportadas, ministrado pela Escola Nacional de Bombeiros;  
2016: Formação em Motoserras, ministrado pela Força Especial de Bombeiros;  
2015: Curso de Operador de Telecomunicações/Recertificação, ministrado pela ENB;  
2015: Curso de Tripulante de Ambulâncias de Socorro/Recertificação, ministrado pelo INEM;  
2013: Curso de Incêndios Urbanos e Industriais — Nível 2, ministrado pela ENB;  
2013: Curso de Nadador Salvador, ministrado pelo Instituto de Salvamento a Náufragos; 2012: Curso de Controlo de Acidentes com Matérias Perigosas, ministrado pela Associação Empresarial de Mangualde.

313097444



## PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Agência para a Gestão Integrada de Fogos Rurais, I. P.

### Despacho n.º 3380/2020

*Sumário:* Designa Nuno Miguel Ramos Galão perito do Núcleo Sub-Regional da NUT III Alto Alentejo.

#### Designação de Nuno Miguel Ramos Galão Perito do Núcleo de Coordenação Sub-Regional Alto Alentejo

Considerando que:

Foi aberto um procedimento, publicitado na página eletrónica da Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, em 2 de abril de 2018, com indicação sumária das atividades inerentes ao cargo e ao perfil dos candidatos a designar para perito da AGIF, I. P.;

A Comissão Instaladora da AGIF, I. P., realizou um procedimento faseado de seriação de candidatos, para constituição da bolsa de peritos para aquela Agência, o qual observou as fases de análise curricular, avaliação de perfil cognitivo, psicomotor e sensorial, entrevista de avaliação comportamental e de competências pessoais, bem como entrevista com uma comissão de avaliação independente e, posteriormente, com representantes da AGIF, I. P.;

Nos termos e para efeitos do disposto no n.º 3 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 12/2018, de 16 de fevereiro, conjugado com o artigo 6.º da Portaria n.º 333/2018, de 28 de dezembro, determino o seguinte:

1 — Designo Nuno Miguel Ramos Galão, Perito do Núcleo Sub-Regional da NUT III Alto Alentejo, em comissão de serviço, pelo período de 3 (três) anos, por possuir os requisitos curriculares exigidos para o exercício do cargo, tal como resulta da nota curricular anexa ao presente despacho.

2 — Atento o disposto no n.º 8 do Despacho n.º 12547/2018, de 31 de dezembro, que estabelece a constituição dos núcleos de coordenação regional e sub-regional da AGIF, I. P., o exercício de funções pode ainda ocorrer, temporariamente, nas NUTs III Alentejo Central e Baixo Alentejo.

3 — A remuneração do designado é a correspondente ao nível 43 da tabela remuneratória única dos trabalhadores que exercem funções públicas, de acordo com o disposto na alínea b) do n.º 3 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 12/2018, de 16 de fevereiro.

4 — À acumulação do exercício de funções referida no n.º 2 não corresponde qualquer encargo remuneratório adicional.

5 — O presente despacho produz efeitos a 1 de março de 2020.

18 de fevereiro de 2020. — O Presidente da AGIF, I. P., *Tiago Martins de Oliveira*.

#### Nota curricular

Nome: Nuno Miguel Ramos Galão

Formação Académica:

2019 — Frequência de Mestrado em Recursos Florestais 1.º ano (Instituto Politécnico de Coimbra, Escola Superior Agrária de Coimbra);

2018 — Pós-Graduação em Proteção Civil, Planeamento e Intervenção pelo Instituto CRIAP, Porto;

2017 — Licenciatura em Agronomia pelo Instituto Politécnico de Portalegre — Escola Superior Agrária de Elvas.

Experiência Profissional:

Desde 2018 — Grupo de Análise e Uso do Fogo da Força Especial de Proteção Civil;

2012 — Formador Externo da Escola Nacional de Bombeiros na área de Técnicas de Salvamento e desencarceramento;



2011 — Chefe de Equipa na Força Especial de Proteção Civil;  
2008 — Bombeiro na Força Especial de Proteção Civil.

Funções de coordenação/chefia:

2011 — Chefe de Equipa na Força Especial de Proteção Civil.

Formação Específica e Atividades Relevantes:

2020 — Técnico credenciado em Fogo Controlado (ICNF, I. P.);  
2019 — Curso de *Análisis de Incendios Forestales* (GEACAM/ INFOCAM);  
2019 — Técnico credenciado em Fogo de Supressão n.º 059/2019 (ANPC);  
2019 — Curso de Formação de Fogo Controlado (Castelform — Formação e Consultoria, L.ª);  
2018 — Curso de Gestão de Stress e gestão de conflitos (Escola Nacional de Bombeiros);  
2018 — Curso de Análise de Incêndios e Uso de Fogo de Supressão (2Form/Sociedade Florestal);  
2016 — Operacional de Queima n.º 117/2016 (ICNF, I. P.);  
2015 — Curso de Prevenção de Incêndios Florestais (Escola Nacional de Bombeiros);  
2015 — Curso de Fogo Controlado-Apoio (Escola Nacional de Bombeiros);  
2014 — Curso de Operações essenciais de extinção de incêndios (Escola Nacional de Bombeiros);  
2014 — Curso de Operador de Telecomunicações (Escola Nacional de Bombeiros);  
1999 — Ingresso na carreira de Bombeiro Voluntário.

Louvores e Condecorações:

2019 — Medalha de Assiduidade Grau Ouro (20 anos de assiduidade e bons serviços prestados a causa dos Bombeiros Portugueses) da Liga de Bombeiros Portugueses;  
2009 — Louvor do Comandante dos Bombeiros Voluntários de Arronches.

313097469



## ECONOMIA E TRANSIÇÃO DIGITAL

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e da Economia

### Despacho n.º 3381/2020

*Sumário:* Autorizada a renovação da licença especial concedida ao inspetor superior principal Manuel Fernando Manaças Ferreira, por dois anos, para o exercício de funções de assessor jurídico no Gabinete da Secretária para Assuntos Sociais e Cultura da Região Administrativa Especial de Macau.

O Decreto-Lei n.º 89-G/98, de 13 de abril de 1998, criou uma licença especial para o exercício de funções transitórias em Macau, concedida a funcionários e agentes da administração central, local e regional autónoma que o requeiram, por períodos de duração não superior a dois anos, renováveis, de forma a possibilitar o exercício de funções públicas ou de interesse público na Região Administrativa Especial de Macau da República Popular da China.

Considerando que, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 89-G/98, de 13 de abril, foi concedida ao Inspetor Superior Principal Manuel Fernando Manaças Ferreira, licença especial para o exercício de funções transitórias na Região Administrativa Especial de Macau da República Popular da China;

Considerando que o interessado, nos termos do artigo 1.º daquele diploma, solicitou a sua renovação pelo prazo de dois anos;

Autorizo, pelo presente despacho, ao abrigo das competências delegadas pelo Despacho n.º 12483/2019, de 31 de dezembro de 2019, que, nos termos do citado artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 89-C/98, de 13 de abril, seja renovada a licença especial concedida ao Inspetor Superior Principal Manuel Fernando Manaças Ferreira, por dois anos, para o exercício de funções de Assessor Jurídico no Gabinete da Secretária para Assuntos Sociais e Cultura da Região Administrativa Especial de Macau, com efeitos retroagidos a 20 de dezembro de 2019.

6 de fevereiro de 2020. — O Secretário de Estado Adjunto e da Economia, *João Jorge Arêde Correia Neves*.

312993116



## ECONOMIA E TRANSIÇÃO DIGITAL

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e da Economia

### Louvor n.º 113/2020

*Sumário:* Atribuição de público louvor ao mestre Luiz Paulo da Costa Lopes.

No momento em que cessa funções no Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e da Economia do XXII Governo Constitucional, é-me grato expressar reconhecimento e público louvor ao mestre Luiz Paulo da Costa Lopes, no desempenho das funções que lhe foram confiadas, como técnico especialista no meu Gabinete.

A sua conduta profissional, designadamente o seu empenho, lealdade, motivação e competência, em particular no domínio da inovação, fora determinantes para o bom funcionamento deste Gabinete e para a concretização dos projetos acompanhados pelo mesmo.

É da mais elementar justiça, ainda, realçar, do ponto de vista pessoal, as suas evidentes qualidades humanas que se destacaram no seu relacionamento com os demais colegas.

São estas qualidades profissionais e pessoais evidenciadas e testemunhadas por todos com quem trabalhou que justificam o público agradecimento e reconhecimento pela importância do trabalho realizado ao serviço deste Gabinete e do interesse público.

5 de março de 2020. — O Secretário de Estado Adjunto e da Economia, *João Jorge Arêde Correia Neves*.

313089458

**ECONOMIA E TRANSIÇÃO DIGITAL**

Instituto Português de Acreditação, I. P.

**Aviso (extrato) n.º 4566/2020***Sumário:* Alteração de posicionamento remuneratório.

Em cumprimento do disposto no Artigo 16.º da Lei n.º 71/2019, de 31 de dezembro torna-se público que, foi editada adenda ao contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado celebrado entre o Instituto Português de Acreditação, I. P., e os trabalhadores abaixo identificados no seguimento do processo de valorizações remuneratórias com efeitos a 01 de Janeiro de 2019.

Nome	Carreira/categoria	Posição/Nível em 01-01-2019
Carla Sofia Caniça Matos Fernandes . . . . .	Técnico superior . . . . .	3/19
Elsa Marina Carvalho Mendes . . . . .	Técnica superior . . . . .	5/27
Henrique José Alves Lopes . . . . .	Técnica superior . . . . .	3/19
Laura Joaquina Pereira . . . . .	Assistente Técnico/Coordenador Técnico	5/23
Sara Cristina dos Santos Correia e Pereira . . . . .	Técnico superior . . . . .	5/27

2 de março de 2020. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Eng.º Leopoldo Cortez.*

313075103

## ECONOMIA E TRANSIÇÃO DIGITAL

Instituto Português da Qualidade, I. P.

### Despacho n.º 3382/2020

*Sumário:* Reconhecimento de qualificação de instalador e/ou reparador de taxímetros n.º 101.21.20.6.016 — Auto Eléctrica Ovarense — Reparações Eléctricas, L.<sup>da</sup>

#### Reconhecimento de qualificação de instalador e/ou reparador de taxímetros n.º 101.21.20.6.016

O controlo metrológico dos métodos e instrumentos de medição obedece ao regime geral aprovado pelo Decreto-Lei n.º 291/90, de 20 de setembro, às disposições regulamentares gerais previstas no Regulamento Geral do Controlo Metrológico aprovado pela Portaria n.º 962/90, de 9 de outubro, e ainda às disposições constantes das portarias específicas de cada instrumento de medição.

Nos termos da Decreto-Lei n.º 71/2012, de 21 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 80/2014, de 15 de maio, compete ao Instituto Português da Qualidade, I. P. (adiante IPQ) assegurar e gerir o sistema de controlo metrológico legal dos instrumentos de medição, bem como reconhecer as entidades competentes para o exercício delegado desse controlo.

Considerando a necessidade de reconhecer a qualificação de Instalador e/ou Reparador de Taxímetros de acordo com as disposições da Portaria n.º 299/86, de 20 de junho, foi a entidade Auto Eléctrica Ovarense — Reparações Eléctricas, L.<sup>da</sup>, com sede na Rua de Macau, lote 9 — Zona Industrial de Ovar, 3880-338 Ovar, objeto de avaliação com base nos critérios e princípios para a qualificação de entidades, tendo sido evidenciada a experiência, a competência técnica e a disponibilidade dos meios necessários para a referida qualificação, estando autorizada a realizar a Primeira Verificação e a colocar a respetiva marca própria, abaixo indicada, e os símbolos do controlo metrológico legal, nos locais de selagem.

Assim:

Ao abrigo da alínea s) do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 71/2012, de 21 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 80/2014, de 15 de maio, conjugada com o disposto na subalínea i) da alínea c), do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 291/90, de 20 de setembro, determino o seguinte:

1 — É reconhecida a qualificação da entidade Auto Eléctrica Ovarense — Reparações Eléctricas, L.<sup>da</sup>, como Instalador e/ou Reparador de Taxímetros, no âmbito da Portaria n.º 321/2019, de 19 de setembro, para a realização da operação de Primeira Verificação.

2 — A referida entidade colocará a respetiva marca própria, conforme anexo ao presente despacho e que dele faz parte integrante, bem como o símbolo da operação de controlo metrológico legal aplicável, no esquema de selagem dos instrumentos de medição abrangidos pelo regulamento aprovado pela Portaria n.º 962/90, 9 de outubro.

3 — Nos termos da legislação aplicável, são mantidos, em arquivo, os relatórios dos ensaios correspondentes às operações de controlo metrológico legal realizadas.

4 — Mensalmente, e até ao dia 10 do mês seguinte, deve a entidade enviar ao Departamento de Metrologia do IPQ a lista dos instrumentos de medição verificados, assim como efetuar o pagamento, ao IPQ, dos montantes previstos no n.º 10, do Despacho n.º 18853/2008, de 3 de julho, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 135, de 15 de julho, revisto pela Retificação n.º 2135/2008, de 11 de setembro, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 190, de 1 de outubro.

5 — O valor da taxa aplicável às operações previstas neste despacho encontra-se definido na tabela de taxas de controlo metrológico legal aprovada pelo despacho referido na alínea anterior, e será revisto anualmente.

6 — O presente despacho entra em vigor a partir da data da sua publicação no *Diário da República*, procedendo à revogação do Certificado n.º 101.21.05.6.007, anteriormente emitido pelo IPQ.



7 — A qualificação da entidade efetuada nos termos do presente despacho, é válida até 31 de dezembro de 2020, podendo ser revalidada anualmente, até ao limite do ano de 2022.

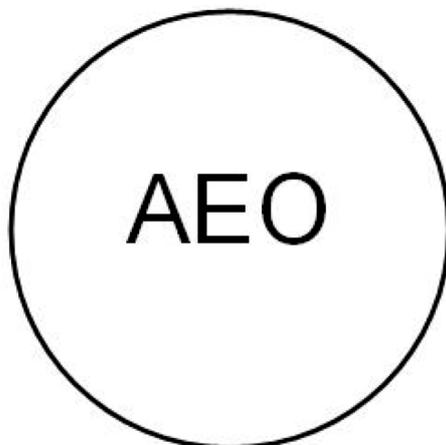
8 — A revalidação anual depende da verificação prévia dos respetivos pressupostos por parte do IPQ, devendo ser comunicada à entidade com a antecedência mínima de 60 dias, antes do final de cada ano civil.

9 — No caso de os pressupostos de revalidação da qualificação não se verificarem, a comunicação é igualmente efetuada pelo IPQ, no mesmo prazo referido no número anterior.

2019-12-19. — O Presidente do Conselho Diretivo, *António Mira dos Santos*.

ANEXO

(nos termos do n.º 2 do despacho)



313045571

**ECONOMIA E TRANSIÇÃO DIGITAL**

Instituto Português da Qualidade, I. P.

**Despacho n.º 3383/2020**

*Sumário:* Reconhecimento de qualificação de instalador de tacógrafos digitais n.º 101.24.20.6.167 — Guimauto — M. Ferreira da Silva Guimarães & C.ª, L.ª

**Reconhecimento de qualificação de instalador de tacógrafos digitais n.º 101.24.20.6.167**

O controlo metrológico dos métodos e instrumentos de medição obedece ao regime geral aprovado pelo Decreto-Lei n.º 291/90, de 20 de setembro, às disposições regulamentares gerais previstas no Regulamento Geral do Controlo Metrológico aprovado pela Portaria n.º 962/90, de 9 de outubro, e ainda às disposições constantes das portarias específicas de cada instrumento de medição.

Nos termos da Decreto-Lei n.º 71/2012, de 21 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 80/2014, de 15 de maio, compete ao Instituto Português da Qualidade, I. P. (adiante IPQ) assegurar e gerir o sistema de controlo metrológico legal dos instrumentos de medição, bem como reconhecer as entidades competentes para o exercício delegado desse controlo.

Considerando a necessidade de reconhecer a qualificação de Instalador de Tacógrafos Digitais de acordo com as disposições da Portaria n.º 299/86, de 20 de junho, e do Regulamento (UE) n.º 165/2014, de 4 de fevereiro, foi a entidade Guimauto — M. Ferreira da Silva Guimarães & C.ª L.ª, com sede na Ponte de Pelames, Vila Chã, 3730-404 Vale de Cambra, objeto de avaliação com base nos critérios e princípios para a qualificação de entidades, tendo sido evidenciada a experiência, a competência técnica e a disponibilidade dos meios necessários para a referida qualificação, estando autorizada a realizar a Primeira Verificação e a Verificação Periódica e a colocar a respetiva marca própria, abaixo indicada, e os símbolos do controlo metrológico legal, nos locais de selagem.

Assim:

Ao abrigo da alínea s) do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 71/2012, de 21 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 80/2014, de 15 de maio, conjugada com o disposto na subalínea i) da alínea c), do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 291/90, de 20 de setembro, determino o seguinte:

1 — É reconhecida a qualificação da entidade Guimauto — M. Ferreira da Silva Guimarães & C.ª L.ª, como Instalador de Tacógrafos Digitais, no âmbito da Portaria n.º 625/86, de 25 de outubro, para a realização das operações de Primeira Verificação e Verificação Periódica.

2 — A referida entidade colocará a respetiva marca própria, conforme anexo ao presente despacho e que dele faz parte integrante, bem como o símbolo da operação de controlo metrológico legal aplicável, no esquema de selagem dos instrumentos de medição abrangidos pelo regulamento aprovado pela Portaria n.º 962/90, 9 de outubro.

3 — Nos termos da legislação aplicável, são mantidos, em arquivo, os relatórios dos ensaios correspondentes às operações de controlo metrológico legal realizadas.

4 — Mensalmente, e até ao dia 10 do mês seguinte, deve a entidade enviar ao Departamento de Metrologia do IPQ a lista dos instrumentos de medição verificados, assim como efetuar o pagamento, ao IPQ, dos montantes previstos no n.º 10, do Despacho n.º 18853/2008, de 3 de julho, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 135, de 15 de julho, revisto pela Retificação n.º 2135/2008, de 11 de setembro, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 190, de 1 de outubro.

5 — O valor da taxa aplicável às operações previstas neste despacho encontra-se definido na tabela de taxas de controlo metrológico legal aprovada pelo despacho referido na alínea anterior, e será revisto anualmente.

6 — O presente despacho revoga o Certificado n.º 101.24.07.6.049, anteriormente emitido pelo IPQ.

7 — A qualificação da entidade efetuada nos termos do presente despacho, é válida até 31 de dezembro de 2020, podendo ser revalidada anualmente, até ao limite do ano de 2022.



8 — A revalidação anual depende da verificação prévia dos respetivos pressupostos por parte do IPQ, devendo ser comunicada à entidade com a antecedência mínima de 60 dias, antes do final de cada ano civil.

9 — No caso de os pressupostos de revalidação da qualificação não se verificarem, a comunicação é igualmente efetuada pelo IPQ, no mesmo prazo referido no número anterior.

2020-02-11. — O Presidente do Conselho Diretivo, *António Mira dos Santos*.

ANEXO

(nos termos do n.º 2 do despacho)



313052172

**ECONOMIA E TRANSIÇÃO DIGITAL**

Instituto Português da Qualidade, I. P.

**Despacho n.º 3384/2020**

*Sumário:* Reconhecimento de qualificação de instalador de tacógrafos analógicos n.º 101.25.20.6.146  
— Silexal — Electricidade Automóvel, L.<sup>da</sup>

**Reconhecimento de qualificação de instalador de tacógrafos analógicos n.º 101.25.20.6.146**

O controlo metrológico dos métodos e instrumentos de medição obedece ao regime geral aprovado pelo Decreto-Lei n.º 291/90, de 20 de setembro, às disposições regulamentares gerais previstas no Regulamento Geral do Controlo Metrológico aprovado pela Portaria n.º 962/90, de 9 de outubro, e ainda às disposições constantes das portarias específicas de cada instrumento de medição.

Nos termos da Decreto-Lei n.º 71/2012, de 21 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 80/2014, de 15 de maio, compete ao Instituto Português da Qualidade, I. P. (adiante IPQ) assegurar e gerir o sistema de controlo metrológico legal dos instrumentos de medição, bem como reconhecer as entidades competentes para o exercício delegado desse controlo.

Considerando a necessidade de reconhecer a qualificação de Instalador de Tacógrafos Analógicos de acordo com as disposições da Portaria n.º 299/86, de 20 de junho, e do Regulamento (UE) n.º 165/2014, de 4 de fevereiro, foi a entidade Silexal — Electricidade Automóvel, L.<sup>da</sup>, com sede na Rua do Marco, 53, Silvaes, Oliveira de Azeméis, 3720-091 Macinhata da Seixa, objeto de avaliação com base nos critérios e princípios para a qualificação de entidades, tendo sido evidenciada a experiência, a competência técnica e a disponibilidade dos meios necessários para a referida qualificação, estando autorizada a realizar a Primeira Verificação e a Verificação Periódica e a colocar a respetiva marca própria, abaixo indicada, e os símbolos do controlo metrológico legal, nos locais de selagem.

Assim:

Ao abrigo da alínea s) do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 71/2012, de 21 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 80/2014, de 15 de maio, conjugada com o disposto na subalínea i) da alínea c), do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 291/90, de 20 de setembro, determino o seguinte:

1 — É reconhecida a qualificação da entidade Silexal — Electricidade Automóvel, L.<sup>da</sup>, como Instalador de Tacógrafos Analógicos, no âmbito da Portaria n.º 625/86, de 25 de outubro, para a realização das operações de Primeira Verificação e Verificação Periódica.

2 — A referida entidade colocará a respetiva marca própria, conforme anexo ao presente despacho e que dele faz parte integrante, bem como o símbolo da operação de controlo metrológico legal aplicável, no esquema de selagem dos instrumentos de medição abrangidos pelo regulamento aprovado pela Portaria n.º 962/90, 9 de outubro.

3 — Nos termos da legislação aplicável, são mantidos, em arquivo, os relatórios dos ensaios correspondentes às operações de controlo metrológico legal realizadas.

4 — Mensalmente, e até ao dia 10 do mês seguinte, deve a entidade enviar ao Departamento de Metrologia do IPQ a lista dos instrumentos de medição verificados, assim como efetuar o pagamento, ao IPQ, dos montantes previstos no n.º 10, do Despacho n.º 18853/2008, de 3 de julho, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 135, de 15 de julho, revisto pela Retificação n.º 2135/2008, de 11 de setembro, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 190, de 1 de outubro.

5 — O valor da taxa aplicável às operações previstas neste despacho encontra-se definido na tabela de taxas de controlo metrológico legal aprovada pelo despacho referido na alínea anterior, e será revisto anualmente.

6 — O presente despacho revoga o Certificado n.º 101.25.16.6.028, anteriormente emitido pelo IPQ.

7 — A qualificação da entidade efetuada nos termos do presente despacho, é válida até 31 de dezembro de 2020, podendo ser revalidada anualmente, até ao limite do ano de 2022.

8 — A revalidação anual depende da verificação prévia dos respetivos pressupostos por parte do IPQ, devendo ser comunicada à entidade com a antecedência mínima de 60 dias, antes do final de cada ano civil.

9 — No caso de os pressupostos de revalidação da qualificação não se verificarem, a comunicação é igualmente efetuada pelo IPQ, no mesmo prazo referido no número anterior.

2020-02-12. — O Presidente do Conselho Diretivo, *António Mira dos Santos*.

ANEXO

(nos termos do n.º 2 do despacho)



313059699

**ECONOMIA E TRANSIÇÃO DIGITAL**

Instituto Português da Qualidade, I. P.

**Despacho n.º 3385/2020**

*Sumário:* Reconhecimento de qualificação de instalador de tacógrafos digitais n.º 101.24.20.6.298 — Recauchutagem Nortenha, S. A.

**Reconhecimento de qualificação de instalador de tacógrafos digitais n.º 101.24.20.6.298**

O controlo metrológico dos métodos e instrumentos de medição obedece ao regime geral aprovado pelo Decreto-Lei n.º 291/90, de 20 de setembro, às disposições regulamentares gerais previstas no Regulamento Geral do Controlo Metrológico aprovado pela Portaria n.º 962/90, de 9 de outubro, e ainda às disposições constantes das portarias específicas de cada instrumento de medição.

Nos termos da Decreto-Lei n.º 71/2012, de 21 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 80/2014, de 15 de maio, compete ao Instituto Português da Qualidade, I. P. (adiante IPQ) assegurar e gerir o sistema de controlo metrológico legal dos instrumentos de medição, bem como reconhecer as entidades competentes para o exercício delegado desse controlo.

Considerando a necessidade de reconhecer a qualificação de Instalador de Tacógrafos Digitais de acordo com as disposições da Portaria n.º 299/86, de 20 de junho, e do Regulamento (UE) n.º 165/2014, de 4 de fevereiro, foi a entidade Recauchutagem Nortenha, S. A., com sede na Rua Tenente Valadim, 4560-532 Penafiel, objeto de avaliação com base nos critérios e princípios para a qualificação de entidades, tendo sido evidenciada a experiência, a competência técnica e a disponibilidade dos meios necessários para a referida qualificação, estando autorizada a realizar a Primeira Verificação e a Verificação Periódica e a colocar a respetiva marca própria, abaixo indicada, e os símbolos do controlo metrológico legal, nos locais de selagem.

Assim:

Ao abrigo da alínea s) do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 71/2012, de 21 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 80/2014, de 15 de maio, conjugada com o disposto na subalínea i) da alínea c), do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 291/90, de 20 de setembro, determino o seguinte:

1 — É reconhecida a qualificação da entidade Recauchutagem Nortenha, S. A., como Instalador de Tacógrafos Digitais, no âmbito da Portaria n.º 625/86, de 25 de outubro, para a realização das operações de Primeira Verificação e Verificação Periódica.

2 — A referida entidade colocará a respetiva marca própria, conforme anexo ao presente despacho e que dele faz parte integrante, bem como o símbolo da operação de controlo metrológico legal aplicável, no esquema de selagem dos instrumentos de medição abrangidos pelo regulamento aprovado pela Portaria n.º 962/90, 9 de outubro.

3 — Nos termos da legislação aplicável, são mantidos, em arquivo, os relatórios dos ensaios correspondentes às operações de controlo metrológico legal realizadas.

4 — Mensalmente, e até ao dia 10 do mês seguinte, deve a entidade enviar ao Departamento de Metrologia do IPQ a lista dos instrumentos de medição verificados, assim como efetuar o pagamento, ao IPQ, dos montantes previstos no n.º 10, do Despacho n.º 18853/2008, de 3 de julho, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 135, de 15 de julho, revisto pela Retificação n.º 2135/2008, de 11 de setembro, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 190, de 1 de outubro.

5 — O valor da taxa aplicável às operações previstas neste despacho encontra-se definido na tabela de taxas de controlo metrológico legal aprovada pelo despacho referido na alínea anterior, e será revisto anualmente.

6 — O presente despacho revoga o Certificado n.º 101.24.09.6.111, anteriormente emitido pelo IPQ.

7 — A qualificação da entidade efetuada nos termos do presente despacho, é válida até 31 de dezembro de 2020, podendo ser revalidada anualmente, até ao limite do ano de 2022.

8 — A revalidação anual depende da verificação prévia dos respetivos pressupostos por parte do IPQ, devendo ser comunicada à entidade com a antecedência mínima de 60 dias, antes do final de cada ano civil.

9 — No caso de os pressupostos de revalidação da qualificação não se verificarem, a comunicação é igualmente efetuada pelo IPQ, no mesmo prazo referido no número anterior.

2020-02-12. — O Presidente do Conselho Diretivo, *António Mira dos Santos*.

ANEXO

(nos termos do n.º 2 do despacho)



313056741

**ECONOMIA E TRANSIÇÃO DIGITAL**

Instituto Português da Qualidade, I. P.

**Despacho n.º 3386/2020**

*Sumário:* Reconhecimento de qualificação de instalador de tacógrafos analógicos n.º 101.25.20.6.284 — Recauchutagem Nortenha, S. A.

**Reconhecimento de qualificação de instalador de tacógrafos analógicos n.º 101.25.20.6.284**

O controlo metrológico dos métodos e instrumentos de medição obedece ao regime geral aprovado pelo Decreto-Lei n.º 291/90, de 20 de setembro, às disposições regulamentares gerais previstas no Regulamento Geral do Controlo Metrológico aprovado pela Portaria n.º 962/90, de 9 de outubro, e ainda às disposições constantes das portarias específicas de cada instrumento de medição.

Nos termos da Decreto-Lei n.º 71/2012, de 21 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 80/2014, de 15 de maio, compete ao Instituto Português da Qualidade, I. P. (adiante IPQ) assegurar e gerir o sistema de controlo metrológico legal dos instrumentos de medição, bem como reconhecer as entidades competentes para o exercício delegado desse controlo.

Considerando a necessidade de reconhecer a qualificação de Instalador de Tacógrafos Analógicos de acordo com as disposições da Portaria n.º 299/86, de 20 de junho, e do Regulamento (UE) n.º 165/2014, de 4 de fevereiro, foi a entidade Recauchutagem Nortenha, S. A., com sede na Rua Tenente Valadim, 4564-909 Penafiel, objeto de avaliação com base nos critérios e princípios para a qualificação de entidades, tendo sido evidenciada a experiência, a competência técnica e a disponibilidade dos meios necessários para a referida qualificação, estando autorizada a realizar a Primeira Verificação e a Verificação Periódica e a colocar a respetiva marca própria, abaixo indicada, e os símbolos do controlo metrológico legal, nos locais de selagem.

Assim:

Ao abrigo da alínea s) do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 71/2012, de 21 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 80/2014, de 15 de maio, conjugada com o disposto na subalínea i) da alínea c), do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 291/90, de 20 de setembro, determino o seguinte:

1 — É reconhecida a qualificação da entidade Recauchutagem Nortenha, S. A., como Instalador de Tacógrafos Analógicos, no âmbito da Portaria n.º 625/86, de 25 de outubro, para a realização das operações de Primeira Verificação e Verificação Periódica.

2 — A referida entidade colocará a respetiva marca própria, conforme anexo ao presente despacho e que dele faz parte integrante, bem como o símbolo da operação de controlo metrológico legal aplicável, no esquema de selagem dos instrumentos de medição abrangidos pelo regulamento aprovado pela Portaria n.º 962/90, 9 de outubro.

3 — Nos termos da legislação aplicável, são mantidos, em arquivo, os relatórios dos ensaios correspondentes às operações de controlo metrológico legal realizadas.

4 — Mensalmente, e até ao dia 10 do mês seguinte, deve a entidade enviar ao Departamento de Metrologia do IPQ a lista dos instrumentos de medição verificados, assim como efetuar o pagamento, ao IPQ, dos montantes previstos no n.º 10, do Despacho n.º 18853/2008, de 3 de julho, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 135, de 15 de julho, revisto pela Retificação n.º 2135/2008, de 11 de setembro, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 190, de 1 de outubro.

5 — O valor da taxa aplicável às operações previstas neste despacho encontra-se definido na tabela de taxas de controlo metrológico legal aprovada pelo despacho referido na alínea anterior, e será revisto anualmente.

6 — O presente despacho revoga o Certificado n.º 101.25.10.6.002, anteriormente emitido pelo IPQ.

7 — A qualificação da entidade efetuada nos termos do presente despacho, é válida até 31 de dezembro de 2020, podendo ser revalidada anualmente, até ao limite do ano de 2022.

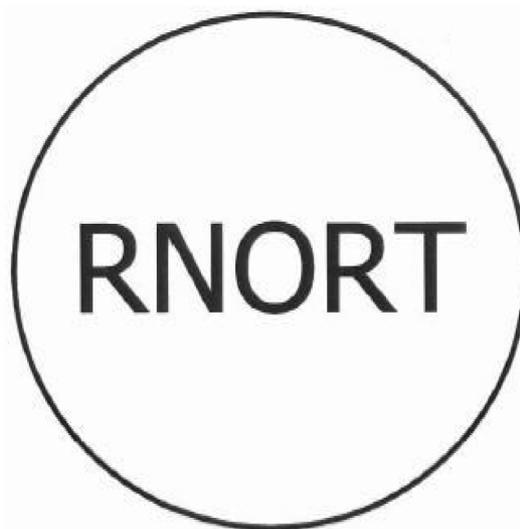
8 — A revalidação anual depende da verificação prévia dos respetivos pressupostos por parte do IPQ, devendo ser comunicada à entidade com a antecedência mínima de 60 dias, antes do final de cada ano civil.

9 — No caso de os pressupostos de revalidação da qualificação não se verificarem, a comunicação é igualmente efetuada pelo IPQ, no mesmo prazo referido no número anterior.

2020-02-12. — O Presidente do Conselho Diretivo, *António Mira dos Santos*.

ANEXO

(nos termos do n.º 2 do despacho)



313056588

**ECONOMIA E TRANSIÇÃO DIGITAL**

Instituto Português da Qualidade, I. P.

**Despacho n.º 3387/2020**

*Sumário:* Reconhecimento de qualificação de instalador de tacógrafos analógicos n.º 101.25.20.6.342 — Eletrocar — Mecânica a Eletricidade Auto, L.<sup>da</sup>

**Reconhecimento de qualificação de instalador de tacógrafos analógicos n.º 101.25.20.6.342**

O controlo metrológico dos métodos e instrumentos de medição obedece ao regime geral aprovado pelo Decreto-Lei n.º 291/90, de 20 de setembro, às disposições regulamentares gerais previstas no Regulamento Geral do Controlo Metrológico aprovado pela Portaria n.º 962/90, de 9 de outubro, e ainda às disposições constantes das portarias específicas de cada instrumento de medição.

Nos termos da Decreto-Lei n.º 71/2012, de 21 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 80/2014, de 15 de maio, compete ao Instituto Português da Qualidade, I. P. (adiante IPQ) assegurar e gerir o sistema de controlo metrológico legal dos instrumentos de medição, bem como reconhecer as entidades competentes para o exercício delegado desse controlo.

Considerando a necessidade de reconhecer a qualificação de Instalador de Tacógrafos Analógicos de acordo com as disposições da Portaria n.º 299/86, de 20 de junho, e do Regulamento (UE) n.º 165/2014, de 4 de fevereiro, foi a entidade Eletrocar — Mecânica a Eletricidade Auto, L.<sup>da</sup>, com sede na Parque Industrial da Guia, Lote 35, 3105-089 Guia, objeto de avaliação com base nos critérios e princípios para a qualificação de entidades, tendo sido evidenciada a experiência, a competência técnica e a disponibilidade dos meios necessários para a referida qualificação, estando autorizada a realizar a Primeira Verificação e a Verificação Periódica e a colocar a respetiva marca própria, abaixo indicada, e os símbolos do controlo metrológico legal, nos locais de selagem.

Assim:

Ao abrigo da alínea s) do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 71/2012, de 21 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 80/2014, de 15 de maio, conjugada com o disposto na subalínea i) da alínea c), do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 291/90, de 20 de setembro, determino o seguinte:

1 — É reconhecida a qualificação da entidade Eletrocar — Mecânica a Eletricidade Auto, L.<sup>da</sup>, como Instalador de Tacógrafos Analógicos, no âmbito da Portaria n.º 625/86, de 25 de outubro, para a realização das operações de Primeira Verificação e Verificação Periódica.

2 — A referida entidade colocará a respetiva marca própria, conforme anexo ao presente despacho e que dele faz parte integrante, bem como o símbolo da operação de controlo metrológico legal aplicável, no esquema de selagem dos instrumentos de medição abrangidos pelo regulamento aprovado pela Portaria n.º 962/90, 9 de outubro.

3 — Nos termos da legislação aplicável, são mantidos, em arquivo, os relatórios dos ensaios correspondentes às operações de controlo metrológico legal realizadas.

4 — Mensalmente, e até ao dia 10 do mês seguinte, deve a entidade enviar ao Departamento de Metrologia do IPQ a lista dos instrumentos de medição verificados, assim como efetuar o pagamento, ao IPQ, dos montantes previstos no n.º 10, do Despacho n.º 18853/2008, de 3 de julho, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 135, de 15 de julho, revisto pela Retificação n.º 2135/2008, de 11 de setembro, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 190, de 1 de outubro.

5 — O valor da taxa aplicável às operações previstas neste despacho encontra-se definido na tabela de taxas de controlo metrológico legal aprovada pelo despacho referido na alínea anterior, e será revisto anualmente.

6 — A qualificação da entidade efetuada nos termos do presente despacho, é válida até 31 de dezembro de 2020, podendo ser revalidada anualmente, até ao limite do ano de 2022.



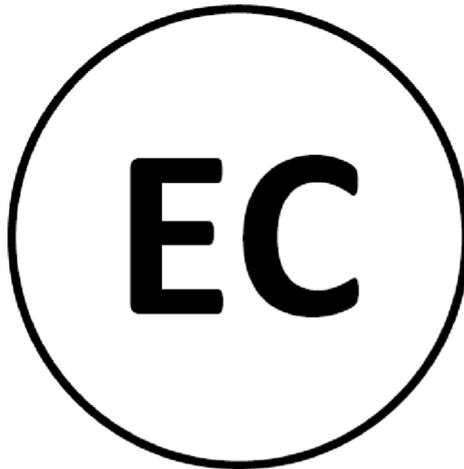
7 — A revalidação anual depende da verificação prévia dos respetivos pressupostos por parte do IPQ, devendo ser comunicada à entidade com a antecedência mínima de 60 dias, antes do final de cada ano civil.

8 — No caso de os pressupostos de revalidação da qualificação não se verificarem, a comunicação é igualmente efetuada pelo IPQ, no mesmo prazo referido no número anterior.

2020-02-13. — O Presidente do Conselho Diretivo, *António Mira dos Santos*.

ANEXO

(nos termos do n.º 2 do despacho)



313062313

**ECONOMIA E TRANSIÇÃO DIGITAL**

Instituto Português da Qualidade, I. P.

**Despacho n.º 3388/2020**

*Sumário:* Reconhecimento de qualificação de instalador de tacógrafos analógicos n.º 101.25.20.6.355 — C.R.P. — Centro de Reparação de Pesados, L.<sup>da</sup>

**Reconhecimento de Qualificação de Instalador de Tacógrafos Analógicos n.º 101.25.20.6.355**

O controlo metrológico dos métodos e instrumentos de medição obedece ao regime geral aprovado pelo Decreto-Lei n.º 291/90, de 20 de setembro, às disposições regulamentares gerais previstas no Regulamento Geral do Controlo Metrológico aprovado pela Portaria n.º 962/90, de 9 de outubro, e ainda às disposições constantes das portarias específicas de cada instrumento de medição.

Nos termos da Decreto-Lei n.º 71/2012, de 21 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 80/2014, de 15 de maio, compete ao Instituto Português da Qualidade, I. P. (adiante IPQ) assegurar e gerir o sistema de controlo metrológico legal dos instrumentos de medição, bem como reconhecer as entidades competentes para o exercício delegado desse controlo.

Considerando a necessidade de reconhecer a qualificação de Instalador de Tacógrafos Analógicos de acordo com as disposições da Portaria n.º 299/86, de 20 de junho, e do Regulamento (UE) n.º 165/2014, de 4 de fevereiro, foi a entidade C.R.P. — Centro de Reparação de Pesados, L.<sup>da</sup>, com sede na Parque Industrial Mitrena, Rua Estaleiro do Carvão, Lote 34, 2910-738 Setúbal, objeto de avaliação com base nos critérios e princípios para a qualificação de entidades, tendo sido evidenciada a experiência, a competência técnica e a disponibilidade dos meios necessários para a referida qualificação, estando autorizada a realizar a Primeira Verificação e a Verificação Periódica e a colocar a respetiva marca própria, abaixo indicada, e os símbolos do controlo metrológico legal, nos locais de selagem.

Assim:

Ao abrigo da alínea s) do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 71/2012, de 21 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 80/2014, de 15 de maio, conjugada com o disposto na subalínea i) da alínea c), do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 291/90, de 20 de setembro, determino o seguinte:

1 — É reconhecida a qualificação da entidade C.R.P. — Centro de Reparação de Pesados, L.<sup>da</sup>, como Instalador de Tacógrafos Analógicos, no âmbito da Portaria n.º 625/86, de 25 de outubro, para a realização das operações de Primeira Verificação e Verificação Periódica.

2 — A referida entidade colocará a respetiva marca própria, conforme anexo ao presente despacho e que dele faz parte integrante, bem como o símbolo da operação de controlo metrológico legal aplicável, no esquema de selagem dos instrumentos de medição abrangidos pelo regulamento aprovado pela Portaria n.º 962/90, 9 de outubro.

3 — Nos termos da legislação aplicável, são mantidos, em arquivo, os relatórios dos ensaios correspondentes às operações de controlo metrológico legal realizadas.

4 — Mensalmente, e até ao dia 10 do mês seguinte, deve a entidade enviar ao Departamento de Metrologia do IPQ a lista dos instrumentos de medição verificados, assim como efetuar o pagamento, ao IPQ, dos montantes previstos no n.º 10, do Despacho n.º 18853/2008, de 3 de julho, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 135, de 15 de julho, revisto pela Retificação n.º 2135/2008, de 11 de setembro, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 190, de 1 de outubro.

5 — O valor da taxa aplicável às operações previstas neste despacho encontra-se definido na tabela de taxas de controlo metrológico legal aprovada pelo despacho referido na alínea anterior, e será revisto anualmente.

6 — O presente despacho revoga o Certificado n.º 101.25.14.6.016, anteriormente emitido pelo IPQ.

7 — A qualificação da entidade efetuada nos termos do presente despacho, é válida até 31 de dezembro de 2020, podendo ser revalidada anualmente, até ao limite do ano de 2022.

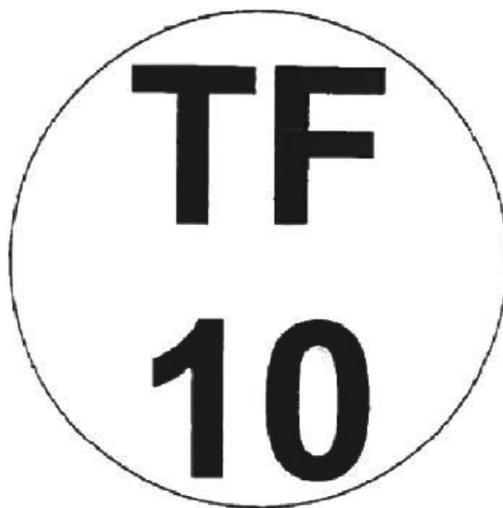
8 — A revalidação anual depende da verificação prévia dos respetivos pressupostos por parte do IPQ, devendo ser comunicada à entidade com a antecedência mínima de 60 dias, antes do final de cada ano civil.

9 — No caso de os pressupostos de revalidação da qualificação não se verificarem, a comunicação é igualmente efetuada pelo IPQ, no mesmo prazo referido no número anterior.

2020-02-18. — O Presidente do Conselho Diretivo, *António Mira dos Santos*.

ANEXO

(nos termos do n.º 2 do despacho)



313052837



## ECONOMIA E TRANSIÇÃO DIGITAL E AGRICULTURA

Gabinetes do Ministro de Estado, da Economia e da Transição Digital  
e da Ministra da Agricultura

### Despacho n.º 3389/2020

*Sumário:* Determina a constituição do «Grupo de Acompanhamento e Avaliação das Condições de Abastecimento de Bens nos Setores Agroalimentar e do Retalho em Virtude das Dinâmicas de Mercado determinadas pelo Covid-19».

Considerando que, em decorrência do Covid-19, é necessário acompanhar e avaliar a evolução da cadeia de abastecimento nos setores agroalimentar e do retalho, por forma a antecipar eventuais situações de perturbação no abastecimento regular ou comportamentos individuais desproporcionais face às necessidades efetivas dos cidadãos;

Considerando que pode tornar-se necessário adotar medidas preventivas ou corretivas, que mantenham ou devolvam o regular funcionamento da cadeia de distribuição daqueles bens;

Considerando que constituem áreas de intervenção onde aquelas necessidades se fazem sentir com particular premência a agricultura, a agroindústria, o retalho e a logística:

Determina-se:

1 — A constituição de um grupo de trabalho designado «Grupo de Acompanhamento e Avaliação das Condições de Abastecimento de Bens nos Setores Agroalimentar e do Retalho em Virtude das Dinâmicas de Mercado determinadas pelo Covid-19», doravante «Grupo de Trabalho».

2 — O Grupo de Trabalho tem como objetivos:

a) Avaliar e acompanhar as condições de abastecimento de bens nos setores agroalimentar e do retalho cujas dinâmicas de mercado sejam determinadas pelo Covid-19;

b) Delinear medidas preventivas ou corretivas destinadas a manter ou restabelecer as normais condições de abastecimento.

3 — A composição do Grupo de Trabalho integra um representante de:

a) Membro do Governo responsável pela área da Economia, que coordena;

b) Membro do Governo responsável pela área da Agricultura;

c) Direção-Geral das Atividades Económicas (DGAE);

d) Autoridade de Segurança Alimentar e Económica (ASAE);

e) Gabinete de Planeamento, Políticas e Administração Geral da Agricultura (GPP);

f) Direção-Geral de Alimentação e Veterinária (DGAV);

g) Associação dos Distribuidores de Produtos Alimentares (ADIPA);

h) Associação Nacional das Transportadoras Portuguesas (ANTP);

i) Associação Nacional de Transportadores Públicos Rodoviários de Mercadorias (ANTRAM);

j) Associação Portuguesa de Empresas de Distribuição (APED);

k) Casa do Azeite — Associação do Azeite de Portugal;

l) Federação das Indústrias Portuguesas Agroalimentares (FIPA);

m) Federação Nacional das Cooperativas de Produtores de Leite (FENALAC);

n) Federação Nacional das Organizações de Produtores de Frutas e Hortícolas (FNOP);

o) Federação Portuguesa das Associações Avícolas (FEPASA);

p) Federação Portuguesa de Associações de Suinicultores (FPAS).

4 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, o Grupo de Trabalho pode convidar outras entidades cujo contributo seja considerado relevante para a prossecução dos trabalhos.



5 — O Grupo de Trabalho apresenta aos membros do Governo que subscrevem o presente despacho:

a) Um primeiro relatório, no prazo de duas semanas a contar da data da publicação do presente despacho;

b) Relatórios ordinários, com uma periodicidade quinzenal, ou extraordinários, quando necessidades concretas de adoção de medidas assim o determinem;

c) Um relatório final, contendo uma análise e avaliação de eventuais medidas adotadas, quando o Grupo de Trabalho considerar que se encontra extinta a situação excecional que determinou a sua constituição.

6 — O Grupo de Trabalho reúne no gabinete do membro do Governo responsável pela área da Economia.

7 — O secretariado do Grupo de Trabalho é assegurado pela DGAE e pelo GPP.

8 — A constituição e funcionamento do Grupo de Trabalho não conferem àqueles que o integram, ou que com ele colaboram, o direito ao pagamento de qualquer remuneração nem à assunção de qualquer encargo adicional.

9 — O Grupo de Trabalho extingue-se com a apresentação do relatório final.

10 — O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

11 de março de 2020. — O Ministro de Estado, da Economia e da Transição Digital, *Pedro Gramaxo de Carvalho Siza Vieira*. — A Ministra da Agricultura, *Maria do Céu de Oliveira Antunes Albuquerque*.

313114129



## NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

### Gabinete do Secretário de Estado da Internacionalização

#### Despacho n.º 3390/2020

*Sumário:* Cessação de comissões de serviço de responsáveis da rede externa da Agência para o Investimento e Comércio Externo de Portugal, E. P. E. (AICEP, E. P. E.)

Ao abrigo das competências que me foram delegadas pelo Ministro dos Negócios Estrangeiros no n.º 4.3 do Despacho n.º 12040/2019, de 9 de dezembro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 242, de 17 de dezembro de 2019, para efeitos do disposto no n.º 4 do artigo 7.º dos Estatutos da Agência para o Investimento e Comércio Externo de Portugal, E. P. E. (AICEP, E. P. E.), aprovados pelo Decreto-Lei n.º 229/2012, de 26 de outubro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 219/2015, de 8 de outubro, determino o seguinte:

a) A cessação da comissão de serviço e respetiva acreditação diplomática da Dr.ª Mariana Tavares Oom, como conselheira económica e comercial junto da missão diplomática em Jacarta, Indonésia, conforme Despacho n.º 9669/2016, de 30 de junho de 2016, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 144, de 28 de julho de 2016, com efeitos a 31 de dezembro de 2019;

b) A cessação da comissão de serviço e respetiva acreditação diplomática do Dr. Rui Guilherme Lourenço Lopes Pereira, como conselheiro económico e comercial junto da missão diplomática em Buenos Aires, Argentina, conforme o Despacho n.º 2682/2017, de 10 de março de 2017, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 65, de 31 de março, com efeitos a 31 de janeiro de 2020;

c) A cessação da comissão de serviço e respetiva acreditação diplomática do Dr. Carlos Manuel Melo Pacheco, acreditado como cônsul para os assuntos económicos e comerciais junto do Consulado Geral de Portugal em Sydney, conforme o Despacho n.º 2682/2017, de 10 de março de 2017, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 65, de 31 de março, com efeitos a 31 de janeiro de 2020.

26 de fevereiro de 2020. — O Secretário de Estado da Internacionalização, *Eurico Jorge Nogueira Leite Brilhante Dias*.

313064728



## NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Secretaria-Geral

### Despacho (extrato) n.º 3391/2020

*Sumário:* Designação da conselheira de embaixada Maria da Conceição de Sousa Pilar para exercer o cargo de subchefe do Protocolo do Estado da Secretaria-Geral do Ministério dos Negócios Estrangeiros.

1 — Por despacho de 4 de março de 2020, do Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros, nos termos e ao abrigo das disposições conjugadas dos n.ºs 3 e 7 do artigo 20.º e da alínea a) do n.º 4 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 121/2011, de 29 de dezembro, na sua redação atual, foi designada, em regime de comissão de serviço, para exercer o cargo Subchefe do Protocolo do Estado da Secretaria-Geral do Ministério dos Negócios Estrangeiros a Conselheira de Embaixada Maria da Conceição de Sousa Pilar — pessoal diplomático do Ministério dos Negócios Estrangeiros —, cujo currículo académico e profissional, anexo ao referido despacho, evidencia perfil adequado e demonstrativo da aptidão e da experiência profissional necessárias para o desempenho do cargo em que é investida.

2 — O referido despacho produz efeitos a 1 de fevereiro de 2020.

ANEXO

#### Nota Biográfica

Pilar (Maria da Conceição de Sousa) — Licenciada em Relações Internacionais na área Político-Económica, pelo Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas da Universidade Técnica de Lisboa; pós-graduada em Estudos Europeus, com dominante económica, pela Faculdade de Ciências Humanas da Universidade Católica Portuguesa; aprovada no concurso de admissão aos lugares de adido de embaixada, aberto em 30 de agosto de 1991; adida de embaixada, na Secretaria de Estado, em 13 de maio de 1992; secretária de embaixada, em 27 de outubro de 1993; na Embaixada em Paris, em 30 de dezembro de 1997; segunda-secretária de embaixada, em 2 de março de 1998; primeira-secretária de embaixada, em 13 de maio de 2000; na Secretaria de Estado, como Chefe da Divisão de Gestão de Recursos Humanos, em 7 de outubro de 2002; conselheira de embaixada, em 21 de junho de 2006; na Secretaria de Estado, em 1 de fevereiro de 2007; Chefe da Divisão dos Assuntos Económicos Bilaterais Europa e América, em 1 de maio de 2007; Cônsul-Geral em Marselha, em 13 de outubro de 2008; na Embaixada na Cidade da Praia, em 22 de julho de 2013; Chefe de Divisão de Emergência Consular, integrado na Direção de Serviços de Administração Consular da Direção-Geral dos Assuntos Consulares e das Comunidades Portuguesas, em 1 de agosto de 2017; Diretora de Serviços do Cerimonial, Dispensas e Privilégios, em 3 de setembro de 2018.

Oficial da Ordem Nacional do Mérito, da França.

10 de março de 2020. — O Diretor do Departamento Geral de Administração, *Pedro Sousa e Abreu*.

313112266



## NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direção-Geral dos Assuntos Consulares e das Comunidades Portuguesas

### Despacho (extrato) n.º 3392/2020

*Sumário:* Nomeação do cônsul honorário de Portugal em Port of Spain.

Por despacho do Ministro dos Negócios Estrangeiros, de 21 de novembro de 2019, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 18.º do Regulamento Consular, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 71/2009, de 31 de março, é o Senhor William A. Ferreira nomeado para o cargo de Cônsul Honorário de Portugal em Porto of Spain, Trinidad e Tobago, dependente do Consulado Geral de Portugal em Caracas.

16 de dezembro de 2019. — O Diretor-Geral dos Assuntos Consulares e das Comunidades Portuguesas, *Júlio Vilela*.

312859459

**NEGÓCIOS ESTRANGEIROS****Estrutura de Missão para a Presidência Portuguesa do Conselho da União Europeia em 2021****Aviso (extrato) n.º 4567/2020**

*Sumário:* Notificação dos contrainteressados da apresentação de recurso hierárquico — procedimento concursal comum para o preenchimento de 12 postos de trabalho da carreira/categoria de assistente técnico, para a área de apoio administrativo à preparação e exercício da Presidência Portuguesa do Conselho da União Europeia em 2021, na Unidade de Organização, Logística e Comunicação da PPUE 2021, no âmbito da Estrutura de Missão para a Presidência Portuguesa do Conselho da União Europeia em 2021 (PPUE 2021).

Nos termos do estabelecido na alínea e) do n.º 1 do artigo 112.º em conjugação com o disposto no n.º 1 do artigo 195.º, ambos do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, ficam notificados os contrainteressados de que foi interposto recurso hierárquico, por Ana Filipa Castro Correia Bentes e Bravo, opositora ao procedimento concursal comum para o preenchimento de 12 postos de trabalho da carreira/categoria de assistente técnico, para a área de apoio administrativo à preparação e exercício da Presidência Portuguesa do Conselho da União Europeia em 2021, com vista à celebração de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, para exercício de funções na Unidade de Organização, Logística e Comunicação da PPUE 2021, no âmbito da Estrutura de Missão para a Presidência Portuguesa do Conselho da União Europeia em 2021 (PPUE 2021), do ato de exclusão do procedimento concursal, resultante da aplicação do método de seleção Avaliação Curricular, publicitado através do Aviso (extrato) n.º 2113-A/2020, no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 26, 1.º suplemento, de 6 de fevereiro de 2020, dispondo do prazo de 15 dias úteis para, querendo, alegarem o que tiverem por conveniente sobre o pedido e seus fundamentos.

O processo poderá ser consultado, nos dias úteis, no horário compreendido entre as 10:00 e as 12:00 e as 14:30 e as 16:30, nas instalações do Núcleo de Pessoal da Direção de Serviços de Recursos Humanos do Ministério dos Negócios Estrangeiros, sitas no Largo do Rilvas, em Lisboa.

Caso seja entendido deduzir oposição sobre o teor do recurso, deverá a mesma ser remetida em suporte papel, podendo ser entregue pessoalmente ou enviada por correio, para o Serviço de Expediente do Ministério dos Negócios Estrangeiros sito no Largo do Rilvas, 1399-030 Lisboa, através de carta registada com aviso de receção, dirigida ao Encarregado de Missão para a Organização, Logística e Comunicação da PPUE2021.

27 de fevereiro de 2020. — O Encarregado de Missão para a Organização, Logística e Comunicação da PPUE 2021, *Paulo Carlos Ferreira Chaves*.

313064314



## NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

### Estrutura de Missão para a Presidência Portuguesa do Conselho da União Europeia em 2021

#### Aviso (extrato) n.º 4568/2020

*Sumário:* Procedimentos concursais comuns para preenchimento de postos de trabalho, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo — convocatória para realização de entrevistas profissionais de seleção.

Nos termos do disposto no artigo 25.º, n.º 2, e no artigo 10.º, alínea d), da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, notificam-se os candidatos aprovados no método de seleção avaliação curricular para a realização do método de seleção seguinte, entrevista profissional de seleção, a realizar em conformidade com as convocatórias publicitadas no Portal Diplomático em <https://www.portaldiplomatico.mne.gov.pt/sobre-nos/carreiras-e-oportunidades/ppue-2021>, no âmbito dos procedimentos concursais comuns para recrutamento de postos de trabalho da carreira de técnico superior e de assistente técnico, abertos pelos Avisos (extrato) n.ºs 17507-A/2019 e 17507-B/2019 (2.ª série), ambos de 31 de outubro de 2019, e com os seguintes códigos BEP:

Unidade de Organização, Logística e Comunicação da PPUE 2021 — 13 postos de trabalho (OE201910/0830):

- Logística — 3 postos de trabalho (Ref. A);
- Organização de Eventos — 4 postos de trabalho (Ref. B);
- Acreditação — 1 posto de trabalho (Ref. C).

Unidade de Organização, Logística e Comunicação da PPUE 2021 — 12 postos de trabalho (OE 201910/0836).

28 de fevereiro de 2020. — O Encarregado de Missão para a Organização, Logística e Comunicação da PPUE 2021, *Paulo Carlos Ferreira Chaves*.

313070413



## NEGÓCIOS ESTRANGEIROS E FINANÇAS

Gabinetes da Secretária de Estado dos Assuntos Europeus  
e do Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais

### Despacho n.º 3393/2020

*Sumário:* Concessão da licença sem remuneração para exercício de funções em organismo internacional a Nuno Rafael Martins Aleixo, do mapa de pessoal da Autoridade Tributária e Aduaneira (AT).

Nos termos conjugados da alínea a) do n.º 1 e dos n.ºs 2 e 4 do artigo 283.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, é concedida licença sem remuneração para o exercício de funções em organismo internacional, em quadro de organismo internacional, ao reverificador Nuno Rafael Martins Aleixo, do mapa de pessoal da Autoridade Tributária e Aduaneira (AT), pelo período de funções, com efeitos a partir de 16 de abril de 2019.

14 de fevereiro de 2020. — A Secretária de Estado dos Assuntos Europeus, *Ana Paula Baptista Grade Zacarias*. — 26 de fevereiro de 2020. — O Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais, *António Manuel Veiga dos Santos Mendonça Mendes*.

313060272



## NEGÓCIOS ESTRANGEIROS E FINANÇAS

Gabinetes da Secretária de Estado dos Assuntos Europeus  
e do Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais

### Despacho n.º 3394/2020

*Sumário:* Concessão da licença sem remuneração para exercício de funções em organismo internacional a Paulo Jorge Narciso, do mapa de pessoal da Autoridade Tributária e Aduaneira (AT).

Nos termos conjugados da alínea a) do n.º 1 e dos n.ºs 2 e 4 do artigo 283.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, é prorrogada a licença sem remuneração para o exercício de funções em organismo internacional, ao inspetor tributário de nível 2 Paulo Jorge Narciso, do mapa de pessoal da Autoridade Tributária e Aduaneira (AT), pelo período compreendido entre 2 de setembro de 2019 e 1 de setembro de 2022.

14 de fevereiro de 2020. — A Secretária de Estado dos Assuntos Europeus, *Ana Paula Baptista Grade Zacarias*. — 26 de fevereiro de 2020. — O Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais, *António Manuel Veiga dos Santos Mendonça Mendes*.

313060101



## NEGÓCIOS ESTRANGEIROS E AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA

Gabinetes das Secretárias de Estado dos Assuntos Europeus e do Ambiente

### Despacho n.º 3395/2020

*Sumário:* Renova a licença sem remuneração de Pedro Miguel Terroa Torres, técnico superior da Agência Portuguesa do Ambiente, I. P., para o exercício de funções no Secretariado para a Convenção-Quadro sobre Alterações Climáticas da Organização das Nações Unidas.

Nos termos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 283.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual, e no uso das competências delegadas pelo Despacho n.º 12040/2019, de 9 de dezembro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 242, de 17 de dezembro de 2019, e bem assim, da alínea *i*) do n.º 5 do Despacho n.º 12149-A/2019, de 17 de dezembro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 243, 1.º Suplemento, de 18 de dezembro de 2019, é renovada a licença sem remuneração ao técnico superior Pedro Miguel Terroa Torres, do mapa de pessoal da Agência Portuguesa do Ambiente, I. P., para o exercício de funções no Secretariado para a Convenção-Quadro sobre Alterações Climáticas da Organização das Nações Unidas, pelo período de três anos, de 18 de novembro de 2019 a 30 de novembro de 2022.

24 de fevereiro de 2020. — A Secretária de Estado dos Assuntos Europeus, *Ana Paula Baptista Grade Zacarias*. — 26 de fevereiro de 2020. — A Secretária de Estado do Ambiente, *Inês dos Santos Costa*.

313057202



## FINANÇAS

### Gabinete do Secretário de Estado do Tesouro

#### Despacho n.º 3396/2020

*Sumário:* Exoneração da mestre Sofia Pestana de Carvalho Denis Simões de Carvalho das funções de técnica especialista do Gabinete.

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 11.º e da alínea a) do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, determino, a seu pedido, a cessação de funções de técnica especialista do meu Gabinete da mestre Sofia Pestana de Carvalho Denis Simões de Carvalho, para as quais foi designada ao abrigo do meu Despacho n.º 388/2020, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 8, de 13 de janeiro de 2020.

2 — O presente despacho produz efeitos a 30 de dezembro de 2019.

3 — Publique-se no *Diário da República*.

6 de fevereiro de 2020. — O Secretário de Estado do Tesouro, *Álvaro António da Costa Novo*.

313016776



## FINANÇAS E DEFESA NACIONAL

Gabinetes do Ministro de Estado e das Finanças e do Ministro da Defesa Nacional

## Despacho n.º 3397/2020

*Sumário:* Criação da Missão de Acompanhamento e Fiscalização Integrated Project Team Portugal para a modernização de meia-vida das fragatas da classe *Bartolomeu Dias*, relativa ao acordo WA Upkeep, celebrado entre os Estados da Bélgica, Holanda e Portugal.

Considerando que a modernização de meia-vida das fragatas da classe *Bartolomeu Dias* tem como objetivo assegurar a sustentação destes meios, possibilitando a sua operacionalidade até 2035;

Considerando que esta modernização constitui um projeto com elevado grau de complexidade, integração e transversalidade técnica, assentando na cooperação internacional, enquadrada no Memorandum of Understanding do M-Class Frigates Group (MFG), de 29 de janeiro de 2008;

Considerando que, em setembro de 2016, foi celebrado pelos Estados da Bélgica, Holanda e Portugal o Working Arrangement for M-Frigates Upkeep Project (WA Upkeep), aprovado pelo Ministro da Defesa Nacional através do Despacho n.º 2664/2016, de 3 de fevereiro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 36, de 22 de fevereiro de 2016, e que o Tribunal de Contas visou o ato gerador de despesa referente à realização de trabalhos no NRP *Bartolomeu Dias*, a serem executados pelo estaleiro da Marinha Holandesa, Directorate of Materiel Support (DMS);

Considerando que a gestão técnica e financeira deste projeto requer a intervenção ativa do Estado Português, sendo este responsável pela adequada e correta receção, armazenamento e instalação dos sistemas, bem como por assegurar todos os pré-requisitos técnicos e a inspeção dos serviços, conforme o acordo estabelecido;

Considerando que o âmbito do WA Upkeep inclui a modernização de uma grande parte dos principais sistemas das fragatas da classe *Bartolomeu Dias*, dos quais se destacam: o sistema de gestão de combate; o sistema de gestão da plataforma; o sistema integrado de comunicações; o sistema eletro-ótico de vigilância, e os sistemas de armas, sendo que estes projetos incluem a aquisição dos sistemas, bem como o respetivo apoio logístico integrado;

Considerando que, não obstante o Estado Holandês ser a Lead Nation do WA Upkeep, o Estado Português lidera vários projetos comuns a outras nações no âmbito do MFG, assumindo a responsabilidade pelo desenvolvimento do projeto de engenharia, com impacto direto ao nível da integração dos sistemas nos navios das várias nações aderentes;

Considerando que, condicionado por fatores externos, tais como o planeamento da DMS, que garante a manutenção dos navios da Marinha holandesa, nomeadamente a disponibilidade da doca seca, o NRP *Bartolomeu Dias* iniciou os trabalhos previstos no WA Upkeep no dia 30 de abril de 2018;

Considerando que este projeto de modernização deverá ser acompanhado e fiscalizado, incluindo competências de instrução e execução contratual, por uma equipa de trabalho conjunta, designada por Integrated Project Team (IPT), constituída por elementos holandeses e portugueses, sendo que, atentas as características e a duração do projeto, parte dos elementos da IPT irão residir de forma contínua na Holanda até ao fim do projeto, o Ministro de Estado e das Finanças e o Ministro da Defesa Nacional, nos termos do artigo 28.º, n.º 8, da Lei n.º 4/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual, determinam o seguinte:

1 — É criada a Missão de Acompanhamento e Fiscalização Integrated Project Team (MAF IPT Portugal) para a modernização de meia-vida das fragatas da classe *Bartolomeu Dias*, relativa ao acordo WA Upkeep, celebrado entre os Estados da Bélgica, Holanda e Portugal.

2 — A MAF IPT Portugal fica na dependência funcional do Ministro da Defesa Nacional e na dependência técnica do Superintendente do Material da Marinha.

3 — A MAF IPT Portugal exerce a sua atividade em dois núcleos, um na Holanda e outro em Portugal, garantindo a execução atempada do WA Upkeep e desenvolvendo funções equiparadas às de inspeção sempre que a natureza das matérias assim o determine, devendo, para o efeito, praticar todos os atos e diligências necessários.



4 — A MAF IPT Portugal é composta por 20 elementos, 16 dos quais se encontram permanentemente no núcleo da MAF IPT Portugal na Holanda.

5 — Sob proposta do Chefe do Estado-Maior da Armada, são nomeados para integrar a MAF IPT Portugal:

NII	Posto	Classe	Nome	Cargo
22685	CMG	ECN	António Fernando dos Santos Rodrigues Mateus (*) . . . .	Chefe da MAF IPT Portugal.
21894	CTEN	AN	Pedro Miguel Ribeiro Ferreira Cartaxo (*) . . . . .	Gestor e controlador financeiro e logístico.
22795	CTEN	EN-AEL	Nuno Alexandre da Ponte do Amaral Moreira (*) . . . . .	Gestor de projeto.
20695	CTEN	EN-AEL	Pedro Luís Araújo Costa . . . . .	Gestor de projeto.
20898	CTEN	EN-MEC	Francisco José Cunha Gomes (*) . . . . .	Gestor de projeto.
21200	1TEN	EN-AEL	Paulo Alexandre Rosado Gaspar . . . . .	Engenheiro de sistemas.
6301091	1TEN	STAEL	Romão Carlos Falcão dos Santos (*) . . . . .	Gestor de projeto.
22102	1TEN	EN-AEL	Paulo José Gonçalves Mesquita (*) . . . . .	Engenheiro de sistemas.
23103	1TEN	EN-MEC	José Filipe Vidinha Vieira Silva Dionísio (*) . . . . .	Engenheiro de sistemas.
20004	1TEN	EN-AEL	Tiago Pedro Giesta Martins . . . . .	Engenheiro de sistemas.
21805	1TEN	EN-AEL	Carlos Manuel Pimenta Imperadeiro (*) . . . . .	Engenheiro de sistemas.
500184	SCH	ETI	João Manuel Formigo Bento (*) . . . . .	Especialista de sistemas.
851088	SCH	ETC	João Paulo Galiano Cunha (*) . . . . .	Especialista de sistemas.
332383	SCH	E	José Manuel Carloto Ferreira . . . . .	Especialista de sistemas.
850190	SAJ	MQ	Jorge Manuel Galo Penim Garcia (*) . . . . .	Especialista de sistemas.
400187	SAJ	ETA	Paulo Jorge Matias Gonçalves (*) . . . . .	Especialista de sistemas.
118990	SAJ	ETI	José Manuel da Silva Lopes (*) . . . . .	Especialista de sistemas.
405687	SAJ	ETI	Vasco Manuel Malha Quina (*) . . . . .	Especialista de sistemas.
9808904	1SAR	ETI	André Ventura Pinto (*) . . . . .	Especialista de sistemas.
9316697	1SAR	ETC	Sandro Jorge Medeiros Patrício (*) . . . . .	Especialista de sistemas.

(\*) Integram o núcleo da MAF IPT Portugal na Holanda.

6 — O Chefe do Estado-Maior da Armada fica autorizado a substituir os elementos nomeados nos termos do número anterior caso tal se venha a revelar estritamente necessário, no respeito pelos limites máximos referidos no n.º 4.

7 — Compete à MAF IPT Portugal o desenvolvimento das seguintes ações:

- a) Gerir a execução do WA Upkeep em tudo o que, direta ou indiretamente, afete o Estado Português;
- b) Aprovar a lista de trabalhos de modificações e modernizações e das atividades de manutenção para cada um dos navios, bem como alterações técnicas imprevistas, dando cumprimento aos requisitos e demais termos e condições dispostos no WA Upkeep;
- c) Aprovar as peças processuais tendentes à aquisição de bens e serviços, definindo os produtos de apoio logístico integrado a adquirir;
- d) Aprovar todos os pagamentos, de acordo com o calendário definido nos contratos sob o WA Upkeep;
- e) Inspeccionar o progresso do trabalho, incluindo o cumprimento de obrigações contratuais e aprovando as provas de receção;
- f) Manter a tutela informada sobre a evolução da execução do WA Upkeep, designadamente através de relatórios semestrais e do relatório final.

8 — O Chefe da MAF IPT Portugal exerce a chefia hierárquica e funcional dos elementos da MAF IPT Portugal.

9 — Os militares da MAF IPT Portugal que se encontrem permanentemente na Holanda:

- a) Auferem o regime de abonos estabelecido nos termos do Despacho n.º 4182/2008, de 16 de janeiro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 34, de 18 de fevereiro de 2008, dos Ministros de Estado e das Finanças e da Defesa Nacional;
- b) Têm direito a assistência na doença, para si e para os seus familiares, nos termos da Portaria n.º 1395/2007, de 25 de outubro.



10 — Os encargos financeiros com a MAF IPT Portugal são suportados por dotações inscritas na Lei de Programação Militar, aprovada pela Lei Orgânica n.º 2/2019, de 17 de junho, na «Capacidade Oceânica de Superfície», projeto «Modernização de Meia-Vida das Fragatas», nos termos do autorizado pelo Ministro da Defesa Nacional através do seu despacho de 17 de maio de 2019.

11 — A MAF IPT Portugal iniciou a sua atividade em 1 de junho de 2019, extinguindo-se automaticamente três meses após a aceitação definitiva dos trabalhos de modernização da segunda fragata da classe *Bartolomeu Dias*, no âmbito do WA Upkeep, o que se prevê ocorrer em 30 de setembro de 2022.

12 — Dê-se conhecimento do teor do presente despacho ao Estado Holandês, nos termos do disposto no n.º 4 do WA Upkeep, celebrado entre os Estados da Bélgica, Holanda e Portugal, assinado no dia 12 de setembro de 2016.

13 — O presente despacho produz efeitos desde o dia 1 de junho de 2019, ficando por esta forma ratificados todos os atos que, no âmbito da atividade da MAF IPT Portugal e nos termos do presente despacho, tenham sido praticados.

27 de fevereiro de 2020. — O Ministro de Estado e das Finanças, *Mário José Gomes de Freitas Centeno*. — 28 de fevereiro de 2020. — O Ministro da Defesa Nacional, *João Titterington Gomes Cravinho*.

313074172

**FINANÇAS E EDUCAÇÃO****Gabinetes do Secretário de Estado do Orçamento e da Secretária de Estado da Educação****Portaria n.º 264/2020**

*Sumário:* Autoriza a Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares a proceder à repartição de encargos relativos aos contratos de AOV — aluguer operacional de veículos.

No âmbito do Decreto-Lei n.º 266-G/2012, de 31 de dezembro, que procedeu à primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 125/2011, de 29 de dezembro, que aprova a Lei Orgânica do Ministério da Educação e Ciência, e do Decreto-Lei n.º 266-F/2012, de 31 de dezembro, foi criada a Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares (DGEstE), a qual passou a integrar as atribuições das ex-Direções Regionais de Educação, com a conseqüente reorganização dos seus serviços.

Para o cumprimento da sua missão e atribuições, a DGEstE tem a necessidade de realizar a deslocação em serviço dos seus técnicos por todo o território nacional.

As viaturas que integram o parque automóvel da DGEstE têm uma elevada antiguidade, quilometragem, emitem excessivos níveis de CO<sub>2</sub>, apresentando uma onerosa manutenção e tornando premente a sua substituição faseada atenta a necessidade de cumprir com os requisitos financeiros e ambientais previstos no Decreto-Lei n.º 170/2008, de 26 de agosto, e no Despacho n.º 5410/2014 publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 76, de 17 de abril de 2014.

Considerando que são atribuições da ESPAP — Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública, I. P., gerir o Parque de Veículos do Estado (PEV) assegurando a aquisição e locação, em qualquer das modalidades, e a afetação, manutenção, assistência, reparação, abate e alienação de veículos, bem como dos bens e serviços necessários para o efeito;

Considerando que a concretização deste processo dará origem à celebração de contrato referente a AOV — Aluguer Operacional de Veículos, pelo montante estimado de € 86.400,00 acrescido de IVA à taxa legal em vigor, a vigorar por período de 48 meses, resultando, em consequência, na assunção de encargos que se estendem ao longo de vários anos económicos;

Considerando que a realização desta despesa impõe, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, e em harmonia com a alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na sua atual redação, no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, na sua atual redação, a emissão de uma portaria do Ministro das Finanças e do Ministro da Educação.

Nestes termos, e considerando os normativos atrás referidos, manda o Governo, pelo Secretário de Estado do Orçamento e pela Secretária de Estado da Educação, o seguinte:

1.º Fica a Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares autorizada a proceder à repartição de encargos relativos aos contratos de AOV — Aluguer Operacional de Veículos de 6 viaturas do lote 10 (ligeiro de passageiros — inferior), ao abrigo do Acordo-Quadro n.º AQ-AOV 2019, pelo período de 48 meses, cujo procedimento aquisitivo será conduzido pela ESPAP, I. P., no montante máximo de € 86.400,00, ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor, de acordo com o seguinte escalonamento:

2020 — € 10.800,00;  
2021 — € 21.600,00;  
2022 — € 21.600,00;  
2023 — € 21.600,00;  
2024 — € 10.800,00.

2.º Os encargos financeiros resultantes da execução do contrato serão suportados por verba adequada, inscrita e a inscrever no orçamento da Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares do Ministério da Educação na rubrica D.02.02.06.00.00.



3.º As importâncias fixadas no n.º 1.º da presente portaria, para cada um dos anos, serão acrescidas dos saldos que se apurarem na execução dos anos económicos anteriores.

4.º A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação, produzindo efeitos à data da sua assinatura.

3 de março de 2020. — O Secretário de Estado do Orçamento, *João Rodrigo Reis Carvalho Leão*. — 4 de março de 2020. — A Secretária de Estado da Educação, *Susana de Fátima Carvalho Amador*.

313086874



## FINANÇAS E SAÚDE

### Gabinetes do Secretário de Estado do Orçamento e da Secretária de Estado Adjunta e da Saúde

#### Portaria n.º 265/2020

*Sumário:* Autoriza a SPMS — Serviços Partilhados do Ministério da Saúde a assumir um encargo plurianual até ao montante de 36 700 000 EUR, a que acresce IVA à taxa legal em vigor, referente à aquisição de serviço para a exploração do Centro de Contacto do SNS (CCSNS | SNS 24).

A SPMS — Serviços Partilhados do Ministério da Saúde, E. P. E., necessita de proceder à aquisição de serviço para a exploração do Centro de Contacto do SNS (CCSNS | SNS 24), celebrando para o efeito o respetivo contrato pelo período de 36 (trinta e seis) meses, pelo que é necessária a autorização para assunção de compromisso plurianual.

Assim:

Manda o Governo, pelo Secretário de Estado do Orçamento e pela Secretária de Estado Adjunta e da Saúde, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 45.º da Lei n.º 91/2001, de 20 de agosto, na sua atual redação, e no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, na alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 22/2015, de 17 de março, e no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 99/2015, de 2 de junho, o seguinte:

1 — Fica a SPMS — Serviços Partilhados do Ministério da Saúde, E. P. E., autorizada a assumir um encargo plurianual até ao montante de 36 700 000 EUR, a que acresce IVA à taxa legal em vigor, referente à aquisição de serviço para a exploração do Centro de Contacto do SNS (CCSNS | SNS 24).

2 — Os encargos resultantes do contrato não excederão, em cada ano económico, as seguintes importâncias:

2020: 6 116 666,67 EUR, a que acresce IVA à taxa legal em vigor;  
2021: 12 233 333,33 EUR, a que acresce IVA à taxa legal em vigor;  
2022: 12 233 333,33 EUR, a que acresce IVA à taxa legal em vigor;  
2023: 6 116 666,67 EUR, a que acresce IVA à taxa legal em vigor.

3 — A importância fixada para cada ano económico pode ser acrescida do saldo apurado no ano anterior.

4 — Os encargos objeto da presente portaria são satisfeitos por verbas adequadas da SPMS — Serviços Partilhados do Ministério da Saúde, E. P. E.

19 de fevereiro de 2020. — O Secretário de Estado do Orçamento, *João Rodrigo Reis Carvalho Leão*. — 6 de março de 2020. — A Secretária de Estado Adjunta e da Saúde, *Jamila Bárbara Madeira e Madeira*.

313100618

**FINANÇAS E SAÚDE**

Gabinetes do Secretário de Estado do Orçamento e da Secretária de Estado Adjunta e da Saúde

**Portaria n.º 266/2020**

*Sumário:* Autoriza o Centro Hospitalar Universitário de Lisboa Central a assumir um encargo para o ano de 2020 até ao montante de 439 800,00 EUR, a que acresce IVA à taxa legal em vigor, referente à aquisição dos medicamentos Azacitidina 100mg pó susp inj e Nab-Paclitaxel (Paclitaxel 5mg/ml pó susp inj fr IV).

O Centro Hospitalar Universitário de Lisboa Central, E. P. E., necessita de proceder à aquisição dos medicamentos Azacitidina 100mg pó susp inj e Nab-Paclitaxel (Paclitaxel 5mg/ml pó susp inj fr IV), celebrando para o efeito um contrato de aquisição destes bens para o ano de 2020, pelo que é necessária a autorização para assunção de compromisso plurianual.

Assim:

Manda o Governo, pelo Secretário de Estado do Orçamento e pela Secretária de Estado Adjunta e da Saúde, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 45.º da Lei n.º 91/2001, de 20 de agosto, na sua atual redação, e no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, na alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 22/2015, de 17 de março, e no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 99/2015, de 2 de junho, o seguinte:

1 — Fica o Centro Hospitalar Universitário de Lisboa Central, E. P. E., autorizado a assumir um encargo para o ano de 2020 até ao montante de 439 800,00 EUR (quatrocentos e trinta e nove mil e oitocentos euros), a que acresce IVA à taxa legal em vigor, referente à aquisição dos medicamentos Azacitidina 100mg pó susp inj e Nab-Paclitaxel (Paclitaxel 5mg/ml pó susp inj fr IV).

2 — Os encargos objeto da presente portaria são satisfeitos por verbas adequadas do Centro Hospitalar Universitário de Lisboa Central, E. P. E.

10 de março de 2020. — O Secretário de Estado do Orçamento, *João Rodrigo Reis Carvalho Leão*. — 6 de fevereiro de 2020. — A Secretária de Estado Adjunta e da Saúde, *Jamila Bárbara Madeira e Madeira*.

313106442



## FINANÇAS E SAÚDE

Gabinetes do Secretário de Estado do Orçamento e da Secretária de Estado Adjunta e da Saúde

### Portaria n.º 267/2020

*Sumário:* Autoriza o Centro Hospitalar Universitário de Lisboa Central a assumir um encargo para o ano de 2020 até ao montante de 554 000,00 EUR, a que acresce IVA à taxa legal em vigor, referente à aquisição do medicamento Emicizumab 150mg/ml sol inj fr 1ml, SC.

O Centro Hospitalar Universitário de Lisboa Central, E. P. E., necessita de proceder à aquisição do medicamento Emicizumab 150mg/ml sol inj fr 1ml, SC, celebrando para o efeito um contrato de aquisição destes bens para o ano de 2020, pelo que é necessária a autorização para assunção de compromisso plurianual.

Assim:

Manda o Governo, pelo Secretário de Estado do Orçamento e pela Secretária de Estado Adjunta e da Saúde, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 45.º da Lei n.º 91/2001, de 20 de agosto, na sua atual redação, e no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, na alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 22/2015, de 17 de março, e no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 99/2015, de 2 de junho, o seguinte:

1 — Fica o Centro Hospitalar Universitário de Lisboa Central, E. P. E., autorizado a assumir um encargo para o ano de 2020 até ao montante de 554 000,00 EUR (quinhentos e cinquenta e quatro mil euros), a que acresce IVA à taxa legal em vigor, referente à aquisição do medicamento Emicizumab 150mg/ml sol inj fr 1ml, SC.

2 — Os encargos objeto da presente portaria são satisfeitos por verbas adequadas do Centro Hospitalar Universitário de Lisboa Central, E. P. E.

10 de março de 2020. — O Secretário de Estado do Orçamento, *João Rodrigo Reis Carvalho Leão*. — 6 de fevereiro de 2020. — A Secretária de Estado Adjunta e da Saúde, *Jamila Bárbara Madeira e Madeira*.

313106507

**FINANÇAS E SAÚDE****Gabinetes do Secretário de Estado do Orçamento e da Secretária de Estado Adjunta e da Saúde****Portaria n.º 268/2020**

*Sumário:* Autoriza o Centro Hospitalar Universitário de Lisboa Central a assumir um encargo plurianual até ao montante de 893 469,93 EUR a que acresce IVA à taxa legal em vigor, referente à aquisição de reagentes de hemóstase e trombose, e demais bens necessários para a realização das análises clínicas, englobando a colocação, instalação e montagem e respetivas ações de manutenção preventiva e corretiva, bem como a realização das ações de formação ao pessoal do CHULC.

O Centro Hospitalar Universitário de Lisboa Central, E. P. E., necessita de proceder à aquisição de reagentes de hemóstase e trombose, e demais bens necessários para a realização das análises clínicas, englobando a colocação, instalação e montagem e respetivas ações de manutenção preventiva e corretiva, bem como a realização das ações de formação ao pessoal do CHULC celebrando para o efeito o respetivo contrato pelo período de 36 (trinta e seis) meses, pelo que é necessária a autorização para assunção de compromisso plurianual.

Assim:

Manda o Governo, pelo Secretário de Estado do Orçamento e pela Secretária de Estado Adjunta e da Saúde, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 45.º da Lei n.º 91/2001, de 20 de agosto, na sua atual redação, e no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, na alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 22/2015, de 17 de março, e no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 99/2015, de 2 de junho, o seguinte:

1 — Fica o Centro Hospitalar Universitário de Lisboa Central, E. P. E., autorizado a assumir um encargo plurianual até ao montante de 893 469,93 EUR (oitocentos e noventa e três mil, quatrocentos e sessenta e nove euros e noventa e três cêntimos) a que acresce IVA à taxa legal em vigor, referente à aquisição de reagentes de hemóstase e trombose, e demais bens necessários para a realização das análises clínicas, englobando a colocação, instalação e montagem e respetivas ações de manutenção preventiva e corretiva, bem como a realização das ações de formação ao pessoal do CHULC.

2 — Os encargos resultantes do contrato não excederão, em cada ano económico, as seguintes importâncias:

2019: 297 823,31 EUR, a que acresce IVA à taxa legal em vigor;

2020: 297 823,31 EUR, a que acresce IVA à taxa legal em vigor;

2021: 297 823,31 EUR, a que acresce IVA à taxa legal em vigor.

3 — A importância fixada para cada ano económico pode ser acrescida do saldo apurado no ano anterior.

4 — Os encargos objeto da presente portaria são satisfeitos por verbas adequadas do Centro Hospitalar Universitário de Lisboa Central, E. P. E.

10 de março de 2020. — O Secretário de Estado do Orçamento, *João Rodrigo Reis Carvalho Leão*. — 6 de fevereiro de 2020. — A Secretária de Estado Adjunta e da Saúde, *Jamila Bárbara Madeira e Madeira*.

313106572



## FINANÇAS E SAÚDE

### Gabinetes do Secretário de Estado do Orçamento e da Secretária de Estado Adjunta e da Saúde

#### Portaria n.º 269/2020

*Sumário:* Autoriza o Centro Hospitalar Universitário de Lisboa Central a assumir um encargo plurianual em 2020 até ao montante 397 660,00 EUR, a que acresce IVA à taxa legal em vigor, referente à aquisição de microespiras para a angiografia.

O Centro Hospitalar Universitário de Lisboa Central, E. P. E., necessita de proceder à aquisição de microespiras para a angiografia, celebrando para o efeito o respetivo contrato pelo período de 12 (doze) meses, pelo que é necessária a autorização para assunção de compromisso plurianual.

Assim:

Manda o Governo, pelo Secretário de Estado do Orçamento e pela Secretária de Estado Adjunta e da Saúde, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 45.º da Lei n.º 91/2001, de 20 de agosto, na sua atual redação, e no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, na alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 22/2015, de 17 de março, e no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 99/2015, de 2 de junho, o seguinte:

1 — Fica o Centro Hospitalar Universitário de Lisboa Central, E. P. E., autorizado a assumir um encargo plurianual em 2020 até ao montante 397 660,00 EUR (trezentos e noventa e sete mil, seiscentos e sessenta euros), a que acresce IVA à taxa legal em vigor, referente à aquisição de microespiras para a angiografia.

2 — A importância fixada no n.º 1 é integralmente paga em 2020.

3 — Os encargos objeto da presente portaria são satisfeitos por verbas adequadas do Centro Hospitalar Universitário de Lisboa Central E. P. E.

10 de março de 2020. — O Secretário de Estado do Orçamento, *João Rodrigo Reis Carvalho Leão*. — 6 de fevereiro de 2020. — A Secretária de Estado Adjunta e da Saúde, *Jamila Bárbara Madeira e Madeira*.

313106134

**FINANÇAS E AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA**

Gabinetes do Ministro do Ambiente e da Ação Climática  
e do Secretário de Estado do Orçamento

**Portaria n.º 270/2020**

*Sumário:* Autoriza o Fundo Ambiental a efetuar a repartição dos encargos relativos ao Protocolo outorgado em 28 de agosto de 2019 com a Soflusa — Sociedade Fluvial de Transportes, S. A., para apoio do projeto «Otimização da Frota da Soflusa — Aumento da lotação dos navios da ligação fluvial Barreiro-Terreiro do Paço».

O Fundo Ambiental (FA), criado pelo Decreto-Lei n.º 42-A/2016, de 12 de agosto, tem por finalidade apoiar políticas ambientais para a prossecução dos objetivos do desenvolvimento sustentável, contribuindo para o cumprimento de compromissos nacionais e internacionais, designadamente os relativos às alterações climáticas, aos recursos hídricos, aos resíduos e à conservação da natureza e biodiversidade.

Nos termos do disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 42-A/2016, de 12 de agosto, e de acordo com o plano anual de atribuição de apoios e utilização das receitas previsto, o Despacho n.º 6971/2019, de 30 de julho, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 149, de 6 de agosto, previa no seu Quadro 4, o apoio pelo Fundo Ambiental ao projeto de «Otimização da Frota da Soflusa — Aumento da lotação dos navios da ligação fluvial Barreiro-Terreiro do Paço», mediante Protocolo a celebrar com a Soflusa — Sociedade Fluvial de Transportes, S. A.

Enquanto transporte público preferencial na ligação do Barreiro à cidade de Lisboa, o aumento da oferta traduzir-se-á no desafio de aumentar o número de lugares sentados, sem ser necessário aumentar a frota, representando um aumento de 12 % dos lugares disponibilizados neste serviço público, um acréscimo da lotação atual de 600 para 700 lugares, em cada um dos oito navios, o que corresponde a um aumento de 100 lugares por carreira. Este aumento da capacidade de transporte, pretende levar ao aumento da procura, espectando-se uma transferência modal do transporte automóvel para o transporte público, preconizando uma redução das emissões de CO<sub>2</sub>eq que, num cenário de adesão de 50 % por parte dos automobilistas, se poderá refletir em cerca de 420 tCO<sub>2</sub>eq evitadas durante um ano.

O referido Protocolo entre o FA e a Soflusa, S. A., foi outorgado em 28 de agosto de 2019, com uma verba atribuída de 800 000 € (oitocentos mil euros), valor ao qual não acresce IVA por se tratar de um apoio financeiro.

Devido a morosidade nos procedimentos contratuais, não foi possível concluir o projeto em 2019, tendo sido executado o montante de 640 000 € (seiscentos e quarenta mil euros), prevendo-se a conclusão do projeto no decurso de 2020, o que irá dar lugar ao pagamento do valor remanescente de até 160 000 € (cento e sessenta mil euros).

Este pagamento final irá dar lugar a encargos orçamentais em mais do que um ano económico, pelo que, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 22/2015, de 17 março, conjugado com o Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 99/2015, de 2 de junho, a assunção dos encargos plurianuais daí decorrentes depende de autorização prévia conferida através de portaria.

Assim:

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, mantido expressamente em vigor por força do estatuído na alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, manda o Governo, pelo Ministro do Ambiente e da Ação Climática, ao abrigo das competências constantes do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 169-B/2019, de 14 de novembro, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 232, de 3 de dezembro de 2019, e pelo



Secretário de Estado do Orçamento, no uso das competências constantes no Decreto do Presidente da República n.º 62/2019, de 26 de outubro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, parte C, n.º 206-A, de 26 de outubro de 2019, o seguinte:

Artigo 1.º

Fica o Fundo Ambiental autorizado a efetuar a repartição de encargos relativos ao Protocolo outorgado em 28 de agosto de 2019 com a Soflusa — Sociedade Fluvial de Transportes, S. A., para apoio do projeto «Otimização da Frota da Soflusa — Aumento da lotação dos navios da ligação fluvial Barreiro-Terreiro do Paço».

Artigo 2.º

Os encargos decorrentes do Protocolo, num montante total de 800 000 € (oitocentos mil euros), valor ao qual não acresce IVA por se tratar de um apoio financeiro, distribuem-se da seguinte forma:

- a) 2019: 640 000 € (seiscentos e quarenta mil euros) — já executado;
- b) 2020: 160 000 € (cento e sessenta mil euros).

Artigo 3.º

O encargo financeiro resultante da execução da presente portaria será satisfeito por conta das verbas inscritas no Orçamento de Funcionamento do Fundo Ambiental.

Artigo 4.º

É ratificado o montante já despendido em 2019.

Artigo 5.º

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

27 de fevereiro de 2020. — O Ministro do Ambiente e da Ação Climática, *João Pedro Soeiro de Matos Fernandes*. — O Secretário de Estado do Orçamento, *João Rodrigo Reis Carvalho Leão*.

313069897

**FINANÇAS E INFRAESTRUTURAS E HABITAÇÃO**

Gabinetes do Ministro de Estado e das Finanças e do Ministro das Infraestruturas e da Habitação

**Despacho n.º 3398/2020**

*Sumário:* Designa Pedro Gonçalo Roque Ângelo para o cargo de vogal do conselho de administração da Navegação Aérea de Portugal — NAV Portugal, E. P. E.

Nos termos do disposto no artigo 5.º dos Estatutos da Navegação Aérea de Portugal — NAV Portugal, E. P. E., (NAV, E. P. E.) aprovados em anexo ao Decreto-Lei n.º 404/98, de 18 de dezembro, na atual redação, conjugado com o artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro, e o artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 71/2007, de 27 de março, na sua redação atual, e com os n.ºs 1 e 2 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 200/2019, de 27 de dezembro, resulta que os membros do conselho de administração da empresa em questão são designados por despacho dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e das infraestruturas.

Atendendo que um dos administradores do conselho de administração cessou o mandato a seu pedido, com efeitos a 31 de dezembro de 2019, cumpre proceder à designação de um novo vogal, de modo a assegurar o quórum deste órgão colegial para o mandato em curso. A remuneração dos membros do conselho de administração da NAV, E. P. E., obedece ao disposto na Resolução do Conselho de Ministros n.º 16/2012, de 14 de fevereiro, na sua redação atual, e à classificação atribuída pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 36/2012, de 26 de março, na sua redação atual.

Foi ouvida, nos termos do n.º 3 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 71/2007, de 27 de março, na sua redação atual, a Comissão de Recrutamento e Seleção para a Administração Pública, que se pronunciou favoravelmente sobre a designação constante do presente despacho.

Assim:

Nos termos dos n.ºs 1 e 3 do artigo 5.º dos Estatutos da Navegação Aérea de Portugal — NAV Portugal, E. P. E., aprovados em anexo ao Decreto-Lei n.º 404/98, de 18 de dezembro, na sua redação atual, do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 71/2007, de 27 de março, na atual redação, em conjugação com o disposto no n.º 3 do artigo 73.º do Decreto-Lei n.º 169-B/2019, de 3 de dezembro, e n.ºs 1 e 2 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 200/2019, de 27 de dezembro, determina-se o seguinte:

1 — Designar Pedro Gonçalo Roque Ângelo para o cargo de vogal do conselho de administração da Navegação Aérea de Portugal — NAV Portugal, E. P. E., para o mandato em curso, cuja idoneidade, experiência e competência profissionais para o desempenho do cargo são evidenciadas na respetiva nota curricular, que consta do anexo ao presente despacho e do qual faz parte integrante.

2 — Estabelecer que o presente despacho produz efeitos no dia da sua assinatura.

3 — Publique-se no *Diário da República*.

11 de março de 2020. — O Ministro de Estado e das Finanças, *Mário José Gomes de Freitas Centeno*. — O Ministro das Infraestruturas e da Habitação, *Pedro Nuno de Oliveira Santos*.

ANEXO

(a que se refere o n.º 1)

**Nota curricular**

1 — Dados pessoais:

Nome: Pedro Gonçalo Roque Ângelo;

Data de Nascimento: 10 de maio de 1984.



2 — Formação académica:

Licenciatura em Direito na Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa;  
Pós-graduação em Direito dos Contratos Públicos na Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa;  
Pós-graduação em Direito dos Transportes na Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa.

3 — Experiência profissional:

De outubro de 2019 até ao presente — técnico superior no Gabinete Jurídico da Navegação Aérea de Portugal — NAV Portugal, E. P. E.;

De fevereiro de 2019 a outubro de 2019 — chefe do Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e das Comunicações;

De dezembro de 2015 a fevereiro de 2019 — técnico especialista no Gabinete do Secretário de Estado das Infraestruturas, na área da sua especialidade, no setor da aviação civil;

De janeiro de 2013 a dezembro de 2015 — técnico superior no Gabinete Jurídico da Navegação Aérea de Portugal — NAV Portugal, E. P. E.;

De 2012 e dezembro de 2012 — advogado na sociedade Marques da Cruz & Associados (em associação com a SNR DENTONS);

De novembro de 2009 a novembro de 2011 — consultor principal no CEJUR — Centro Jurídico da Presidência do Conselho de Ministros;

De setembro de 2007 a novembro de 2009 — advogado estagiário em PLMJ — A.M. Pereira, Sáragga Leal, Oliveira Martins, Júdice e Associados.

313116762

**FINANÇAS E INFRAESTRUTURAS E HABITAÇÃO****Gabinetes dos Secretários de Estado do Orçamento e das Infraestruturas****Portaria n.º 271/2020**

*Sumário:* Autoriza a Infraestruturas de Portugal, S. A., a proceder à repartição de encargos relativos ao contrato para a «Prestação de serviços de manutenção, na especialidade de baixa tensão para: COMN — Lote 1, 2 e 7 — COMC Lote 3, 4 e 5 — COMS Lote 6».

Considerando que a Infraestruturas de Portugal, S. A., pretende lançar um procedimento para a «Prestação de serviços de manutenção, na especialidade de baixa tensão para: COMN — Lote 1, 2 e 7 — COMC Lote 3, 4 e 5 — COMS Lote 6»;

Considerando que o artigo 2.º da Lei de Enquadramento Orçamental (LEO), na sua redação atual, determina que o Orçamento do Estado abrange os orçamentos do subsetor da administração central, incluindo os serviços e organismos que não dispõem de autonomia administrativa e financeira, os serviços e fundos autónomos e a segurança social;

Considerando que, nos termos do n.º 4 do artigo 2.º da LEO, na redação da Lei n.º 151/2015, de 11 de setembro, consideram-se integradas no setor público administrativo, também, as entidades que, independentemente da sua natureza e forma, tenham sido incluídas em cada subsetor no âmbito do Sistema Europeu de Contas Nacionais e Regionais, nas últimas contas setoriais publicadas pela autoridade estatística nacional, referentes ao ano anterior ao da apresentação do Orçamento;

Considerando que as Entidades Públicas Reclassificadas (EPR) a que se refere o n.º 5 do artigo 2.º da LEO integram o Orçamento do Estado, tendo sido listadas no Anexo I da Circular, Série A, n.º 1367, de 1 de agosto de 2011, da Direção-Geral do Orçamento, encontrando-se integradas no mesmo Orçamento do Estado como serviços e fundos autónomos nos respetivos ministérios de tutela e considerando que a Infraestruturas de Portugal, S. A., é uma das EPR que consta dessa lista;

Considerando que a «Prestação de serviços de manutenção, na especialidade de baixa tensão para: COMN — Lote 1, 2 e 7 — COMC Lote 3, 4 e 5 — COMS Lote 6» tem execução plurianual, tornando-se necessária a autorização do Ministros de Estado e das Finanças e do Ministro das Infraestruturas e da Habitação;

Considerando que o procedimento em causa tem um preço base de € 13 779 835;

Considerando que o início desta prestação de serviços ainda não ocorreu e que o prazo de execução abrange os anos de 2020 a 2025;

Nestes termos, e em conformidade com o disposto nos termos conjugados da alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, e do n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, manda o Governo, pelo Secretário de Estado do Orçamento e pelo Secretário de Estado das Infraestruturas, ao abrigo da competência delegada, o seguinte:

1.º Fica a Infraestruturas de Portugal, S. A., autorizada a proceder à repartição de encargos relativos ao contrato para a «Prestação de serviços de manutenção, na especialidade de baixa tensão para: COMN — Lote 1, 2 e 7 — COMC Lote 3, 4 e 5 — COMS Lote 6», até ao montante global de € 13 779 835.

2.º Os encargos orçamentais decorrentes da execução do contrato acima referido são repar-tidos da seguinte forma, não podendo exceder estes valores em cada ano económico:

Em 2020: € 120 800;

Em 2021: € 2 755 967;

Em 2022: € 2 755 967;

Em 2023: € 2 755 967;

Em 2024: € 2 755 967;

Em 2025: € 2 635 167.



3.º O montante fixado para cada ano económico poderá ser acrescido do saldo apurado no ano anterior.

4.º Os encargos financeiros resultantes da execução do presente diploma serão satisfeitos por verbas adequadas do orçamento da Infraestruturas de Portugal, S. A.

5.º A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

26 de fevereiro de 2020. — O Secretário de Estado do Orçamento, *João Rodrigo Reis Carvalho Leão*. — 21 de fevereiro de 2020. — O Secretário de Estado das Infraestruturas, *Jorge Moreno Delgado*.

313076602

**FINANÇAS E INFRAESTRUTURAS E HABITAÇÃO****Gabinetes dos Secretários de Estado do Orçamento e das Infraestruturas****Portaria n.º 272/2020**

*Sumário:* Autoriza a Infraestruturas de Portugal, S. A., a proceder à repartição de encargos relativos ao contrato para a «Prestação de serviços de manutenção, na especialidade de construção civil para: COMN — Lote 1 e 2 — COMC Lote 3, 4 e 5 — COMS Lote 6».

Considerando que a Infraestruturas de Portugal, S. A., pretende lançar um procedimento para a «Prestação de serviços de manutenção, na especialidade de construção civil para: COMN — Lote 1 e 2 — COMC Lote 3, 4 e 5 — COMS Lote 6»;

Considerando que o artigo 2.º da Lei de Enquadramento Orçamental (LEO), na sua redação atual, determina que o Orçamento do Estado abrange os orçamentos do subsetor da administração central, incluindo os serviços e organismos que não dispõem de autonomia administrativa e financeira, os serviços e fundos autónomos e a segurança social;

Considerando que, nos termos do n.º 4 do artigo 2.º da LEO, na redação da Lei n.º 151/2015, de 11 de setembro, consideram-se integradas no setor público administrativo, também, as entidades que, independentemente da sua natureza e forma, tenham sido incluídas em cada subsetor no âmbito do Sistema Europeu de Contas Nacionais e Regionais, nas últimas contas setoriais publicadas pela autoridade estatística nacional, referentes ao ano anterior ao da apresentação do Orçamento;

Considerando que as Entidades Públicas Reclassificadas (EPR) a que se refere o n.º 5 do artigo 2.º da LEO integram o Orçamento do Estado, tendo sido listadas no Anexo I da Circular, Série A, n.º 1367, de 1 de agosto de 2011, da Direção-Geral do Orçamento, encontrando-se integradas no mesmo Orçamento do Estado como serviços e fundos autónomos nos respetivos ministérios de tutela e considerando que a Infraestruturas de Portugal, S. A., é uma das EPR que consta dessa lista;

Considerando que a «Prestação de serviços de manutenção, na especialidade de construção civil para: COMN — Lote 1 e 2 — COMC Lote 3, 4 e 5 — COMS Lote 6», tem execução plurianual, tornando-se necessária a autorização do Ministro de Estado e das Finanças e do Ministro das Infraestruturas e da Habitação;

Considerando que o procedimento em causa tem um preço base de € 20 250 000;

Considerando que o início desta prestação de serviços ainda não ocorreu e que o prazo de execução abrange os anos de 2020 a 2025;

Nestes termos, e em conformidade com o disposto nos termos conjugados da alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, e do n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, manda o Governo, pelo Secretário de Estado do Orçamento e pelo Secretário de Estado das Infraestruturas, ao abrigo da competência delegada, o seguinte:

1.º Fica a Infraestruturas de Portugal, S. A., autorizada a proceder à repartição de encargos relativos ao contrato para a «Prestação de serviços de manutenção, na especialidade de construção civil para: COMN — Lote 1 e 2 — COMC Lote 3, 4 e 5 — COMS Lote 6», até ao montante global de € 20 250 000.

2.º Os encargos orçamentais decorrentes da execução do contrato acima referido são repar-tidos da seguinte forma, não podendo exceder estes valores em cada ano económico:

Em 2020: € 0;

Em 2021: € 4 050 000;

Em 2022: € 4 050 000;

Em 2023: € 4 050 000;

Em 2024: € 4 050 000;

Em 2025: € 4 050 000.



3.º O montante fixado para cada ano económico poderá ser acrescido do saldo apurado no ano anterior.

4.º Os encargos financeiros resultantes da execução do presente diploma serão satisfeitos por verbas adequadas do orçamento da Infraestruturas de Portugal, S. A.

5.º A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

21 de fevereiro de 2020. — O Secretário de Estado do Orçamento, *João Rodrigo Reis Carvalho Leão*. — 27 de fevereiro de 2020. — O Secretário de Estado das Infraestruturas, *Jorge Moreno Delgado*.

313076668

**FINANÇAS E INFRAESTRUTURAS E HABITAÇÃO****Gabinetes dos Secretários de Estado do Orçamento e das Infraestruturas****Portaria n.º 273/2020**

*Sumário:* Autoriza a Infraestruturas de Portugal, S. A., a proceder à repartição de encargos relativos ao contrato da «Linha do Minho — Reabilitação da superestrutura de via entre os quilómetros 5,050 e 7,750 VD».

Considerando que a Infraestruturas de Portugal, S. A., pretende lançar um procedimento para a «Linha do Minho — reabilitação da superestrutura de via entre os quilómetros 5,050 e 7,750 VD»;

Considerando que o artigo 2.º da Lei de Enquadramento Orçamental (LEO), na sua redação atual, determina que o Orçamento do Estado abrange os orçamentos do subsetor da administração central, incluindo os serviços e organismos que não dispõem de autonomia administrativa e financeira, os serviços e fundos autónomos e a segurança social;

Considerando que, nos termos do n.º 4 do artigo 2.º da LEO, na redação da Lei n.º 151/2015, de 11 de setembro, consideram-se integradas no setor público administrativo, também, as entidades que, independentemente da sua natureza e forma, tenham sido incluídas em cada subsetor no âmbito do Sistema Europeu de Contas Nacionais e Regionais, nas últimas contas setoriais publicadas pela autoridade estatística nacional, referentes ao ano anterior ao da apresentação do Orçamento;

Considerando que as Entidades Públicas Reclassificadas (EPR) a que se refere o n.º 5 do artigo 2.º da LEO integram o Orçamento do Estado, tendo sido listadas no Anexo I da Circular, série A, n.º 1367, de 1 de agosto de 2011, da Direção-Geral do Orçamento, encontrando-se integradas no mesmo Orçamento do Estado como serviços e fundos autónomos nos respetivos ministérios de tutela e considerando que a Infraestruturas de Portugal, S. A., é uma das EPR que consta dessa lista;

Considerando que a «Linha do Minho — reabilitação da superestrutura de via entre os quilómetros 5,050 e 7,750 VD» tem execução financeira plurianual, tornando-se necessária a autorização do Ministro de Estado e das Finanças e do Ministro das Infraestruturas e da Habitação;

Considerando que o procedimento em causa tem um preço base de € 950 000;

Considerando que o início desta prestação de serviços ainda não ocorreu e que o prazo de execução abrange o ano de 2020;

Nestes termos, e em conformidade com o disposto nos termos conjugados da alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, e do n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, manda o Governo, pelo Secretário de Estado do Orçamento e pelo Secretário de Estado das Infraestruturas, ao abrigo da competência delegada, o seguinte:

1.º Fica a Infraestruturas de Portugal, S. A., autorizada a proceder à repartição de encargos relativos ao contrato da «Linha do Minho — reabilitação da superestrutura de via entre os quilómetros 5,050 e 7,750 VD», até ao montante global de € 950 000.

2.º Os encargos orçamentais decorrentes da execução do contrato acima referido são repartidos da seguinte forma, não podendo exceder estes valores em cada ano económico:

Em 2020: € 950 000.

3.º Os encargos financeiros resultantes da execução do presente diploma serão satisfeitos por verbas adequadas do orçamento da Infraestruturas de Portugal, S. A.

4.º A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

21 de fevereiro de 2020. — O Secretário de Estado do Orçamento, *João Rodrigo Reis Carvalho Leão*. — 27 de fevereiro de 2020. — O Secretário de Estado das Infraestruturas, *Jorge Moreno Delgado*.

313077283

**FINANÇAS E INFRAESTRUTURAS E HABITAÇÃO**

Gabinetes dos Secretários de Estado do Orçamento e das Infraestruturas

**Portaria n.º 274/2020**

*Sumário:* Autoriza a Infraestruturas de Portugal, S. A., a proceder à repartição de encargos relativos ao contrato da empreitada «Linha de Cascais — beneficiação da superestrutura de via entre o PK 7+400 e o PK 16+000 VA e VD (Algés, Paço de Arcos e Santo Amaro)».

Considerando que a Infraestruturas de Portugal, S. A., pretende lançar um procedimento para a empreitada «Linha de Cascais — beneficiação da superestrutura de via entre o PK 7+400 e o PK 16+000 VA e VD (Algés, Paço de Arcos e Santo Amaro);»

Considerando que o artigo 2.º da Lei de Enquadramento Orçamental (LEO), na sua redação atual, determina que o Orçamento do Estado abrange os orçamentos do subsetor da administração central, incluindo os serviços e organismos que não dispõem de autonomia administrativa e financeira, os serviços e fundos autónomos e a segurança social;

Considerando que, nos termos do n.º 4 do artigo 2.º da LEO, na redação da Lei n.º 151/2015, de 11 de setembro, consideram-se integradas no setor público administrativo, também, as entidades que, independentemente da sua natureza e forma, tenham sido incluídas em cada subsetor no âmbito do Sistema Europeu de Contas Nacionais e Regionais, nas últimas contas setoriais publicadas pela autoridade estatística nacional, referentes ao ano anterior ao da apresentação do Orçamento;

Considerando que as Entidades Públicas Reclassificadas (EPR) a que se refere o n.º 5 do artigo 2.º da LEO integram o Orçamento do Estado, tendo sido listadas no Anexo I da Circular, Série A, n.º 1367, de 1 de agosto de 2011, da Direção-Geral do Orçamento, encontrando-se integradas no mesmo Orçamento do Estado como serviços e fundos autónomos nos respetivos ministérios de tutela e considerando que a Infraestruturas de Portugal, S. A., é uma das EPR que consta dessa lista;

Considerando que a empreitada «Linha de Cascais — beneficiação da superestrutura de via entre o PK 7+400 e o PK 16+000 VA e VD (Algés, Paço de Arcos e Santo Amaro)» tem execução financeira plurianual, tornando-se necessária a autorização do Ministro de Estado e das Finanças e do Ministro das Infraestruturas e da Habitação;

Considerando que o procedimento em causa tem um preço base de € 1 995 000;

Considerando que o início desta prestação de serviços ainda não ocorreu e que o prazo de execução abrange os anos de 2020 e 2021;

Nestes termos, e em conformidade com o disposto nos termos conjugados da alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, e do n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, manda o Governo, pelo Secretário de Estado do Orçamento e pelo Secretário de Estado das Infraestruturas, o seguinte:

1.º Fica a Infraestruturas de Portugal, S. A., autorizada a proceder à repartição de encargos relativos ao contrato da empreitada «Linha de Cascais — beneficiação da superestrutura de via entre o PK 7+400 e o PK 16+000 VA e VD (Algés, Paço de Arcos e Santo Amaro)», até ao montante global de € 1 995 000.

2.º Os encargos orçamentais decorrentes da execução do contrato acima referido são repartidos da seguinte forma, não podendo exceder estes valores em cada ano económico:

Em 2020: € 1 000 000;

Em 2021: € 995 000.



3.º O montante fixado para cada ano económico poderá ser acrescido do saldo apurado no ano anterior.

4.º Os encargos financeiros resultantes da execução do presente diploma serão satisfeitos por verbas adequadas do orçamento da Infraestruturas de Portugal, S. A.

5.º A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

21 de fevereiro de 2020. — O Secretário de Estado do Orçamento, *João Rodrigo Reis Carvalho Leão*. — 27 de fevereiro de 2020. — O Secretário de Estado das Infraestruturas, *Jorge Moreno Delgado*.

313076943

**FINANÇAS E INFRAESTRUTURAS E HABITAÇÃO****Gabinetes dos Secretários de Estado do Orçamento e das Infraestruturas****Portaria n.º 275/2020**

*Sumário:* Autoriza a Infraestruturas de Portugal, S. A., a proceder à repartição de encargos relativos ao contrato para a «Aquisição de Serviços de Manutenção ao Sistema Horus — Túnel do Marão (A4)».

Considerando que a Infraestruturas de Portugal, S. A. pretende lançar um procedimento para a «Aquisição de Serviços de Manutenção ao Sistema Horus — Túnel do Marão (A4)».

Considerando que o artigo 2.º da Lei de Enquadramento Orçamental (LEO), na sua redação atual, determina que o Orçamento do Estado abrange os orçamentos do subsetor da administração central, incluindo os serviços e organismos que não dispõem de autonomia administrativa e financeira, os serviços e fundos autónomos e a segurança social.

Considerando que nos termos do n.º 4 do artigo 2.º da LEO, na redação da Lei n.º 151/2015, de 11 de setembro, consideram-se integradas no setor público administrativo, também, as entidades que, independentemente da sua natureza e forma, tenham sido incluídas em cada subsetor no âmbito do Sistema Europeu de Contas Nacionais e Regionais, nas últimas contas setoriais publicadas pela autoridade estatística nacional, referentes ao ano anterior ao da apresentação do Orçamento.

Considerando que as Entidades Públicas Reclassificadas (EPR) a que se refere o n.º 5 do artigo 2.º da LEO integram o Orçamento do Estado, tendo sido listadas no Anexo I da Circular, série A, n.º 1367, de 1 de agosto de 2011, da Direção-Geral do Orçamento, encontrando-se integradas no mesmo Orçamento do Estado como serviços e fundos autónomos nos respetivos ministérios de tutela e considerando que a Infraestruturas de Portugal, S. A., é uma das EPR que consta dessa lista.

Considerando que a «Aquisição de Serviços de Manutenção ao Sistema Horus — Túnel do Marão (A4)» tem execução plurianual, torna-se necessário a autorização do Ministro de Estado e das Finanças e do Ministro das Infraestruturas e da Habitação.

Considerando que o procedimento em causa tem um preço base de € 280 000,00, a que acresce IVA à taxa legal em vigor.

Considerando que o início desta prestação de serviços ainda não ocorreu e que o prazo de execução abrange os anos de 2020 a 2022.

Nestes termos, e em conformidade com o disposto nos termos conjugados da alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, e do n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, manda o Governo, pelo Secretário de Estado do Orçamento e pelo Secretário de Estado das Infraestruturas, ao abrigo da competência delegada, o seguinte:

1 — Fica a Infraestruturas de Portugal, S. A., autorizada a proceder à repartição de Encargos relativos ao contrato para a «Aquisição de Serviços de Manutenção ao Sistema Horus — Túnel do Marão (A4)», até ao montante global de € 280 000,00 na condição de ter financiamento europeu com candidatura aprovada e sujeito a financiamento máximo nacional de € 224 000,00.

2 — Os encargos orçamentais decorrentes da execução do contrato acima referido são repartidos da seguinte forma, não podendo exceder estes valores em cada ano económico:

Em 2020 — € 70 000,00, a que acresce IVA à taxa legal em vigor;

Em 2021 — € 140 000,00, a que acresce IVA à taxa legal em vigor;

Em 2022 — € 70 000,00, a que acresce IVA à taxa legal em vigor.

3 — O montante fixado para cada ano económico poderá ser acrescido do saldo apurado no ano anterior.



4 — Os encargos financeiros resultantes da execução do presente diploma serão satisfeitos por verbas adequadas do orçamento da Infraestruturas de Portugal, S. A.

5 — A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

28 de fevereiro de 2020. — O Secretário de Estado do Orçamento, *João Rodrigo Reis Carvalho Leão*. — 17 de fevereiro de 2020. — O Secretário de Estado das Infraestruturas, *Jorge Moreno Delgado*.

313087457

**FINANÇAS E INFRAESTRUTURAS E HABITAÇÃO****Gabinetes dos Secretários de Estado do Orçamento e das Infraestruturas****Portaria n.º 276/2020**

*Sumário:* Autoriza as Infraestruturas de Portugal, S. A., a proceder à repartição de encargos relativos ao contrato da «Sinalização & ETCS — Conceção, Fornecimento, Montagem e Manutenção (vários troços da RFN)».

Considerando que a Infraestruturas de Portugal, S. A., pretende lançar um procedimento para a «Sinalização & ETCS — Conceção, Fornecimento, Montagem e Manutenção (vários troços da RFN)»;

Considerando que o artigo 2.º da Lei de Enquadramento Orçamental (LEO), na sua redação atual, determina que o Orçamento do Estado abrange os orçamentos do subsector da administração central, incluindo os serviços e organismos que não dispõem de autonomia administrativa e financeira, os serviços e fundos autónomos e a segurança social;

Considerando que nos termos do n.º 4 do artigo 2.º da LEO, na redação da Lei n.º 151/2015, de 11 de setembro, consideram-se integradas no sector público administrativo, também, as entidades que, independentemente da sua natureza e forma, tenham sido incluídas em cada subsector no âmbito do Sistema Europeu de Contas Nacionais e Regionais, nas últimas contas sectoriais publicadas pela autoridade estatística nacional, referentes ao ano anterior ao da apresentação do Orçamento;

Considerando que as Entidades Públicas Reclassificadas (EPR) a que se refere o n.º 5 do artigo 2.º da LEO integram o Orçamento do Estado, tendo sido listadas no Anexo I da Circular, série A, n.º 1367, de 1 de agosto de 2011, da Direção-Geral do Orçamento, encontrando-se integradas no mesmo Orçamento do Estado como serviços e fundos autónomos nos respetivos ministérios de tutela e considerando que a Infraestruturas de Portugal, S. A., é uma das EPR que consta dessa lista;

Considerando que a «Sinalização & ETCS — Conceção, Fornecimento, Montagem e Manutenção (vários troços da RFN)», tem execução financeira plurianual, torna-se necessário a autorização dos Ministros de Estado e das Finanças e das Infraestruturas e da Habitação;

Considerando que o procedimento em causa tem um preço base de € 53.568.000,00, a que acresce IVA à taxa legal em vigor;

Considerando que o início desta prestação de serviços ainda não ocorreu e que o prazo de execução abrange os anos de 2020 a 2033.

Nestes termos, e em conformidade com o disposto nos termos conjugados da alínea a) do n.º 1 do artigo n.º 6 da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro e do n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, manda o Governo, pelo Secretário de Estado do Orçamento e pelo Secretário de Estado das Infraestruturas, ao abrigo da competência delegada, o seguinte:

1 — Fica a Infraestruturas de Portugal, S. A., autorizada a proceder à repartição de Encargos relativos ao contrato da «Sinalização & ETCS — Conceção, Fornecimento, Montagem e Manutenção (vários troços da RFN)», até ao montante global de € 53.568.000,00, a que acresce IVA à taxa legal em vigor, na condição de ter financiamento europeu com candidatura aprovada e sujeita a um financiamento nacional máximo de € 30.840.000,00, dos quais € 20.900.000,00 até 2023.

2 — Os encargos orçamentais decorrentes da execução do contrato acima referido são repartidos da seguinte forma, não podendo exceder estes valores em cada ano económico:

Em 2020: € 1.588.731,50, a que acresce IVA à taxa legal em vigor;

Em 2021: € 19.064.778,01, a que acresce IVA à taxa legal em vigor;

Em 2022: € 15.099.601,60, a que acresce IVA à taxa legal em vigor;

Em 2023: € 7.884.888,89, a que acresce IVA à taxa legal em vigor;

Em 2024: € 1.060.000,00, a que acresce IVA à taxa legal em vigor;

Em 2025: € 1.060.000,00, a que acresce IVA à taxa legal em vigor;

Em 2026: € 1.060.000,00, a que acresce IVA à taxa legal em vigor;

Em 2027: € 1.060.000,00, a que acresce IVA à taxa legal em vigor;



Em 2028: € 1.060.000,00, a que acresce IVA à taxa legal em vigor;  
Em 2029: € 1.060.000,00, a que acresce IVA à taxa legal em vigor;  
Em 2030: € 1.060.000,00, a que acresce IVA à taxa legal em vigor;  
Em 2031: € 1.060.000,00, a que acresce IVA à taxa legal em vigor;  
Em 2032: € 900.000,00, a que acresce IVA à taxa legal em vigor;  
Em 2033: € 550.000,00, a que acresce IVA à taxa legal em vigor.

3 — O montante fixado para cada ano económico poderá ser acrescido do saldo apurado no ano anterior.

4 — Os encargos financeiros resultantes da execução do presente diploma serão satisfeitos por verbas adequadas do orçamento da Infraestruturas de Portugal, S. A.

5 — A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

28 de fevereiro de 2020. — O Secretário de Estado do Orçamento, *João Rodrigo Reis Carvalho Leão*. — 3 de março de 2020. — O Secretário de Estado das Infraestruturas, *Jorge Moreno Delgado*.

313087554

**FINANÇAS E INFRAESTRUTURAS E HABITAÇÃO****Gabinetes dos Secretários de Estado do Orçamento e das Infraestruturas****Portaria n.º 277/2020**

*Sumário:* Autoriza a Infraestruturas de Portugal, S. A., a proceder à repartição de encargos relativos ao contrato da «Empreitada de modernização da ligação ferroviária entre Sines e a linha do Sul».

Considerando que a Infraestruturas de Portugal, S. A., pretende lançar um procedimento para a «Empreitada de modernização da ligação ferroviária entre Sines e a linha do Sul»;

Considerando que o artigo 2.º da Lei de Enquadramento Orçamental (LEO), na sua redação atual, determina que o Orçamento do Estado abrange os orçamentos do subsector da administração central, incluindo os serviços e organismos que não dispõem de autonomia administrativa e financeira, os serviços e fundos autónomos e a segurança social;

Considerando que nos termos do n.º 4 do artigo 2.º da LEO, na redação da Lei n.º 151/2015, de 11 de setembro, consideram-se integradas no sector público administrativo, também, as entidades que, independentemente da sua natureza e forma, tenham sido incluídas em cada subsector no âmbito do Sistema Europeu de Contas Nacionais e Regionais, nas últimas contas sectoriais publicadas pela autoridade estatística nacional, referentes ao ano anterior ao da apresentação do Orçamento;

Considerando que as Entidades Públicas Reclassificadas (EPR) a que se refere o n.º 5 do artigo 2.º da LEO integram o Orçamento do Estado, tendo sido listadas no Anexo I da Circular, Série A, n.º 1367, de 1 de agosto de 2011, da Direção-Geral do Orçamento, encontrando-se integradas no mesmo Orçamento do Estado como serviços e fundos autónomos nos respetivos ministérios de tutela e considerando que a Infraestruturas de Portugal, S. A., é uma das EPR que consta dessa lista;

Considerando que a «Empreitada de modernização da ligação ferroviária entre Sines e a linha do Sul», tem execução financeira plurianual, torna-se necessário a autorização do Ministro de Estado e das Finanças e das Infraestruturas e Habitação;

Considerando que o procedimento em causa tem um preço base de € 55.000.000,00;

Considerando que o início desta prestação de serviços ainda não ocorreu e que o prazo de execução abrange os anos de 2020 a 2023.

Nestes termos, e em conformidade com o disposto nos termos conjugados da alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro de 2012 e do n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, manda o Governo, pelo Secretário de Estado do Orçamento e pelo Secretário de Estado das Infraestruturas, o seguinte:

1 — Fica a Infraestruturas de Portugal, S. A., autorizada a proceder à repartição de Encargos relativos ao contrato da «Empreitada de modernização da ligação ferroviária entre Sines e a linha do Sul», até ao montante global de € 55.000.000,00, na condição de ter financiamento europeu com candidatura aprovada e sujeito a contrapartida pública nacional máxima de € 12.963.500,00.

2 — Os encargos orçamentais decorrentes da execução do contrato acima referido são repartidos da seguinte forma, não podendo exceder estes valores em cada ano económico:

Em 2020: € 5.500.000,00;

Em 2021: € 17.875.000,00;

Em 2022: € 22.000.000,00;

Em 2023: € 9.625.000,00.

3 — O montante fixado para cada ano económico poderá ser acrescido do saldo apurado no ano anterior.



4 — Os encargos financeiros resultantes da execução do presente diploma serão satisfeitos por verbas adequadas do orçamento da Infraestruturas de Portugal, S. A.

5 — A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

3 de março de 2020. — O Secretário de Estado do Orçamento, *João Rodrigo Reis Carvalho Leão*. — 5 de março de 2020. — O Secretário de Estado das Infraestruturas, *Jorge Moreno Delgado*.

313094852



## DEFESA NACIONAL

Gabinete do Ministro

### Despacho n.º 3399/2020

*Sumário:* Delegação de competências no diretor-geral de Política de Defesa Nacional, mestre Paulo Jorge Lopes Lourenço.

1 — Nos termos do disposto nos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, e no artigo 9.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual, delego no diretor-geral de Política de Defesa Nacional, mestre Paulo Jorge Lopes Lourenço, no âmbito daquele serviço central de suporte do Ministério da Defesa Nacional, a competência para:

a) Autorizar a realização de despesas com locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas até ao limite de € 300 000,00;

b) Autorizar a inscrição e participação de pessoal em congressos, seminários, colóquios, reuniões, estágios, ações de formação ou outras missões específicas no estrangeiro e que impliquem deslocações, desde que integrados em atividades da DGPDN ou inseridos em planos aprovados, bem como devidamente orçamentados, e tendo em consideração as medidas de contenção da despesa pública;

c) Autorizar deslocações em serviço ao estrangeiro, no estrangeiro e em território nacional, bem como o processamento dos correspondentes abonos, tendo em consideração as medidas de contenção da despesa pública;

d) Autorizar a prestação do trabalho suplementar, nos termos da alínea b) do n.º 3 do artigo 120.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho;

e) Conferir posse ao pessoal dirigente cuja competência de nomeação me esteja legalmente cometida;

f) Autorizar a acumulação de atividades ou funções, públicas ou privadas, nos termos da lei.

2 — As competências delegadas pelo presente despacho podem ser subdelegadas, no todo ou em parte.

3 — O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua assinatura, ficando por este meio ratificados todos os atos praticados pelo diretor-geral de Política de Defesa Nacional, mestre Paulo Jorge Lopes Lourenço, que se incluam no âmbito desta delegação de competências e que tenham sido praticados desde o dia 18 de fevereiro de 2020.

3 de março de 2020. — O Ministro da Defesa Nacional, *João Titterington Gomes Cravinho*.

313087684

**DEFESA NACIONAL**

## Gabinete do Ministro

**Portaria n.º 278/2020**

*Sumário:* Participação nacional na EUTM Mali referente a 2020.

Através da Decisão 2013/34/PESC do Conselho, de 17 de janeiro de 2013, foi aprovada uma missão militar de formação («EUTM Mali») com o objetivo de formar e aconselhar, no sul do Mali, as Forças Armadas do Mali (FAM), e contribuir para restaurar a sua capacidade militar.

Atualmente, a EUTM Mali presta apoio à operacionalização da Força Conjunta do G5 Sael no seu quartel-general, provendo formação e aconselhamento às FAM, nomeadamente através de atividades descentralizadas nas regiões, bem como apoio educativo em matéria de direito internacional humanitário, proteção de civis e direitos humanos.

A EUTM Mali, em coordenação com a MINUSMA e mediante pedido das autoridades do Mali, contribui também para o processo de desarmamento, desmobilização e reintegração no âmbito do acordo de paz no Mali, através da organização de ações de formação, a fim de facilitar a reconstituição das FAM.

Por forma a melhor realizar os atuais objetivos a que se propõe, o Conselho da União Europeia prorrogou o mandato da missão até 18 de maio de 2020, através da adoção da Decisão (PESC) 2018/716, de 14 de maio de 2018.

Portugal, como membro da União Europeia, tem participado na EUTM Mali desde 2013 e continua empenhado no cumprimento dos compromissos assumidos naquele âmbito, tendo o Comité Político e de Segurança da União Europeia nomeado o Brigadeiro-General João Pedro Rato Boga de Oliveira Ribeiro para Comandante da Força da Missão EUTM Mali, com a adoção da Decisão (PESC) 2019/2096, de 28 de novembro de 2019.

O estatuto dos militares das Forças Armadas envolvidos em missões humanitárias e de paz, fora do território nacional, no quadro dos compromissos internacionais assumidos por Portugal, está definido no Decreto-Lei n.º 233/96, de 7 de dezembro, na sua redação atual, e aplica-se aos militares das Forças Armadas envolvidos na missão da EUTM Mali.

O Conselho Superior de Defesa Nacional emitiu parecer favorável sobre a continuação da participação das Forças Armadas na referida missão, nos termos da alínea g) do n.º 1 do artigo 17.º da Lei de Defesa Nacional, aprovada pela Lei Orgânica n.º 1-B/2009, de 7 de julho, na sua redação atual.

A presente decisão do Governo foi comunicada à Assembleia da República, nos termos do artigo 3.º da Lei n.º 46/2003, de 22 de agosto.

Assim, nos termos do n.º 1 do artigo 12.º e das alíneas f) e n) do n.º 3 do artigo 14.º da Lei de Defesa Nacional, aprovada pela Lei Orgânica n.º 1-B/2009, de 7 de julho, na sua redação atual, e nos termos do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 233/96, de 7 de dezembro, na sua redação atual, manda o Governo, pelo Ministro da Defesa Nacional, o seguinte:

1.º Autorizo o Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas a empregar e a sustentar, como contributo de Portugal para a missão da EUTM Mali, em 2020, os seguintes militares:

a) Um efetivo até 12 militares para exercer funções no estado-maior da força e equipas de formação;

b) Um efetivo de 6 militares para cargos adicionais, incluindo o desempenho do cargo de Comandante da missão por um oficial general, por um período de cinco meses, até junho de 2020.

2.º A participação nacional identificada no número anterior fica na dependência direta do Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas.

3.º Nos termos do n.º 5 da Portaria n.º 87/99, de 30 de dezembro de 1998, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 23, de 28 de janeiro de 1999, os militares que integram a participação



nacional estatuída no n.º 1.º da presente portaria desempenham funções em território considerado de classe C.

4.º A presente portaria revoga a Portaria n.º 301/2019, de 12 de abril, publicada no *Diário da República, 2.ª série*, n.º 85, de 3 de maio de 2019.

5.º Os encargos decorrentes da participação nacional na missão da EUTM Mali são suportados pela dotação orçamental inscrita para as Forças Nacionais Destacadas.

6.º A presente portaria produz os seus efeitos desde 1 de janeiro de 2020.

3 de março de 2020. — O Ministro da Defesa Nacional, *João Titterington Gomes Cravinho*.

313087449

**DEFESA NACIONAL**

## Gabinete do Ministro

**Portaria n.º 279/2020**

*Sumário:* Participação nacional na EUTM Somália referente a 2020.

O Conselho da União Europeia, reconhecendo a importância de reconstituir, formar, equipar e manter as Forças de Segurança da Somália, instou os Estados-Membros e as organizações regionais e internacionais a darem assistência técnica para a formação e equipamento das Forças de Segurança da Somália.

Nesta conformidade, foi adotada a Decisão 2010/96/PESC do Conselho de 15 de fevereiro de 2010, relativa a uma missão militar de formação, designada por «European Union Training Mission in Somalia» (EUTM Somália), que visa contribuir para a formação das Forças de Segurança da Somália.

Os objetivos da referida missão têm vindo a ser adaptados à realidade e aos desafios encontrados naquele quadrante regional, pelo que, atualmente, a EUTM Somália contribui para a criação e reforço das Forças Armadas Nacionais da Somália (FANS) sob tutela do Governo nacional da Somália, em consonância com as prioridades e necessidades daquele País.

A referida missão militar presta igualmente apoio, dentro dos seus meios e capacidades, a outros intervenientes da União na execução dos respetivos mandatos no domínio da segurança e da defesa na Somália e contribui, por um lado, para o reforço das capacidades institucionais no setor da defesa e, por outro, presta apoio direto ao Exército Nacional da Somália, através de ações de formação, aconselhamento e enquadramento militar.

Uma vez que se mantém a conjuntura que determinou o estabelecimento da EUTM Somália, o Conselho da União Europeia adotou a Decisão (PESC) 2018/1787, de 19 de novembro de 2018, prorrogando o mandato da missão até 31 de dezembro de 2020. Portugal tem participado na EUTM Somália desde 2010 e continua empenhado no cumprimento dos compromissos assumidos naquele âmbito.

O estatuto dos militares das Forças Armadas envolvidos em missões humanitárias e de paz, fora do território nacional, no quadro dos compromissos internacionais assumidos por Portugal, está definido no Decreto-Lei n.º 233/96, de 7 de dezembro, na sua redação atual, e aplica-se aos militares das Forças Armadas envolvidos na missão da EUTM Somália.

O Conselho Superior de Defesa Nacional emitiu parecer favorável sobre a continuação da participação das Forças Armadas na referida missão, nos termos da alínea g) do n.º 1 do artigo 17.º da Lei de Defesa Nacional, aprovada pela Lei Orgânica n.º 1-B/2009, de 7 de julho, na sua redação atual.

A presente decisão do Governo foi comunicada à Assembleia da República, nos termos do artigo 3.º da Lei n.º 46/2003, de 22 de agosto.

Assim, nos termos do n.º 1 do artigo 12.º e das alíneas f) e n) do n.º 3 do artigo 14.º da Lei de Defesa Nacional, aprovada pela Lei Orgânica n.º 1-B/2009, de 7 de julho, na sua redação atual, e nos termos do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 233/96, de 7 de dezembro, na sua redação atual, manda o Governo, pelo Ministro da Defesa Nacional, o seguinte:

1 — Autorizo o Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas a empregar e sustentar em 2020, como contributo de Portugal para a missão da EUTM Somália, um contingente de até dois militares para exercerem funções no Quartel-General da missão, no International Campus em Mogadíscio.

2 — A participação nacional acima identificada fica na dependência direta do Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas.

3 — Nos termos do n.º 5 da Portaria n.º 87/99, de 30 de dezembro de 1988, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 23, de 29 de janeiro de 1999, os militares que integram a participação nacional prevista no n.º 1 desempenham funções em território considerado de classe C.



4 — Os encargos decorrentes da participação nacional na EUTM Somália são suportados pela dotação orçamental inscrita para as Forças Nacionais Destacadas de 2020.

5 — A presente portaria revoga a Portaria n.º 287/2019, de 12 de abril, publicada no *Diário da República, 2.ª série*, n.º 84, de 2 de maio de 2019.

6 — A presente portaria produz efeitos desde 1 de janeiro de 2020.

3 de março de 2020. — O Ministro da Defesa Nacional, *João Titterington Gomes Cravinho*.

313087108



## DEFESA NACIONAL

### Marinha

Superintendência do Pessoal

#### Despacho n.º 3400/2020

*Sumário:* Promoção ao posto de segundo-marinheiro de várias praças.

Ao abrigo do ponto 16), da alínea a), do n.º 1, do Despacho n.º 1663/2019, de 23 de janeiro, do Diretor de Pessoal, publicado no *Diário da República*, 2.ª série n.º 32, de 14 de fevereiro de 2019, manda o Chefe da Repartição de Situações e Efetivos, nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 72.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio, e alterado pela Lei n.º 10/2018, de 2 de março, após obtida a autorização prevista no artigo 16.º da Lei n.º 71/2018, de 31 de dezembro, relativa às promoções constantes no Memorando n.º 002/CCEM/2019, de 17 de junho, do Conselho de Chefes de Estado-Maior, promover por diuturnidade ao posto de segundo-marinheiro, os seguintes primeiros-grumetes, em Regime de Contrato da classe de Fuzileiros:

9802818 Pedro Gonçalves Mello que satisfaz as condições gerais e especiais de promoção fixadas, respetivamente nos artigos 263.º e 270.º do mencionado Estatuto, a contar de 6 de agosto de 2019, data a partir da qual lhe conta a respetiva antiguidade, de acordo com o n.º 2 do artigo 72.º, daquele Estatuto.

Esta praça, uma vez promovida, deverá ser colocada na lista de antiguidade do seu posto e classe à esquerda do 9812717 segundo-marinheiro FZ RC Ivo Leandro Anjos Pereira e à direita do 9803118 segundo-marinheiro FZ RC Alexandre Pedro do Amaral Gonçalves.

Cessar a demora na promoção, de acordo com o previsto no n.º 3 do artigo 67.º e promover por diuturnidade ao posto de segundo-marinheiro, os seguintes primeiros-grumetes, em Regime de Contrato:

Da classe de Comunicações:

9309018 Catarina Sofia Sousa Rodrigues

9310918 Filipe Semedo Lopes

9311218 Gonçalo Alexandre Romeiro Filipe que satisfazem as condições gerais e especiais de promoção fixadas, respetivamente nos artigos 263.º e 270.º do mencionado Estatuto, a contar de 31 de outubro de 2019, data a partir da qual lhes conta a respetiva antiguidade, de acordo com o n.º 2 do artigo 72.º, daquele Estatuto.

Estas praças, uma vez promovidas e tal como vão ordenadas, deverão ser colocadas na lista de antiguidade do seu posto e classe à esquerda da 9309518 segundo-marinheiro C RC Daniela Gonçalves Bordalo e à direita do 9804118 segundo-marinheiro C RC Jaime Tavares Couto.

9319418 João Miguel da Silva Valente que satisfaz as condições gerais e especiais de promoção fixadas, respetivamente nos artigos 263.º e 270.º do mencionado Estatuto, a contar de 31 de outubro de 2019, data a partir da qual lhe conta a respetiva antiguidade, de acordo com o n.º 2 do artigo 72.º, daquele Estatuto.

Esta praça, uma vez promovida, deverá ser colocada na lista de antiguidade do seu posto e classe à esquerda do 9804118 segundo-marinheiro C RC Jaime Tavares Couto e à direita do 9310518 segundo-marinheiro C RC Eric Alexandre Ferreira Gonçalves.

Da classe de Eletromecânicos:

9317518 Sandro David da Costa Santos que satisfaz as condições gerais e especiais de promoção fixadas, respetivamente nos artigos 263.º e 270.º do mencionado Estatuto, a contar de 31



de outubro de 2019, data a partir da qual lhe conta a respetiva antiguidade, de acordo com o n.º 2 do artigo 72.º, daquele Estatuto.

Esta praça, uma vez promovida, deverá ser colocada na lista de antiguidade do seu posto e classe à esquerda do 9302617 segundo-marinheiro EM RC Jean Arthur Ovono Marques e à direita do 9313418 segundo-marinheiro EM RC João Miguel dos Santos Fernandes.

Da classe de Operações:

9310718 Filipe André Esteves Casola

9309818 Diana Raquel Maia que satisfazem as condições gerais e especiais de promoção fixadas, respetivamente nos artigos 263.º e 270.º do mencionado Estatuto, a contar de 31 de outubro de 2019, data a partir da qual lhes conta a respetiva antiguidade, de acordo com o n.º 2 do artigo 72.º, daquele Estatuto.

Estas praças, uma vez promovidas e tal como vão ordenadas, deverão ser colocadas na lista de antiguidade do seu posto e classe à esquerda do 9800616 segundo-marinheiro OP RC. Miguel Coelho Jerónimo.

As promoções obedecem ao efetivo autorizado constante no Decreto-Lei n.º 40/2019, de 22 de março, sendo realizada de acordo com a fundamentação constante do n.º 1 do Anexo A, do Memorando n.º 002/CCEM/2019, de 17 de junho, do Conselho de Chefes de Estado-Maior e destinam-se a prover necessidades imprescindíveis identificadas na estrutura orgânica ou exercer funções estatutárias de acordo com artigo 258.º do EMFAR.

As promoções produzem efeitos remuneratórios à data de assinatura do presente despacho, nos termos do n.º 3 do artigo 72.º do EMFAR, ficando colocados na 1.ª posição remuneratória do novo posto, conforme previsto no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 142/2015, de 31 de julho.

26 de fevereiro de 2020. — O Chefe da Repartição de Situações e Efetivos, *Rui Alexandre Soares Ribeiro Leite da Cunha*, Capitão-de-Mar-e-Guerra.

313064963

**DEFESA NACIONAL**

## Marinha

Superintendência do Pessoal

**Despacho n.º 3401/2020***Sumário:* Promover ao posto imediato várias praças.

Ao abrigo do ponto 16), da alínea a), do n.º 1, do Despacho n.º 1663/2019, de 23 de janeiro, do Diretor de Pessoal, publicado no *Diário da República*, 2.ª série n.º 32, de 14 de fevereiro de 2019, manda o Chefe da Repartição de Situações e Efetivos, nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 72.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio, e alterado pela Lei n.º 10/2018, de 2 de março, após obtida a autorização prevista no artigo 16.º da Lei n.º 71/2018, de 31 de dezembro, relativa às promoções constantes no Memorando n.º 002/CCEM/2019, de 17 de junho, do Conselho de Chefes de Estado-Maior, promover ao posto imediato as seguintes praças:

Por escolha ao posto de Cabo-Mor, em conformidade com o previsto na alínea a) do artigo 250.º do mesmo Estatuto, o seguinte Cabo, da classe de Comunicações:

117693 César Renato Ramos Caeiro (no quadro)

que satisfaz as condições gerais e especiais de promoção fixadas, respetivamente, nos artigos 58.º e 251.º do mencionado Estatuto, a contar de 31 de dezembro de 2019, data a partir da qual lhe conta a respetiva antiguidade, de acordo com a alínea b) do n.º 1 do artigo 176.º e para efeitos do n.º 2 do artigo 72.º, ambos daquele Estatuto, em consequência da vacatura ocorrida, nessa data, resultante da passagem à situação de reserva do 260285 Cabo-Mor CCT Rui Luís Correia Simões Carinhas. Esta praça, uma vez promovida, deverá ser colocada na lista de antiguidade do seu posto e classe à esquerda do 336489 Cabo-Mor CCT José António Marques Fernandes Duarte.

Por diuturnidade ao posto de segundo-marinheiro, o seguinte Primeiro-Grumete, em Regime de Contrato da classe de Técnicos de Armamento:

9309318 Daniel Filipe Pereira de Oliveira que satisfaz as condições gerais e especiais de promoção fixadas, respetivamente nos artigos 263.º e 270.º do mencionado Estatuto, a contar de 31 de outubro de 2019, data a partir da qual lhe conta a respetiva antiguidade, de acordo com o n.º 2 do artigo 72.º, daquele Estatuto.

Esta praça, uma vez promovida, deverá ser colocada na lista de antiguidade do seu posto e classe à esquerda do 9316918 Segundo-Marinheiro TA RC Rodrigo Lopes Arcadinho.

As promoções obedecem ao efetivo autorizado constante no Decreto-Lei n.º 40/2019, de 22 de março, sendo realizadas de acordo com a fundamentação constante do n.º 1 do Anexo A, do Memorando n.º 002/CCEM/2019, de 17 de junho, do Conselho de Chefes de Estado-Maior e destinam-se a prover necessidades imprescindíveis identificadas na estrutura orgânica ou exercer funções estatutárias de acordo com os artigos 249.º e 258.º do EMFAR.

As promoções produzem efeitos remuneratórios à data de assinatura do presente despacho, nos termos do n.º 3 do artigo 72.º do EMFAR, ficando colocados na 1.ª posição remuneratória do novo posto, conforme previsto no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 142/2015, de 31 de julho.

26 de fevereiro de 2020. — O Chefe da Repartição de Situações e Efetivos, *Rui Alexandre Soares Ribeiro Leite da Cunha*, Capitão-de-Mar-e-Guerra.

313064858



## ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Secretaria-Geral

### Despacho n.º 3402/2020

*Sumário:* Homologação da tabela de compensação pela emissão radiofónica de tempos de antena, relativa à campanha do referendo local de Vizela de 29 de março de 2020.

Por despacho do Secretário de Estado do Cinema, Audiovisual e Media, de 11 de março de 2020 foi homologada a tabela de compensação pela emissão radiofónica de tempos de antena, relativa à campanha do referendo local de Vizela, de 29 de março de 2020, a seguir mencionada:

Estações privadas de rádio de âmbito local, incluídos os custos de acesso dos titulares de direito de antena aos meios técnicos para a realização dos mesmos — € 12,35/minuto.

12 de março de 2020. — O Secretário-Geral, *Marcelo Mendonça de Carvalho*.

313117759



## ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Secretaria-Geral

### Despacho n.º 3403/2020

*Sumário:* Homologação da tabela de compensações às publicações informativas privadas e cooperativas pela inserção de matéria respeitante à campanha do referendo local de Vizela de 29 de março de 2020.

Por despacho do Secretário de Estado do Cinema, Audiovisual e Media, de 11 de março de 2020, foi homologada a tabela de compensações às publicações informativas privadas e cooperativas pela inserção de matéria respeitante à campanha do referendo local de Vizela, de 29 de março de 2020, a seguir mencionada:

Publicações informativas privadas e cooperativas — € 38,80 por edição com a dimensão da inserção de «espaço de campanha» limitada a um quarto de página em formato tabloide.

No caso de serem utilizados espaços de menor dimensão, será efetuada a correspondente redução proporcional do valor proposto.

12 de março de 2020. — O Secretário-Geral, *Marcelo Mendonça de Carvalho*.

313117807



## ADMINISTRAÇÃO INTERNA

### Polícia de Segurança Pública

Direção Nacional

#### **Aviso n.º 4569/2020**

*Sumário:* Aplicação da pena disciplinar de aposentação compulsiva ao agente principal M/138647, Ernesto Peixoto Rodrigues.

Por despacho de 22-07-2019, de Sua Excelência o Ministro da Administração Interna, foi aplicada ao Agente Principal M/138647, Ernesto Peixoto Rodrigues, a pena disciplinar de aposentação compulsiva, nos termos da competência que lhe é conferida pelo artigo 18.º e pelo Quadro Anexo B, ambos do Regulamento Disciplinar da PSP, aprovado pela Lei n.º 7/90, de 20 de fevereiro.

11-03-2020. — A Diretora do Gabinete de Deontologia e Disciplina, *Fernanda Laura Guerreiro Delca Portinha*.

313113051

**ADMINISTRAÇÃO INTERNA**

## Serviço de Estrangeiros e Fronteiras

**Declaração de Retificação n.º 265/2020**

*Sumário:* Retifica o Despacho n.º 71/2020, de 6 de janeiro.

Por ter saído inexata a publicação no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 3, de 6 de janeiro de 2020, Despacho n.º 71/2020, relativamente à concessão do estatuto de igualdade de direitos e deveres previsto no Tratado de Amizade, Cooperação e Consulta entre a República Portuguesa e a República Federativa do Brasil, e nos termos do artigo 15.º da Resolução da Assembleia da República n.º 83/2000, de 14 de dezembro, conjugado com o n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 154/2003, de 15 de julho, retifica-se que onde se lê:

Nome	Data de nascimento
Danilo Tiburcio Cruz .....	26/01/1994

deve ler-se:

Nome	Data de nascimento
Danilo Tiburcio Cruz .....	26/01/1984

27 de fevereiro de 2020. — A Diretora Nacional, *Cristina Gatões*.

313064128



## JUSTIÇA

Instituto dos Registos e do Notariado, I. P.

### Despacho (extrato) n.º 3404/2020

*Sumário:* Exoneração de funções nos serviços desconcentrados de registo do trabalhador João Carlos Morales Almeida Santana, integrado na carreira de oficial de registos, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

Por despacho da Senhora Presidente do Instituto dos Registos e do Notariado do Ministério da Justiça, datado de 4 de dezembro de 2019, foi autorizada a exoneração do oficial de registos da Conservatória do Registo Civil de Lagos, João Carlos Morales Almeida Santana, nos termos do artigo 305 da LTFP, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

7 de fevereiro de 2020. — A Presidente do Conselho Diretivo, *Filomena Sofia Gaspar Rosa*.

313054992



## PLANEAMENTO

Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I. P.

### Aviso n.º 4570/2020

*Sumário:* Conclusão, com sucesso, do período experimental na carreira e categoria de assistente técnico de João Filipe Pimpão Fernandes.

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que por meu despacho de 18 de fevereiro de 2020, o trabalhador João Filipe Pimpão Fernandes concluiu, com sucesso, o período experimental na carreira e categoria de assistente técnico, de acordo com a avaliação efetuada nos termos do n.º 4 do artigo 46.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, sendo o tempo de duração do período experimental contado para efeitos da atual carreira e categoria.

26 de fevereiro de 2020. — O Presidente do Conselho Diretivo, *António Costa Dieb*.

313062605



## CULTURA

### Gabinete da Ministra

#### Despacho n.º 3405/2020

*Sumário:* Delega, com a faculdade de subdelegar, a prática de vários atos nos órgãos das academias dependentes da Ministra da Cultura.

Ao abrigo do artigo 23.º da Lei Orgânica do XXII Governo Constitucional, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 169-B/2019, de 3 de dezembro, dos artigos 44.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, e do n.º 2 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 99/2015, de 2 de junho:

1 — Delego com a possibilidade de subdelegar:

No presidente do Conselho Académico da Academia Internacional de Cultura Portuguesa, Vice-Almirante António Rebelo Duarte;

Na presidente do Conselho Académico da Academia Portuguesa da História, Prof.ª Doutora Manuela Rosa Coelho Mendonça de Matos Fernandes;

Na presidente da Mesa da Academia Nacional de Belas-Artes, Professora Doutora Natália Correia Guedes.

a) Autorizar as despesas com empreitadas de obras públicas, locação ou aquisição de bens móveis e aquisição de serviços até ao montante de € 3 740 984, nos termos das alíneas c) dos n.ºs 1 e 3 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, bem como, ao abrigo do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, as competências legalmente atribuídas ao órgão competente para a decisão de contratar, designadamente, escolher o critério de adjudicação, aprovar as peças do procedimento, proceder à retificação de erros e omissões, designar o júri, adjudicar e aprovar a minuta do contrato previstas, respetivamente, nos artigos 36.º e 38.º, do n.º 2 do artigo 40.º, do artigo 50.º, do n.º 1 do artigo 67.º, do n.º 1 do artigo 76.º e do n.º 1 do artigo 98.º, e ainda, designar um gestor do contrato nos termos do disposto no artigo 290.º-A, todos do Código dos Contratos Públicos em vigor;

b) Autorizar a assunção de compromissos plurianuais, que não excedam o valor de € 50 000 por ano económico, desde que estes não se encontrem previstos no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 99/2015, de 2 de junho, e essas entidades não possuam pagamentos em atraso.

2 — O presente despacho produz efeitos a 26 de outubro de 2019, considerando-se ratificados todos os atos praticados, desde aquela data, no âmbito dos poderes ora delegados.

10 de março de 2020. — A Ministra da Cultura, *Graça Maria da Fonseca Caetano Gonçalves*.

313113157



## CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR

### Gabinete do Ministro

#### Despacho n.º 3406/2020

*Sumário:* Designação e exoneração de membros que integram a composição do Gabinete do Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior.

1 — Ao abrigo do disposto no artigo 3.º, nos n.ºs 1 a 3 do artigo 11.º e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro (doravante RJG), designo, para o meu Gabinete, para exercer as funções de técnico especialista:

- a) Ana Cristina Ferreira Amoroso das Neves, na área das relações internacionais;
- b) Carina Vanessa Ferreira Antunes, na área jurídica;
- c) Nuno Miguel Gomes Ferreira, no âmbito da gestão de fundos europeus e internacionais.

2 — Ao abrigo do n.º 6 do artigo 13.º do RJG, as pessoas ora designadas têm um estatuto remuneratório equiparado ao de adjunto.

3 — Os encargos com a remuneração de Ana Cristina Ferreira Amoroso das Neves são assegurados pela Fundação para a Ciência e a Tecnologia, I. P., e pelo orçamento do meu Gabinete, nos termos dos n.ºs 12 e 13 do artigo 13.º do RJG.

4 — Para efeitos do disposto na alínea a) do artigo 12.º do RJG, as notas curriculares das pessoas designadas são publicadas em anexo ao presente despacho.

5 — Nos termos do n.º 3 do artigo 11.º do RJG, as designações do presente despacho produzem efeitos, no caso de:

- a) Ana Cristina Ferreira Amoroso das Neves, a 16 de dezembro de 2019;
- b) Nuno Miguel Gomes Ferreira, a 13 de janeiro de 2020;
- c) Carina Vanessa Ferreira Antunes, a 17 de fevereiro de 2020.

6 — Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 11.º e na alínea a) do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, exonero, a seu pedido, Joana Seabra dos Santos Cymbron Lopes e Susana Marques Catita do cargo de adjunta do meu Gabinete, para o qual foram designadas pelo meu Despacho n.º 12327/2019, de 4 de dezembro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 246, de 23 de dezembro de 2019.

7 — As exonerações referidas no número anterior produzem efeitos:

- a) No caso de Joana Seabra dos Santos Cymbron Lopes, a 31 de janeiro de 2020;
- b) No caso de Susana Marques Catita, a 29 de fevereiro de 2020.

8 — Conforme o disposto no n.º 5 do artigo 5.º e nos artigos 12.º e 18.º do RJG, publique-se na 2.ª série do *Diário da República* e publicite-se na página eletrónica do Governo.

28 de fevereiro de 2020. — O Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, *Manuel Frederico Tojal de Valsassina Heitor*.

#### Notas curriculares

Nome: Ana Cristina Ferreira Amoroso das Neves.

Categoria e carreira: técnica superior da Fundação para a Ciência e a Tecnologia, I. P.

Habilitações mais relevantes: 1.º ano curricular do Doutoramento do Instituto de Estudos Políticos da Universidade Católica de Lisboa; mestrado em Economia Internacional — Universidade de Lisboa (ISEG); pós-graduação em Economia e Gestão — ISCTE — Instituto Universitário de



Lisboa; pós-graduação em Estudos Europeus (Economia) — Universidade Católica Portuguesa; licenciatura em História — Universidade de Lisboa.

Experiência profissional mais relevante: 03/2012-12/2019 — diretora do Departamento da Sociedade da Informação, Fundação para a Ciência e a Tecnologia, I. P.; 09/2008-02/2012 — coordenadora das Relações Internacionais na UMIC — Agência para a Sociedade do Conhecimento; 01/2002-08/2008 — conselheira principal nas áreas da ciência, sociedade da informação, questões atómicas, espaço e educação, na Representação Permanente de Portugal em Bruxelas (REPER); 03/1997-01/2002 — assessora para as Relações Internacionais, no Gabinete do Ministro da Ciência e Tecnologia dos XIII e XIV Governos Constitucionais; 01/1995-02/1997 — técnica superior no Gabinete de Assuntos Europeus e Relações Externas do Ministério do Planeamento e da Administração do Território; 09/1991-12/1994 — técnica superior na Direção-Geral das Comunidades Europeias, Ministério dos Negócios Estrangeiros.

Nome: Carina Vanessa Ferreira Antunes.

Habilitações mais relevantes: mestrado em Ciência Política e Relações Internacionais — Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa (2019); Curso de Especialização em Ciências Jurídico-Comunitárias — Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa (2008); licenciatura em Direito — Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa (2005).

Experiência profissional mais relevante: 01/2016-06/2018 — jurista na Entidade Reguladora para a Comunicação Social; 04/2009-03/2013 — consultora jurídica na Direção-Geral da Política de Justiça do Ministério da Justiça; 08/2008-03/2009 — jurista na J. Pereira da Cruz, S. A.; 06/2007-12/2007 — jurista (estágio) na Direção-Geral da Política de Justiça do Ministério da Justiça; 06/2006-05/2007 — jurista (estágio) na Fundação para a Ciência e Tecnologia, I. P.

Nome: Nuno Miguel Gomes Ferreira.

Habilitações mais relevantes: mestrado em Economia — Faculdade de Economia da Universidade de Coimbra; licenciatura em Economia — Faculdade de Economia da Universidade de Coimbra.

Experiência profissional mais relevante: 09/2010-06/2017 — analista na Augusto Mateus & Associados; 07/2017-12/2019 — analista sénior/gestor de projetos na EY — Ernst & Young, S. A.

313068357



## EDUCAÇÃO

Gabinete do Ministro

**Despacho n.º 3407/2020**

*Sumário:* Delegação de competências, com faculdade de subdelegação, no inspetor-geral da Educação e Ciência, licenciado Luís Alberto Santos Nunes Capela.

1 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 9.º e no n.º 5 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 169-B/2019, de 3 de dezembro, que aprova a Lei Orgânica do XXII Governo Constitucional, e das normas constantes dos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, delego, com faculdade de subdelegação, no inspetor-geral da Educação e Ciência, licenciado Luís Alberto Santos Nunes Capela, os seguintes poderes:

a) Nomear os instrutores dos processos disciplinares, de inquérito e de sindicância por mim instaurados;

b) Proceder à suspensão preventiva, prevista no artigo 211.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação, articulada com o artigo 115.º do Estatuto da Carreira dos Educadores de Infância e dos Professores dos Ensinos Básico e Secundário, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 139-A/90, de 28 de abril, na sua redação atual, e com o artigo 39.º do Decreto-Lei n.º 184/2004, de 29 de julho, de trabalhador docente ou de trabalhador não docente que seja membro de um órgão de direção, administração e gestão de agrupamentos de escolas ou escolas não agrupadas, em processo instruído na Inspeção-Geral da Educação e Ciência;

c) Decidir os pedidos de suspeição do instrutor, deduzidos nos termos do artigo 209.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação, nos processos por mim instaurados;

d) Ordenar a reformulação dos processos disciplinares e autorizar a prorrogação dos prazos de instrução dos processos por mim instaurados previstos na Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação, em processos instruídos na Inspeção-Geral da Educação e Ciência;

e) Declarar extintas as sanções disciplinares, cuja execução se encontrava suspensa, após o decurso do respetivo prazo de suspensão, em processos instruídos na Inspeção-Geral da Educação e Ciência;

f) Homologar os relatórios finais dos procedimentos de inspeção, nos termos do n.º 2 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 276/2007, de 31 de julho, com exceção dos relatórios anuais por atividade;

g) Designar o licenciado em direito representante em juízo do Ministério da Educação, para os efeitos do artigo 11.º do Código de Processo nos Tribunais Administrativos, nos casos em que essa representação caiba à Inspeção-Geral da Educação e Ciência.

2 — O presente despacho produz efeitos desde o dia 26 de outubro de 2019, considerando-se ratificados todos os atos que, no âmbito dos poderes ora delegados, tenham sido praticados desde essa data pelo inspetor-geral da Educação e Ciência.

19 de fevereiro de 2020. — O Ministro da Educação, *Tiago Brandão Rodrigues*.

313062979



## EDUCAÇÃO

### Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e da Educação

#### Despacho n.º 3408/2020

*Sumário:* Subdelega, com a faculdade de subdelegação, na diretora-geral dos Estabelecimentos Escolares, mestre Maria Manuela Pinto Soares Pastor Fernandes Arraios Faria, vários poderes.

Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 9.º e no n.º 1 do artigo 11.º da Lei Orgânica do XXII Governo Constitucional, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 169-B/2019, de 3 de dezembro, e nos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, e no uso dos poderes que me foram delegados pelo Despacho n.º 559/2020, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 11, de 16 de janeiro de 2020, subdelego, com a faculdade de subdelegação, na diretora-geral dos Estabelecimentos Escolares, mestre Maria Manuela Pinto Soares Pastor Fernandes Arraios Faria, os seguintes poderes:

1 — No âmbito da gestão dos alunos:

a) Autorizar para o ensino básico as permutas de frequência da disciplina opcional e de língua estrangeira;

b) Autorizar, no âmbito do ensino básico e secundário, público e privado, transferências, com ou sem mudança de percurso formativo, bem como matrículas, renovações de matrículas ou inscrições para matrículas após expirados os prazos legais;

c) Autorizar a revalidação de matrícula anulada pelo não pagamento de propina ou de prémio de seguro escolar;

d) Autorizar a matrícula num mesmo ano e curso, mediante parecer do órgão responsável pela gestão da escola, nas situações previstas nos normativos em vigor;

e) Autorizar a antecipação ou o adiamento da matrícula no 1.º ciclo do ensino básico, em situações excecionais devidamente fundamentadas, nos termos dos normativos em vigor;

f) Decidir sobre recursos respeitantes a avaliação de alunos, de acordo com os normativos em vigor;

g) Decidir sobre os recursos relativos a medidas de suporte à aprendizagem, no âmbito do Decreto-Lei n.º 54/2018, de 6 de julho, na sua redação atual;

h) Autorizar a participação de alunos em jornadas e pedidos levados a efeito no território nacional;

i) Autorizar, em situações excecionais e devidamente fundamentadas, o acesso de alunos, dentro da escolaridade obrigatória, a estabelecimento de educação especial das redes privada e solidária, nos termos dos normativos em vigor;

j) Decidir e autorizar os pedidos relativos a alunos totalmente dependentes que frequentam estabelecimentos de ensino especial, nos termos dos normativos em vigor;

k) Decidir sobre atos resultantes de erros administrativos em que sejam implicados alunos, independentemente de eventuais procedimentos disciplinares deles decorrentes;

l) Celebrar protocolos de cooperação com entidades nacionais ou transnacionais desde que o seu valor não ultrapasse os montantes legalmente fixados.

2 — No âmbito das ofertas de educação e formação de adultos:

a) Autorizar o funcionamento, em rede de oferta, de cursos de Educação e Formação de Adultos (Cursos EFA), de Formação Modular, de Português para Falantes de Outras Línguas (PFOL), de Formação em Competências Básicas e Ensino Secundário Recorrente, no âmbito dos limites máximos previstos para cada ano letivo;

b) Homologar, a título excecional, os cursos a que se refere a alínea anterior com número de formandos inferior ou superior ao estipulado.



3 — No âmbito dos cursos profissionais e cursos de educação e formação de jovens:

a) Homologar, a título excecional, os cursos de educação e formação de jovens com número de alunos superior ao estipulado, atendendo à inexistência de cobertura territorial, à densidade populacional estudantil local ou à especificidade da oferta;

b) Praticar todos os atos no âmbito dos poderes que me sejam delegados e subdelegados relativos a contratos-programa a celebrar ou já celebrados com as entidades proprietárias das escolas profissionais privadas;

c) Promover transferência de verbas previamente autorizadas no âmbito de contratos-programa a celebrar ou já celebrados com as entidades proprietárias das escolas profissionais privadas.

4 — As autorizações previstas nas alíneas i) e j) do n.º 1 são objeto de relatório a enviar trimestralmente ao Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e da Educação.

5 — O presente despacho produz efeitos desde o dia 26 de outubro de 2019, ficando por esta forma ratificados todos os atos praticados até à data da publicação do presente despacho no âmbito das competências ora delegadas, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo.

24 de fevereiro de 2020. — O Secretário de Estado Adjunto e da Educação, *João Miguel Marques da Costa*.

313060645



## EDUCAÇÃO

### Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e da Educação

#### Despacho n.º 3409/2020

*Sumário:* Subdelega, com a faculdade de subdelegação, no diretor-geral da Educação, licenciado José Vítor dos Santos Duarte Pedroso, vários poderes.

Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 9.º e no n.º 1 do artigo 11.º da Lei Orgânica do XXII Governo Constitucional, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 169-B/2019, de 3 de dezembro, e nos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, no artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, e no uso dos poderes que me foram delegados pelo Despacho n.º 559/2020, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 11, de 16 de janeiro de 2020:

1 — Subdelego, com a faculdade de subdelegação, no diretor-geral da Educação, licenciado José Vítor dos Santos Duarte Pedroso, os poderes para a prática dos seguintes atos:

a) Autorizar e realizar despesas com aquisição de bens e serviços, nos termos conjugados das disposições aplicáveis do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, e do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, até ao montante de € 350 000 (trezentos e cinquenta mil euros), e desde que tais procedimentos estejam previstos em planos de investimento ou atividades previamente aprovadas;

b) No âmbito das aquisições de bens e serviços subdelego ainda os poderes para a prática de atos subsequentes à autorização da despesa cujo montante ultrapasse o previsto na alínea anterior, designadamente aprovar o relatório do júri, autorizar a adjudicação, notificar o adjudicatário, notificar os concorrentes da decisão de adjudicação, notificar o adjudicatário para apresentar os documentos de habilitação, aprovar a minuta do contrato e proceder à respetiva outorga, em representação do Estado Português.

2 — Subdelego, ainda, no dirigente suprarreferido, com a possibilidade de subdelegar, os poderes para a prática dos seguintes atos no âmbito da respetiva direção-geral:

a) Conceder licenças sem remuneração para o exercício de funções em organismos internacionais, e respetivo regresso, em qualquer das modalidades previstas no n.º 1 do artigo 283.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual;

b) Autorizar o aluguer de veículos por prazo não superior a 60 dias, seguidos ou interpolados, nos termos do n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 170/2008, de 26 de agosto, na sua redação atual.

3 — Consideram-se ratificados todos os atos que, no âmbito dos poderes ora subdelegados, tenham sido praticados pelo diretor-geral da Educação, desde o dia 26 de outubro de 2019.

24 de fevereiro de 2020. — O Secretário de Estado Adjunto e da Educação, *João Miguel Marques da Costa*.

313060442



## EDUCAÇÃO

### Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas de Álvaro Velho, Barreiro

#### Aviso n.º 4571/2020

*Sumário:* Lista unitária de ordenação final dos candidatos referente ao procedimento concursal comum para o preenchimento de um posto de trabalho na categoria de técnico superior, da carreira de técnico superior.

#### Homologação de lista unitária de ordenação final.

Nos termos do disposto do n.º 9 e 10.º da Lei n.º 112/2017 de 29 de dezembro, na sua redação atual, torna-se público que foi homologada, por meu despacho de 20 de fevereiro de 2020, a lista unitária de ordenação final dos candidatos, referente ao procedimento concursal comum para a constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado para o preenchimento de 1 posto de trabalho do Agrupamento de Escolas Álvaro Velho, na categoria de técnico superior, da carreira de técnico superior, no uso das competências que me foram delegadas pelo Despacho n.º 9348/2019 proferido em 10 de outubro de 2019, publicado em 16 de outubro de 2019 no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 199 da Diretora-Geral da Administração Escolar. A lista unitária de ordenação final homologada, afixada nos serviços de administração escolar, é também publicitada na página eletrónica <https://alvarovelho.net>.

21 de fevereiro de 2020. — O Diretor, *Luís Miguel Miranda Latas*.

313065724

**EDUCAÇÃO****Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares**

Agrupamento de Escolas de Cister de Alcobaça, Alcobaça

**Aviso n.º 4572/2020**

*Sumário:* Lista de ordenação final do procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de dois postos de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, a tempo parcial, para a carreira e categoria de assistente operacional.

**Lista de ordenação final****Procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de dois postos de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, a tempo parcial, para a carreira e categoria de assistente operacional**

Número de ordem	Nome	Pontuação	Observações
1	Maria José Carreira Severino . . . . .	75	Selecionada.
2	Cristina Leonor Frazoa Esteves Baptista Costa Peixoto . . . . .	75	Selecionada.
3	Susana da Fonseca Borges de Carvalho . . . . .	73	
4	Sónia Maria Nunes Varela . . . . .	70	
5	Maria Manuela Mateus dos Santos . . . . .	70	
6	Natalia Rodyukova . . . . .	58	
7	Carla Cristina dos Santos Faustino . . . . .	53	

Lista homologada em 14/02/2020, pelo senhor Diretor, Gaspar da Silva Fernandes Vaz

2 de março de 2020. — O Diretor, *Gaspar da Silva Fernandes Vaz*.

313074504

**EDUCAÇÃO**

## Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas de Coronado e Castro, Trofa

**Aviso n.º 4573/2020**

*Sumário:* Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com técnico superior.

Nos termos do disposto na alínea *b*), do n.º 1, do artigo 4.º, da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, na sequência da homologação da lista unitária de ordenação final do procedimento concursal de regularização extraordinário de vínculos precários, PREVPAP, publicitados na Bolsa de Emprego Público com o n.º OE202001/0265, foi celebrado o respetivo contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com a seguinte Técnico Superior, Psicóloga:

Nome	Carreira/Categoria	Nível Remuneratório	Data de início
Ana Paula de Azevedo Bastos .....	Técnico Superior	2.º	20/02/2020

25 de fevereiro de 2020. — O Diretor, *Renato Jorge Cruz Carneiro*.

313072771



## EDUCAÇÃO

### Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Escola Secundária Eça de Queirós, Póvoa de Varzim

#### **Aviso n.º 4574/2020**

*Sumário:* Lista unitária de ordenação final dos candidatos abrangidos pelo programa de regularização extraordinária de vínculos precários (PREVPAP), publicitado na Bolsa de Emprego Público (BEP), código OE 202001/0482.

Nos termos do n.º 5 do artigo 28.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, torna-se público que foi homologada, por meu despacho, datado de 27/02/2020, a lista unitária de ordenação final dos candidatos, relativa ao procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de um posto de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para as funções correspondentes à categoria de técnico superior, restrito a candidatos abrangidos pelo programa de regularização extraordinária de vínculos precários (PREVPAP), publicitado na Bolsa de Emprego Público (BEP), código OE 202001/0482. A lista unitária de ordenação final encontra-se disponível na página eletrónica desta Escola, em [www.eseq.pt](http://www.eseq.pt) e afixada nos locais de estilo deste estabelecimento de ensino.

27 de fevereiro de 2020. — O Diretor, *José Eduardo Lemos de Sousa*.

313063464



## EDUCAÇÃO

### Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas de Ferreira, Albufeira

#### Aviso n.º 4575/2020

*Sumário:* Homologação da lista unitária de ordenação final do procedimento concursal de regularização extraordinária de vínculos precários destinado a técnicos superiores — psicólogo/a.

Nos termos do n.º 5 do artigo 28.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, torna-se público que foi homologada em 18/02/2020 a lista unitária de ordenação final dos candidatos, relativa ao procedimento concursal comum, com carácter de urgência, destinado ao preenchimento de um posto de trabalho — Psicólogo/a, no Agrupamento de Escolas de Ferreira, na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, restrito a candidatos abrangidos pelo programa de regularização extraordinária de vínculos precários (PREVPAP).

A lista de ordenação final homologada pode ser consultada em local visível e público nas instalações da escola sede do Agrupamento de Escolas de Ferreira.

27 de fevereiro de 2020. — A Diretora, *Maria Isabel Rodrigues Mateus*.

313062476



## EDUCAÇÃO

### Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas Francisco de Holanda, Guimarães

#### Aviso n.º 4576/2020

*Sumário:* Homologação da lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum destinado ao preenchimento de dois postos de trabalho no Agrupamento de Escolas Francisco de Holanda na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, restrito a candidatos abrangidos pelo Programa de Regularização Extraordinária de Vínculos Precários (PREVPAP).

**Homologação da lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum, destinado ao preenchimento de dois (2) postos de trabalho no Agrupamento de Escolas Francisco de Holanda na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, restrito a candidatos abrangidos pelo programa de regularização extraordinária de vínculos precários (PREVPAP).**

Nos termos do n.º 5 do artigo 28.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, torna-se público que, por meu despacho de 21 de fevereiro de 2020, foi homologada a lista unitária de ordenação final do procedimento concursal para preenchimento de dois postos de trabalho da carreira e categoria de Técnico Superior, na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, restrito a candidatos abrangidos pelo programa de regularização extraordinária de vínculos precários (PREVPAP) aberto através da oferta n.º OE202001/0191, publicada na Bolsa de Emprego Público em 6 de janeiro de 2020, a qual pode ser consultada em local visível e público nas instalações do Agrupamento de Escolas Francisco de Holanda, na alameda Dr. Alfredo Pimenta-Guimarães e em (<http://www.aefh.pt>).

21 de fevereiro de 2020. — A Diretora, *Rosalina de Jesus Rodrigues Pinheiro*.

313060507

**EDUCAÇÃO**

## Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas Gabriel Pereira, Évora

**Aviso n.º 4577/2020**

*Sumário:* Lista unitária de ordenação final: regularização extraordinária dos vínculos precários na Administração Pública.

Nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 28.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, torna-se público que foi homologada por meu despacho de 26 de fevereiro de 2020, a Lista Final do Procedimento Concursal restrito a candidatos abrangidos pelo programa de regularização extraordinária de vínculos precários (PREVPAP), para preenchimento de 5 postos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, na categoria de técnico superior, da carreira de técnico superior.

A lista final encontra-se publicitada na página eletrónica do Agrupamento de Escolas Gabriel Pereira e afixada na Escola sede.

**Lista final**

Candidato	Avaliação Curricular	
Cristina Maria dos Santos Fernandes . . . . .	13.13	Aprovado
Elsa Sofia de Almeida Martins . . . . .	15.67	Aprovado
Ema Susana Piteira Marques . . . . .	14.07	Aprovado
Filipa Fernandes Martins de Félix Barrigó Madeira . . . . .	14.60	Aprovado
Paulo Jorge Veteriano Gouveia . . . . .	12.80	Aprovado

2 de março de 2020. — O Diretor, *Fernando Farinha Martins*.

313074197



## EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas Infanta D. Mafalda, Gondomar

### Aviso n.º 4578/2020

*Sumário:* Homologação da lista de ordenação final do procedimento concursal comum de regularização extraordinária de vínculos precários.

#### Homologação de Lista de Ordenação Final

Nos termos do n.º 5 do artigo 28.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, torna-se público que a lista de ordenação final de candidatos à ocupação de um posto trabalho na carreira e categoria de técnico superior, Psicólogo(a), na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, através de procedimento concursal comum de regularização extraordinária de vínculos, publicado na Bolsa de Emprego público (BEP), com código de oferta n.º OE202001/0231, foi homologada por meu despacho de 20 de fevereiro de 2020, encontrando-se afixada em local visível nas instalações da Escola Sede do Agrupamento, sito na Rua de Campinha, em Rio Tinto, Gondomar e disponibilizada na página eletrónica em <http://www.aeidmafalda.edu.pt/>.

20 de fevereiro de 2020. — O Diretor, *Laureano Manuel Cardoso Valente*.

313062849

## EDUCAÇÃO

### Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas Infante D. Henrique, Porto

#### Aviso n.º 4579/2020

*Sumário:* Procedimento concursal para diretor/a.

#### Abertura de procedimento concursal prévio à eleição de Diretor/a

Nos termos do disposto nos artigos 21.º a 23.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, torna-se público que se encontra aberto o procedimento concursal prévio à eleição do/a Diretor/a do agrupamento de escolas Infante D. Henrique, Porto, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

1 — Os requisitos de admissão ao procedimento concursal são os constantes nos pontos 3 e 4 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 75/2008 de 22 de abril, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho.

2 — O pedido de admissão ao procedimento concursal deve ser formalizado mediante requerimento, em modelo próprio, disponibilizado no portal do agrupamento (<http://www.infante.pt>) e nos serviços administrativos da escola sede do agrupamento (Escola Secundária Infante D. Henrique, sita no Largo Alexandre Sá Pinto, 4050-027 Porto), endereçado à Presidente do Conselho Geral do agrupamento de escolas Infante D. Henrique, Porto, podendo ser entregue pessoalmente nos serviços administrativos da escola sede do agrupamento, entre as 9h e as 15h, ou remetido por correio registado, expedido até ao termo do prazo fixado para a apresentação das candidaturas.

2.1 — O requerimento de admissão deverá ser acompanhado da seguinte documentação, sob pena de exclusão:

a) *Curriculum vitae*, detalhado, datado, assinado e atualizado, acompanhado de prova documental dos elementos aí inscritos com exceção daqueles que se encontrem arquivados no respetivo processo individual e este se encontre no agrupamento de escolas Infante D. Henrique, Porto;) Projeto de intervenção no agrupamento de escolas Infante D. Henrique, Porto, em suporte de papel, com páginas numeradas e rubricadas e no final datado e assinado, com conteúdo original, contendo, obrigatoriamente, os pontos fortes e a identificação dos principais problemas do agrupamento, a missão, as metas de aprendizagem e as grandes linhas de orientação da ação, bem como a explicitação do plano estratégico a realizar no mandato e recursos a mobilizar;

b) Declaração autenticada do serviço de origem onde conste o vínculo, a categoria, o escalão e o tempo de serviço;

c) Fotocópia de documento comprovativo da posse de qualificação para o exercício das funções de administração e gestão escolar;

d) Fotocópia do documento comprovativo da posse das habilitações académicas;

e) Fotocópia de documento de identificação de cidadão (Bilhete de Identidade/Cartão de Cidadão).

2.2 — Os candidatos podem ainda indicar quaisquer outros elementos, devidamente comprovados, que considerem relevantes para apreciação do seu mérito.

3 — Os métodos utilizados para a avaliação das candidaturas e os critérios a aplicar constam de Regulamento, podendo ser disponibilizados se solicitados nos serviços administrativos da escola sede do agrupamento.



4 — As listas dos candidatos admitidos e excluídos serão afixadas no átrio da escola sede do agrupamento de escolas Infante D. Henrique, Porto e divulgadas no portal do agrupamento, no prazo máximo de 10 dias úteis após a data limite de apresentação das candidaturas, sendo esta a forma de notificação dos candidatos.

17 de fevereiro de 2020. — O Presidente do Conselho Geral, *Isabel Sá Costa*.

313032035



## EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas Luís António Verney, Lisboa

### Aviso n.º 4580/2020

*Sumário:* Homologação da lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum de recrutamento para preenchimento de um posto de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para carreira e categoria de assistente técnico.

**Homologação da lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum de recrutamento para preenchimento de um posto de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para carreira e categoria de assistente técnico, tendo em vista assegurar necessidades permanentes, e constituição de reserva de recrutamento interna para o mesmo posto de trabalho, em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo, tendo em vista assegurar necessidades transitórias.**

Nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 28.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, torna-se público que foi homologada por meu despacho de 14 de janeiro de 2020, a lista unitária de ordenação final do procedimento Concursal Comum, com vista ao preenchimento de um posto de trabalho na categoria e carreira de assistente técnico, conforme Aviso (extrato) n.º 11803/2019 publicado no *Diário da República* 2.ª série, n.º 138, de 22 de julho de 2019.

A Lista unitária de ordenação final poderá ser consultada em local visível e público nas instalações da Escola Básica e Secundária Luís António Verney e na página eletrónica do Agrupamento de Escolas Luís António Verney.

27 de fevereiro de 2020. — O Diretor, *José Eduardo da Silva Rosinha*.

313065676



## EDUCAÇÃO

### Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas de Mundão, Viseu

#### **Aviso (extrato) n.º 4581/2020**

*Sumário:* Homologação da lista de ordenação final dos candidatos, no âmbito do procedimento concursal de recrutamento comum para a categoria e carreira de assistente operacional.

O Agrupamento de Escolas de Mundão torna público nos termos do artigo 28.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, que se encontra afixada no placard da entrada principal da escola sede e disponibilizada na página eletrónica do agrupamento em [www.aemundao.net](http://www.aemundao.net), a lista homologada de ordenação final dos candidatos no âmbito do procedimento concursal comum de recrutamento para preenchimento de um posto de trabalho, em regime de contrato em funções públicas por tempo indeterminado, para a categoria e carreira de assistente operacional, aberto pelo Aviso (extrato) n.º 15641/2019, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 191, de 04/10/2019 e na BEP com código da oferta OE201910/0202.

27 de fevereiro de 2020. — A Diretora, *Benvinda Maria Vaz da Silva*.

313065668

**EDUCAÇÃO**

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas Navegador Rodrigues Soromenho, Sesimbra

**Aviso n.º 4582/2020**

*Sumário:* Homologada a lista final do procedimento concursal — programa de regularização extraordinária de vínculos precários PREVPAP.

**Homologada a lista final do procedimento concursal — programa de regularização extraordinária de vínculos precários PREVPAP**

Nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 28.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, torna-se público que foi homologada por meu despacho de 28 de janeiro de 2020, a lista final do Procedimento Concursal restrito a candidatos abrangidos pelo programa de regularização extraordinária de vínculos precários (PREVPAP), para preenchimento de 1 posto de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, na categoria de técnico superior, da carreira de técnico superior.

A lista final encontra-se publicitada na página eletrónica do Agrupamento de Escolas Navegador Rodrigues Soromenho, Sesimbra, em [www.aenrs.pt](http://www.aenrs.pt) e afixada na Escola sede.

**Lista final**

Candidato	Avaliação Curricular	
Tânia Alexandra Marques Correia . . . . .	18,333	Aprovada

2 de março de 2020. — A Diretora, *Ana Paula da Silva Neto*.

313075185



## EDUCAÇÃO

### Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas Passos Manuel, Lisboa

#### Aviso n.º 4583/2020

*Sumário:* Lista unitária de ordenação final das candidatas no âmbito do procedimento concursal de regularização extraordinário de vínculos precários (PREVPAP), categoria de técnico superior, Agrupamento de Escolas Passos Manuel, Lisboa.

Nos termos do n.º 5 do artigo 28.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, torna-se público a lista de ordenação final do procedimento concursal para regularização extraordinária dos vínculos precários (PREVPAP), destinados a técnicos superiores, aberto através da oferta número OE202001/0317, publicada na Bolsa de Emprego Público, BEP, a 8 de janeiro de 2020. Esta lista está afixada em local público nas instalações do Agrupamento de Escolas Passos Manuel e disponibilizada na respetiva página eletrónica, em <http://aepassosmanuel.pt/>

Lista unitária de ordenação final

- 1 — Alexandra Isabel Santiago Russo Silvestre
- 2 — Ana Rita Carvalho Rebelo
- 3 — Rita Cristina Chambel

27 de fevereiro de 2020. — O Diretor, *João Paulo Martins Pereira Leonardo*.

313065773



## EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas Santa Bárbara, Gondomar

### Aviso n.º 4584/2020

*Sumário:* Contratos de trabalho decorrentes do procedimento concursal no âmbito do PREVPAP.

#### **Contratos de trabalho decorrentes do procedimento concursal no âmbito do PREVPAP**

Nos termos do disposto na alínea *b*), do n.º 1, do artigo 4.º, da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, na sequência da homologação da lista unitária de ordenação final do procedimento concursal, no âmbito do PREVPAP, publicitado na Bolsa de Emprego Público com o n.º OE202001/0310, foram celebrados os respetivos contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a 29 de janeiro de 2020, com as seguintes Técnicas Superiores: Ana Patrícia Monteiro Silva — Psicóloga; Diana Margarida dos Santos Quitério — Mediadora Educativa; Maria João Soares Breia — Assistente Social.

29/01/2020. — A Diretora, *Suzana Tereza Teixeira Neves Ferreira Sistelo*.

313062921



## TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

### Autoridade para as Condições do Trabalho

#### Aviso (extrato) n.º 4585/2020

*Sumário:* Procedimento concursal comum de recrutamento, com vínculo de emprego público, para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, tendo em vista a ocupação de um posto de trabalho na carreira/categoria de técnico superior do mapa de pessoal da Autoridade para as Condições do Trabalho.

**Procedimento concursal comum de recrutamento, com vínculo de emprego público, para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, tendo em vista a ocupação de um (1) posto de trabalho na carreira/categoria de técnico superior do mapa de pessoal da Autoridade para as Condições do Trabalho.**

1 — Nos termos do disposto nos artigos 30.º e 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação, torna-se público que por despacho datado de 27 de janeiro de 2020, do Senhor Subinspetor-Geral, Nelson da Silva Ferreira, no uso das competências delegadas pelo Despacho n.º 10652/2018, publicado no *Diário da República* — 2.ª série, n.º 221 de 16/11/2018, se encontra aberto, pelo prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso, procedimento concursal comum, tendo em vista o preenchimento de um (1) posto de trabalho na carreira/categoria de técnico superior, do mapa de pessoal da Autoridade para as Condições do Trabalho (ACT), na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

2 — Nos termos do artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, o presente aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público (BEP) ([www.bep.gov.pt](http://www.bep.gov.pt)) e na página eletrónica da Autoridade para as Condições do Trabalho (ACT) ([www.act.gov.pt](http://www.act.gov.pt)).

3 — Declara-se que não estão constituídas quaisquer reservas de recrutamento neste organismo, nem junto da Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA), na qualidade de Entidade Centralizada para a Constituição de Reservas de Recrutamento (ECCRC), de acordo com email datado de 07/10/2019, no qual esta entidade informa não ter, ainda, decorrido qualquer procedimento concursal para a constituição de reservas de recrutamento, declara-se a inexistência, em reserva de recrutamento, de qualquer candidato com o perfil adequado.

4 — Número de postos de trabalho: o procedimento concursal visa a ocupação de um (1) posto de trabalho, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

5 — Legislação aplicável: em tudo o que não esteja expressamente previsto no presente Aviso, o procedimento concursal rege-se pelas disposições constantes da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual; Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril e Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro (Código do Procedimento Administrativo).

6 — Local de trabalho: Unidade de Apoio ao Centro local da Lezíria e Médio Tejo, Alameda um de março, 27 e 29, 2300-431 Tomar.

7 — Caracterização do posto de trabalho: a função a desempenhar no posto de trabalho a ocupar corresponde ao grau 3 de complexidade funcional que, para além dos conteúdos funcionais da carreira/categoria de técnico superior, constantes do Anexo a que se refere o n.º 2 do artigo 88.º da LTFP, da qual faz parte integrante, caracterizam-se por:

7.1 — Conteúdo Funcional: — Instrução de contraordenações laborais, prestação de serviço informativo e participação em ações de sensibilização.

8 — Posicionamento remuneratório: 2.ª posição remuneratória da carreira/categoria de técnico superior, a que corresponde o nível 15 da tabela remuneratória única, com o montante pecuniário no valor de 1.201,48€, não havendo lugar a negociação de posicionamento remuneratório ou, em caso de ser detentor da carreira/categoria de técnico superior, a remuneração é a equivalente à atual na carreira de origem.

9 — Requisitos de admissão: o recrutamento é circunscrito a trabalhadores com vínculo de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecido, de acordo com o n.º 3 do artigo 30.º da LTFP.

Os candidatos devem reunir os requisitos de admissão até ao último dia do prazo de candidatura.

9.1 — Requisitos gerais: poderão candidatar-se ao presente procedimento concursal os candidatos que reúnam até ao último dia do prazo de candidatura, os requisitos previstos no artigo 17.º da LTFP:

- a) Nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;
- b) 18 anos de idade completos;
- c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;
- d) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;
- e) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

9.2 — De acordo com o disposto na alínea k) do n.º 4 do artigo 11.º da Portaria, não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho no mapa de pessoal da Autoridade para as Condições do Trabalho idêntico aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita este procedimento.

9.3 — Requisitos especiais (nível habilitacional): de acordo com os artigos 34.º e 86.º da LTFP:

9.3.1 — Licenciatura em Direito.

10 — Formalização de candidaturas

10.1 — As candidaturas devem ser formalizadas, obrigatoriamente, para o endereço eletrónico: [recrutamento@act.gov.pt](mailto:recrutamento@act.gov.pt), através do preenchimento do formulário tipo, disponível na página eletrónica da Autoridade para as Condições do Trabalho, em [www.act.gov.pt](http://www.act.gov.pt), que sob pena de exclusão, deverá ser devidamente preenchido e assinado de acordo com o estabelecido no artigo 19.º da Portaria.

10.2 — Com as candidaturas deverão ser acompanhadas dos seguintes documentos:

- a) *Curriculum Vitae* detalhado, devidamente datado e assinado;
- b) Fotocópia do certificado de habilitações literárias;
- c) Fotocópia dos comprovativos das ações de formação profissional frequentadas;
- d) Declaração atualizada à data da abertura do presente procedimento concursal emitida pelo órgão ou serviço a que o candidato pertence, da qual conste:
  - i) Modalidade da relação jurídica de emprego público de que é titular;
  - ii) Carreira/categoria e posição e nível remuneratórios;
  - iii) O tempo de execução das atividades inerentes ao posto de trabalho que ocupa e o grau de complexidade das mesmas, para efeitos do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 19.º da Portaria;
  - iv) Declaração de conteúdo funcional emitida pelo órgão ou serviço a que o candidato pertence, devidamente atualizada à data da abertura do presente procedimento concursal, da qual conste a atividade que se encontra a exercer;
  - v) A avaliação do desempenho relativa ao último período avaliativo, não superior a três anos.

10.3 — Apenas serão consideradas as candidaturas remetidas por correio eletrónico, conforme disposto na alínea e) do n.º 1 do artigo 37.º na redação atual da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas.

10.4 — Em conformidade com o n.º 4 do artigo 20.º da Portaria, assiste ao júri a faculdade de solicitar a qualquer candidato a apresentação de documentos comprovativos das declarações que efetuou sob compromisso de honra, bem como de outras informações que considere relevantes para o presente procedimento concursal.

10.5 — A apresentação de documento falso determina a participação à entidade competente para efeitos de procedimento disciplinar e ou penal, nos termos do n.º 11 do artigo 20.º da Portaria.

10.6 — O não preenchimento ou o preenchimento incorreto dos elementos relevantes do formulário por parte dos candidatos, é motivo de exclusão.

10.7 — Nos termos do n.º 8 do artigo 20.º da Portaria, a falta de apresentação dos documentos comprovativos da reunião dos requisitos legalmente exigidos determina a exclusão do candidato do procedimento, quando a falta desses documentos impossibilite a sua admissão ou avaliação, ou a impossibilidade de constituição de relação jurídica de emprego público nos restantes casos.

11 — Métodos de seleção

11.1 — Em regra geral e nos termos dos n.ºs 1 e 4 do artigo 36.º da LTFP, aos candidatos são aplicados os seguintes métodos de seleção:

- a) Prova de Conhecimentos (PC);
- b) Entrevista Profissional de Seleção (EPS).

11.2 — Em conformidade com o n.º 2 do artigo 36.º da LTFP, aos candidatos que reúnam as condições previstas e caso não tenham exercido a opção pelos métodos de seleção referidos em a) e b) do ponto 11.1, nos termos do n.º 3 do mesmo artigo, são aplicados os seguintes métodos de seleção:

- a) Avaliação Curricular (AC);
- b) Entrevista Profissional de Seleção (EPS).

11.3 — Valoração dos métodos de seleção: na valoração dos métodos de seleção referidos é utilizada a escala de 0 a 20 valores, de acordo com a especificidade de cada método, conforme estabelecido no artigo 9.º da Portaria, sendo a classificação final (CF) obtida pela aplicação de uma das seguintes fórmulas, consoante a origem ou opção do candidato:

Candidatos previstos em 11.1:

$$CF = 0,70PC + 0,30 EPS$$

Candidatos previstos em 11.2:

$$CF = 0,70AC + 0,30 EPS$$

em que:

- CF — Classificação Final
- PC — Prova de conhecimentos
- EPS — Entrevista Profissional de Seleção
- AC — Avaliação Curricular

11.4 — Prova de conhecimentos: A prova de conhecimentos, visa avaliar os conhecimentos académicos e ou profissionais e as competências técnicas dos candidatos, necessários ao exercício das funções correspondentes à caracterização dos postos de trabalho a ocupar.

A prova de conhecimentos assumirá a forma escrita, de realização individual, com consulta apenas de legislação anotada e em suporte de papel. É efetuada em suporte de papel e revestirá natureza teórica, contendo perguntas diretas e ou de escolha múltipla, incide sobre os temas identificados no presente Aviso. Tem a duração máxima de 60 minutos.

Bibliografia sugerida:

- Constituição da República Portuguesa, aprovada pelo Decreto de 10 de abril de 1976;
- Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro;
- Código Penal, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 48/95, de 15 de março;
- Código de Processo Penal, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 78/87, de 17 de fevereiro;
- Código de Processo de Trabalho, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 480/99, de 9 de novembro;



Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro;  
Estatuto da Inspeção-Geral do Trabalho, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 102/2000, de 12 de junho;  
Convenção n.º 81 da Organização Internacional do Trabalho sobre a Inspeção do Trabalho na Indústria e Comércio, ratificada pelo Decreto-Lei n.º 44 148, de 6 de janeiro de 1962;  
Convenção n.º 129 da Organização Internacional do Trabalho sobre a Inspeção do Trabalho na Agricultura, ratificada pelo Decreto-Lei n.º 91/81, de 17 de julho;  
Convenção n.º 155 da Organização Internacional do Trabalho, ratificada pelo Decreto-Lei n.º 1/85, de 16 de janeiro;  
Convenção n.º 150 da Organização Internacional do Trabalho, relativa à administração do trabalho (papel, funções e organização), de 1978, ratificada pelo Decreto n.º 53/80, de 30 de julho;  
Protocolo de 2002 da Organização Internacional do Trabalho, relativo à Convenção da Organização Internacional do Trabalho sobre a Segurança e Saúde dos Trabalhadores, 1981, ratificado pelo Decreto do Presidente da República n.º 104/2010, de 25 de outubro;  
Regime geral das contraordenações, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro;  
Regime processual aplicável às contraordenações laborais e de segurança social, aprovado pela Lei n.º 107/2009, de 14 de setembro;  
Regime jurídico da promoção e da prevenção da segurança e da saúde no trabalho, aprovado pela Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro;  
Regime de reparação de acidentes de trabalho e de doenças profissionais, incluindo reabilitação e reintegração profissionais, aprovado pela Lei n.º 98/2009, de 4 de setembro;  
Lei n.º 110/2009 de 16 de setembro (Código dos Regimes Contributivos do Sistema Previdencial de Segurança Social), alterada pela Lei n.º 5-A/2010, 31/12;  
Regime de renovação extraordinária dos contratos de trabalho a termo certo e modo de cálculo da compensação aplicável aos contratos objeto dessa renovação, aprovado pela Lei n.º 3/2012, de 10 de janeiro, e Lei n.º 76/2013, de 7 de novembro;  
Regime jurídico do fundo de compensação do trabalho, mecanismo equivalente e fundo de garantia de compensação do trabalho, aprovado pela Lei n.º 70/2013, de 30 de agosto;  
Enquadramento e estrutura das carreiras de inspeção da Administração Pública, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 112/2001, de 6 de abril;  
Estrutura das carreiras do grupo de pessoal técnico de inspeção, aprovado pelo Decreto Regulamentar n.º 20/2001, de 22 de dezembro;  
Regime jurídico da atividade de inspeção, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 276/2007, de 31 de julho;  
Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

11.5 — Entrevista Profissional de Seleção: A Entrevista Profissional de Seleção visa avaliar, numa relação interpessoal e de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e os aspetos comportamentais evidenciados pelo candidato, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal.

11.6 — Avaliação Curricular: A Avaliação Curricular, feita com base na análise do respetivo currículo profissional, visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida.

Na Avaliação Curricular são obrigatoriamente considerados e ponderados, de acordo com as exigências do posto de trabalho, os seguintes elementos:

- a) Habilitação académica, onde se pondera a titularidade de grau académico ou a sua equiparação legalmente reconhecida;
- b) Formação profissional, em que se ponderam as ações de formação e aperfeiçoamento profissional, em especial as relacionadas com as áreas funcionais do posto de trabalho a ocupar;
- c) Experiência profissional, em que se pondera o desempenho efetivo de funções em atividades inerentes ao posto de trabalho a ocupar e o grau de complexidade das mesmas;
- d) Avaliação de desempenho, caso aplicável, relativa ao último período, não superior a três anos, em que o candidato cumpriu ou executou atribuição, competência ou atividade idênticas às do posto de trabalho a ocupar.



11.7 — Os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final de cada método, constam das atas elaboradas pelo Júri do procedimento concursal, sendo as mesmas facultadas aos candidatos sempre que o solicitem.

12 — Resultados obtidos na aplicação dos métodos de seleção — Os resultados obtidos em cada método de seleção são publicitados através de lista, ordenada alfabeticamente, a disponibilizar na página eletrónica da ACT em [www.act.gov.pt](http://www.act.gov.pt) e no *Diário da República* (DR).

12.1 — Os candidatos aprovados em cada método de seleção são convocados para realização do método de seleção seguinte, por uma das formas previstas no artigo 10.º da Portaria.

12.2 — Em situações de igualdade de valoração, aplica-se o disposto no artigo 27.º da Portaria.

13 — Candidatos aprovados e excluídos — Constituem motivos de exclusão dos candidatos, o incumprimento dos requisitos gerais e especiais de admissão mencionados no presente Aviso, sem prejuízo dos demais legal ou regularmente previstos.

13.1 — Os métodos de seleção obrigatórios estão previstos, nos termos do n.º 1 do artigo 5.º da Portaria.

13.2 — Nos termos do n.º 10 do artigo 9.º da Portaria, o candidato é excluído do procedimento quando tenha obtido uma valoração inferior a 9,5 valores, num dos métodos de seleção, não lhe sendo aplicado o método seguinte.

13.3 — A falta de comparência dos candidatos a qualquer dos métodos de seleção é equivalente à desistência do presente procedimento concursal.

13.4 — Os candidatos excluídos, de acordo com o artigo 22.º da Portaria, são notificados, para a realização da audiência prévia dos interessados, nos termos previstos no Código do Procedimento Administrativo.

13.5 — O exercício do direito de participação dos interessados deverá ser feito através do preenchimento de formulário tipo disponível na página eletrónica da ACT.

14 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos, após homologação da Sra. Inspetora-Geral da ACT, é publicada na 2.ª série do *Diário da República*, afixada em local visível e público das instalações da ACT e disponibilizada na respetiva página eletrónica, nos termos do n.º 5 do artigo 28.º da Portaria.

15 — Prazo de validade — O procedimento concursal é válido para o preenchimento dos postos de trabalho a concurso e para efeitos de reserva de recrutamento do serviço, nos termos do artigo 41.º do anexo da Portaria.

16 — Composição do Júri: O júri terá a seguinte composição:

- Presidente — Licenciada Ana Mafalda Ferreira Mendes da Conceição Cotovio, inspetor;
- 1.º Vogal Efetivo — Licenciada Maria Estrela Raposo Galvão Pestana, Técnico Superior;
- 2.º Vogal Efetivo — Licenciado João Manuel Alves Lobato, Inspetor;
- 1.º Vogal Suplente — Licenciada Norvinda Nogueira Pinhão, Técnico Superior;
- 2.º Vogal Suplente — Licenciada Maria Fernanda Rafael Martins Pita, inspetor principal.

17 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

4 de fevereiro de 2020. — A Subinspetora-Geral, *Maria Fernanda Ferreira Campos*.

313060994



## TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Direção-Geral do Emprego e das Relações de Trabalho

### Aviso n.º 4586/2020

*Sumário:* Autoriza a consolidação da mobilidade na categoria e carreira de técnico superior de João Manuel Alves Caiado no mapa de pessoal da Direção-Geral do Emprego e das Relações de Trabalho.

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º, da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que foi autorizada a consolidação da mobilidade na categoria e carreira de técnico superior de João Manuel Alves Caiado, no mapa de pessoal da DGERT, nos termos do n.º 3 do artigo 99.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, ficando o trabalhador posicionado na 2.ª posição, 15.º nível da tabela remuneratória única da carreira de técnico superior, sendo celebrado o respetivo contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com efeitos a 1 de março de 2020.

12 de março de 2020. — A Diretora-Geral do Emprego e das Relações de Trabalho, *Sandra Isabel Faria Ribeiro*.

313116154

**TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL**

Instituto da Segurança Social, I. P.

Centro Distrital de Setúbal

**Despacho n.º 3410/2020**

*Sumário:* Subdelegação de competências no chefe da equipa de verificação de incapacidades da Unidade de Prestações e Contribuições do Centro Distrital de Setúbal do Instituto da Segurança Social, I. P., Luís Miguel Fernandes Rato das Neves.

1 — Nos termos do disposto nos artigos 44.º a 46.º do Código do Procedimento Administrativo, conjugados com o Decreto-Lei n.º 83/2012, de 30 de março, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 167/2013, de 30 de dezembro, bem como no artigo 17.º, n.º 2, alínea *t*), e n.º 3 dos Estatutos do Instituto da Segurança Social, I. P., aprovados pela Portaria n.º 135/2012, de 8 de maio, na sua redação atual, e no uso dos poderes que me foram delegados e subdelegados pela Diretora de Segurança Social do Centro Distrital de Setúbal do ISS, I. P., através do Despacho n.º 12332/2019, de 25 de novembro de 2019, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 246, de 23 de dezembro de 2019, desde que, precedendo o indispensável e prévio cabimento orçamental, sejam observados os condicionalismos legais, os regulamentos aplicáveis e as orientações técnicas do Conselho Diretivo do ISS, I. P., subdelego no chefe da Equipa de Verificação de Incapacidades da Unidade de Prestações e Contribuições do Centro Distrital de Setúbal do Instituto da Segurança Social, I. P., Luís Miguel Fernandes Rato das Neves, sem prejuízo do direito de avocação, os poderes necessários para, no âmbito geográfico de atuação dos respetivos serviços, praticar os seguintes atos:

1.1 — Em matéria de gestão em geral, no âmbito da respetiva equipa:

1.1.1 — Assinar a correspondência relacionada com assuntos de natureza corrente necessária ao normal funcionamento dos serviços por si dirigidos, incluindo a dirigida aos tribunais, com exceção da que for dirigida ao Presidente da República, à Assembleia da República, ao Governo e aos titulares destes órgãos de soberania, à Provedoria da Justiça e a outras entidades de idêntica ou superior posição na hierarquia do Estado, salvaguardando situações de mero expediente ou de natureza urgente.

1.2 — Em matéria de recursos humanos, no âmbito da respetiva equipa e relativamente ao pessoal sob a sua dependência hierárquica:

1.2.1 — Propor os horários mais adequados ao funcionamento dos respetivos serviços;

1.2.2 — Despachar os pedidos de justificação de faltas;

1.2.3 — Decidir sobre os meios de prova dos motivos justificativos das faltas ao serviço invocados pelos trabalhadores;

1.2.4 — Despachar os pedidos de tratamento ambulatorio e de dispensa para consultas médicas ou exames complementares de diagnóstico;

1.2.5 — Autorizar a atribuição de crédito de horas nos termos do artigo 6.º, n.º 1, alínea *g*) do Regulamento de Horário de Trabalho do ISS, I. P.

1.3 — Em matéria de segurança social, relativa a contribuições e prestações do sistema de segurança social e seus subsistemas, no âmbito da respetiva equipa:

1.3.1 — Verificar a subsistência das incapacidades temporárias para o trabalho, nos termos previstos no Decreto-Lei n.º 360/97, de 17 de dezembro;

1.3.2 — Organizar os processos de verificação de incapacidades permanentes para o trabalho, com vista à atribuição de prestações que exijam esse requisito;

1.3.3 — Autorizar a realização de exames médicos em estabelecimento onde o interessado se encontre ou no seu domicílio;

1.3.4 — Decidir, no âmbito do SVI, sobre os pedidos de reavaliação da incapacidade e de justificação de faltas de comparência dos interessados aos exames médicos para que foram convocados;



1.3.5 — Organizar os processos e decidir sobre os pedidos de verificação de incapacidades temporária e permanente das entidades empregadoras ao abrigo do artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 28/2004, de 4 de fevereiro;

1.3.6 — Autorizar a emissão e assinar as certidões e declarações sobre a situação jurídica dos contribuintes e beneficiários, no âmbito da atuação da equipa, e certificar, no mesmo âmbito, as situações de incumprimento perante a lei.

2 — O presente despacho produz efeitos imediatos e, por força dele e do disposto no n.º 3 do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo, ficam ratificados todos os atos praticados pelo mencionado dirigente, no âmbito da aplicação da presente subdelegação de competências.

26 de dezembro de 2019. — O Diretor da Unidade de Prestações e Contribuições, *Paulo João Neto de Matos*.

313066753

**TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL**

Instituto da Segurança Social, I. P.

Centro Distrital de Setúbal

**Despacho n.º 3411/2020**

*Sumário:* Subdelegação de competências na diretora do Núcleo de Identificação, Qualificação e Remunerações da Unidade de Prestações e Contribuições do Centro Distrital de Setúbal do Instituto da Segurança Social, I. P., a licenciada Susana Isabel Silvério Nunes Valentim.

1 — Nos termos do disposto nos artigos 44.º a 46.º do Código do Procedimento Administrativo, conjugados com o Decreto-Lei n.º 83/2012, de 30 de março, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 167/2013, de 30 de dezembro, bem como no artigo 17.º, n.º 2, alínea f), e n.º 3 dos Estatutos do Instituto da Segurança Social, I. P., aprovados pela Portaria n.º 135/2012, de 8 de maio, na sua redação atual, e no uso dos poderes que me foram delegados e subdelegados pela Diretora de Segurança Social do Centro Distrital de Setúbal do ISS, I. P., através do Despacho n.º 12332/2019, de 25 de novembro de 2019, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 246, de 23 de dezembro de 2019, desde que, precedendo o indispensável e prévio cabimento orçamental, sejam observados os condicionalismos legais, os regulamentos aplicáveis e as orientações técnicas do Conselho Diretivo do ISS, I. P., subdelego na diretora do Núcleo de Identificação, Qualificação e Remunerações da Unidade de Prestações e Contribuições do Centro Distrital de Setúbal do Instituto da Segurança Social, I. P., a licenciada Susana Isabel Silvério Nunes Valentim, sem prejuízo do direito de avocação, os poderes necessários para, no âmbito geográfico de atuação dos respetivos serviços, praticar os seguintes atos:

1.1 — Em matéria de gestão em geral, no âmbito do respetivo núcleo:

1.1.1 — Assinar a correspondência relacionada com assuntos de natureza corrente necessária ao normal funcionamento dos serviços por si dirigidos, incluindo a dirigida aos tribunais, com exceção da que for dirigida ao Presidente da República, à Assembleia da República, ao Governo e aos titulares destes órgãos de soberania, à Provedoria da Justiça e a outras entidades de idêntica ou superior posição na hierarquia do Estado, salvaguardando situações de mero expediente ou de natureza urgente.

1.2 — Em matéria de recursos humanos, no âmbito do respetivo núcleo e relativamente ao pessoal sob a sua dependência hierárquica:

1.2.1 — Propor os horários mais adequados ao funcionamento dos respetivos serviços;

1.2.2 — Aprovar os mapas de férias e autorizar as respetivas alterações, bem como a acumulação com as férias do ano seguinte, dentro dos limites legais e por conveniência de serviço;

1.2.3 — Autorizar férias antes da aprovação do mapa anual de férias, bem como o gozo interpolado de férias, nos termos da lei aplicável;

1.2.4 — Despachar os pedidos de justificação de faltas;

1.2.5 — Decidir sobre os meios de prova dos motivos justificativos das faltas ao serviço invocados pelos trabalhadores;

1.2.6 — Despachar os pedidos de tratamento ambulatorio e de dispensa para consultas médicas ou exames complementares de diagnóstico;

1.2.7 — Autorizar a atribuição de crédito de horas nos termos do artigo 6.º, n.º1, alínea g) do Regulamento de Horário de Trabalho do ISS, I. P.

1.3 — Em matéria de segurança social, relativa a contribuições e prestações do sistema de segurança social e seus subsistemas, no âmbito do respetivo núcleo:

1.3.1 — Decidir sobre os processos de inscrição de pessoas singulares e de pessoas coletivas ou equiparadas no sistema público de segurança social, para efeitos de enquadramento nos regimes de segurança social, vinculação e relação contributiva dos beneficiários e contribuintes da segurança social, bem como garantir a atualização dos respetivos dados;

1.3.2 — Proceder à identificação e qualificação das pessoas singulares e coletivas e trabalhadores independentes;

1.3.3 — Decidir sobre as bases de incidência e taxas contributivas a aplicar em matéria de regimes de Segurança Social;

1.3.4 — Controlar a situação dos membros de órgãos estatutários, quanto ao enquadramento no respetivo regime de segurança social e à base de incidência contributiva;

1.3.5 — Decidir sobre os processos de incentivos ao emprego e quaisquer outros com reflexo na isenção ou redução de taxas contributivas ou dispensa do pagamento de contribuições à Segurança Social, bem como processos de situações de pré-reforma ou similares;

1.3.6 — Despachar os pedidos de redução de base de incidência contributiva dos Trabalhadores Independentes;

1.3.7 — Despachar, nos casos em que a lei o permita, os processos para pagamento de contribuições sobre remunerações superiores às convencionais fixadas por lei;

1.3.8 — Assegurar a execução dos instrumentos internacionais em matéria de segurança social;

1.3.9 — Despachar os processos de trabalhadores deslocados no estrangeiro no âmbito da aplicação de regulamentos e convenções internacionais;

1.3.10 — Validar o registo de remunerações e demais dados e elementos constantes das declarações de remunerações, designadamente no que respeita a equivalências e bonificações do tempo de serviço;

1.3.11 — Detetar períodos de sobreposição de remunerações, remunerações omitidas e quaisquer outras anomalias e proceder à sua regularização;

1.3.12 — Decidir sobre as reclamações apresentadas em matéria de períodos de sobreposição de remunerações, remunerações omitidas e quaisquer outras anomalias, elaborar as respetivas declarações de remunerações e regularizar oficiosamente as anomalias detetadas;

1.3.13 — Despachar processos de pedidos de equivalência à entrada de contribuições;

1.3.14 — Decidir sobre a atualização do histórico dos beneficiários;

1.3.15 — Decidir sobre os processos de seguro social voluntário, de pagamentos retroativos de contribuições prescritas e de bonificações, contagem de tempo de serviço e acréscimo às carreiras contributivas dos beneficiários, nos termos legais aplicáveis;

1.3.16 — Elaborar participação das infrações de natureza contraordenacional em matéria de Segurança Social, bem como das situações que indiciem crime contra a Segurança Social;

1.3.17 — Autorizar a emissão e assinar as certidões e declarações sobre a situação jurídica dos contribuintes e beneficiários, no âmbito de atuação do núcleo, e certificar, no mesmo âmbito, as situações de incumprimento perante a lei;

1.3.18 — Praticar todos os demais atos necessários à prossecução das competências do Núcleo de Identificação, Qualificação e Remunerações, previstas da deliberação n.º 141/2012, de 18 de setembro, do Conselho Diretivo do ISS, I. P.

2 — O presente despacho produz efeitos imediatos e, por força dele e do disposto no n.º 3 do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo, ficam ratificados todos os atos praticados pela mencionada dirigente, no âmbito da aplicação da presente subdelegação de competências.

26 de dezembro de 2019. — O Diretor da Unidade de Prestações e Contribuições, *Paulo João Neto de Matos*.

313066818

**TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL**

Instituto da Segurança Social, I. P.

Centro Distrital de Setúbal

**Despacho n.º 3412/2020**

*Sumário:* Subdelegação de competências no diretor do Núcleo de Contribuições da Unidade de Prestações e Contribuições do Centro Distrital de Setúbal do Instituto da Segurança Social, I. P., o licenciado Tiago Moreira Cavaco Falcato.

1 — Nos termos do disposto nos artigos 44.º a 46.º do Código do Procedimento Administrativo, conjugados com o Decreto-Lei n.º 83/2012, de 30 de março, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 167/2013, de 30 de dezembro, bem como no artigo 17.º, n.º 2, alínea t), e n.º 3 dos Estatutos do Instituto da Segurança Social, I. P., aprovados pela Portaria n.º 135/2012, de 8 de maio, na sua redação atual, e no uso dos poderes que me foram delegados e subdelegados pela Diretora de Segurança Social do Centro Distrital de Setúbal do ISS, I. P., através do Despacho n.º 12332/2019, de 25 de novembro de 2019, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 246, de 23 de dezembro de 2019, desde que, precedendo o indispensável e prévio cabimento orçamental, sejam observados os condicionalismos legais, os regulamentos aplicáveis e as orientações técnicas do Conselho Diretivo do ISS, I. P., subdelego no diretor do Núcleo de Contribuições da Unidade de Prestações e Contribuições do Centro Distrital de Setúbal do Instituto da Segurança Social, I. P., o licenciado Tiago Moreira Cavaco Falcato, sem prejuízo do direito de avocação, os poderes necessários para, no âmbito geográfico de atuação dos respetivos serviços, praticar os seguintes atos:

1.1 — Em matéria de gestão em geral, no âmbito do respetivo núcleo:

1.1.1 — Assinar a correspondência relacionada com assuntos de natureza corrente necessária ao normal funcionamento dos serviços por si dirigidos, incluindo a dirigida aos tribunais, com exceção da que for dirigida ao Presidente da República, à Assembleia da República, ao Governo e aos titulares destes órgãos de soberania, à Provedoria da Justiça e a outras entidades de idêntica ou superior posição na hierarquia do Estado, salvaguardando situações de mero expediente ou de natureza urgente.

1.2 — Em matéria de recursos humanos, no âmbito do respetivo núcleo e relativamente ao pessoal sob a sua dependência hierárquica:

1.2.1 — Propor os horários mais adequados ao funcionamento do serviço;

1.2.2 — Aprovar os mapas de férias e autorizar as respetivas alterações, bem como a acumulação com as férias do ano seguinte, dentro dos limites legais e por conveniência de serviço;

1.2.3 — Autorizar férias antes da aprovação do mapa anual de férias, bem como o gozo interpolado de férias, nos termos da lei aplicável;

1.2.4 — Despachar os pedidos de justificação de faltas;

1.2.5 — Decidir sobre os meios de prova dos motivos justificativos das faltas ao serviço invocados pelos trabalhadores;

1.2.6 — Despachar os pedidos de tratamento ambulatorio e de dispensa para consultas médicas ou exames complementares de diagnóstico;

1.2.7 — Autorizar a atribuição de crédito de horas nos termos do artigo 6.º, n.º1, alínea g) do Regulamento de Horário de Trabalho do ISS, I. P.

1.3 — Em matéria de segurança social, relativa a contribuições e prestações do sistema de segurança social e seus subsistemas, no âmbito do respetivo núcleo:

1.3.1 — Proceder à análise da dívida à segurança social e emitir os respetivos extratos, sempre que os interessados o requeiram, designadamente no âmbito de processos executivos em que sejam parte;



1.3.2 — Assegurar o cumprimento das obrigações contributivas das entidades empregadoras, entidades contratantes e trabalhadores independentes;

1.3.3 — Promover as ações adequadas ao exercício pelos interessados do direito à informação e à reclamação;

1.3.4 — Assegurar e controlar a cobrança de contribuições da Segurança Social;

1.3.5 — Identificar desvios significativos no cumprimento das obrigações contributivas, de forma a atuar atempadamente em situação de incumprimento;

1.3.6 — Emitir certidões de dívida para efeitos de reclamação de créditos da segurança social em sede de quaisquer processos judiciais, nomeadamente, processos de falência e insolvência, de execução e de natureza fiscal, cível e laboral;

1.3.7 — Participar a dívida de contribuintes às secções de processo do IGFSS, I. P., para instauração de processo executivo;

1.3.8 — Assegurar o acompanhamento do cumprimento dos acordos de pagamento prestacional de dívida à Segurança Social, celebrados no âmbito dos processos extraordinários de regularização, promovendo a sua rescisão em caso de incumprimento;

1.3.9 — Elaborar participação das infrações de natureza contraordenacional em matéria de segurança social, bem como das situações que indiciem crime contra a segurança social;

1.3.10 — Autorizar a emissão e assinar as certidões e declarações sobre a situação jurídica e contributiva dos contribuintes e beneficiários, no âmbito da atuação do núcleo, e certificar, no mesmo âmbito, as situações de incumprimento perante a lei;

1.3.11 — Praticar todos os demais atos necessários à prossecução das competências do Núcleo de Contribuições, previstas da deliberação n.º 141/2012, de 18 de setembro, do Conselho Diretivo do I.S.S., I. P., com exceção das competências expressamente referidas nos números 1.3.52, 1.3.53, 1.3.54, 1.3.55, 1.3.59 e 1.3.60 do Despacho n.º 12332/2019.

2 — O presente despacho produz efeitos imediatos e, por força dele e do disposto no n.º 3 do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo, ficam ratificados todos os atos praticados pelo mencionado dirigente, no âmbito da aplicação da presente subdelegação de competências.

26 de dezembro de 2019. — O Diretor da Unidade de Prestações e Contribuições, *Paulo João Neto de Matos*.

313066794

**TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL**

Instituto da Segurança Social, I. P.

Centro Distrital de Setúbal

**Despacho n.º 3413/2020**

*Sumário:* Subdelegação de competências na diretora do Núcleo de Prestações Familiares e de Deficiência da Unidade de Prestações e Contribuições do Centro Distrital de Setúbal do Instituto da Segurança Social, I. P., a licenciada Patrícia Amélia Pereira Inácio.

1 — Nos termos do disposto nos artigos 44.º a 46.º do Código do Procedimento Administrativo, conjugados com o Decreto-Lei n.º 83/2012, de 30 de março, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 167/2013, de 30 de dezembro, bem como no artigo 17.º, n.º 2, alínea t), e n.º 3 dos Estatutos do Instituto da Segurança Social, I. P., aprovados pela Portaria n.º 135/2012, de 8 de maio, na sua redação atual, e no uso dos poderes que me foram delegados e subdelegados pela Diretora de Segurança Social do Centro Distrital de Setúbal do ISS, I. P., através do Despacho n.º 12332/2019, de 25 de novembro de 2019, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 246, de 23 de dezembro de 2019, desde que, precedendo o indispensável e prévio cabimento orçamental, sejam observados os condicionalismos legais, os regulamentos aplicáveis e as orientações técnicas do Conselho Diretivo do ISS, I. P., subdelego na diretora do Núcleo de Prestações Familiares e de Deficiência da Unidade de Prestações e Contribuições do Centro Distrital de Setúbal do Instituto da Segurança Social, I. P., a licenciada Patrícia Amélia Pereira Inácio, sem prejuízo do direito de avocação, os poderes necessários para, no âmbito geográfico de atuação dos respetivos serviços, praticar os seguintes atos:

1.1 — Em matéria de gestão em geral, no âmbito do respetivo núcleo:

1.1.1 — Assinar a correspondência relacionada com assuntos de natureza corrente necessária ao normal funcionamento dos serviços por si dirigidos, incluindo a dirigida aos tribunais, com exceção da que for dirigida ao Presidente da República, à Assembleia da República, ao Governo e aos titulares destes órgãos de soberania, à Provedoria da Justiça e a outras entidades de idêntica ou superior posição na hierarquia do Estado, salvaguardando situações de mero expediente ou de natureza urgente.

1.2 — Em matéria de recursos humanos, no âmbito do respetivo núcleo e relativamente ao pessoal sob a sua dependência hierárquica:

1.2.1 — Propor os horários mais adequados ao funcionamento do serviço;

1.2.2 — Aprovar os mapas de férias e autorizar as respetivas alterações, bem como a acumulação com as férias do ano seguinte, dentro dos limites legais e por conveniência de serviço;

1.2.3 — Autorizar férias antes da aprovação do mapa anual de férias, bem como o gozo interpolado de férias, nos termos da lei aplicável;

1.2.4 — Despachar os pedidos de justificação de faltas;

1.2.5 — Decidir sobre os meios de prova dos motivos justificativos das faltas ao serviço invocados pelos trabalhadores;

1.2.6 — Despachar os pedidos de tratamento ambulatorio e de dispensa para consultas médicas ou exames complementares de diagnóstico;

1.2.7 — Autorizar a atribuição de crédito de horas nos termos do artigo 6.º, n.º 1, alínea g) do Regulamento de Horário de Trabalho do ISS, I. P.

1.3 — Em matéria de segurança social, relativa a contribuições e prestações do sistema de segurança social e seus subsistemas, no âmbito do respetivo núcleo:

1.3.1 — Organizar os processos e decidir sobre a atribuição de prestações familiares e de deficiência, designadamente abono de família pré-natal, abono de família para crianças e jovens, bonificação por deficiência, subsídio por frequência de estabelecimento de educação especial, subsídio por assistência de terceira pessoa e subsídio de funeral;



1.3.2 — Organizar os processos e decidir sobre a atribuição da prestação social para a inclusão, nas suas várias componentes, com exceção do complemento;

1.3.3 — Organizar os processos e decidir sobre a atribuição do subsídio de lar aos profissionais de seguros;

1.3.4 — Decidir os pedidos de reposição de prestações indevidamente pagas ou recebidas, sem prejuízo das competências que, na matéria, se encontrem conferidas a outros serviços;

1.3.5 — Decidir sobre as reclamações resultantes das notas de restituição das prestações familiares indevidamente pagas, assim como proceder à anulação das mesmas, quando houver fundamento para tal;

1.3.6 — Elaborar participação das infrações de natureza contraordenacional em matéria de segurança social, bem como das situações que indiciem crime contra a segurança social;

1.3.7 — Autorizar a emissão e assinar as certidões e declarações sobre a situação jurídica dos contribuintes e beneficiários, no âmbito da atuação do núcleo, e certificar, no mesmo âmbito, as situações de incumprimento perante a lei;

1.3.8 — Praticar todos os demais atos necessários à prossecução das competências do Núcleo de Prestações Familiares e de Deficiência, previstas na deliberação n.º 141/2012, de 18 de setembro, do Conselho Diretivo do ISS, I. P.

2 — O presente despacho produz efeitos imediatos e, por força dele e do disposto no n.º 3 do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo, ficam ratificados todos os atos praticados pela mencionada dirigente, no âmbito da aplicação da presente subdelegação de competências.

26 de dezembro de 2019. — O Diretor da Unidade de Prestações e Contribuições, *Paulo João Neto de Matos*.

313066826



## TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Instituto da Segurança Social, I. P.

Centro Distrital de Setúbal

### Despacho n.º 3414/2020

*Sumário:* Subdelegação de competências na diretora do Núcleo de Prestações Previdenciais da Unidade de Prestações e Contribuições do Centro Distrital de Setúbal do Instituto da Segurança Social, I. P., a licenciada Ana Isabel de Almeida Bugarim Guedes Negrão.

1 — Nos termos do disposto nos artigos 44.º a 46.º do Código do Procedimento Administrativo, conjugados com o Decreto-Lei n.º 83/2012, de 30 de março, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 167/2013, de 30 de dezembro, bem como no artigo 17.º, n.º 2, alínea t), e n.º 3 dos Estatutos do Instituto da Segurança Social, I. P., aprovados pela Portaria n.º 135/2012, de 8 de maio, na sua redação atual, e no uso dos poderes que me foram delegados e subdelegados pela Diretora de Segurança Social do Centro Distrital de Setúbal do ISS, I. P., através do Despacho n.º 12332/2019, de 25 de novembro de 2019, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 246, de 23 de dezembro de 2019, desde que, precedendo o indispensável e prévio cabimento orçamental, sejam observados os condicionalismos legais, os regulamentos aplicáveis e as orientações técnicas do Conselho Diretivo do ISS, I. P., subdelego na diretora do Núcleo de Prestações Previdenciais da Unidade de Prestações e Contribuições do Centro Distrital de Setúbal do Instituto da Segurança Social, I. P., a licenciada Ana Isabel de Almeida Bugarim Guedes Negrão, sem prejuízo do direito de avocação, os poderes necessários para, no âmbito geográfico de atuação dos respetivos serviços, praticar os seguintes atos:

1.1 — Em matéria de gestão geral no âmbito do respetivo núcleo:

1.1.1 — Assinar a correspondência relacionada com assuntos de natureza corrente necessária ao normal funcionamento dos serviços por si dirigidos, incluindo a dirigida aos tribunais, com exceção da que for dirigida ao Presidente da República, à Assembleia da República, ao Governo e aos titulares destes órgãos de soberania, à Provedoria da Justiça e a outras entidades de idêntica ou superior posição na hierarquia do Estado, salvaguardando situações de mero expediente ou de natureza urgente.

1.2 — Em matéria de recursos humanos, no âmbito do respetivo núcleo e relativamente ao pessoal sob a sua dependência hierárquica:

1.2.1 — Propor os horários mais adequados ao funcionamento dos respetivos serviços;

1.2.2 — Aprovar os mapas de férias e autorizar as respetivas alterações, bem como a acumulação com as férias do ano seguinte, dentro dos limites legais e por conveniência de serviço;

1.2.3 — Autorizar férias antes da aprovação do mapa anual de férias, bem como o gozo interpolado de férias, nos termos da lei aplicável;

1.2.4 — Despachar os pedidos de justificação de faltas;

1.2.5 — Decidir sobre os meios de prova dos motivos justificativos das faltas ao serviço invocados pelos trabalhadores;

1.2.6 — Despachar os pedidos de tratamento ambulatorio e de dispensa para consultas médicas ou exames complementares de diagnóstico;

1.2.7 — Autorizar a atribuição de crédito de horas nos termos do artigo 6.º, n.º1, alínea g) do Regulamento de Horário de Trabalho do ISS, I. P.

1.3 — Em matéria de segurança social relativa a prestações do sistema de segurança social e seus subsistemas, no âmbito do respetivo núcleo:

1.3.1 — Organizar os processos e decidir sobre a atribuição, suspensão e cessação do subsídio de doença, incluindo doenças profissionais e tuberculose;

1.3.2 — Apreciar as situações de doença direta;



1.3.3 — Organizar os processos e decidir sobre a atribuição das prestações compensatórias de subsídios de férias, de Natal e outros de natureza análoga no âmbito das prestações de doença;

1.3.4 — Organizar e decidir os processos relativos a ausência de domicílio e exercício de atividade profissional dos beneficiários com incapacidade temporária;

1.3.5 — Organizar os processos e decidir sobre a atribuição do subsídio por risco clínico e por interrupção da gravidez, do subsídio parental, parental alargado e por adoção e do subsídio por riscos específicos;

1.3.6 — Organizar os processos e decidir sobre a atribuição do subsídio por assistência a filho, em caso de doença ou acidente, por assistência a filho com deficiência ou doença crónica e para assistência a neto;

1.3.7 — Organizar os processos e decidir sobre a atribuição das prestações compensatórias de subsídios de férias, de Natal e outros de natureza análoga no âmbito das prestações de parentalidade;

1.3.8 — Organizar os processos e decidir sobre a atribuição, suspensão e cessação das prestações de desemprego, incluindo o subsídio social de desemprego;

1.3.9 — Organizar os processos e decidir sobre a atribuição do montante único, total ou parcial, das prestações de desemprego, quando o beneficiário apresente um projeto de criação do próprio emprego;

1.3.10 — Organizar os processos e decidir sobre a atribuição de outras prestações e/ou compensações pecuniárias relacionadas com salários em atraso e com a suspensão ou cessação dos contratos de trabalho;

1.3.11 — Organizar os processos e decidir sobre os processos de atribuição de benefícios complementares previstos em regulamentos especiais;

1.3.12 — Organizar os processos relativos à atribuição das prestações de invalidez, velhice, morte, complemento por dependência e reembolso das despesas de funeral, dentro das competências do centro distrital;

1.3.13 — Decidir os pedidos de reposição de prestações indevidamente pagas ou recebidas, sem prejuízo das competências que, na matéria, se encontrem conferidas a outros serviços;

1.3.14 — Decidir sobre as reclamações resultantes das notas de restituição das prestações previdenciais indevidamente pagas, assim como proceder à anulação das mesmas, quando houver fundamento para tal;

1.3.15 — Elaborar participação das infrações de natureza contraordenacional em matéria de segurança social, bem como das situações que indiciem crime contra a segurança social;

1.3.16 — Autorizar a emissão e assinar as certidões e declarações sobre a situação jurídica dos contribuintes e beneficiários, no âmbito de atuação do núcleo, e certificar, no mesmo âmbito, as situações de incumprimento perante a lei;

1.3.17 — Praticar todos os demais atos necessários à prossecução das competências do Núcleo de Prestações Previdenciais, previstas da deliberação n.º 141/2012, de 18 de setembro, do Conselho Diretivo do ISS, I. P.

2 — O presente despacho produz efeitos imediatos e, por força dele e do disposto no n.º 3 do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo, ficam ratificados todos os atos praticados pela mencionada dirigente, no âmbito da aplicação da presente subdelegação de competências.

26 de dezembro de 2019. — O Diretor da Unidade de Prestações e Contribuições, *Paulo João Neto de Matos*.

313066834



## TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Instituto da Segurança Social, I. P.

Centro Distrital de Setúbal

### Despacho n.º 3415/2020

*Sumário:* Subdelegação de competência na diretora do Núcleo de Prestações de Solidariedade da Unidade de Prestações e Contribuições do Centro Distrital de Setúbal do Instituto da Segurança Social, I. P., a licenciada Maria Laura Brissos de Sousa.

1 — Nos termos do disposto nos artigos 44.º a 46.º do Código do Procedimento Administrativo, conjugados com o Decreto-Lei n.º 83/2012, de 30 de março, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 167/2013, de 30 de dezembro, bem como no artigo 17.º, n.º 2, alínea *t*), e n.º 3 dos Estatutos do Instituto da Segurança Social, I. P., aprovados pela Portaria n.º 135/2012, de 8 de maio, na sua redação atual, e no uso dos poderes que me foram delegados e subdelegados pela Diretora de Segurança Social do Centro Distrital de Setúbal do ISS, I. P., através do Despacho n.º 12332/2019, de 25 de novembro de 2019, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 246, de 23 de dezembro de 2019, desde que, precedendo o indispensável e prévio cabimento orçamental, sejam observados os condicionalismos legais, os regulamentos aplicáveis e as orientações técnicas do Conselho Diretivo do ISS, I. P., subdelego na diretora do Núcleo de Prestações de Solidariedade da Unidade de Prestações e Contribuições do Centro Distrital de Setúbal do Instituto da Segurança Social, I. P., a licenciada Maria Laura Brissos de Sousa, sem prejuízo do direito de avocação, os poderes necessários para, no âmbito geográfico de atuação dos respetivos serviços, praticar os seguintes atos:

1.1 — Em matéria de gestão em geral, no âmbito do respetivo núcleo:

1.1.1 — Assinar a correspondência relacionada com assuntos de natureza corrente necessária ao normal funcionamento dos serviços por si dirigidos, incluindo a dirigida aos tribunais, com exceção da que for dirigida ao Presidente da República, à Assembleia da República, ao Governo e aos titulares destes órgãos de soberania, à Provedoria da Justiça e a outras entidades de idêntica ou superior posição na hierarquia do Estado, salvaguardando situações de mero expediente ou de natureza urgente.

1.2 — Em matéria de recursos humanos, no âmbito do respetivo núcleo e relativamente ao pessoal sob a sua dependência hierárquica:

1.2.1 — Propor os horários mais adequados ao funcionamento do serviço;

1.2.2 — Aprovar os mapas de férias e autorizar as respetivas alterações, bem como a acumulação com as férias do ano seguinte, dentro dos limites legais e por conveniência de serviço;

1.2.3 — Autorizar férias antes da aprovação do mapa anual de férias, bem como o gozo interpolado de férias, nos termos da lei aplicável;

1.2.4 — Despachar os pedidos de justificação de faltas;

1.2.5 — Decidir sobre os meios de prova dos motivos justificativos das faltas ao serviço invocados pelos trabalhadores;

1.2.6 — Despachar os pedidos de tratamento ambulatorio e de dispensa para consultas médicas ou exames complementares de diagnóstico;

1.2.7 — Autorizar a atribuição de crédito de horas nos termos do artigo 6.º, n.º 1, alínea *g*) do Regulamento de Horário de Trabalho do ISS, I. P.

1.3 — Em matéria de segurança social, relativa a contribuições e prestações do sistema de segurança social e seus subsistemas, no âmbito do respetivo núcleo:

1.3.1 — Organizar os processos, em articulação com a Unidade de Desenvolvimento Social, e decidir sobre a atribuição de prestações do rendimento social de inserção (RSI);

1.3.2 — Organizar os processos e decidir sobre a atribuição do complemento solidário para idosos;

1.3.3 — Organizar os processos e decidir sobre a atribuição da prestação social para a inclusão, no seu componente complemento;

1.3.4 — Organizar os processos e decidir sobre a atribuição de pensão social de invalidez do regime especial e de velhice, ou de pensões de velhice ou sobrevivência de regimes equiparados a não contributivo ou do regime regulamentar de rurais;

1.3.5 — Organizar os processos e decidir sobre a atribuição de pensões de viuvez e orfandade;

1.3.6 — Organizar os processos e decidir sobre a atribuição de complemento de dependência relativamente a pensionistas sociais ou de regimes equiparados a não contributivo, bem como de complementos de dependência respeitantes a pensionistas de viuvez;

1.3.7 — Organizar os processos e decidir sobre a atribuição do subsídio por morte ou de reembolso de despesas de funeral, desde que respeitantes a beneficiários abrangidos pelos regimes equiparados a não contributivo;

1.3.8 — Controlar, em articulação com a Unidade de Desenvolvimento Social, a subsistência das condições de atribuição de prestações do rendimento social de inserção e de outras prestações do subsistema de solidariedade;

1.3.9 — Decidir os pedidos de reposição de prestações indevidamente pagas ou recebidas, sem prejuízo das competências que, na matéria, se encontrem conferidas a outros serviços;

1.3.10 — Decidir sobre as reclamações resultantes das notas de restituição das prestações de solidariedade indevidamente pagas, assim como proceder à anulação das mesmas, quando houver fundamento para tal;

1.3.11 — Elaborar participação das infrações de natureza contraordenacional em matéria de segurança social, bem como das situações que indiciem crime contra a segurança social;

1.3.12 — Autorizar a emissão e assinar as certidões e declarações sobre a situação jurídica dos contribuintes e beneficiários, no âmbito da atuação do núcleo, e certificar, no mesmo âmbito, as situações de incumprimento perante a lei;

1.3.13 — Praticar todos os demais atos necessários à prossecução das competências do Núcleo de Prestações de Solidariedade, previstas na deliberação n.º 141/2012, de 18 de setembro, do Conselho Diretivo do ISS, I. P.

2 — O presente despacho produz efeitos imediatos e, por força dele e do disposto no n.º 3 do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo, ficam ratificados todos os atos praticados pela mencionada dirigente, no âmbito da aplicação da presente subdelegação de competências.

26 de dezembro de 2019. — O Diretor da Unidade de Prestações e Contribuições, *Paulo João Neto de Matos*.

313066842



## SAÚDE

### Gabinete do Secretário de Estado da Saúde

#### Despacho n.º 3416/2020

*Sumário:* Autoriza o exercício de funções médicas a tempo parcial pelas aposentadas Maria Alice Vieira Espinheira Rio e Maria de Fátima da Silva Fonseca.

1 — Considerando a proposta do Agrupamento de Centros de Saúde do Tâmega II — Vale do Sousa Sul, e o parecer favorável do conselho diretivo da Administração Regional de Saúde do Norte, I. P., autorizo o exercício de funções médicas a tempo parcial pelas aposentadas Maria Alice Vieira Espinheira Rio e Maria de Fátima da Silva Fonseca, nos termos e para os efeitos do estatuído no Decreto-Lei n.º 89/2010, de 21 de julho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 53/2015, de 15 de abril, em conjugação com o artigo 50.º da Lei n.º 71/2018, de 31 de dezembro, e o n.º 4 do artigo 209.º do Decreto-Lei n.º 84/2019, de 28 de junho.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir do dia seguinte ao da sua publicação até 31 de julho de 2020.

12 de março de 2020. — O Secretário de Estado da Saúde, *António Lacerda Sales*.

313121249



## SAÚDE

### Gabinete do Secretário de Estado da Saúde

#### Despacho n.º 3417/2020

*Sumário:* Autoriza o exercício de funções médicas a tempo parcial pela aposentada Maria Paula Lobo Ferreira Freitas.

1 — Considerando a proposta do Agrupamento de Centros de Saúde Lisboa Ocidental e Oeiras, e o parecer favorável do conselho diretivo da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P., autorizo o exercício de funções médicas a tempo parcial pela aposentada Maria Paula Lobo Ferreira Freitas, nos termos e para os efeitos do estatuído no Decreto-Lei n.º 89/2010, de 21 de julho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 53/2015, de 15 de abril, em conjugação com o artigo 50.º da Lei n.º 71/2018, de 31 de dezembro, e o n.º 4 do artigo 209.º do Decreto-Lei n.º 84/2019, de 28 de junho.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir do dia 1 de março até 31 de julho de 2020.

12 de março de 2020. — O Secretário de Estado da Saúde, *António Lacerda Sales*.

313121281



## SAÚDE

### Gabinete do Secretário de Estado da Saúde

#### Despacho n.º 3418/2020

*Sumário:* Determina a suspensão da fase de realização das provas de avaliação final da 1.ª época do internato médico do ano 2020, bem como os procedimentos concursais para assistente graduado sénior e todos os demais que se encontrem em fase de aplicação de métodos de seleção que impliquem a presença dos candidatos.

No âmbito da formação médica especializada encontra-se a decorrer a avaliação final da 1.ª época de avaliação do ano de 2020. A avaliação final do internato médico consiste em três provas públicas, a saber, discussão curricular, prática e teórica. As referidas provas têm lugar em estabelecimentos de saúde, requerendo a presença dos candidatos e dos elementos que compõem os respetivos júris.

Face à propagação da doença por coronavírus (COVID-19) e às necessidades acrescidas de cuidados de saúde, é premente concentrar todos os esforços no combate a esta pandemia e não desviar da atividade assistencial um conjunto significativo de profissionais de saúde.

Assim, em linha com as orientações emanadas pela Direção-Geral da Saúde através da Orientação n.º 006/2020, e tendo em consideração que, de entre as medidas previstas no n.º 4 do Despacho n.º 2836-A/2020, de 2 de março, se encontra a possibilidade de ser determinada a suspensão da aplicação de métodos de seleção que impliquem a presença dos candidatos, ouvida a Ordem dos Médicos, a Direção-Geral da Saúde e o Conselho Nacional do Internato Médico, determino:

1 — Suspender a fase de realização das provas de avaliação final da 1.ª época do internato médico do ano 2020, a partir desta data e pelo tempo que se afigurar necessário, sendo as mesmas reagendadas logo que sejam ultrapassados os motivos que determinam a sua suspensão.

2 — Suspender, nos mesmos termos do ponto que antecede, os procedimentos concursais para assistente graduado sénior, para habilitação ao grau de consultor da carreira médica, bem como todos os demais que se encontrem em fase de aplicação de métodos de seleção que impliquem a presença dos candidatos.

12 de março de 2020. — O Secretário de Estado da Saúde, *António Lacerda Sales*.

313121443



## SAÚDE

Administração Regional de Saúde do Centro, I. P.

### Aviso n.º 4587/2020

*Sumário:* Consolidação da mobilidade na categoria de Estela Rita Lima Loureiro, assistente de medicina geral e familiar, no mapa de pessoal do Agrupamento de Centros de Saúde do Baixo Mondego.

Por deliberação do Conselho Diretivo da ARS Centro, I. P., de 20 de fevereiro do corrente ano, foi autorizada a consolidação da mobilidade na categoria de Estela Rita Lima Loureiro, assistente de Medicina Geral e Familiar, posicionada na 1.ª posição remuneratória, nível remuneratório 45, pertencente ao mapa de pessoal do Agrupamento de Centros de Saúde do Pinhal Interior Norte, no mapa de pessoal do Agrupamento de Centros de Saúde do Baixo Mondego desta ARS do Centro, I. P., ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 99.º da LTFP, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

21 de fevereiro de 2020. — A Presidente do Conselho Diretivo da ARS Centro, I. P., *Rosa Maria dos Reis Marques Furtado de Oliveira*.

313061244



## SAÚDE

### Centro Hospitalar Psiquiátrico de Lisboa

#### Deliberação (extrato) n.º 378/2020

*Sumário:* Enfermeira Carla Maria Pirão Vieira da Silva Viola — autorizada a exercer funções em regime de tempo parcial, 20 horas semanais, com efeitos a 1 de março de 2020 e pelo período de um ano.

Por deliberação do Conselho Diretivo do CHPL de 12-02-2020:

Carla Maria Pirão Vieira da Silva Viola, enfermeira em regime de CTFP por tempo indeterminado do mapa de pessoal do CHPL, autorizada, nos termos dos artigos 55.º e 57.º da Lei n.º 7/2009, de 12 fevereiro, por remissão do artigo 4.º, n.º 2, alíneas e) e h) da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 junho, a exercer funções em regime de tempo parcial, 20 horas semanais, com efeitos a 01-03-2020 e pelo período de um ano.

26 de fevereiro de 2020. — A Administradora Hospitalar, *Cristina Pereira*.

313062224

## AGRICULTURA

## Gabinete do Secretário de Estado da Agricultura e do Desenvolvimento Rural

## Despacho n.º 3419/2020

*Sumário:* Subdelegação de competências do Secretário de Estado da Agricultura e do Desenvolvimento Rural no diretor-geral de Alimentação e Veterinária, Professor Doutor Fernando Manuel d'Almeida Bernardo.

1 — Nos termos do disposto no artigo 46.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, e nos termos das competências que me foram delegadas de acordo com o disposto na subalínea *ii*) da alínea *a*) do n.º 3 e no n.º 5, e de acordo com a faculdade que me é conferida pelo n.º 6, todos do Despacho n.º 572/2020, de 18 de dezembro de 2019, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 11, de 16 de janeiro de 2020, e de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual, subdelego no diretor-geral de Alimentação e Veterinária, Professor Doutor Fernando Manuel d'Almeida Bernardo, designado pelo Despacho n.º 6407/2018, de 4 de maio, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 124, de 29 de junho de 2018, a competência para a prática dos seguintes atos:

*a*) Autorizar as despesas com a locação e aquisição de bens e serviços até ao limite de € 500 000,00 nos termos do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 245/2003, de 7 de outubro, 1/2005, de 4 de janeiro, e 18/2008, de 29 de janeiro, ripristinado pela Resolução da Assembleia da República n.º 86/2011, de 11 de abril, aplicável nos termos da alínea *f*) do n.º 1 do artigo 14.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, bem como a correspondente decisão de contratar e escolha do tipo de procedimento, assim como praticar todos os demais atos, antecedentes e subsequentes, nos termos do artigo 109.º do mesmo diploma, incluindo adiantamentos, nos termos gerais;

*b*) Autorizar o aluguer de veículos por prazo não superior a 60 dias, seguidos ou interpolados, nos termos do n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 170/2008, de 26 de agosto, na sua redação atual;

*c*) Autorizar as deslocações ao estrangeiro do pessoal a exercer funções na Direção-Geral de Alimentação e Veterinária para participar em estágios, congressos, reuniões, seminários, colóquios, cursos de formação ou outras iniciativas semelhantes, nas condições legalmente previstas, sem prejuízo do disposto no Despacho n.º 1/2020, de 8 de janeiro, da Ministra da Agricultura;

*d*) Autorizar, em casos excecionais de representação, que os encargos com o alojamento e alimentação inerentes a deslocações em serviço público possam ser satisfeitos contra documento comprovativo das despesas efetuadas, não havendo, nesse caso, lugar ao abono de ajudas de custo, nos termos do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 106/98, de 24 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 137/2010, de 28 de dezembro, e pelas Leis n.ºs 64 -B/2011, de 30 de dezembro, 66-B/2012, de 31 de dezembro, e 82-B/2014, de 31 de dezembro, conjugado com a Resolução do Conselho de Ministros n.º 51/2006, de 5 de maio;

*e*) Autorizar o uso de telemóvel nos termos do disposto no n.º 6 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 112/2002, de 24 de agosto.

2 — Autorizo, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 46.º do Código do Procedimento Administrativo, o diretor-geral de Alimentação e Veterinária a subdelegar, no todo ou em parte, as competências que lhe são subdelegadas no presente despacho.

3 — Ratifico, nos termos do disposto no artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo, todos os atos praticados no âmbito da presente subdelegação, desde 26 de outubro de 2019 até à data da publicação do presente despacho.

27 de fevereiro de 2020. — O Secretário de Estado da Agricultura e do Desenvolvimento Rural,  
*Nuno Tiago dos Santos Russo.*

313065895



## AGRICULTURA

## Gabinete do Secretário de Estado da Agricultura e do Desenvolvimento Rural

## Despacho n.º 3420/2020

*Sumário:* Subdelegação de competências do Secretário de Estado da Agricultura e do Desenvolvimento Rural no diretor-geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural, mestre Gonçalo Mendes de Freitas Leal.

1 — Nos termos do disposto no artigo 46.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, e nos termos das competências que me foram delegadas de acordo com o disposto na subalínea *i*) da alínea *a*) do n.º 3 e no n.º 5, e de acordo com a faculdade que me é conferida pelo n.º 6, todos do Despacho n.º 572/2020, de 18 de dezembro de 2019, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 11, de 16 de janeiro de 2020, e de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual, subdelego no diretor-geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural, mestre Gonçalo Mendes de Freitas Leal, designado pelo Despacho n.º 9116/2018, de 20 de setembro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 187, de 27 de setembro, a competência para a prática dos seguintes atos:

a) Autorizar as despesas com a locação e aquisição de bens e serviços até ao limite de € 500 000,00 nos termos do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 245/2003, de 7 de outubro, 1/2005, de 4 de janeiro e 18/2008, de 29 de janeiro, ripristinado pela Resolução da Assembleia da República n.º 86/2011, de 11 de abril, aplicável nos termos da alínea *f*) do n.º 1 do artigo 14.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, bem como a correspondente decisão de contratar e escolha do tipo de procedimento, assim como praticar todos os demais atos, antecedentes e subsequentes, nos termos do artigo 109.º do mesmo diploma, incluindo adiantamentos, nos termos gerais;

b) Autorizar a assunção de compromissos plurianuais, até ao montante de € 1 250 000,00 nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, alterada pelas Leis n.ºs 20/2012, de 14 de maio, 64/2012, de 20 de dezembro, 66-B/2012, de 31 de dezembro, e 22/2015, de 17 de março, que aprova as regras aplicáveis à assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso das entidades públicas, conjugada, com o artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, alterado pelas Leis n.ºs 64/2012, de 20 de dezembro, e 66-B/2012, de 31 de dezembro, e pelo Decreto-Lei n.º 99/2015, de 2 de junho;

c) Autorizar as deslocações ao estrangeiro do pessoal a exercer funções na Direção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural (DGADR) para participar em estágios, congressos, reuniões, seminários, colóquios, cursos de formação ou outras iniciativas semelhantes, nas condições legalmente previstas, sem prejuízo do disposto no Despacho n.º 1/2020, de 8 de janeiro, da Ministra da Agricultura;

d) Autorizar a utilização de viaturas afetas à DGADR, fora do território nacional, no âmbito das deslocações referidas na alínea anterior;

e) Autorizar, em casos excecionais de representação, que os encargos com o alojamento e alimentação inerentes a deslocações em serviço público possam ser satisfeitos contra documento comprovativo das despesas efetuadas, não havendo, nesse caso, lugar ao abono de ajudas de custo, nos termos do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 106/98, de 24 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 137/2010, de 28 de dezembro, e pelas Leis n.ºs 64-B/2011, de 30 de dezembro, 66-B/2012, de 31 de dezembro, e 82-B/2014, de 31 de dezembro, conjugado com a Resolução do Conselho de Ministros n.º 51/2006, de 5 de maio;

f) Autorizar o uso de telemóvel nos termos do disposto no n.º 6 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 112/2002, de 24 de agosto;

g) Assinar o alvará nos termos previstos no n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 482/88, de 26 de dezembro.



2 — Autorizo, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 46.º do Código do Procedimento Administrativo o diretor-geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural a subdelegar, no todo ou em parte, as competências que lhe são subdelegadas no presente despacho.

3 — Ratifico, nos termos do disposto no artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo, todos os atos praticados no âmbito da presente subdelegação, desde 26 de outubro de 2019 até à data da publicação do presente despacho.

27 de fevereiro de 2020. — O Secretário de Estado da Agricultura e do Desenvolvimento Rural,  
*Nuno Tiago dos Santos Russo.*

313065708



**MAR**

Direção-Geral de Política do Mar

**Despacho n.º 3421/2020**

*Sumário:* Cessação da comissão de serviço da licenciada Paula Cristina Serpa Madeira do cargo de chefe da Divisão de Programação e Acompanhamento da Direção de Serviços de Programação.

Nos termos do disposto na alínea i) do n.º 1 do artigo 25.º do Estatuto do Pessoal Dirigente dos Serviços e Organismos da Administração Central, Regional e Local do Estado, aprovado pela Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual, face a requerimento da interessada, de termino, com efeitos a 1 de fevereiro de 2020, a cessação da comissão de serviço da licenciada Paula Cristina Serpa Madeira, do cargo de chefe da Divisão de Programação e Acompanhamento da Direção de Serviços de Programação.

13 de fevereiro de 2020. — O Diretor-Geral, *Ruben Eiras*.

313064193



## MAR

### Direção-Geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos

#### **Aviso (extrato) n.º 4588/2020**

*Sumário:* Abertura de procedimento concursal comum com vista ao preenchimento de três postos de trabalho na modalidade de nomeação, na carreira especial de inspeção de navios e segurança marítima, para a Direção de Serviços de Administração Marítima (DSAM), desta Direção-Geral, com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida.

**Abertura de Procedimento concursal comum com vista ao preenchimento de três postos de trabalho na modalidade de nomeação, na carreira especial de inspeção de navios e segurança marítima, da Direção-Geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos, com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida.**

Nos termos das disposições conjugadas dos artigos 30.º e 33.º, ambos da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada em anexo pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação, conjugado com o artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, torna-se público que por despacho da Subdiretora-Geral, licenciada Susana Rita Gomes Simões Baptista, de 30 de janeiro de 2020, em suplência do Diretor-Geral, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da data da publicação do presente Aviso no *Diário da República*, procedimento concursal comum para preenchimento de 3 (três) postos de trabalho na carreira especial de inspeção de navios e segurança marítima, do mapa de pessoal da Direção-Geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos (DGRM), para o desempenho de funções na Direção de Serviços de Administração Marítima, na modalidade de nomeação.

A publicação integral do presente procedimento, com os elementos previstos no n.º 4 do sobredito artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, encontra-se na Bolsa de Emprego Público (BEP), a ocorrer na data da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

14/02/2020. — A Diretora de Serviços de Administração Geral, *Fernanda Bernardo*.

313045011



## TRIBUNAL CONSTITUCIONAL

### Aviso n.º 4589/2020

*Sumário:* Recrutamento por mobilidade na categoria de um técnico superior a afetar ao Departamento Administrativo e Financeiro (área de Recursos Humanos).

#### **Recrutamento por mobilidade de um Técnico Superior Jurista a afetar ao Departamento Administrativo e Financeiro**

Carreira/Categoria: Técnico Superior;

Remuneração: Posição remuneratória detida no lugar de origem, até à 6.ª posição remuneratória nível 31 (€ 2.025,35);

Suplemento Mensal: O suplemento remuneratório encontra-se previsto no artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 545/99, de 14 de dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197/2015, de 16 de setembro;

Relação Jurídica Exigida: CTFP por tempo indeterminado;

Habilitação Literária: Licenciatura em Direito;

Caracterização do Posto de Trabalho:

Executar as atividades inerentes à carreira e categoria de Técnico Superior, correspondente ao grau de complexidade 3, no âmbito das atribuições em matéria de Recursos Humanos, do Departamento Administrativo e Financeiro, compreendendo, entre outras, as seguintes atividades:

Elaborar pareceres e informações sobre matérias relativas à gestão de Recursos Humanos (mapas de pessoal, avaliação de desempenho, recrutamentos, faltas e licenças, assiduidade, alterações do posicionamento remuneratório e outras previstas na Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho);

Gerir processos de recrutamento e seleção de trabalhadores, organizar procedimentos, elaborar contratos de trabalho em funções públicas e garantir a publicitação no *Diário da República*;

Promover iniciativas integradas de planeamento na área da gestão dos Recursos Humanos, como a formação profissional dos trabalhadores — elaborar o Plano de Formação Anual, organizar e monitorizar a formação profissional e elaborar o Relatório de Formação Anual;

Promover iniciativas para simplificação e racionalização de processos, no âmbito do funcionamento da unidade orgânica.

#### Perfil Profissional Pretendido:

Experiência profissional na área da Gestão de Recursos Humanos, designadamente em matéria da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas e do SIADAP;

Domínio de ferramentas informáticas na ótica do utilizador e conhecimento das plataformas BEP e INCM.

#### Competências:

Orientação para resultados;

Aptidão para trabalhar em equipa;

Capacidade de resistência à pressão e a contrariedades;

Aptidão/capacidade organizacional.

#### Observações:

Método de seleção: Avaliação curricular complementada com entrevista.

Apenas serão convocados/as para a realização de entrevista os/as candidatos/as cujo curriculum vitae tenha sido objeto de avaliação mais favorável.



As candidaturas deverão ser obrigatoriamente instruídas com o curriculum vitae detalhado, datado e assinado e com declaração emitida pela entidade empregadora relativa à relação jurídica de emprego público detida e às funções que exerce, bem como certificado de habilitações literárias e certificados de formação, sem prejuízo de quaisquer outros elementos que o/a candidato/a entenda serem relevantes para apreciação do seu mérito.

No requerimento de candidatura devem constar os seguintes elementos: nome, naturalidade, data de nascimento, habilitações literárias, modalidade da relação jurídica de emprego público e serviço/organismo a que pertence, categoria detida, posição remuneratória e vencimento, morada, código postal, endereço eletrónico, telefone de contacto e identificação da presente oferta de emprego.

Envio de candidaturas para: [recrutamento@tribconstitucional.pt](mailto:recrutamento@tribconstitucional.pt) ou para o Tribunal Constitucional sito na Rua de “O Século”, n.º 111, 1249-117 Lisboa.

Data limite para a apresentação de candidaturas: dez dias úteis após a publicação do presente aviso no *Diário da República*.

26 de fevereiro de 2020. — A Secretária-Geral, *Ana Maria Neto*.

313059399

**COMISSÃO DO MERCADO DE VALORES MOBILIÁRIOS****Deliberação n.º 379/2020**

*Sumário:* Delegação de poderes no diretor do Departamento de Supervisão de Auditoria.

**Delegação de poderes**

O Conselho de Administração da Comissão do Mercado de Valores Mobiliários deliberou, em reunião de 05 de março de 2020, delegar, nos termos do artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, e do n.º 2 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 5/2015, de 8 de janeiro, no Dr. Tiago Ferreira, Diretor do Departamento de Supervisão de Auditoria (DSA) todos os poderes necessários para a prática dos atos a seguir identificados relativos a revisores oficiais de contas, sociedades de revisores oficiais de contas, auditores e entidades de auditoria de Estados membros e de países terceiros registados em Portugal (designados coletivamente por “Auditores”, para efeitos do presente instrumento):

- a) Registo de Auditores que pretendam exercer funções de interesse público nos termos do Regime Jurídico da Supervisão de Auditoria, aprovado pela Lei n.º 148/2015, de 9 de setembro (RJSA, de futuro);
- b) Cancelamento e suspensão de registo de Auditores a pedido dos próprios;
- c) Autorizar, a pedido fundamentado do requerente, a prorrogação do prazo para sanção de circunstâncias que obstariam ao registo de Auditores;
- d) Averbamentos ao registo de Auditores;
- e) Exigir a sociedade emitente que demonstre a habilitação da entidade de auditoria para o exercício da atividade de auditoria no Estado membro de origem;
- f) Autorizar, nos termos do n.º 2 do artigo 22.º do RJSA, a não divulgação de informação constante do registo público;
- g) Exigir os relatórios a que se reporta o n.º 4 do artigo 24.º do RJSA;
- h) Solicitar, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 25.º do RJSA, quaisquer informações à Ordem dos Revisores Oficiais de Contas;
- i) Emitir certidões sobre a prática de qualquer dos atos referidos nas alíneas anteriores;
- j) Assinar credenciais para realização de atos previstos no artigo 361.º do Código dos Valores Mobiliários após a aprovação da realização da respetiva ação de supervisão pelo Conselho de Administração ou início do procedimento administrativo.

São ainda delegados no dirigente acima identificado os poderes necessários para a instrução dos procedimentos de todos os atos relativos a Auditores e para a realização de audiência prévia, quando devida nos termos do Código do Procedimento Administrativo, ou a sua dispensa.

A presente delegação produz efeitos a 01 de fevereiro de 2020.

5 de março de 2020. — Pelo Conselho de Administração, *Rui Pinto*, vogal — *José Miguel Almeida*, vogal.

313110735



## UNIVERSIDADE ABERTA

### Despacho (extrato) n.º 3422/2020

*Sumário:* Contratação do Doutor Jeffrey Scott Childs, na categoria de professor associado do mapa de pessoal da UAb, após concurso.

No âmbito do concurso documental de âmbito internacional para preenchimento de uma vaga para Professor Associado, na área científica de Humanidades, subárea disciplinar de Estudos de Línguas, Literaturas e Culturas Estrangeiras, Edital n.º 459/2019, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 64, de 1 de abril de 2019, foi o Doutor Jeffrey Scott Childs, contratado em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado e dedicação exclusiva, na categoria de professor associado do mapa de pessoal da Universidade Aberta, para o exercício de funções inerentes àquela categoria profissional, no Departamento de Humanidades, com efeitos a partir de 9 de dezembro de 2019, com direito à remuneração correspondente ao escalão 1, índice 220, do Estatuto Remuneratório do Pessoal Docente Universitário, considerado rescindido o contrato anterior a partir daquela data. (Isento de fiscalização prévia do T.C.)

20 de dezembro de 2019. — A Chefe da Divisão dos Recursos Humanos, *Célia Maria Cruz Fonseca de Matos*.

313045539



## UNIVERSIDADE DO ALGARVE

## Serviços Académicos

## Despacho n.º 3423/2020

*Sumário:* Tabela de taxas e emolumentos da Universidade do Algarve.

No âmbito das competências conferidas pelo RJIES, por deliberação do Conselho de Gestão da Universidade do Algarve, de 25 de novembro de 2019, ouvidos os estudantes, foram aprovadas alterações à Tabela de Taxas e Emolumentos da Universidade do Algarve, constantes do Despacho n.º 4220/2019, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 77, de 18 de abril de 2019.

A Tabela de Taxas e Emolumentos para os Serviços Académicos da Universidade do Algarve entra em vigor no dia 25 de novembro de 2019.

## Tabela de Taxas e Emolumentos

	Taxas e emolumentos
1 — Certidões (¹):	
Certidão de aprovação em Provas de Agregação ou Título de Especialista . . . . .	40,00 €
Certidão de inscrição, frequência ou de aprovação em unidades curriculares, estágio ou projeto:	
Uma só unidade curricular, estágio ou projeto . . . . .	10,00 €
Por cada unidade curricular, estágio ou projeto a mais . . . . .	1,00 €
Certidão de matrícula, de inscrição em ano letivo, inscrição em ano curricular, aproveitamento escolar, certidão de não prescrição, certidão de percentil de curso, certidão de percentil de unidade curricular . . . . .	10,00 €
Certidão de conduta académica . . . . .	10,00 €
Certidão ou declaração não especificada. . . . .	10,00 €
Certidão narrativa ou de teor:	
Não excedendo uma lauda . . . . .	10,00 €
Por cada lauda que exceda a primeira . . . . .	1,00 €
Certidão de cargas horárias ou outras:	
Uma só unidade curricular, estágio ou projeto . . . . .	10,00 €
Por cada unidade curricular, estágio ou projeto a mais . . . . .	1,00 €
Fotocópia autenticada:	
Pela primeira folha . . . . .	5,00 €
Por cada folha a mais . . . . .	1,00 €
Averbamentos (cada) . . . . .	2,00 €
Taxas de Urgência:	
A aplicar sobre cada ato/documento requerido, desde que praticados no prazo de três dias úteis	50 %
A aplicar sobre cada ato/documento requerido, desde que praticados no prazo de 1 dia útil . . .	100 %
2 — Certidão de conclusão de curso:	
Certidão de conclusão de curso pré-bolonha:	
Especialização Tecnológica ou Técnico Superior Profissional . . . . .	30,00 €
Bacharelato, Licenciatura e Mestrado Integrado . . . . .	
Especializações e Pós-Graduações . . . . .	
Mestrados . . . . .	
Doutoramentos . . . . .	
De Outros Diplomas . . . . .	



	Taxas e emolumentos
Certidões de registo de grau (com suplemento ao diploma):	
Especializações e Pós-Graduações . . . . .	60,00 €
Especialização Tecnológica ou Técnico Superior Profissional . . . . .	
Licenciatura . . . . .	
Mestrado ou Mestrado Integrado . . . . .	
Doutoramento . . . . .	30,00 €
2.ª via de Certidão de Registo de Grau ou de Suplemento ao Diploma . . . . .	
Taxas de Urgência:	
A aplicar sobre cada ato/documento requerido, desde que praticados no prazo de 15 dias úteis	50 %
3 — Cartas e Diplomas:	
Carta de Agregação ou Título de Especialista . . . . .	180,00 €
Carta doutoral . . . . .	
Carta de curso — Mestrado . . . . .	
Diploma de conclusão da parte curricular de mestrado ou doutoramento . . . . .	
Carta de curso — Bacharelato, Licenciatura ou Mestrado Integrado . . . . .	
Diploma de Especialização Tecnológica ou diploma de Técnico Superior Profissional . . . . .	60,00 €
Outros Diplomas . . . . .	
2.ª via de Cartas de Curso ou de Diplomas . . . . .	
Taxa de Urgência:	
A aplicar sobre cada ato/documento requerido, desde que praticados no prazo de 20 dias úteis	50 %
4 — Processos de reconhecimento de nível e reconhecimento específico de graus e diplomas (artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 66/2018, de 16 de agosto) <sup>(2)</sup> <sup>(4)</sup> :	
Graus ou diplomas obtidos na União Europeia . . . . .	300,00 €
Graus ou diplomas obtidos fora da União Europeia:	
Diploma não conferente de grau . . . . .	400,00 €
Licenciatura . . . . .	500,00 €
Mestrado . . . . .	500,00 €
Doutoramento . . . . .	600,00 €
Pedido de conversão de classificação final, requerido separadamente face ao pedido de reconhecimento de nível de grau ou diploma . . . . .	50 % do valor do reconhecimento.
Processo de reconhecimento de nível baseado em decisão precedente (artigo 19.º, do Decreto-Lei n.º 66/2018, de 16 de agosto) . . . . .	250,00 €
Processo de reconhecimento de nível baseado em decisão precedente (artigo 19.º, do Decreto-Lei n.º 66/2018, de 16 de agosto) com conversão de classificação final . . . . .	400,00 €
Pedido de conversão de classificação final, requerido separadamente face ao pedido de reconhecimento de nível baseado em decisão precedente . . . . .	50 % do valor do reconhecimento.
Prova de conhecimentos (exame ad-hoc) que seja necessário ao reconhecimento (sem frequência de ucis) — Valor por exame . . . . .	150,00 €
Frequência de unidades curriculares para a obtenção do reconhecimento . . . . .	Valor estabelecido por ECTS para as unidades curriculares isoladas, dependendo do grau.
5 — Processos de reconhecimento automático de graus e diplomas (artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 66/2018, de 16 de agosto) <sup>(3)</sup> :	
Processos de reconhecimento automático de graus e diplomas . . . . .	50,00 €
Processos de reconhecimento automático de graus de diplomas com conversão de classificação final	100,00 €
Pedido de conversão de classificação final, requerido separadamente face ao pedido de reconhecimento automático . . . . .	50,00 €
6 — Título de Especialista <sup>(4)</sup> <sup>(5)</sup> :	
Candidatura às provas conducentes à atribuição do título de Especialista . . . . .	100,00 €
Provas de Título de Especialista . . . . .	1.000,00 €



	Taxas e emolumentos
<b>7 — Creditação de Competências, Formação e Experiência Profissional:</b>	
Pedido de creditação de formação obtida na UALG . . . . .	60,00 €
Pedido de creditação referente a experiência profissional e/ou formação adquirida fora do sistema do Ensino Superior ou adquirida noutros estabelecimentos de ensino superior português ou estrangeiro . . . . .	120,00 €
Pedido simultâneo dos dois anteriores . . . . .	160,00 €
Reapreciação de processos de creditação . . . . .	25,00 €
Redução para os alunos da UAIG com bolsa da Ação Social . . . . .	50 %
<b>8 — Inscrição em Unidades Curriculares Isoladas:</b>	
Unidades curriculares de cursos técnico superior profissionais, licenciaturas e 1.º ciclo de mestrados integrados, por ECTS . . . . .	30,00 €
Unidades curriculares de pós-graduações, 2.º ciclos de mestrados integrados e mestrados, por ECTS . . . . .	40,00 €
Unidades curriculares de doutoramento, por ECTS . . . . .	50,00 €
<b>9 — Candidaturas:</b>	
Ano Zero . . . . .	50,00 €
Reinscrição . . . . .	50,00 €
Regressos, mudanças de par instituição/curso e concursos especiais:	
Regressos . . . . .	50,00 €
Mudanças de instituição/par curso para outros estudantes . . . . .	75,00 €
Concursos especiais . . . . .	75,00 €
Concurso Especial Estudante Internacional . . . . .	50,00 €
Inscrição para a prova de português para o Estudante Internacional . . . . .	25,00 €
Candidaturas a Cursos Técnicos Superiores Profissionais . . . . .	50,00 €
Candidaturas a ciclos de estudo de formação avançada:	
Candidaturas a pós-graduação e mestrados . . . . .	50,00 €
Candidaturas a doutoramentos . . . . .	100,00 €
<b>10 — Provas de Avaliação para Acesso ao Ensino Superior pelos Maiores de 23 Anos:</b>	
Inscrição . . . . .	40,00 €
Inscrição fora de prazo . . . . .	80,00 €
Pedido de reapreciação de provas . . . . .	50,00 €
Certidão do resultado das provas . . . . .	20,00 €
<b>11 — Admissão a provas académicas:</b>	
Provas de agregação <sup>(6)</sup> . . . . .	525,00 €
Provas de doutoramento <sup>(6)</sup> . . . . .	
Provas de doutoramento sob exclusiva responsabilidade . . . . .	
Provas de aptidão pedagógica e capacidade científica (Subsistema Universitário) . . . . .	
Provas de avaliação da competência pedagógica e técnico-científica (Subsistema Politécnico) . . . . .	
<b>12 — Taxa de inscrição (inclui seguro escolar):</b>	
Taxa de inscrição nos cursos de técnicos superiores profissionais, 1.º ciclo e mestrados integrados . . . . .	25,00 €
Taxa de inscrição nas pós-graduações/especializações . . . . .	150,00 €
Taxa de inscrição nos mestrados . . . . .	175,00 €
Taxa de inscrição doutoramentos . . . . .	275,00 €
Taxa mínima de inscrição para outros cursos não conferentes de grau . . . . .	10,00 €
<b>13 — Inscrições em exames (Valor a pagar por unidade curricular):</b>	
Exames de melhoria de classificação . . . . .	20,00 €
Exames ao abrigo de estatutos especiais . . . . .	15,00 €
Exames de época especial de conclusão de curso . . . . .	15,00 €
<b>14 — Atos de matrícula, inscrição ou outros atos académicos fora de prazo:</b>	
Inscrições no ano letivo:	
Inscrições até ao 10.º dia útil após o prazo fixado . . . . .	30,00 €
Inscrições entre o 11.º dia útil e o 30.º dia útil após o prazo fixado . . . . .	90,00 €
Inscrições a partir do 31.º dia útil após o prazo fixado . . . . .	120,00 €



	Taxas e emolumentos
<b>Alterações de inscrição nas unidades curriculares:</b>	
Alterações solicitadas até ao 5.º dia útil após o prazo fixado . . . . .	10,00 €
Alterações solicitadas entre o 6.º dia útil e o 15.º dia útil após o prazo fixado . . . . .	20,00 €
A partir do 15.º dia útil após o prazo fixado e mediante requerimento . . . . .	40,00 €
<b>Inscrições em exames:</b>	
Até 2 dias úteis após a data limite de inscrição nos exames (por unidade curricular) . . . . .	15,00 €
Outros atos praticados fora de prazo, não especificados na tabela de emolumentos, mediante requerimento . . . . .	20,00 €
<b>15 — Outros Atos:</b>	
Suspensão da contagem do prazo para requerer provas públicas (2.º Ciclo) . . . . .	200,00 €
Suspensão da contagem do prazo para requerer provas públicas (3.º Ciclo) . . . . .	250,00 €
Revisão de provas . . . . .	25,00 €
Pedido de permuta . . . . .	15,00 €
Requerimento de apreciação de condição de exceção (valor por requerimento) (7) . . . . .	5,00 €
<b>16 — Documentos em Inglês:</b>	
Os documentos emitidos em inglês têm um agravamento (exceto para os cursos lecionados em inglês)	50 %
<b>17 — Envio de documentos pelo correio:</b>	
<b>Certificados e declarações:</b>	
Correio nacional . . . . .	3,00 €
Correio Internacional . . . . .	6,00 €
<b>Diplomas, cartas doutorais, de curso ou de agregação:</b>	
Correio nacional . . . . .	8,00 €
Correio Internacional . . . . .	16,00 €
<b>18 — Mestrado Integrado em Medicina:</b>	
Candidatura ao Mestrado Integrado em Medicina . . . . .	100,00 €
Taxa de admissão ao processo de seleção . . . . .	175,00 €

(1) Estão isentas de emolumentos:

a) As certidões para fins de ADSE ou outros subsistemas de saúde, abono de família, IRS, fins militares e pensões de sangue;

b) Os certificados de aproveitamento/avaliação final dos alunos em regime de mobilidade;

c) Os certificados de aproveitamento dos alunos matriculados em ciclos de estudos *Erasmus Mundus*;

d) Os certificados de aproveitamento a remeter para instituições parceiras relativamente a alunos matriculados e inscritos em cursos em associação, quando tal tenha ficado acordado.

(2) O emolumento tem de ser pago na totalidade no momento do pedido. Sem esse pagamento não é dado seguimento ao processo. A desistência do pedido não importa a devolução do montante pago a título de emolumento.

(3) O emolumento tem de ser pago na totalidade no momento do pedido. Sem esse pagamento não é dado seguimento ao processo. A desistência do pedido não importa a devolução do montante pago a título de emolumento.

(4) Redução de 50 % dos emolumentos para pessoal docente e não docente com contrato de trabalho eficaz por um período mínimo de um ano, no que respeita a reconhecimento de graus e título de especialista.

(5) Os emolumentos previstos no título de especialista são repartidos da seguinte forma:

1.ª Prestação — Entrega de requerimento de candidatura, nos Serviços Académicos — 100,00 €;

2.ª Prestação — 3 dias úteis após a notificação do candidato da nomeação do júri — 300,00 €;

3.ª Prestação — 3 dias úteis após a notificação do candidato da sua admissão às provas — 700,00 €.

(6) Redução de 30 % dos emolumentos para pessoal docente e não docente com contrato de trabalho eficaz por um período mínimo de um ano.

(7) Consideram-se requerimentos de exceção todos os que contemplem disposição não prevista explicitamente nos regulamentos e legislação aplicável aos atos praticados nos Serviços Académicos ou que visem a prática de atos fora de prazo ou que pretendam a aplicação de regime exceção. A análise dos requerimentos de exceção, apenas será efetuada após pagamento dos respetivos emolumentos, pelo que caso tal não aconteça, o requerimento será devolvido sem análise e despacho.

17.02.2020. — A Diretora dos Serviços Académicos, *Isabel Simões*.

313055259



## UNIVERSIDADE DA BEIRA INTERIOR

### Aviso (extrato) n.º 4590/2020

*Sumário:* Procedimento concursal para provimento de um técnico superior por contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo.

#### **Procedimento concursal comum para preenchimento de 1 posto de trabalho do mapa de pessoal da Universidade da Beira Interior — Carreira/categoria de Técnico Superior**

1 — Nos termos do n.º 5 do artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, torna-se público que por despacho do Reitor da Universidade da Beira Interior, do dia 5 de fevereiro de 2020, se encontra aberto, pelo prazo de dez dias úteis contados a partir da data de publicação do presente aviso, no *Diário da República*, procedimento concursal comum com vista ao preenchimento de um posto de trabalho na carreira e categoria de Técnico Superior, para a Divisão Financeira, previsto e não ocupado no mapa de pessoal da Universidade da Beira Interior, na modalidade de relação jurídica de emprego público a constituir por contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo.

2 — Local de trabalho: Divisão Financeira.

3 — Caracterização do posto de trabalho: o posto de trabalho caracteriza-se pelo exercício de funções de técnico superior, com o conteúdo funcional descrito no anexo referido no n.º 2 do artigo 88.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, nomeadamente funções de natureza executiva enquadradas em diretivas gerais bem definidas e com graus de complexidade variáveis, na área funcional de gestão/contabilidade, desempenhando as seguintes atividades:

a) Execução de operações contabilísticas de despesa (cabimento, compromisso, obrigação e pagamento) e da receita (liquidação e cobrança) na ótica da contabilidade orçamental e patrimonial;

b) Auditar e efetuar lançamentos contabilísticos no âmbito da contabilidade orçamental;

c) Auditar e efetuar lançamentos contabilísticos no âmbito da contabilidade patrimonial;

d) Auditar e efetuar lançamentos contabilísticos no âmbito da contabilidade analítica;

e) Utilização do Sistema de Normalização Contabilística para a Administração Pública (SNC-AP);

f) Utilização do classificador económico público;

g) Preparação da proposta do orçamento;

h) Prestação de contas;

i) Abertura de processos de despesa com vista a contratação pública;

j) Registo e consulta de informação com recurso a sistemas informáticos ERP;

k) Domínio comprovado na utilização do Microsoft Excel e do Microsoft Word no sentido da produção de documentação técnica de apoio à gestão;

l) Colaboração nas demais tarefas de apoio aos serviços financeiros na elaboração e submissão de diversos reportes;

m) Proceder a arquivo digital e físico da informação/documentação.

4 — Nível habilitacional exigido: Licenciatura em Gestão ou em área similar, sem possibilidade de substituição ao nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

5 — Requisitos preferenciais:

a) Experiência profissional mínima na área de 5 anos em entidades públicas ou privadas;

b) Autonomia, ambição, dinamismo e espírito de equipa;

c) Responsabilidade e compromisso com o serviço; e

d) Relacionamento Interpessoal.



6 — Nos termos do disposto no artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, a publicitação integral deste procedimento será feita na Bolsa de Emprego Público (BEP), acessível em [www.bep.gov.pt](http://www.bep.gov.pt) e na página da Universidade de Beira Interior, acessível em <http://www.ubi.pt/ConcursosPublicos/>, após publicação do presente extrato na 2.ª série do *Diário da República*.

4 de março de 2020. — O Reitor, *António Carreto Fidalgo*.

313084346



## UNIVERSIDADE DA BEIRA INTERIOR

### Aviso n.º 4591/2020

*Sumário:* Procedimento concursal comum com vista ao preenchimento de um posto de trabalho de assistente técnico, na modalidade de relação jurídica de emprego público a constituir por contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo.

#### **Procedimento concursal comum para preenchimento de 1 posto de trabalho do mapa de pessoal da Universidade da Beira Interior — Carreira/categoria de Assistente Técnico**

1 — Nos termos do n.º 5 do artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, torna-se público que por despacho do Reitor da Universidade da Beira Interior, do dia 5 de fevereiro de 2020, se encontra aberto, pelo prazo de dez dias úteis contados a partir da data de publicação do presente extrato no *Diário da República*, procedimento concursal comum com vista ao preenchimento de um posto de trabalho na carreira e categoria de Assistente Técnico, para a Divisão Financeira (contabilidade), previsto e não ocupado no mapa de pessoal da Universidade da Beira Interior, na modalidade de relação jurídica de emprego público a constituir por contrato de trabalho em funções a termo resolutivo certo.

2 — Local de trabalho: Divisão Financeira da Universidade da Beira Interior.

3 — Caracterização do posto de trabalho: o posto de trabalho caracteriza-se pelo exercício de funções de assistente técnico, com o conteúdo funcional descrito no anexo referido no n.º 2 do artigo 88.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, ao qual corresponde o grau de complexidade 2, nomeadamente no que respeita a funções de natureza executiva, de aplicação de métodos e processos, com base em diretivas bem definidas, instruções gerais, com graus de complexidade variáveis, na área funcional da tesouraria, desempenhando as seguintes funções:

- a) Registrar e classificar as operações contabilísticas nomeadamente o registo contabilístico da arrecadação de receitas e dos movimentos de despesa e do fundo de maneiço;
- b) Validar os movimentos dos extratos bancários, solicitando ao banco o suporte contabilístico detalhado de movimentos incorretos ou não documentados;
- c) Manter atualizada e disponível informação detalhada sobre os registos dos diversos contratos existentes;
- d) Lançamentos contabilísticos das dotações dos Projetos/Atividades e dos consequentes reforços ou reduções de dotação;
- e) Arquivo e organização dos documentos contabilísticos bem como de documentação diversa recebida;
- f) Tratamento das propostas de aquisição e conferência com faturas correspondentes;
- g) Lançamento de despesas de pessoal, projetos, descontos obrigatórios;
- h) Processar a faturação de serviços ao exterior;
- i) Proceder ao registo e atualização das fichas de clientes e fornecedores;
- j) Participar na elaboração de mapas e outros documentos necessários ao adequado controlo de contas bem como com informação relevante para análise por parte do Conselho de gestão;
- k) Colaboração nas demais tarefas dos serviços financeiros.

4 — Nível habilitacional exigido: 12.º ano de escolaridade ou curso equiparado, (alínea *b*) do n.º 1 do artigo 86.º da LTFP, publicada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho), sem possibilidade de substituição ao nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

5 — Requisitos preferenciais:

- a) Possuir experiência mínima de 1 ano na área solicitada;
- b) Autonomia, ambição, dinamismo e espírito de equipa;
- c) Responsabilidade e compromisso com o serviço; e
- d) Relacionamento Interpessoal.



6 — Nos termos do disposto no artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, a publicação integral deste procedimento será feita na Bolsa de Emprego Público (BEP), acessível em [www.bep.gov.pt](http://www.bep.gov.pt) e na página da Universidade de Beira Interior, acessível em <http://www.ubi.pt/ConcursosPublicos/>, após publicação do presente extrato na 2.ª série do *Diário da República*.

4 de março de 2020. — O Reitor, *António Carreto Fidalgo*.

313092251



## UNIVERSIDADE DE LISBOA

### Instituto Superior Técnico

#### Edital n.º 403/2020

*Sumário:* Concurso documental internacional para recrutamento de uma vaga de professor associado, na área disciplinar de Equações Diferenciais e Sistemas Dinâmicos, do Departamento de Matemática do Instituto Superior Técnico.

Faz-se saber que, perante este Instituto Superior Técnico da Universidade de Lisboa (abreviadamente designado Instituto) e pelo prazo de 30 dias úteis a contar do dia imediato ao da publicação do presente Edital no *Diário da República*, está aberto concurso documental internacional para recrutamento na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas, de uma vaga de Professor Associado, na área disciplinar de Equações Diferenciais e Sistemas Dinâmicos, do Departamento de Matemática do Instituto Superior Técnico da Universidade de Lisboa, nos termos dos artigos 37.º a 51.º, 61.º e 62.º-A do Estatuto da Carreira Docente Universitária, republicado pelo Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de agosto, alterado pela Lei n.º 8/2010, de 13 de maio (abreviadamente designado ECDU), e demais legislação aplicável, designadamente do Regulamento geral de concursos para recrutamento de professores catedráticos, associados e auxiliares da Universidade de Lisboa, aprovado por despacho reitoral de 16 de fevereiro de 2015, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 45, de 5 de março de 2015 (abreviadamente designado Regulamento).

O despacho conjunto n.º 373/2000, de 31 de março, do Ministro da Reforma do Estado e da Administração Pública e da Ministra para a Igualdade, determina a obrigatoriedade de nos concursos de ingresso e acesso se proceder à seguinte menção:

“Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.” Neste sentido, os termos ‘candidato’, ‘recrutado’, ‘professor’ e outros similares não são usados neste edital para referir o género das pessoas.

De igual modo, nenhum candidato pode ser privilegiado, beneficiado, prejudicado ou privado de qualquer direito ou isento de qualquer dever em razão, nomeadamente, de ascendência, idade, orientação sexual, estado civil, situação familiar, situação económica, instrução, origem ou condição social, património genético, capacidade de trabalho reduzida, deficiência, doença crónica, nacionalidade, origem étnica ou raça, território de origem, língua, religião, convicções políticas ou ideológicas e filiação sindical.

Em conformidade com os artigos 37.º a 51.º do ECDU e demais legislação aplicável, e com o disposto no artigo 8.º do Regulamento, observar-se-ão as seguintes disposições:

#### I — Despacho de autorização do Reitor

O presente concurso foi autorizado por despacho de 31-01-2020 do Reitor da Universidade de Lisboa, proferido após confirmada a existência de adequado cabimento orçamental e de que o posto de trabalho agora concursado se encontra previsto e não ocupado no mapa de pessoal do Instituto e aí caracterizado pelo seu titular dever executar atividades docentes e de investigação atribuídas a um Professor Associado no Departamento Matemática.

#### II — Local de trabalho

Instituto Superior Técnico  
Campus da Alameda, Av. Rovisco Pais, 1  
1049-001 Lisboa, Portugal e

Campus Taguspark  
Av. Prof. Dr. Aníbal Cavaco Silva  
2744-016 Porto Salvo, Portugal

III — Requisitos de admissão e motivos de exclusão de candidatos

III.1 — Nos termos do artigo 41.º do ECDU, só poderá ser admitido ao presente concurso quem seja titular do grau de Doutor atribuído há mais de cinco anos, contados da data limite para a entrega de candidaturas.

III.2 — Aplica-se o disposto no Capítulo VI do Regulamento no que respeita à comprovação e cumprimento dos requisitos de admissão e exclusão dos candidatos.

III.3 — Os titulares de graus académicos atribuídos por instituições de ensino superior estrangeiras devem ser detentores de reconhecimento do grau de doutor nos termos do Decreto-Lei n.º 66/2018, de 16 de agosto.

III.4 — O reconhecimento do grau de Doutor a que se refere o número anterior deverá ser obtido até à data do termo do prazo concedido para a celebração do contrato, caso o candidato ordenado em lugar elegível tenha obtido o grau de Doutor no estrangeiro.

IV — Requisitos de admissão em mérito absoluto

IV.1 — Aplica-se o disposto no artigo 10.º Capítulo III do Regulamento no que respeita à admissão em mérito absoluto dos candidatos.

IV.2 — O Júri deliberará sobre a sua aprovação ou rejeição em mérito absoluto, por votação nominal justificada onde não são admitidas abstenções.

IV.3 — Considera-se aprovado em mérito absoluto o candidato que logre obter voto favorável de mais de metade dos membros do júri votantes.

IV.4 — O voto desfavorável à aprovação em mérito absoluto deve ser fundamentado numa ou mais das seguintes circunstâncias:

a) de o ramo de conhecimento e/ou especialidade em que foi conferido o doutoramento de que o candidato é titular não se mostrar como formação académica adequada para o exercício, minimamente adequado, de funções docentes na área disciplinar para a qual foi aberto concurso e esta falta não se considerar suprida por outras formações detidas pelo candidato; e/ou

b) da relevância, qualidade e atualidade do *curriculum vitae* do candidato, e das contribuições académicas mais relevantes e de maior impacto selecionadas pelo candidato, se mostrarem como claramente insuficientes para o exercício, minimamente adequado, das funções de Professor Associado da área disciplinar do concurso; e/ou

c) de a lista de publicações, incluída no documento com as contribuições académicas mais relevantes nos últimos 10 (dez) anos mencionado na alínea b) do ponto IX.2, que o candidato considera mais representativas, nomeadamente no que respeita à sua contribuição para o desenvolvimento e evolução da área disciplinar em que é aberto o concurso, carecer de evidenciar que o candidato possui a capacidade necessária para um exercício, minimamente adequado, das funções de Professor Associado da área disciplinar do concurso; e/ou

d) de o candidato não ter publicado, nos últimos 10 (dez) anos, pelo menos 8 (oito) publicações na área disciplinar do concurso, indexadas numa das bases de dados Clarivate Analytics Web of Knowledge/MathSciNet/Zentralblatt Math; e/ou

e) de o Projeto Científico-Pedagógico elaborado pelo candidato, solicitado na alínea IX.2.c) e especificado em V.4.e), apresentar insuficiências ou incorreções graves que evidenciem não reunir aquele a capacidade necessária para o exercício adequado das funções de Professor Associado na área disciplinar do concurso, ou não for suportado pelo trabalho anterior do candidato.

V — Parâmetros de avaliação e seriação em mérito relativo, respetiva ponderação e sistema de valoração final

V.1 — O presente concurso destina-se a averiguar a capacidade e o desempenho dos candidatos nos diferentes aspetos que, nos termos do artigo 4.º do ECDU, integram o conjunto das

funções a desempenhar, caso, na sequência do concurso, venham a ser contratados. Nos termos deste artigo 4.º do ECDU, cumpre, em geral, aos docentes universitários:

- a) Realizar atividades de investigação científica, de criação cultural ou de desenvolvimento tecnológico;
- b) Prestar o serviço docente que lhes for distribuído e acompanhar e orientar os estudantes;
- c) Participar em tarefas de extensão universitária, de divulgação científica e de valorização económica e social do conhecimento;
- d) Participar na gestão das respetivas instituições universitárias;
- e) Participar em outras tarefas distribuídas pelos órgãos de gestão competentes e que se incluam no âmbito da atividade de docente universitário.

V.2 — O método de seleção a utilizar é o da avaliação curricular. A avaliação curricular, tendo presente as funções gerais cometidas aos docentes universitários pelo artigo 4.º do ECDU e o disposto no n.º 4 do artigo 5.º do Regulamento, incide sobre as seguintes vertentes:

- a) Ensino;
- b) Investigação;
- c) Extensão Universitária, Divulgação Científica e Valorização Económica e Social do Conhecimento, que se designará neste concurso por Transferência de Conhecimento;
- d) Gestão Universitária;
- e) Projeto científico-pedagógico.

As vertentes indicadas nas alíneas c) e d) devem ser consideradas no âmbito da alínea c) do n.º 6 do artigo 50.º do ECDU, relativa a outras atividades relevantes para a missão da IES.

V.3 — A avaliação curricular dos vários candidatos em cada uma destas vertentes deve ter em consideração a área disciplinar para que é aberto o concurso.

V.4 — Os parâmetros a ter em consideração na avaliação curricular dos candidatos em cada uma das vertentes enunciadas em V.2 e a ponderação a atribuir a cada uma delas na classificação final são os que a seguir se discriminam dando-se particular importância à relevância, qualidade e atualidade do *curriculum vitae* do candidato, e às contribuições académicas mais relevantes e de maior impacto selecionadas pelo candidato e identificadas no documento IX.2.b), nos últimos 10 (dez) anos:

a) Ensino (25 %):

i) Conteúdos pedagógicos: parâmetro que tem em conta as publicações, aplicações informáticas e protótipos experimentais de âmbito pedagógico que o candidato realizou ou participou na realização, tendo em consideração a sua natureza e o seu impacto na comunidade nacional e internacional.

ii) Atividade de ensino: parâmetro que tem em conta as unidades curriculares que o candidato coordenou e lecionou tendo em consideração a diversidade, a prática pedagógica e o universo dos alunos.

iii) Inovação: parâmetro que tem em conta a capacidade demonstrada pelo candidato na promoção de novas iniciativas pedagógicas, tais como:

A apresentação de propostas fundamentadas e coerentes de criação de novas unidades curriculares ou de reformulação profunda das existentes;

A criação ou reforço de infraestruturas laboratoriais de natureza experimental e/ou computacional de apoio ao ensino;

A criação ou reestruturação de grupos de unidades curriculares ou de planos de estudos;  
O aperfeiçoamento da prática pedagógica.

iv) Acompanhamento e orientação de estudantes: parâmetro que tem em conta a orientação de alunos de doutoramento, de alunos de mestrado e de alunos de licenciatura, levando em linha

de conta o número, a qualidade, o âmbito e o impacto científico/tecnológico das publicações, teses, dissertações e trabalhos finais de curso resultantes, distinguindo especialmente os trabalhos premiados e o reconhecimento internacional.

v) Experiência profissional não académica: parâmetro que tem em conta a influência do trabalho relevante realizado fora do meio académico na área disciplinar a concurso.

*b) Investigação (50 %):*

*i) Publicações científicas:* parâmetro que tem em conta os livros, capítulos de livros, artigos em revistas científicas e em atas de conferências internacionais de que o candidato foi autor ou coautor, considerando:

A sua natureza;

O fator de impacto;

O número de citações;

O nível tecnológico;

A inovação;

A diversidade;

A multidisciplinaridade;

A colaboração internacional;

A importância das contribuições para o avanço do estado atual do conhecimento.

A importância dos trabalhos que foram selecionados pelo candidato como mais representativos, nomeadamente no que respeita à sua contribuição para o desenvolvimento e evolução da área disciplinar para que é aberto o concurso.

*ii) Coordenação e participação em projetos científicos:* parâmetro que tem em conta a participação e coordenação de projetos científicos pelo candidato, sujeitos a concurso numa base competitiva, considerando:

O âmbito territorial;

A dimensão;

O nível tecnológico;

A importância das contribuições;

A inovação;

A diversidade.

*iii) Criação e reforço de meios laboratoriais:* parâmetro que tem em conta a participação e coordenação de iniciativas pelo candidato que tenham resultado na criação ou reforço de infraestruturas laboratoriais de natureza experimental e/ou computacional de apoio à investigação.

*iv) Dinamização da atividade científica:* parâmetro que tem em conta a capacidade de coordenação e liderança de equipas de investigação demonstrada pelo candidato.

*v) Reconhecimento pela comunidade científica internacional:* parâmetro que tem em conta:

Prémios de sociedades científicas;

Atividades editoriais em revistas científicas;

Participação em corpos editoriais de revistas científicas;

Coordenação e participação em comissões de programa de eventos científicos;

Realização de palestras convidadas em reuniões científicas ou em universidades;

Participação como membro de sociedades científicas de admissão competitiva e outras distinções similares.

*c) Transferência de Conhecimento (5 %):*

*i) Propriedade industrial:* parâmetro que tem em conta a autoria e coautoria de patentes, modelos e desenhos industriais, levando em consideração a sua natureza, a abrangência territorial, nível tecnológico e os resultados obtidos.

*ii)* Legislação e normas técnicas: parâmetro que tem em conta a participação na elaboração de projetos legislativos e de normas levando em consideração a sua natureza, a abrangência territorial e o nível tecnológico.

*iii)* Publicações de divulgação científica e tecnológica: parâmetro que tem em conta os artigos em revistas e conferências nacionais e outras publicações de divulgação científica e tecnológica, atendendo ao seu impacto profissional e social.

*iv)* Prestação de serviços e consultoria: parâmetro que tem em conta a participação em atividades que envolvam o meio empresarial e o sector público, tendo em consideração o tipo de participação, a dimensão, a diversidade, a intensidade tecnológica e a inovação.

*v)* Conceção, projeto e produção de realizações em Engenharia, Gestão ou Arquitetura: parâmetro que tem em conta a valia para as atividades da Escola de experiências profissionais relevantes.

*vi)* Serviços à comunidade científica e à sociedade: parâmetro que tem em conta a participação e coordenação de iniciativas de divulgação científica e tecnológica e levando em consideração a natureza e os resultados alcançados por estas, quando efetuadas junto:

Da comunidade científica, nomeadamente pela organização de congressos e conferências;  
Da comunicação social;  
Das empresas e do sector público.

*vii)* Ações de formação profissional: parâmetro que tem em conta a participação e coordenação de ações de formação tecnológica dirigidas para as empresas e o sector público, tendo em consideração a sua natureza, a intensidade tecnológica e os resultados alcançados.

*d)* Gestão Universitária (10 %):

*i)* Cargos em órgãos de universidades e escolas: parâmetro que tem em consideração a natureza e a responsabilidade do cargo.

*ii)* Cargos em unidades e coordenação de cursos: parâmetro que tem em conta o cargo, o universo de atuação e os resultados obtidos pelo candidato no exercício de funções de gestão em departamentos e unidades de investigação, de coordenações de curso, de áreas científicas ou de secções.

*iii)* Cargos e tarefas temporárias: parâmetro que tem em conta a natureza, o universo de atuação e os resultados obtidos pelo candidato quando participou em atividades editoriais de revistas internacionais, em avaliação em programas científicos, em júris de provas académicas, em júris de concursos e em cargos e tarefas temporárias que tenham sido atribuídas pelos órgãos de gestão competentes, entre outros.

*iv)* Outros cargos: parâmetro que tem em conta o exercício de cargos a que alude o artigo 73.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária (ECDU) e de cargos em organizações científicas nacionais e internacionais.

*e)* Projeto Científico-Pedagógico (10 %): parâmetro que tem em conta o projeto científico-pedagógico que o candidato se propõe desenvolver na área disciplinar para que é aberto o concurso, com o objetivo de promover as atividades de ensino e investigação que na área disciplinar do concurso estão enquadradas no Departamento de Matemática e em unidades de investigação do IST ou associadas do Instituto, com especial ênfase em Teoria Matemática do Cálculo de Variações com aplicações à Mecânica de Sólidos Deformáveis.

V.5 — Uma vez identificados, em definitivo, os candidatos aprovados em mérito absoluto, com base no disposto no ponto IV anterior, o júri procede à ordenação destes candidatos seguindo a tramitação estabelecida no art. 20.º do Regulamento, podendo, na elaboração da lista mencionada no n.º 3 do art. 20.º do Regulamento, ser usado como critério de qualificação em cada um dos parâmetros descritos em V.4, os parâmetros preferenciais indicados no ponto VI.

## VI — Parâmetros preferenciais

É parâmetro preferencial a adequação do *curriculum vitae* à área disciplinar do concurso, dando-se especial relevo à produção científica do candidato nos últimos 10 (dez) anos em Teoria Matemática do Cálculo de Variações com aplicações à Mecânica de Sólidos Deformáveis.

É parâmetro preferencial a contribuição para o desenvolvimento e evolução da área disciplinar em que é aberto o concurso, com especial ênfase em Teoria Matemática do Cálculo de Variações com aplicações à Mecânica de Sólidos Deformáveis.

## VII — Audições Públicas

VII.1 — O júri deliberará na primeira reunião sobre a necessidade de proceder à realização de audições públicas de todos os candidatos aprovados em mérito absoluto e que se destinam, em exclusivo, a melhor esclarecer o que conste do *Curriculum Vitae* apresentado pelos candidatos, nos termos da alínea b) do n.º 4 do artigo 50.º do ECDU.

VII.2 — Havendo necessidade de realizar audições públicas, as mesmas terão lugar entre o 30.º dia e o 70.º dia subsequentes à data limite para entrega de candidatura, sendo todos os candidatos informados, com uma antecedência mínima de 5 dias, da data e do local em que essas audições públicas terão lugar.

VII.3 — As audiências públicas referidas no ponto anterior podem ser realizadas por teleconferência, devendo o júri garantir que estas se realizam em igualdade de circunstâncias para todos os candidatos.

VII.4 — O júri pode ainda solicitar aos candidatos a entrega de documentação complementar relacionada com o currículo apresentado, com base no disposto na alínea a) do n.º 4 do artigo 50.º do ECDU.

## VIII — Apresentação de candidaturas

VIII.1 — Os documentos que instruem a candidatura devem ser submetidos até ao 30.º dia útil contado a partir da data de publicação no *Diário da República* do presente edital.

VIII.2 — Os documentos referidos no ponto anterior devem ser submetidos por via eletrónica para o endereço próprio referente ao presente edital indicado na página internet da Direção de Recursos Humanos do Instituto Superior Técnico:

<http://drh.tecnico.ulisboa.pt/job-opportunities>

VIII.3 — A não entrega de algum dos documentos que deve instruir a candidatura, no prazo previsto, determina a não admissão da mesma, o que deverá ser objeto de análise e decisão do Presidente do Instituto previamente à decisão sobre o mérito absoluto.

## IX — Instrução da Candidatura

IX.1 — A candidatura deve ser instruída com o preenchimento do respetivo formulário de candidatura referente ao presente edital, que se encontra disponível na página internet da Direção de Recursos Humanos do Instituto Superior Técnico:

<http://drh.tecnico.ulisboa.pt/job-opportunities> devendo o candidato manifestar o seu consentimento para que as comunicações e notificações no âmbito do procedimento concursal possam ter lugar por correio eletrónico indicando o respetivo endereço.

IX.2 — Na instrução da candidatura devem ser submetidos os seguintes documentos:

a) *Curriculum vitae* (em formato PDF) do candidato onde conste:

i) as atividades de ensino, investigação, transferência de conhecimento e gestão universitária que sejam consideradas relevantes para o concurso, nomeadamente, identificando as atividades desenvolvidas nos diferentes aspetos que, nos termos do artigo 4.º do ECDU, integram o conjunto de funções a desempenhar por um Professor Associado, tendo em consideração as vertentes e os parâmetros de avaliação constantes do ponto V.4 do presente edital e que sejam considerados relevantes para a área disciplinar em que é aberto o concurso; o candidato deverá estruturar o

*curriculum vitae* de forma a facilitar a rápida e completa identificação da sua contribuição em cada uma das sublinhas do ponto V.4, assim como demonstrar o cumprimento dos critérios quantitativos identificados no ponto IV.4;

ii) indicação do “ResearcherID”/“MR Author ID”/“Author-ID” que permita identificar a lista de publicações, o número de citações respetivas, e o H-index de acordo com as fontes: Clarivate Analytics Web of Knowledge/MathSciNet/Zentralblatt Math;

b) Documento com as contribuições académicas mais relevantes nos últimos 10 (dez) anos, apresentado de acordo com as normas regulamentares que se encontram em: <http://drh.tecnico.ulisboa.pt/job-opportunities>

c) Documento com o projeto científico-pedagógico que o candidato se propõe desenvolver na área disciplinar para que é aberto o concurso, tal como especificado na alínea e) do ponto V.4 do edital, apresentado de acordo com as normas regulamentares que se encontram em: <http://drh.tecnico.ulisboa.pt/job-opportunities>;

d) Versão eletrónica (pdf) dos artigos científicos mencionados no documento especificado na alínea b) do ponto IX.2;

e) Outros trabalhos que o candidato considere relevantes para a apreciação do júri;

f) Declaração sob compromisso de honra de que o candidato cumpre os requisitos de admissão ao concurso previstos no edital e na lei.

X — Idioma

X.1 — Os documentos que instruem a candidatura devem ser apresentados em língua portuguesa ou língua inglesa.

X.2 — Tendo em conta a participação no Júri do presente concurso de vogais que não dominam a língua portuguesa, são necessariamente apresentados em português e em inglês os documentos de pronúncia em sede de audiência prévia de candidatos e reclamações que hajam de ser apreciadas pelo Júri.

XI — Constituição do Júri

Nos termos do disposto nos artigos 45.º e 46.º do ECDU e no artigo 14.º do Regulamento, o júri é composto pelos seguintes membros:

Presidente: Reitor da Universidade de Lisboa

Membros:

Doutor Aldo Pratelli, Professore Ordinario, Università di Pisa, Itália;

Doutor Michel Pierre, Professeur Émérite, École Normale Supérieure de Rennes, França;

Doutor Diogo Luís de Castro Vasconcelos de Aguiar Gomes, Professor, King Abdullah University of Science and Technology, Arabia Saudita;

Doutora Isabel Maria Narra de Figueiredo, Professora Catedrática, Faculdade de Ciências e Tecnologia, Universidade de Coimbra;

Doutor Manuel Duque Pereira Monteiro Marques, Professor Catedrático, Faculdade de Ciências, Universidade de Lisboa;

Doutor Miguel Tribolet de Abreu, Professor Catedrático, Instituto Superior Técnico, Universidade de Lisboa;

Doutora Ana Bela Ferreira Cruzeiro Zambrini, Professora Catedrática, Instituto Superior Técnico, Universidade de Lisboa.

#### ANEXO

#### Declaração sob compromisso de honra

... (nome), candidato ao concurso para recrutamento de um posto de trabalho de Professor Associado existente no mapa de pessoal do Instituto Superior Técnico da Universidade de Lisboa,



declara, sob compromisso de honra, que reúne os requisitos previstos no artigo 17.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, bem como os exigidos no artigo 41.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, republicado pelo Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de agosto, alterado pela Lei n.º 8/2010, de 13 de maio, que preenche todos os requisitos de admissão ao presente concurso que vêm previstos na Lei, em especial no capítulo IV do Estatuto da Carreira Docente Universitária, os Regulamentos, em especial no Regulamento Geral de Concursos para Recrutamento de Professores Catedráticos, Associados e Auxiliares da Universidade de Lisboa, e no presente edital.

O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a sua exclusão do presente concurso, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

O declarante tem pleno conhecimento de que, caso venha a ser colocado em lugar elegível para contratação na ordenação final homologada do presente concurso, dispõe de um prazo improrrogável de 10 dias úteis, contados da notificação daquela ordenação final, para apresentar, no Instituto Superior Técnico da Universidade de Lisboa, documentos comprovativos de que possui os requisitos exigidos para admissão ao presente concurso.

O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos comprovativos referidos no parágrafo anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a sua exclusão do presente concurso.

... (*local*), ... (*data*).

---

(*assinatura*)

26 de fevereiro de 2020. — O Presidente, *Professor Doutor Rogério Anacleto Cordeiro Colaço*.

313058953

**INSTITUTO POLITÉCNICO DE BRAGANÇA****Aviso n.º 4592/2020**

*Sumário:* Abertura de procedimento concursal de seleção internacional para a contratação de um(a) doutorado(a).

1 — Por despacho do Sr. Presidente do Instituto Politécnico de Bragança, no uso de competência própria, nos termos do disposto na alínea *d*), do n.º 1, do art. 92.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro e na alínea *d*), do n.º 1, do art. 27.º dos Estatutos do IPB, aprovados pelo Despacho Normativo n.º 62/2008, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 236, de 5 de dezembro foi deliberado abrir concurso de seleção internacional para 1 (um) lugar de doutorado(a) para o exercício de atividades de investigação científica na área científica de Química, em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo pelo prazo de 19 meses, com vista ao desenvolvimento de atividades de investigação no âmbito do projeto mobilizador Valor-Natural® “Valorização de recursos naturais através da extração de ingredientes de elevado valor acrescentado para aplicações na indústria alimentar” (Norte-01-0247-FEDER-024479), financiado pelo Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (FEDER) através do Programa Operacional Regional do Norte.

2 — Legislação aplicável:

Decreto-Lei n.º 57/2016, de 29 de agosto, na redação dada pela Lei n.º 57/2017, de 19 de julho que aprova um regime de contratação de doutorados destinado a estimular o emprego científico e tecnológico em todas as áreas do conhecimento (RJEC);

Decreto Regulamentar n.º 11-A/2017, de 29 de dezembro;

Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual.

3 — Nos termos do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 57/2016, de 29 de agosto, na redação dada pela Lei n.º 57/2017, de 19 de julho, o presente procedimento concursal está dispensado da autorização dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da Administração Pública, designadamente a referida no n.º 3 do artigo 7.º da LTFP; da obtenção do parecer prévio favorável dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da Administração Pública, referido no n.º 5 do artigo 30.º da LTFP e do procedimento de recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação, referido no artigo 265.º da LTFP.

4 — Em conformidade com o artigo 13.º do RJEC o júri do concurso tem a seguinte composição:

Presidente: Lillian Bouçada de Barros — Investigadora Auxiliar do Centro de Investigação de Montanha.

Vogal: Maria Filomena Filipe Barreiro — Professora Coordenadora da Escola Superior de Tecnologia e Gestão do Instituto Politécnico de Bragança.

Vogal: Rui Miguel Vaz de Abreu — Professor Adjunto da Escola Superior Agrária do Instituto Politécnico de Bragança.

Vogal Suplente: Amílcar Lopes António — Professor Adjunto da Escola Superior Agrária do Instituto Politécnico de Bragança.

Vogal Suplente: Simão Pedro de Almeida Pinho — Professor Coordenador da Escola Superior de Tecnologia e Gestão do Instituto Politécnico de Bragança.

5 — O local de trabalho situa-se no Instituto Politécnico de Bragança (Centro de Investigação de Montanha).

6 — A remuneração mensal a atribuir é a prevista na alínea *a*) n.º 1 do artigo 15.º do RJEC, correspondente ao nível 36 da tabela remuneratória única, aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008, 31 de dezembro, sendo de 2.282,81 Euros.



7 — Ao concurso podem ser opositores(as) candidatos(as) nacionais, estrangeiros(as) e apátridas que sejam titulares do grau de doutor(a) em Química ou área científica afim, e detentores(as) de um currículo científico e profissional que revele um perfil adequado à atividade a desenvolver. Os opositores ao concurso que sejam detentores do grau de doutor obtido no estrangeiro devem, até ao termo do prazo de candidatura, comprovar o respetivo reconhecimento ou registo nos termos da legislação aplicável.

8 — São requisitos gerais de admissão a concurso os definidos no artigo 17.º da LTFP e os requisitos especiais os definidos no ponto anterior.

9 — Nos termos do artigo 5.º do RJEC a seleção realiza-se através da avaliação do percurso científico e curricular dos candidatos.

10 — A avaliação do percurso científico e curricular incide sobre a relevância, qualidade e atualidade:

a) Da produção científica e tecnológica dos últimos cinco anos considerada mais relevante pelo candidato;

b) Das atividades de investigação aplicada, ou baseada na prática, desenvolvidas nos últimos cinco anos e consideradas de maior impacto pelo candidato;

c) Das atividades de extensão e de disseminação do conhecimento desenvolvidas nos últimos cinco anos, designadamente no contexto da promoção da cultura e das práticas científicas, consideradas de maior relevância pelo candidato;

d) Das atividades de gestão de programas de ciência, tecnologia e inovação, ou da experiência na observação e monitorização do sistema científico e tecnológico ou do ensino superior, em Portugal ou no estrangeiro.

11 — O período de cinco anos a que se refere o número anterior pode ser aumentado pelo júri, a pedido do candidato, quando fundamentado em suspensão da atividade científica por razões socialmente protegidas, nomeadamente, por motivos de licença de parentalidade, doença grave prolongada, e outras situações de indisponibilidade para o trabalho legalmente tuteladas.

12 — São critérios de avaliação:

C1) Avaliação integrada da produção científica do/a candidato/a nos últimos cinco anos, partindo de uma visão global do mérito do seu percurso científico e curricular, nomeadamente a coerência e qualidade do CV; a diversidade de indicadores científicos com qualidade incluindo livros e capítulos de livros, patentes e artigos em revistas relevantes na área; experiência de orientação científica; estágios internacionais e experiência relevantes, especificamente em processos de extração e separação de misturas de produtos naturais, incluindo procedimentos de otimização, técnicas de caracterização físico-química de matrizes naturais, estudos de incorporação de ingredientes naturais em produtos alimentares e bioensaio.

C2) Avaliação das atividades de investigação aplicada, ou baseada na prática, desenvolvidas nos últimos cinco anos e consideradas de maior impacto pelo candidato, bem como atividades de extensão e de disseminação do conhecimento, nomeadamente coordenação ou participação em projetos de investigação aplicada, ou baseada na prática; ações de transferência de tecnologia; organização de eventos científicos; participação como orador em eventos de natureza científica; participação em atividades de difusão e de divulgação da ciência.

O peso de cada um dos subcritérios definidos será o seguinte:

C1) 60 %

C2) 40 %

A classificação final (CF) será determinada pela seguinte fórmula:

$$CF = 0,6 \cdot C1 + 0,4 \cdot C2$$

13 — O sistema de classificação final dos candidatos é expresso numa escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas. São excluídos do procedimento os candidatos

que obtenham valoração inferior a 9,5 num dos métodos, ou que faltem à entrevista quando seja aplicável.

14 — O júri delibera através de votação nominal fundamentada de acordo com os critérios de seleção adotados e divulgados, não sendo permitidas abstenções.

15 — Das reuniões do júri são lavradas atas, que contêm um resumo do que nelas houver ocorrido, bem como os votos emitidos por cada um dos membros e respetiva fundamentação, sendo facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

16 — Após conclusão da aplicação dos critérios de seleção, o júri procede à elaboração da lista ordenada dos candidatos aprovados com a respetiva classificação.

17 — A deliberação final do júri é homologada pelo dirigente máximo da instituição a quem compete também decidir da contratação.

18 — Formalização das candidaturas:

18.1 — As candidaturas são formalizadas mediante requerimento dirigido ao Presidente do Instituto Politécnico de Bragança, onde conste a identificação deste aviso e referência respetiva, nome completo, número e data do bilhete de identidade/Cartão de Cidadão/número de identificação civil, número de identificação fiscal, data e localidade de nascimento, estado civil, profissão, residência e endereço de contacto, incluindo endereço eletrónico e contacto telefónico.

18.2 — A candidatura é acompanhada dos documentos comprovativos das condições previstas no ponto 7 e 8 para admissão a este concurso, nomeadamente:

- a) Cópia de certificado ou diploma;
- b) Tese de doutoramento;
- c) *Curriculum vitae* detalhado, e estruturado de acordo com os itens dos pontos 10 e 12;
- d) Outros documentos relevantes para a avaliação da habilitação em área científica afim;
- e) Se residir a mais de 300 kms de Bragança, e caso pretenda, o candidato pode requerer a possibilidade de realizar a entrevista por teleconferência;
- f) Outros documentos.

18.3 — Os candidatos apresentam os seus requerimentos e documentos comprovativos, de preferência em suporte digital, em formato de PDF, para o endereço de correio eletrónico emprego.cientifico@ipb.pt, presencialmente na Secção de Expediente, Edifício dos Serviços Centrais do IPB, sito ao Campus de Santa Apolónia, 5300-235 Bragança, durante o horário de expediente, ou por via postal para a mesma morada. Quando remetidas por via postal, o correio tem de ser registado, com aviso de receção, expedido até ao último dia do prazo de abertura do concurso, o qual se fixa em 10 dias úteis após publicação deste Aviso, nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 57/2016 de 29 de agosto, conjugado com o artigo 26.º da portaria 83-A/2009 alterada pela portaria 145-A/2011 de 6 de abril.

19 — São excluídos da admissão ao concurso os candidatos que formalizem incorretamente a sua candidatura ou que não comprovem os requisitos exigidos no presente concurso. Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

20 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

21 — A lista de candidatos admitidos e excluídos bem como a lista de classificação final são afixadas no Edifício dos Serviços Centrais do IPB, sito ao Campus de Santa Apolónia, 5300-253 Bragança, publicitadas na página eletrónica do IPB, sendo os candidatos notificados por e-mail com recibo de entrega da notificação.

22 — Audiência Prévia e prazo para a Decisão Final: nos termos do artigo 121.º do Código do Procedimento Administrativo, após notificados, os candidatos têm 10 dias úteis para se pronunciar. Num prazo até 90 dias, contados a partir da data limite para a apresentação das candidaturas, são proferidas as decisões finais do júri.

23 — O presente concurso destina-se, exclusivamente, ao preenchimento da vaga indicada, podendo ser feito cessar até a homologação da lista de ordenação final dos candidatos e caducando com a respetiva ocupação do posto de trabalho em oferta.



24 — Política de não discriminação e de igualdade de acesso: O Instituto politécnico de Bragança a promove ativamente uma política de não discriminação e de igualdade de acesso, pelo que nenhum candidato/a pode ser privilegiado/a, beneficiado/a, prejudicado/a ou privado/a de qualquer direito ou isento/a de qualquer dever em razão, nomeadamente, de ascendência, idade, sexo, orientação sexual, estado civil, situação familiar, situação económica, instrução, origem ou condição social, património genético, capacidade de trabalho reduzida, deficiência, doença crónica, nacionalidade, origem étnica ou raça, território de origem, língua, religião, convicções políticas ou ideológicas e filiação sindical.

25 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, o candidato com deficiência tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal. Os candidatos devem declarar no formulário de candidatura, sob compromisso de honra, o respetivo grau de incapacidade, o tipo de deficiência e os meios de comunicação/expressão a utilizar no processo de seleção, nos termos do diploma supramencionado.

26 — O tratamento de dados pessoais no âmbito do procedimento concursal obedece à política de proteção de dados pessoais disponível em <http://portal3.ipb.pt/index.php/pt/ipb/quem-somos/protecao-de-dados/politicas>.

11 de março de 2020. — O Presidente, *Professor Doutor Orlando Isidoro Afonso Rodrigues*.

313112785

**INSTITUTOS POLITÉCNICOS DE LEIRIA E DE SANTARÉM****Despacho n.º 3424/2020**

*Sumário:* Regulamento Interno do Centro de Investigação em Qualidade de Vida.

O Centro de Investigação em Qualidade de Vida (CIEQV) foi criado em 2014, através de Protocolo celebrado entre os Institutos Politécnicos de Santarém (IPSantarém) e de Leiria (Politécnico de Leiria), no âmbito das parcerias que têm vindo a ser estabelecidas entre investigadores das duas instituições, permitindo, entre outras, aumentar a produção científica em áreas estratégicas para as comunidades em que se inserem.

É neste contexto que surge o CIEQV, com o objetivo de aumentar a produção científica em áreas ligadas à criação e promoção do bem-estar, e qualidade de vida, designadamente, no que concerne a temáticas como o envelhecimento, saúde, desporto, nutrição, entre outras aproveitando as sinergias.

Importa agora regular o Centro, em termos de estabelecer as regras de organização e funcionamento, em suma o conjunto de dispositivos que deverão nortear a sua atividade.

Assim, ao abrigo do disposto nos artigos 92.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, que aprova o Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior (RJIES), e 27.º, n.º 1, alínea o) dos Estatutos do Instituto Politécnico de Santarém (IPSantarém), homologados pelo Despacho Normativo n.º 56/2008, publicados no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 214, de 04 de novembro, e artigo 44.º, n.º 1 alínea n) dos Estatutos do Politécnico de Leiria, homologados pelo Despacho Normativo n.º 35/2008, publicados no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 139, de 21 de julho, retificados pela Retificação n.º 1826/2008, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 156, de 13 de agosto, é aprovado o Regulamento Interno do Centro de Investigação em Qualidade de Vida, constante do Anexo ao presente despacho e que dele faz parte integrante.

14 de fevereiro de 2020. — O Presidente do Instituto Politécnico de Leiria, *Rui Filipe Pinto Pedrosa*. — O Presidente do Instituto Politécnico de Santarém, *José Mira de Villas-Boas Potes*.

## ANEXO

**Regulamento Interno do Centro de Investigação em Qualidade de Vida**

## CAPÍTULO I

**Disposições gerais**

## Artigo 1.º

**Identificação e Natureza**

O Centro de Investigação em Qualidade de Vida, adiante designado pela sigla CIEQV, constitui uma unidade de investigação protocolada entre o Instituto Politécnico de Santarém e o Politécnico de Leiria.

## Artigo 2.º

**Missão**

O CIEQV tem como missão, através da sua investigação, contribuir para a produção de conhecimento e inovação que promova a melhoria da qualidade de vida do ser humano.

## Artigo 3.º

**Objetivos**

1 — O CIEQV desenvolve atividades de investigação, desenvolvimento tecnológico, demonstração, divulgação científica, visando, designadamente:

- a) Desenvolver atividades de investigação, desenvolvimento e inovação nas áreas científicas do centro, com particular ênfase nas ciências aplicadas;
- b) Promover a transversalidade da investigação científica e aplicada, como forma de contribuir para o aumento e melhoria da qualidade de vida;
- c) Promover a criação do legado científico do CIEQV através de produtos, serviços, tecnologias e patentes;
- d) Promover a produção científica através de formas como sejam, a publicação em revistas nacionais e internacionais com arbitragem científica, livros, capítulos de livros, produções digitais, resumos, conferências, comunicações orais, *posters*, workshops, e-atividades;
- e) Desenvolver parcerias, especialmente com o tecido empresarial regional nas áreas de investigação do CIEQV, com o objetivo de ir ao encontro das necessidades de desenvolvimento e evolução empresarial e regional;
- f) Apoiar os programas de doutoramento dos investigadores nas condições legalmente previstas.

2 — No âmbito das suas atividades o CIEQV pode desenvolver formas de colaboração e intercâmbio com organismos públicos ou privados, nacionais ou estrangeiros, de acordo com os Regulamentos em vigor no IPSantarém e no Politécnico de Leiria.

## Artigo 4.º

**Princípios e Valores**

Os princípios e valores que regem a atividade do CIEQV são os da liberdade criativa, honestidade intelectual, responsabilidade e transparência, partilha de objetivos e oportunidades, assentes na ética e solidariedade profissional.

## Artigo 5.º

**Instituição Gestora e Sede**

Em conformidade com o disposto no Regulamento das Unidades de I&D da Fundação para a Ciência e Tecnologia (FCT), o CIEQV tem sede na Instituição Proponente, no caso, o IPSantarém, a quem é cometida a sua gestão principal do mesmo.

## CAPÍTULO II

**Organização interna**

## Artigo 6.º

**Órgãos**

São órgãos do CIEQV:

- a) Coordenação;
- b) Comissão Coordenadora;
- c) Conselho Científico;
- d) Comissão Externa de Acompanhamento Científico.

## SECÇÃO I

## Coordenação, coordenador e subcoordenador

## Artigo 7.º

## Coordenação

1 — A Coordenação do CIEQV é composta por um Coordenador e um Subcoordenador, que não podem pertencer à mesma instituição.

2 — A Coordenação é eleita pelo Conselho Científico do CIEQV, de entre os seus membros integrados, para um mandato com a duração de um ciclo de financiamento da FCT.

## Artigo 8.º

## Coordenador

1 — O Coordenador dirige o CIEQV, incumbindo-lhe, designadamente:

- a) Representar o CIEQV;
- b) Presidir à Comissão Coordenadora;
- c) Presidir ao Conselho Científico;
- d) Exercer em permanência funções de administração corrente;
- e) Executar as deliberações do conselho científico;
- f) Gerir todas as questões do CIEQV na sua Instituição.

2 — O Coordenador pode, nos termos da lei e do presente Regulamento, delegar ou subdelegar as competências, de modo a assegurar a uma gestão mais eficiente.

3 — Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, cabe, ainda ao Coordenador criar as condições necessárias ao funcionamento da Comissão Externa de Acompanhamento Científico.

## Artigo 9.º

## Coadjuvação do Coordenador

O Coordenador é coadjuvado por um Subcoordenador na gestão do CIEQV, incumbindo-lhe, designadamente:

- a) Substituir o coordenador nas suas ausências e impedimentos;
- b) Gerir todas as questões do CIEQV na sua Instituição.

## SECÇÃO I

## Comissão Coordenadora

## Artigo 10.º

## Composição e Funcionamento

1 — A Comissão Coordenadora é composta pelo Coordenador e Subcoordenador do CIEQV e pelos Coordenadores das áreas científicas.

2 — A Comissão Coordenadora tem um mandato com a mesma duração da Coordenação, um ciclo de financiamento da FCT.

3 — Os Coordenadores das áreas científicas têm de ser membros integrados do CIEQV e serem docentes ou investigadores a tempo integral da Instituição Proponente ou Participante.

4 — A Comissão Coordenadora reúne por iniciativa do Coordenador ou da maioria dos seus membros mediante convocatória, no mínimo, duas vezes por ano.



5 — São competências da Comissão Coordenadora:

- a) Promover a transversalidade da investigação científica e aplicada, como forma de contribuir para o aumento e melhoria da qualidade de vida;
- b) Elaborar os planos anuais e plurianuais de atividades e submetê-los à apreciação e aprovação do Conselho Científico;
- c) Elaborar os relatórios anuais e plurianuais de execução de atividades e submetê-los à apreciação e aprovação do Conselho Científico;
- d) Elaborar o orçamento anual e submetê-lo à apreciação e aprovação do Conselho Científico;
- e) Elaborar o relatório anual de execução financeira e submetê-lo à apreciação e aprovação do Conselho Científico;
- f) Dar parecer sobre a integração do CIEQV em redes de I&D;
- g) Deliberar sobre propostas que lhe sejam submetidas pelo Coordenador;
- h) Pronunciar-se sobre outros assuntos que lhe sejam presentes por órgãos dos Institutos Proponente e Participante;

6 — A Comissão Coordenadora pode, nos termos da lei e do presente Regulamento, delegar poderes na Coordenação do CIEQV.

## SECÇÃO II

### Conselho Científico

#### Artigo 11.º

##### Composição, funcionamento e competências

1 — O Conselho Científico é composto por todos os membros integrados.

2 — Por convite do Conselho Científico podem, ainda, participar nas reuniões, sem direito a voto, personalidades para se pronunciarem sobre assuntos da sua especialidade.

3 — O Conselho Científico reúne:

- a) Ordinariamente, pelo menos uma vez por ano, convocado pelo Coordenador do CIEQV;
- b) Extraordinariamente sempre que solicitado pelo Coordenador, pela Comissão Coordenadora ou por requerimento de um terço dos seus membros.

4 — São competências do Conselho Científico, entre outras:

- a) Aceitar e excluir membros integrados ou colaboradores, nos termos fixados no presente Regulamento;
- b) Aprovar os planos anuais e plurianuais de atividades;
- c) Aprovar os relatórios anuais e plurianuais de execução de atividades;
- d) Aprovar o orçamento anual;
- e) Aprovar o Regulamento interno bem como as propostas de alteração do mesmo;
- f) Aprovar as candidaturas às instâncias de financiamento dos projetos que, para a sua realização, careçam da utilização de recursos afetos ao Centro.

## SECÇÃO III

### Comissão Externa de Acompanhamento Científico

#### Artigo 12.º

##### Composição, competências e funcionamento

1 — A Comissão Externa de Acompanhamento Científico é constituída por um investigador designado por cada uma das áreas científicas do CIEQV, nacional ou estrangeiro, externo aos Institutos Proponente e participante.

2 — Compete à Comissão Externa de Acompanhamento Científico analisar o funcionamento do CIEQV e emitir parecer sobre as atividades científicas do Centro.

3 — A Comissão Externa de Acompanhamento Científico reúne, em plenário, pelo menos, uma vez por ano.

#### CAPÍTULO IV

### Organização Científico/Pedagógica

#### Artigo 13.º

##### Áreas Científicas e Coordenadores

1 — O CIEQV está organizado em áreas científicas.

2 — As áreas científicas são constituídas pelos membros integrados doutorados e não doutorados e colaboradores que a eles se afilem.

3 — Cada área científica elege um coordenador que deve ser membro integrado do CIEQV e docente ou investigador a tempo integral nas Instituições Proponente e Participante.

4 — Compete às áreas científicas designar um investigador para a Comissão Externa de Acompanhamento Científico.

5 — Compete aos Coordenadores das áreas científicas:

- a) Assegurar a coordenação científica;
- b) Assegurar o cumprimento dos critérios de produtividade dos membros;
- c) Verificar as condições de admissibilidade e permanência dos membros;
- d) Elaborar e apresentar o plano anual de atividades;
- e) Elaborar e apresentar o relatório anual de atividades.

#### SECÇÃO I

##### Dos Membros

#### Artigo 14.º

##### Constituição e admissão

1 — O CIEQV é constituído por membros integrados doutorados, membros integrados não doutorados e membros colaboradores.

2 — A admissão dos membros é feita mediante deliberação do Conselho Científico do CIEQV com base na declaração de intenção do candidato(a) e proposta de qualquer dos membros integrados doutorados, desde que cumpra as condições de elegibilidade estabelecidas no presente Regulamento.

#### Artigo 15.º

##### Membros Integrados Doutorados

1 — Para efeitos do presente Regulamento consideram-se membros integrados doutorados aqueles que, cumulativamente:

- a) Possuam o grau de Doutor;
- b) Sejam considerados pela FCT como elegíveis para a avaliação do CIEQV;
- c) Cumpram os critérios de elegibilidade estabelecidos para o efeito no presente Regulamento.

2 — Para efeitos de manutenção da condição de membro integrado doutorado do CIEQV é considerada como referência a duração do ciclo da avaliação da FCT ao momento da verificação das condições de elegibilidade estabelecidas no presente Regulamento.

## Artigo 16.º

**Membros Integrados não Doutorados**

Para os presentes efeitos podem ser membros integrados não doutorados do CIEQV docentes das Instituições Proponente e Participante que se encontrem em processo de doutoramento.

## Artigo 17.º

**Membros Colaboradores**

Podem ser membros colaboradores todos os detentores de graus académicos e individualidades, por deliberação favorável do Conselho Científico.

## Artigo 18.º

**CrITÉrios de Exigibilidade**

Para efeitos do presente Regulamento são condições necessárias para admissão e manutenção como:

a) Membro integrado doutorado do CIEQV: cumprir, a cada 2 anos, tendo como referência o ciclo da avaliação da FCT, pelo menos dois dos seguintes critérios (pode ser duplicado o mesmo critério), aferidos da produção científica reportada ao coordenador da área científica, consideram-se membros integrados doutorados aqueles que, cumulativamente tenham/sejam:

- i) Publicado um artigo em revista indexada nas bases de dados de referência regulamentadas pela FCT para a área científica do CIEQV;
- ii) Publicado um livro numa editora ou equivalente;
- iii) Publicado um capítulo de livro (livro de editora ou equivalente);
- iv) Publicado um artigo em livro de atas de congresso de projeção internacional;
- v) Organizado um evento técnico-científico de projeção internacional;
- vi) Investigador responsável ou membro participante em um projeto de investigação financiado pela FCT ou pelos Programas-Quadro da União Europeia;
- vii) Coordenador local ou membro participante de um projeto financiado pelos Programas-Quadro da União Europeia ou por organismos internacionais;
- viii) Realizado um programa de pós-doutoramento;

b) Membro integrado não doutorado do CIEQV: cumprir o programa de doutoramento e, ainda, o previsto na alínea anterior.

## Artigo 19.º

**Direitos e deveres dos membros integrados do CIEQV**

Para efeitos do presente Regulamento constituem:

a) Direitos dos membros integrado do CIEQV:

- i) Participar nas suas atividades;
- ii) Usufruir, de forma preferencial, dos recursos afetos a essas atividades;

b) Deveres dos membros integrados do CIEQV:

- i) Contribuir para a realização dos objetivos do CIEQV afetando-lhe, pelo menos, 25 % da sua atividade de investigação;
- ii) Exercer as funções para que forem eleitos ou nomeados;
- iii) Reportar anualmente a produção científica ao coordenador da área científica;



- iv) Preencher os mínimos de produtividade enunciados no artigo anterior;
- v) Indicar o CIEQV como afiliação em todos os trabalhos realizados que resultem da sua atividade de investigação;
- vi) Estar presente nas reuniões dos órgãos do CIEQV para que forem convocados;
- vii) Participar nas atividades organizadas pelo CIEQV.

## CAPÍTULO V

### Disposições finais

#### Artigo 20.º

##### Dúvidas

Todas as dúvidas suscitadas na interpretação e aplicação do Regulamento devem ser resolvidas pelos Presidentes dos Institutos Cooperantes.

#### Artigo 21.º

##### Entrada em Vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação por despacho conjunto dos Presidentes da Instituição Proponente e Participante.

313048552



## MUNICÍPIO DE ALBUFEIRA

### Aviso n.º 4593/2020

*Sumário:* Início do procedimento de elaboração do Plano de Pormenor do Alfamar e envolvente e contrato para planeamento.

#### **Início do Procedimento de Elaboração do Plano de Pormenor do Alfamar e Envolvente e Contrato para Planeamento**

José Carlos Martins Rolo, Presidente da Câmara Municipal de Albufeira:

Torna público que na reunião de câmara ordinária pública de 04/02/2020 foi deliberado, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 76.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, iniciar o procedimento de elaboração do Plano de Pormenor do Alfamar e Envolvente com base nos respetivos termos de referência, estabelecendo um prazo de elaboração de 730 dias.

Nos termos do previsto no n.º 2 do artigo 88.º do referido decreto-lei, foi determinado dar início a um período de participação de 15 dias, após a publicação do presente Aviso, destinado à receção de sugestões e informações sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do respetivo procedimento de elaboração.

Foi igualmente deliberado, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 81.º, aprovar a minuta de contrato para planeamento para a elaboração do plano.

Nos termos do previsto no n.º 3 do artigo 81.º, e do n.º 1 do artigo 89.º, foi determinado proceder à abertura de um período de discussão pública de 15 dias, após a publicação do presente Aviso, onde os interessados poderão formular reclamações, observações ou sugestões que possam ser consideradas no âmbito da formação do contrato para planeamento.

Para o efeito os interessados deverão utilizar a ficha de participação disponibilizada e apresentar as referidas sugestões e informações, dirigidas ao Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Albufeira, por escrito endereçadas para Município de Albufeira, Paços do Concelho, Rua do Município, 8200-863 Albufeira, por correio eletrónico para [geral@cm-albufeira.pt](mailto:geral@cm-albufeira.pt), ou no Gabinete de Apoio ao Município do Município de Albufeira.

A documentação está disponível em [www-cm-albufeira.pt](http://www-cm-albufeira.pt) e patente para consulta durante o horário de expediente no Gabinete de Apoio ao Município do Município de Albufeira e na Junta de Freguesia de Albufeira e Olhos de Água.

11 de fevereiro de 2020. — O Presidente da Câmara Municipal de Albufeira, *Dr. José Carlos Martins Rolo*.

#### **Apreciado em Reunião de Câmara de 04/02/2020**

#### **Deliberação**

Foi deliberado, por unanimidade, tendo em conta o teor das informações e nos termos das mesmas:

- 1) Determinar a elaboração do Plano de Pormenor Alfamar e Envolvente, nos termos do artigo 76.º do RJIGT, e com os fundamentos descritos no n.º 7 dos Termos de Referência;
- 2) Aprovar os Termos de Referência propostos;
- 3) Determinar, para efeitos do previsto no n.º 1 do artigo 76.º do RJIGT:
  - a) Um prazo de elaboração de 730 dias;
  - b) Um período de participação de 15 dias, nos termos previstos no artigo 88.º do RJIGT;
  - c) A publicação de Aviso no *Diário da República*;
  - d) A divulgação através da comunicação social, do boletim municipal, da plataforma colaborativa e do Sítio da Internet da Câmara Municipal.



4) Aceitar a proposta de celebração de contrato de planeamento para a elaboração do Plano de Pormenor do Alfamar e Envolvente pela empresa IKOSFAL, S. A., nos termos de previsto do n.º 2 do artigo 81.º do RJIGT, e com os fundamentos descritos no ponto 4.6.2. da informação técnica, bem como:

a) Aprovar a minuta de contrato de planeamento, nos termos do parecer jurídico de 29/01/2020;

b) Determinar um período de discussão de 15 dias, para efeitos do previsto no n.º 3 do artigo 81.º do RJIGT, promovendo a necessária publicação no *Diário da República* e divulgação previstas no n.º 1 do artigo 89.º do RJIGT;

5) Determinar, para efeitos do disposto no artigo 120.º do RJIGT, a sujeição a procedimento de Avaliação Ambiental, de acordo com os critérios estabelecidos no Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 58/2011 de 4 de maio;

6) Dar conhecimento à CCDR-Algarve do teor da presente deliberação.

11 de fevereiro de 2020. — O Presidente da Câmara, *Dr. José Carlos Martins Rolo*.

613045733



## MUNICÍPIO DE ALBUFEIRA

### Édito n.º 72/2020

*Sumário:* Édito por falecimento do trabalhador António Francisco Gomes Silvestre Parego.

Torna-se público que a Sr.ª Sónia Cristina Martins Pinheiro Parego pretende habilitar-se como herdeira do seu falecido marido, António Francisco Gomes Silvestre Parego, ex-trabalhador desta Autarquia com a categoria de Assistente Operacional, falecido em 01 de setembro de 2019, a fim de poder receber desta Câmara Municipal a importância ilíquida de € 1.013,53 (mil e treze euros e cinquenta e três cêntimos), respeitante a subsídio por morte, nos termos do disposto no artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 223/95, de 8 de setembro, bem como outros abonos devidos.

Nestes termos, quem tiver algo a opor a tal pretensão ou vir também a habilitar-se ao referido pagamento, deve deduzir o respetivo pedido no prazo de 30 dias a contar da publicação do presente Édito no *Diário da República*.

21 de fevereiro de 2020. — O Presidente da Câmara, *José Carlos Martins Rolo*.

313047604



## MUNICÍPIO DE ALBUFEIRA

### Édito n.º 73/2020

*Sumário:* Édito por falecimento do trabalhador Manuel dos Santos Vilela.

Torna-se público que a Sr.ª Maria da Conceição Rodrigues dos Santos Vilela pretende habilitar-se como herdeira do seu falecido marido, Manuel dos Santos Vilela, ex-trabalhador desta Autarquia com a categoria de Assistente Operacional, falecido em 10 de novembro de 2019, a fim de poder receber desta Câmara Municipal a importância ilíquida de € 4.295,52 (quatro mil duzentos e noventa e cinco euros e cinquenta e dois cêntimos), respeitante a subsídio por morte, nos termos do disposto no artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 223/95, de 8 de setembro, bem como outros abonos devidos.

Nestes termos, quem tiver algo a opor a tal pretensão ou vir também a habilitar-se ao referido pagamento, deve deduzir o respetivo pedido no prazo de 30 dias a contar da publicação do presente Édito no *Diário da República*.

26 de fevereiro de 2020. — O Presidente da Câmara, *José Carlos Martins Rolo*.

313058004



## MUNICÍPIO DE ALMADA

### Aviso (extrato) n.º 4594/2020

*Sumário:* Preenchimento de quatro lugares na carreira informática.

Nos termos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014 de 20-06, que aprovou a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, torna-se público que, na sequência da respetiva graduação nos correspondentes Concursos Internos de Acesso Limitado, cujos avisos de abertura e listas de classificação final foram publicitados respetivamente em 30-08 e 30-10-2019, autorizei o provimento, a partir de 25-10-2019, dos trabalhadores infra identificados nas seguintes categorias:

Especialista de Informática do Grau 3, nível 1, escalão 2, índice 760 — Sandra da Encarnação Rodrigues Ventura;

Técnico de Informática do Grau 3, nível 1, escalão 1, índice 580 — José Manuel Amaral Sanguinetti e Maria do Céu Sousa da Silva;

Técnico de Informática do Grau 2, nível 1, escalão 1, índice 470 — Maria Cristina dos Santos Dias.

4/03/2020. — A Vereadora dos Serviços Municipais de Recursos Humanos, Saúde Ocupacional, Higiene Urbana, Manutenção e Logística, Ação e Intervenção Social e Habitação, *Maria Teodolinda Monteiro Silveira*.

313096667



## MUNICÍPIO DE ALVITO

### Aviso n.º 4595/2020

*Sumário:* Celebração de contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado — concursos internos de acesso limitado.

Para os efeitos do disposto na alínea b), n.º 1 artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho torna-se público que foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas, para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, na sequência de promoção por concurso interno de acesso limitado:

Na carreira de Especialista de Informática na categoria de Especialista de Informática Grau 3/Nível 1 correspondente ao nível remuneratório intermédio entre os níveis remuneratórios, 39 e 42, cuja remuneração base é de 2471,62€ o seguinte trabalhador: Raul Manuel Sousa Carvalho;

Na carreira de Especialista de Informática na categoria de Especialista de Informática Grau 1/Nível 3 correspondente ao nível remuneratório intermédio entre os Níveis Remuneratórios, 31 e 35, cuja remuneração base é de 2059,68€ — Nuno Miguel Pereira Azougado;

Na carreira de Fiscal Municipal para a categoria de Fiscal Municipal Especialista corresponde ao Nível Remuneratório intermédio entre os Níveis Remuneratórios 9 e 10 cujo valor é de 923,42€ o seguinte trabalhador — José António Caeiro Sancho.

6 de janeiro de 2020. — O Presidente da Câmara, *António João Feio Valério*.

313059666



## MUNICÍPIO DE AMARANTE

## Aviso n.º 4596/2020

*Sumário:* Consulta pública da alteração à licença de loteamento titulado pelo alvará n.º 4/93 a requerimento de Stanim — Empreendimentos Imobiliários, Unipessoal, L.<sup>da</sup>

Torna-se público, para efeitos do disposto no n.º 5 do artigo 12.º do Código Regulamentar do Município de Amarante, publicado na 2.ª série do *Diário da República* em 04 de agosto de 2010, que se encontra em consulta pública o pedido de alteração à licença do loteamento titulado pelo alvará de loteamento n.º 04/93, no tocante às especificações do lote n.º 12, em nome e a requerimento de Stanim — Empreendimentos Imobiliários, Unipessoal, L.<sup>da</sup>, com sede na Rua Agostinho Gonçalves Abreu, Loja CR, freguesia de Telões, NIF 513408495, para o prédio urbano, sito na Rua da Carvalha, União das Freguesias de Amarante (São Gonçalo), Madalena, Cepelos e Gatão, inscrito na respetiva matriz sob o artigo 811 e descrito na Conservatória do Registo Predial na ficha 388/19930406, pelo período de quinze dias, que se inicia oito dias após a publicação do presente aviso na 2.ª série do *Diário da República*.

A alteração à licença do loteamento incide sobre o prédio supra e apresenta as seguintes características:

Alteração da tipologia prevista para o lote n.º 12 de habitação unifamiliar para habitação coletiva (três moradias em banda);

Alteração da cêrcea de cave + r/c + andar para r/c + andar;

Alteração da área de implantação de 180,00 m<sup>2</sup> para 339,95 m<sup>2</sup>;

Alteração da área de construção de 540,00 m<sup>2</sup> para 657,50 m<sup>2</sup>.

O processo administrativo respetivo, com o n.º 42/2019 LU-LOT, pode ser consultado, todos os dias úteis, dentro das horas normais de expediente, nos Serviços Administrativos da Divisão de Planeamento e Gestão do Território desta Autarquia.

As sugestões, reclamações ou observações que, eventualmente, venham a ser apresentadas, devem ser formuladas através de requerimento escrito dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, devendo neste constar a identificação completa, o endereço dos seus autores e a qualidade em que as apresentam, as quais deverão ser enviadas por carta registada com aviso de receção, por correio eletrónico, para [urbanismodigital@cm-amarante.pt](mailto:urbanismodigital@cm-amarante.pt) ou entregues diretamente no balcão único do Município de Amarante.

5 de fevereiro de 2020. — O Presidente da Câmara, *Dr. José Luís Gaspar Jorge*.

312990921



## MUNICÍPIO DE BEJA

## Aviso (extrato) n.º 4597/2020

*Sumário:* Designação para cargo de dirigente intermédio de 2.º grau — chefe da Divisão de Cultura.

Em cumprimento do disposto no n.º 11 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, republicada pelo artigo 7.º da Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, adaptada à Administração Local pela Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, a seguir se publica o despacho de designação, em regime de comissão de serviço, de Florbela da Luz Descalço Fernandes, no cargo de Chefe da Divisão de Cultura, pelo período de três anos, e respetiva nota curricular:

No uso da competência que me é conferida pela alínea a) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e em conformidade com o disposto no artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, republicada pelo artigo 7.º da Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, adaptada à Administração Local pela Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, e considerando que:

O procedimento concursal tendente ao provimento, em regime de comissão de serviço, do cargo de Chefe da Divisão de Cultura, do mapa de pessoal deste Município, foi aberto por aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 161 de 23 de agosto de 2019 e na Bolsa de Emprego Público, com o Código de Oferta n.º OE201908/0691, de 26 de agosto de 2019;

Analisadas as candidaturas admitidas no presente procedimento, constatou o júri nomeado para o efeito que a candidata Florbela Luz Descalço Fernandes reúne todos os requisitos legais para provimento do cargo em referência, sendo a candidata que melhor corresponde ao perfil pretendido para prosseguir as atribuições e objetivos da referida Divisão;

As razões pelas quais a escolha recaiu nesta candidata assentam no resultado dos métodos de seleção aplicados (avaliação curricular e entrevista pública) e respetivos critérios de apreciação, cuja avaliação e fundamentação constam das deliberações do júri exaradas em atas que integram o respetivo procedimento concursal;

Designo, ao abrigo do disposto no n.º 9 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, republicada pelo artigo 7.º da Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, e adaptada à Administração Local pela Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, para provimento do cargo de direção intermédia de 2.º grau de Chefe da Divisão de Cultura, unidade orgânica flexível constante da Estrutura Organizacional dos Serviços Municipais publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 96 de 20 de maio de 2019, em comissão de serviço, pelo período de três anos, com efeitos a 03 de fevereiro de 2020, o técnico superior Florbela Luz Descalço Fernandes, do mapa de pessoal do Município de Évora, correspondendo-lhe a remuneração legalmente estabelecida para o referido cargo, cuja despesa inerente tem cabimento orçamental.

23 de dezembro de 2019. — O Presidente da Câmara Municipal, *Paulo Jorge Lúcio Arsénio*.

## ANEXO

## Nota curricular

Florbela da Luz Descalço Fernandes, nascida a 09 de maio de 1972, em Évora, com Pós-Graduações em Gestão da Qualidade dos Serviços Municipais e Freguesias e em Administração Social. Licenciatura em Serviço Social, pelo Instituto Superior de Serviço Social de Lisboa. Foi Técnica Especialista do Gabinete da Secretária de Estado para a Cidadania e a Igualdade, Ministro-adjunto e Ministra da Presidência e da Modernização Administrativa. Representante efetiva do membro do Governo responsável pela área da cidadania e da igualdade na Comissão de Políticas Sociais e da Família, do Conselho Nacional para as Políticas de Solidariedade e Segurança Social; Chefe de Divisão da Divisão de Desenvolvimento Social e Humano, da CM de Viana do Alentejo, sendo responsável pelas áreas da Educação, Intervenção Social e Igualdade, Desporto, Cultura, Turismo, Desenvolvimento Económico, Bibliotecas, Gabinete de Comunicação; Adjunta do Gabi-



nete da Governadora Civil de Évora; Chefe de Divisão da Divisão de Ação Social, Associativismo e Juventude, da CM de Évora; Coordenadora técnica da equipa de criação e instalação da Empresa Municipal Habevora, EM, na área da habitação social do Município, e Diretora de Ação Social; Técnica superior na Câmara Municipal de Évora desde 1998 até ao presente; Técnica superior no IDS — Instituto de Desenvolvimento Social, no Centro Regional de Segurança Social de Lisboa e Vale do Tejo, CDSS de Loures, Serviço Local de Odivelas e na Associação de Desenvolvimento Local Rota do Guadiana. Formadora Profissional pelo IEFP/Beja, pela Assoc. Rota do Guadiana e Mediadora/Formadora na Fundação Alentejo.

Possui formação contínua em Gestão Pública na Administração Local; Altos Dirigentes da Administração Pública Local; Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas; SIADAP 1, 2 e 3; Instrumentos de Pilotagem e Gestão de RH; Tramitação do Procedimento Concursal; Código dos Contratos Públicos; Inglês; Gestão Financeira e Contabilidade Autárquica; Planos para a Igualdade; Violência contra Idosos; Conceção e Gestão de Projetos; Gestão de Equipas, entre outra. É Vice — Presidente da Assoc. Ser Mulher; Foi Vogal do Conselho Disciplinar da Federação Portuguesa de Desporto para Pessoas com Deficiência; Vogal do Conselho Disciplinar da ANDDEMOT | Assoc. Nacional para o Desporto para Pessoas Com Deficiência Motora; Sócia fundadora e Vice-presidente da Associação Olhar Positivo — Assoc. para o Desenvolvimento Social e Humano; Vogal da Direção da Delegação de Évora da Cruz Vermelha. Foi membro do Secretariado Nacional do SINTAP/UGT e Juiz Social.

313049784

**MUNICÍPIO DE BEJA****Aviso (extrato) n.º 4598/2020**

*Sumário:* Designação do cargo de dirigente intermédio de 2.º grau de chefe da Divisão de Desenvolvimento e Inovação Social.

Em cumprimento do disposto no n.º 11 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, republicada pelo artigo 7.º da Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, adaptada à Administração Local pela Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, a seguir se publica o despacho de designação, em regime de comissão de serviço, de Joaquina Maria Ameixa Rita, no cargo de Chefe da Divisão de Desenvolvimento e Inovação Social, pelo período de três anos, e respetiva nota curricular:

No uso da competência que me é conferida pela alínea a) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e em conformidade com o disposto no artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, republicada pelo artigo 7.º da Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, adaptada à Administração Local pela Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, e considerando que:

O procedimento concursal tendente ao provimento, em regime de comissão de serviço, do cargo de Chefe da Divisão de Desenvolvimento e Inovação Social, do mapa de pessoal deste Município, foi aberto por aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 161 de 23 de agosto de 2019 e na Bolsa de Emprego Público, com o Código de Oferta n.º OE201908/0696, de 26 de agosto de 2019;

A candidata Florbela da Luz Descalço Fernandes não aceitou a designação para provimento do cargo em referência, conforme comunicação entregue pela mesma, datada de 27 de janeiro de 2020;

Designo, ao abrigo do disposto no n.º 9 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, republicada pelo artigo 7.º da Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, e adaptada à Administração Local pela Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, para provimento do cargo de direção intermédia de 2.º grau de Chefe da Divisão de Desenvolvimento e Inovação Social, unidade orgânica flexível constante da Estrutura Organizacional dos Serviços Municipais publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 96 de 20 de maio de 2019, em comissão de serviço, pelo período de três anos, com efeitos a 03 de fevereiro de 2020, a técnica superior Joaquina Maria Ameixa Rita, do Instituto da Segurança Social — Centro Distrital de Beja, correspondendo-lhe a remuneração legalmente estabelecida para o referido cargo, cuja despesa inerente tem cabimento orçamental;

A candidata Joaquina Maria Ameixa Rita reúne todos os requisitos legais para provimento do referido cargo, cujo perfil corresponde ao pretendido para prosseguir as atribuições e objetivos da referida Divisão, tendo em atenção os resultados dos métodos de seleção aplicados (avaliação curricular e entrevista pública) e respetivos critérios de apreciação, cuja avaliação e fundamentação constam das deliberações do júri exaradas em atas que integram o respetivo procedimento concursal, tendo a referida candidata ficado posicionada em 2.º lugar na lista de classificação final apresentada pelo respetivo júri.

27 de janeiro de 2020. — O Presidente da Câmara Municipal, *Paulo Jorge Lúcio Arsénio*.

ANEXO

**Nota curricular**

Joaquina Maria Ameixa Rita, Licenciada em Serviço Social em 1993, pelo Instituto Superior de Serviço Social de Lisboa.

Iniciou atividade profissional em 1994 como Diretora Técnica numa IPSS, com respostas sociais de ERPI e Centro De Dia, assumindo as funções de coordenação e gestão de recursos humanos e funcionamento institucional.



Entre 1995-1997 integrou o Centro Regional de Segurança Social do Alentejo — Serviço Sub-Regional de Beja (agora designado de Instituto da Segurança Social — Centro Distrital de Beja), no âmbito do Programa de Educação para Todos — PEPT, desempenhando funções ao nível do atendimento/acompanhamento social, a famílias e alunos em risco de insucesso e abandono escolar precoce, e assessoria técnica aos Tribunais da Comarca, nas situações de menores em perigo.

Exerceu funções de coordenação de equipas técnicas e Comissões Locais de Acompanhamento no âmbito do Rendimento Mínimo Garantido entre 1997-2004.

Participou na implementação dos projetos-piloto do Rendimento Mínimo Garantido e Rede Social.

Desde 2004 que faz o acompanhamento técnico aos projetos de desenvolvimento social ao nível do distrito, nomeadamente, Projetos de luta Contra a Pobreza, Programa Ser Criança, e Clique Solidário.

Desde 2006, exerce funções de assessoria, interlocução e coordenação técnica no âmbito do Programa Rede Social, nomeadamente ao nível dos CLAS do Distrito de Beja e Plataforma Supraconcelhia do Baixo Alentejo.

Assume ainda as funções de interlocutora distrital de Programas do MTSSS, nomeadamente, PROGRIDE, Contratos Locais de Desenvolvimento Social/CLDS, Rede Local de Intervenção Social/RLIS, e Programa Operacional de Apoio a Pessoas mais Carenciadas/POAPMC.

Desenvolve atividades de coordenação e representação da Segurança Social em Comissões Técnicas de Acompanhamento/ Grupos de Trabalho Interinstitucionais.

313049816



## MUNICÍPIO DE CASCAIS

### Aviso n.º 4599/2020

*Sumário:* Alteração pontual do Plano Diretor Municipal de Cascais — período de discussão pública.

#### **Alteração pontual do PDM de Cascais — Período de discussão pública**

Carlos Carreiras, Presidente da Câmara Municipal de Cascais, torna público que a Câmara Municipal de Cascais, na sua reunião pública de 10 de março de 2020, deliberou submeter a discussão pública a proposta de Alteração Pontual do Plano Diretor Municipal de Cascais, para a recolha de reclamações, observações ou sugestões, nos termos das disposições conjugadas dos n.ºs 1 e 2 do artigo 89.º e do artigo 119.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial.

O período de discussão pública terá início no 5.º dia útil contado a partir da data de publicação do presente Aviso no *Diário da República* e terá a duração de 30 dias úteis.

Os interessados poderão consultar os elementos disponíveis no sítio oficial da Câmara Municipal de Cascais ([www.cm-cascais.pt](http://www.cm-cascais.pt)), bem como solicitar esclarecimentos no Departamento de Planeamento Estratégico, sito no Edifício Tardoz dos Paços do Concelho, Praça 5 de Outubro, Cascais, mediante marcação prévia a efetuar pelo contacto 214815773 ou 214815775, todos os dias úteis, entre as 10h00 e as 12h00 e entre as 14h00 e as 16h00 ou pelo correio eletrónico [alteracaopdm@cm-cascais.pt](mailto:alteracaopdm@cm-cascais.pt).

Durante o período de discussão pública os interessados poderão apresentar a formulação das suas reclamações, observações ou sugestões, por escrito e dirigidas ao Presidente da Câmara Municipal de Cascais, Praça 5 de Outubro, 2754-501 Cascais, com a referência em epígrafe, através do correio eletrónico [alteracaopdm@cm-cascais.pt](mailto:alteracaopdm@cm-cascais.pt), por via postal ou por entrega presencial nos balcões de atendimento da Loja Cascais, sita na Rua Manuel Joaquim Avelar, n.º 118, Cascais.

E, para que conste, mandei publicar este Aviso no *Diário da República* e outros de igual teor, que serão afixados nos locais de estilo e publicitados no Boletim Municipal, na comunicação social, no sítio oficial da Câmara Municipal de Cascais e na Plataforma Colaborativa de Gestão Territorial ([www.dgterritorio.pt](http://www.dgterritorio.pt)).

10 de março de 2020. — O Presidente da Câmara Municipal de Cascais, *Carlos Carreiras*.

613111578



## MUNICÍPIO DE CASTRO MARIM

### Edital n.º 404/2020

*Sumário:* Consulta pública do projeto de Regulamento das Férias Ativas em Castro Marim.

#### **Regulamento das Férias Ativas em Castro Marim**

Dr. Francisco Augusto Caimoto Amaral, Presidente da Câmara Municipal de Castro Marim torna público que, por deliberação da Câmara Municipal tomada em reunião ordinária de 12 de fevereiro de 2020, e para os efeitos do disposto no artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro, durante o período de 30 dias, a contar da data da publicação do presente edital no *Diário da República*, é submetido a apreciação pública o projeto de *Regulamento das Férias Ativas em Castro Marim*.

Os interessados poderão consultar o referido Regulamento na Unidade Orgânica de Educação, Ação Social, Cultura e Desporto, todos os dias úteis e durante o horário normal de expediente, e ainda na página oficial do município em [www.cm-castromarim.pt](http://www.cm-castromarim.pt).

As observações e eventuais sugestões dos interessados deverão ser apresentadas por escrito, na Unidade Orgânica de Educação, Ação Social, Cultura e Desporto, onde se encontra o referido regulamento para consulta, ou enviadas, por via postal, para a Câmara Municipal de Castro Marim, sita da Rua José Alves Moreira, n.º 10 — 8950-138 Castro Marim, ou ainda por email para: [expediente@cm-castromarim.pt](mailto:expediente@cm-castromarim.pt), sendo dirigidas ao Sr. Presidente da Câmara Municipal de Castro Marim.

Para constar e para os devidos efeitos legais, publica-se o presente edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos Paços do Município e demais lugares de estilo, bem como no sítio da Internet [www.cm-castromarim.pt](http://www.cm-castromarim.pt).

17 de fevereiro de 2020. — O Presidente da Câmara Municipal, *Dr. Francisco Augusto Caimoto Amaral*.

313023717

**MUNICÍPIO DE CORUCHE****Aviso (extrato) n.º 4600/2020**

*Sumário:* Celebração de contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, por alteração de posicionamento remuneratório.

Célia Maria Arsénio Barroso da Cruz Ramalho, Vereadora da Câmara Municipal de Coruche, com competência delegada, em conformidade com a alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna público que foram celebrados contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, por alteração de posicionamento remuneratório com efeitos a 01-01-2018, na carreira e categoria de Assistente Operacional, com Sílvia Cristina Bento Castanheira, Susete Maria Vicente Ferreira Oliveira, Nuno Miguel Moreira Antunes Pardal, Maria Carolina Jesus Machado Cavaco e Lucrecia Maria Oliveira Faz Cordas, na posição e nível 4, com Maria Eugénia, posição e nível 7, com Vitalina Joaquina Neves, posição e nível 8, António Feliciano Coelho, posição e nível 9, com António Manuel Monteiro, posição e nível 10 e com Manuel Ângelo Coelho Neves, posição e nível 11.

Na carreira de Assistente Operacional e categoria de Encarregado Operacional, com António Miguel Simões Alves, posição 3, nível 10.

Na carreira e categoria de Assistente Técnico, com Joana Sofia Nunes Catarino e Clarinda Rosa Faria, posição 3 e nível 8, com Telmo José Soares Ferreira, posição 4 e nível 9, com António Manuel Silva Alves, posição 6 e nível 11 e com Maria Fátima Ferreira Peseiro, posição 7 e nível 12.

Na carreira de Assistente Técnico e categoria de Coordenador Técnico, com Maria Piedade Marques Fradique Sousa, posição 4 e nível 22.

Na carreira e categoria de Técnico Superior, com Maria Lurdes Justo Martinho Nunes, posição 2 e nível 15, com João Paulo Borda D'Água Dias e Dulce Cristina Flaminio Patarra, posição 3 e nível 19, com Andreia Sofia Tadeia Balsa, posição 4 e nível 23.

4 de dezembro de 2019. — A Vereadora, *Dr.ª Célia Maria Arsénio Barroso da Cruz Ramalho.*

312987041



**MUNICÍPIO DE FAFE**

**Aviso n.º 4601/2020**

*Sumário:* Cessação de funções por motivo de aposentação em 4 de fevereiro da trabalhadora deste Município Maria Armanda Freitas Mendes Magina.

Em cumprimento do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que a trabalhadora — Maria Armanda Freitas Mendes Magina, com a categoria de Assistente Operacional, cessou funções por motivo de aposentação em 04 de fevereiro de 2020.

2020-02-20. — O Presidente, *Raul Cunha*, Dr.

313059577

**MUNICÍPIO DE LOULÉ****Aviso n.º 4602/2020**

*Sumário:* Área de Reabilitação Urbana do Centro Histórico de Loulé — Bairros da Graça, Alto de São Domingos e São Francisco — reaprovação da delimitação da Área e Programa Estratégico da Operação de Reabilitação Urbana Sistemática.

**Área de Reabilitação Urbana do Centro Histórico de Loulé — Bairros da Graça, Alto de São Domingos e S. Francisco — Reaprovação da Delimitação da Área e Programa Estratégico da Operação de Reabilitação Urbana Sistemática**

Heloísa Bárbara Madeira e Madeira, Vereadora da Câmara Municipal de Loulé, torna público, para efeitos do n.º 1 do artigo 13.º e do n.º 1 do artigo 17.º do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana (RJRU), estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, com a redação republicada pela Lei n.º 32/2012, de 14 de agosto, que a Assembleia Municipal deliberou por unanimidade na Sessão Extraordinária realizada a 4 de fevereiro de 2020 sob proposta da Câmara Municipal, reaprovar a delimitação da Área de Reabilitação Urbana (ARU) do Centro Histórico de Loulé — Bairros da Graça, Alto de São Domingos e S. Francisco e o respetivo Programa Estratégico da Operação de Reabilitação Urbana Sistemática.

Mais se torna público que, nos termos do n.º 4 do artigo 13.º e n.º 5 do artigo 17.º do RJRU, os elementos que acompanham o projeto de reprovação da delimitação e o programa estratégico da operação de reabilitação urbana sistemática da área de reabilitação urbana encontram-se disponíveis para consulta no Gabinete de Reabilitação Urbana, entre as 9.00h e as 13.00h e das 14.00h e às 17.00h, no Largo Prof. Cabrita da Silva n. 19, podendo marcar dia e hora de atendimento através do contacto 289 400 896 e, ainda, na página eletrónica do Município de Loulé em [www.cm-loule.pt](http://www.cm-loule.pt).

7 de fevereiro de 2020. — A Vereadora, *Heloísa Bárbara Madeira e Madeira*.

313033234



## MUNICÍPIO DE MARCO DE CANAVESES

### Edital (extrato) n.º 405/2020

*Sumário:* Projeto de Regulamento de Incentivo à Ligação de Prédios às Redes Públicas de Abastecimento de Água e Saneamento de Águas Residuais do Município de Marco de Canaveses.

Dr.ª Cristina Lasalete Cardoso Vieira, Presidente da Câmara Municipal de Marco de Canaveses, torna público, nos termos do disposto na alínea f) do n.º 1 do artigo 35.º, conjugado com o artigo 56.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que a Câmara Municipal, em reunião realizada no dia 24 de fevereiro de 2020, deliberou aprovar e submeter a apreciação pública o «Projeto de Regulamento de Incentivo à Ligação de Prédios às Redes Públicas de Abastecimento de Água e Saneamento de Águas Residuais do Município do Marco de Canaveses», para cumprimento do disposto nos artigos 100.º e 101.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015 de 7 de janeiro.

Mais torna público, em cumprimento da mesma deliberação, que durante o período de 30 dias úteis a contar da data da publicação no *Diário da República*, 2.ª série, o referido projeto de regulamento poderá ser consultado no Edifício dos Paços do Concelho, nos Serviços de Atendimento ao Público, bem como no sítio [www.cm-marco-canaveses.pt](http://www.cm-marco-canaveses.pt). e sobre o qual os interessados poderão apresentar as suas sugestões ou observações, por escrito e dirigidas ao Presidente da Câmara Municipal, no horário normal de expediente e durante o referido prazo, que podem ser entregues, pessoalmente, nos serviços de atendimento ao público da Câmara Municipal de Marco de Canaveses, ou via postal, a serem remetidos para o Largo Sacadura Cabral, 4630-219 Marco de Canaveses, ou, ainda, por correio eletrónico para [info@cm-marco-canaveses.pt](mailto:info@cm-marco-canaveses.pt).

Para constar e devidos efeitos, se publica o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares de estilo e no sítio da Internet supra referido.

26 de fevereiro de 2020. — A Presidente da Câmara Municipal, *Dr.ª Cristina Lasalete Cardoso Vieira*.

313062168



## MUNICÍPIO DE MARCO DE CANAVESES

### Edital (extrato) n.º 406/2020

*Sumário:* Projeto de Regulamento de Estacionamento Público do Município de Marco de Canaveses.

Dr.ª Cristina Lasalete Cardoso Vieira, Presidente da Câmara Municipal de Marco de Canaveses, torna público, nos termos do disposto na alínea *t*) do n.º 1 do artigo 35.º, conjugado com o artigo 56.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que a Câmara Municipal, em reunião realizada no dia 24 de fevereiro de 2020, deliberou aprovar e submeter a apreciação pública o «Projeto de Regulamento de Estacionamento Público do Município do Marco de Canaveses», para cumprimento do disposto nos artigos 100.º e 101.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015 de 7 de janeiro.

Mais torna público, em cumprimento da mesma deliberação, que durante o período de 30 dias úteis a contar da data da publicação no *Diário da República*, 2.ª série, o referido projeto de regulamento poderá ser consultado no Edifício dos Paços do Concelho, nos Serviços de Atendimento ao Público, bem como no sítio [www.cm-marco-canaveses.pt](http://www.cm-marco-canaveses.pt). e sobre o qual os interessados poderão apresentar as suas sugestões ou observações, por escrito e dirigidas ao Presidente da Câmara Municipal, no horário normal de expediente e durante o referido prazo, que podem ser entregues, pessoalmente, nos serviços de atendimento ao público da Câmara Municipal de Marco de Canaveses, ou via postal, a serem remetidos para o Largo Sacadura Cabral, 4630-219 Marco de Canaveses, ou, ainda, por correio eletrónico para [info@cm-marco-canaveses.pt](mailto:info@cm-marco-canaveses.pt).

Para constar e devidos efeitos, se publica o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares de estilo e no sítio da Internet supra referido.

26 de fevereiro de 2020. — A Presidente da Câmara Municipal, *Dr.ª Cristina Lasalete Cardoso Vieira*.

313062468



## MUNICÍPIO DE MARCO DE CANAVESES

### Edital (extrato) n.º 407/2020

*Sumário:* Projeto de Regulamento de Proteção Civil do Município de Marco de Canaveses.

Dr.ª Cristina Lasalete Cardoso Vieira, Presidente da Câmara Municipal de Marco de Canaveses, torna público, nos termos do disposto na alínea t) do n.º 1 do artigo 35.º, conjugado com o artigo 56.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que a Câmara Municipal, em reunião realizada no dia 24 de fevereiro de 2020, deliberou aprovar e submeter a apreciação pública o «Projeto de Regulamento de Proteção Civil do Município do Marco de Canaveses», para cumprimento do disposto nos artigos 100.º e 101.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015 de 7 de janeiro.

Mais torna público, em cumprimento da mesma deliberação, que durante o período de 30 dias úteis a contar da data da publicação no *Diário da República*, 2.ª série, o referido projeto de regulamento poderá ser consultado no Edifício dos Paços do Concelho, nos Serviços de Atendimento ao Público, bem como no sítio [www.cm-marco-canaveses.pt](http://www.cm-marco-canaveses.pt) e sobre o qual os interessados poderão apresentar as suas sugestões ou observações, por escrito e dirigidas ao Presidente da Câmara Municipal, no horário normal de expediente e durante o referido prazo, que podem ser entregues, pessoalmente, nos serviços de atendimento ao público da Câmara Municipal de Marco de Canaveses, ou via postal, a serem remetidos para o Largo Sacadura Cabral, 4630-219 Marco de Canaveses, ou, ainda, por correio eletrónico para [info@cm-marco-canaveses.pt](mailto:info@cm-marco-canaveses.pt).

Para constar e devidos efeitos, se publica o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares de estilo e no sítio da Internet supra referido.

26 de fevereiro de 2020. — A Presidente da Câmara Municipal, *Dr.ª Cristina Lasalete Cardoso Vieira*.

313062298



## MUNICÍPIO DE MARCO DE CANAVESES

### Edital (extrato) n.º 408/2020

*Sumário:* Projeto de Regulamento de Apoio ao Associativismo do Município de Marco de Canaveses.

Dr.ª Cristina Lasalete Cardoso Vieira, Presidente da Câmara Municipal de Marco de Canaveses, torna público, nos termos do disposto na alínea *t*) do n.º 1 do artigo 35.º, conjugado com o artigo 56.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que a Câmara Municipal, em reunião realizada no dia 24 de fevereiro de 2020, deliberou aprovar e submeter a apreciação pública o «Projeto de Regulamento de Apoio ao Associativismo do Município do Marco de Canaveses», para cumprimento do disposto nos artigos 100.º e 101.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015 de 7 de janeiro.

Mais torna público, em cumprimento da mesma deliberação, que durante o período de 30 dias úteis a contar da data da publicação no *Diário da República*, 2.ª série, o referido projeto de regulamento poderá ser consultado no Edifício dos Paços do Concelho, nos Serviços de Atendimento ao Público, bem como no sítio [www.cm-marco-canaveses.pt](http://www.cm-marco-canaveses.pt). e sobre o qual os interessados poderão apresentar as suas sugestões ou observações, por escrito e dirigidas ao Presidente da Câmara Municipal, no horário normal de expediente e durante o referido prazo, que podem ser entregues, pessoalmente, nos serviços de atendimento ao público da Câmara Municipal de Marco de Canaveses, ou via postal, a serem remetidos para o Largo Sacadura Cabral, 4630-219 Marco de Canaveses, ou, ainda, por correio eletrónico para [info@cm-marco-canaveses.pt](mailto:info@cm-marco-canaveses.pt).

Para constar e devidos efeitos, se publica o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares de estilo e no sítio da Internet supra referido.

26 de fevereiro de 2020. — A Presidente da Câmara Municipal, *Dr.ª Cristina Lasalete Cardoso Vieira*.

313062021



## MUNICÍPIO DA NAZARÉ

### Aviso (extrato) n.º 4603/2020

*Sumário:* Designação, precedida de concurso interno de acesso limitado, de vários trabalhadores deste Município, para carreiras não revistas.

#### **Designação, precedido de concurso interno de acesso limitado, de vários trabalhadores deste Município, para carreiras não revistas**

Para os devidos efeitos e em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º do Preâmbulo da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação, torna-se público de acordo com o n.º 1 do artigo 41.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de julho, aplicável à Administração Local, por força do disposto no Decreto-Lei n.º 238/99, de 25 de junho, que os seguintes trabalhadores, aprovados em concursos internos de acesso limitado, cujas listas de classificação final, foram homologadas em 29 de novembro de 2019 e 17 de agosto de 2018, foram designados para as seguintes carreiras/categorias:

Tiago Ferreira Macatrão Grilo Santos, Especialista de informática de grau 1, nível 3, da carreira (carreira não revista) de Especialista de Informática, posicionado no escalão 1, índice 540, correspondente ao valor atual de 1.853,71 euros, com efeitos a 1 de dezembro de 2019.

Humberto José Codinha Santos, técnico de informática, grau 1, nível 2, da carreira de técnico de informática (carreira não revista), posicionado no escalão 2, índice 370, correspondente ao valor atual de 1.270,14 euros, com efeitos a 1 de dezembro de 2019.

Paulo Alexandre da Costa Carreto, Silvana Teresa Videira Teixeira e Vítor Hugo Salvador Cavaleiro de Sousa, Fiscal Municipal de 1.ª Classe, da carreira (carreira não revista) de Fiscal Municipal, posicionado no escalão 1, índice 222, correspondente ao valor atual de 762,08 euros, com efeitos a 1 de setembro de 2018.

12 de fevereiro de 2020. — O Presidente da Câmara, *Walter Manuel Cavaleiro Chicharro*, Dr.

313041894



## MUNICÍPIO DE PONTE DA BARCA

## Despacho n.º 3425/2020

*Sumário:* Delegação de competências no chefe da Divisão de Desenvolvimento Económico e Gestão Urbanística.

A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, no seu Anexo I, na sua atual redação, bem como o Estatuto do Pessoal Dirigente dos Serviços e Organismos da Administração Central, Regional e Local do Estado aprovado pela Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, adaptada à Administração Local pela Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, e o Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 7/2015, de 7 de janeiro, todos os diplomas na sua atual redação, preveem a figura da delegação e subdelegação de competências nos titulares de cargos de direção como instrumentos privilegiados de gestão que propiciam a redução de circuitos e uma gestão mais célere e desburocratizada.

Torna-se por isso, necessário por razões de economia, eficiência e eficácia que se lance mão dos mecanismos legais desconcentradores de competências, tornando mais céleres os plúrimos procedimentos administrativos, que correm no seio da Divisão de Desenvolvimento Económico e Gestão Urbanística, competências essas que promanam da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, do Regulamento Orgânico dos Serviços Municipais em vigor, bem como do próprio Estatuto do Pessoal Dirigente.

Considerando que o n.º 3 do artigo 44.º do Código do Procedimento Administrativo contém uma norma de habilitação genérica, prevendo a admissibilidade de delegação de poderes para a prática de atos de administração ordinária, por parte dos órgãos competentes, relativamente aos seus imediatos inferiores hierárquicos;

Considerando que o artigo 38.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, elenca algumas competências passíveis de delegação no pessoal dirigente e que o estatuto do Pessoal Dirigente admite que os titulares de cargos de direção exerçam, além das competências previstas no artigo 16.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, também as competências que neles forem delegadas ou subdelegadas, nos termos da Lei;

Considerando ainda que os aludidos preceitos têm como objetivo facilitar a desconcentração administrativa, permitindo aos órgãos da Administração Autárquica libertar-se das tarefas de gestão corrente, a fim de poderem prosseguir de forma mais eficaz as atribuições que estão a cargo das pessoas coletivas públicas em que se integram,

Delego, com faculdade subdelegatória (quando aplicável), no Chefe da Divisão de Desenvolvimento Económico e Gestão Urbanística — João Ivo Silva da Costa — e no âmbito da Divisão Orgânica que dirige, as competências infra descritas:

I — Ao abrigo da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação:

- a) Executar as deliberações da câmara municipal e coordenar a respetiva atividade (alínea b), n.º 1, artigo 35.º);
- b) Alterar o mapa de férias e restantes decisões relativas a férias, sem prejuízo pelo regular funcionamento do serviço e da salvaguarda do interesse público com respeito pelo interesse do serviço (alínea a), n.º 2, artigo 38.º);
- c) Justificar faltas dos trabalhadores da sua Divisão (alínea b), n.º 2, artigo 38.º);
- d) Autorizar termos de abertura e encerramento em livros sujeitos a essa formalidade (alínea d), n.º 3, artigo 38.º);
- e) Autorizar a restituição aos interessados de documentos juntos a processos arquivados na sua Divisão (alínea e), n.º 3, artigo 38.º);
- f) Autorizar a passagem de termos de identidade, idoneidade e justificação administrativa (alínea f), n.º 3, artigo 38.º);
- g) Autorizar a passagem de certidões ou fotocópias autenticadas aos interessados, relativas a processos ou documentos constantes de processos arquivados e que careçam de despacho ou deliberação dos eleitos locais (alínea g), n.º 3, artigo 38.º);

h) Emitir alvarás exigidos por lei, na sequência da decisão ou deliberação que confirmam esse direito (alínea h), n.º 3, artigo 38.º);

i) Autorizar a renovação de licenças que dependa unicamente do cumprimento de formalidades burocráticas ou similares pelos interessados (alínea j), n.º 3, artigo 38.º);

j) Praticar outros atos e formalidades de caráter instrumental necessários ao exercício da competência decisória do delegante (alínea m), n.º 3, artigo 38.º).

II — Delego ainda, a competência para praticar todos os atos administrativos internos respeitantes à instrução dos processos que correm seus termos na Divisão que dirige, sobre a matéria expressamente prevista no Regulamento Orgânico dos Serviços Municipais em vigor.

III — Nos termos do n.º 3, do artigo 16.º, da Lei n.º 49/12, de 29 de agosto, autorizo a subdelegação da assinatura de toda a correspondência ou expediente necessário à mera instrução dos processos que correm termos na sua Divisão.

IV — No Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (R.J.U.E.), na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de março, pela Lei n.º 28/2010 de 4 de setembro e pelo Decreto-Lei n.º 120/2013, de 21 de agosto, bem como os atos correspondentes previstos nas anteriores redações do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, nomeadamente:

a) A Concessão da autorização de utilização, prevista no n.º 5, do artigo 4.º

Nas faltas e impedimentos do chefe de Divisão, autorizo que seja designado como seu substituto, sob proposta do mesmo, ou na falta de designação, pelo trabalhador de mais elevada categoria, adstrito à respetiva Divisão.

Tendo em atenção o conteúdo doutrinal do conceito de delegação de competências, designadamente o disposto no artigo 44.º e ss, do Código do Procedimento Administrativo, o delegante, conserva entre outros, os seguintes poderes:

b) Chamamento a si, a qualquer momento e sem formalidades da tarefa da resolução de assuntos que entenda convenientes sem que isso implique derrogação, ainda que em parte, deste despacho;

c) Direção, controlo, modificação ou revogação dos atos praticados pelo delegado;

d) Em todos os atos praticados por delegação ou subdelegação de competências o delegado fará menção expressa da qualidade em que atua, utilizando as expressões “Por delegação do Presidente da Câmara” ou qualquer outra equivalente.

A delegação de competências, ora efetuada, inclui a faculdade de subdelegação, dentro dos condicionalismos legais.

Em todas as situações de concorrência de competências ou de contradição de decisões ou de instruções de serviço, serão as mesmas resolvidas por decisão da Presidência, mediante solicitação de qualquer vereador ou dirigente dos serviços.

Fica revogado o anterior ato praticado neste domínio, com salvaguarda de todos os atos administrativos praticados e os seus efeitos, no âmbito dos poderes ora delegados.

Atento o regime fixado pelo n.º 1, do artigo 56.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugado com o disposto no n.º 2 do artigo 47.º do Código de Procedimento Administrativo, publique-se o presente despacho através de Edital afixado nos lugares de estilo durante 10 dias úteis, na página institucional do Município e divulgue-se pelos diversos serviços, através dos dirigentes.

16 de dezembro de 2019. — O Presidente da Câmara Municipal, *Dr. Augusto Manuel dos Reis Marinho*.

313029128



## MUNICÍPIO DE PORTO MONIZ

## Aviso n.º 4604/2020

*Sumário:* Procedimento concursal comum para ocupação de cinco postos de trabalho, de assistente operacional — área de limpeza.

1 — Torna-se público, nos termos e para os efeitos conjugados do n.º 2, do artigo 33.º, da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, com o disposto na alínea *a*), do n.º 1 e no n.º 5, ambos do artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, que por meu despacho datado de 19/02/2020, ante a deliberação tomada pelo Órgão Executivo de 13/02/2020, se encontra aberto, pelo prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, procedimento concursal comum para ocupação de 5 (cinco) postos de trabalho, de Assistente Operacional — área de Limpeza, previstos e não ocupados no Mapa de Pessoal, deste Município, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo determinado (a termo resolutivo certo), nos termos da alínea *h*) do artigo 57.º da LGTFP.

2 — Duração do Contrato: 5 meses.

3 — Descrição genérica das funções: as constantes no Anexo à Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LGTFP), aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, referido no n.º 2, do artigo 88.º, às quais corresponde o grau 1 de complexidade funcional — “Funções de natureza executiva, de caráter manual ou mecânico, enquadradas em diretivas gerais bem definidas e com graus de complexidade variáveis. Execução de tarefas de apoio elementares, indispensáveis ao funcionamento dos órgãos e serviços, podendo comportar esforço físico. Responsabilidade pelos equipamentos sob sua guarda e pela sua correta utilização, procedendo, quando necessário, à manutenção e reparação dos mesmos.”

3.1 — Caracterização dos postos de trabalho de acordo com o respetivo Perfil de Competências: Exercício de funções/tarefas centradas na materialização das competências associadas à respetiva Unidade Orgânica; Efetua a vigilância e a manutenção das Piscinas Naturais do Porto Moniz e zonas envolventes; Executa a limpeza/desobstrução dos espaços intervencionados e/ou geridos pela equipa em que se encontra inserido; pode ser destacado para trabalhos de receção a utentes do município; bilheteira das piscinas; colabora na limpeza e manutenção de outros espaços geridos pelo município.

4 — Nível habilitacional exigido: Escolaridade obrigatória, de acordo com a idade, ou seja, nascidos até 31/12/1966: 4.º ano de escolaridade; nascidos entre 01/01/1967 e 31/12/1980: 6.º ano de escolaridade; nascidos entre 01/01/1981 e 31/12/1994: 9.º ano de escolaridade; nascidos após 31/12/1994: 12.º ano de escolaridade, não havendo possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

5 — Para efeitos do disposto no n.º 5, do artigo 11.º, da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, informa-se que a publicação integral do procedimento concursal será efetuada na bolsa de emprego público, ([www.bep.gov.pt](http://www.bep.gov.pt)); e na página eletrónica do Município de Porto Moniz (<http://www.portomoniz.pt>).

19 de fevereiro de 2020. — O Presidente da Câmara, *João Emanuel Silva Câmara*.

313060175



## MUNICÍPIO DE SÃO BRÁS DE ALPORTEL

### Aviso n.º 4605/2020

*Sumário:* Abertura de procedimento concursal para celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado de um assistente operacional (tratorista).

1 — Para os devidos efeitos se torna público que, nos termos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, conjugado com os artigos 30.º e 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (adiante designada de LTFP), aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação, e em cumprimento da deliberação da Câmara Municipal, reunida a 06 de março de 2019, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar do dia útil da publicitação na Bolsa de Emprego Público (BEP), o procedimento concursal comum para ocupação de um posto de trabalho na carreira/categoria de Assistente Operacional (Tratorista), na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado.

2 — Caracterização do posto de trabalho a ocupar:

O conteúdo funcional da carreira de Assistente Operacional constante no anexo à LTFP, ao qual corresponde o grau 1 de complexidade funcional, complementado pelas funções de tratorista, descritas no aviso.

3 — Requisito habilitacional: Escolaridade obrigatória, que consoante a idade será: a 4.ª classe para indivíduos nascidos até 31 de dezembro de 1966; o 6.º ano de escolaridade para os nascidos entre 1 de janeiro de 1967 e 31 de dezembro de 1980, o 9.º ano de escolaridade para os nascidos entre 1 de janeiro de 1981 e 31 de dezembro de 1994, e o 12.º ano de escolaridade, para os nascidos a partir de 1 de janeiro de 1995. Não é possível a substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

4 — A publicitação integral do procedimento concursal será efetuada na Bolsa de Emprego Público (BEP), acessível em [www.bep.gov.pt](http://www.bep.gov.pt), e na página eletrónica desta Câmara Municipal em [www.cm-sbras.pt](http://www.cm-sbras.pt).

6 de fevereiro de 2020. — O Presidente da Câmara Municipal, *Vítor Manuel Martins Guerreiro*.

312991723



## MUNICÍPIO DE TÁBUA

## Declaração de Retificação n.º 266/2020

Sumário: Republicação do anexo v do Regulamento n.º 188/2020 — Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios.

Mário de Almeida Loureiro, presidente da Câmara Municipal de Tábua, nos termos da publicação do Regulamento n.º 188/2020 — Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios de Tábua, publicado no *Diário da República* 2.ª série, n.º 44, de 3 de março de 2020, declara que saiu com inexatidão o anexo v ao regulamento [a que se refere a alínea d) do n.º 1 do artigo 5.º, Quadro I: Intervenção na Rede Secundária de FGC, por freguesia para 2019-2028, respeitante aos anos 2024 a 2028], que, mediante declaração da entidade emitente, deve ser retificado o anexo v do regulamento suprarreferido e objeto de republicação.

Assim sendo, onde se lê:

## ANEXO V AO REGULAMENTO

[a que se refere a alínea d), do n.º 1, do artigo 5.º]

## Programação das ações relativas rede secundária de faixas de gestão de combustíveis, rede viária florestal e rede de pontos de água

## Quadro 1: Intervenção na rede secundária de FGC, por freguesia para 2019 — 2028

Código da descrição da faixa	Descrição da faixa	Responsáveis	Área total FGC/MPGC (ha)	Distribuição da área total com necessidade de intervenção (ha)									
				2019		2020		2021		2022		2023	
				Área c/ intervenção	Área s/ intervenção	Área c/ intervenção	Área s/ intervenção	Área c/ intervenção	Área s/ intervenção	Área c/ intervenção	Área s/ intervenção	Área c/ intervenção	Área s/ intervenção
7	Linhas eléctricas de MAT	REN	243,93	30,61	213,32	85,51	158,42	52,37	191,57	30,52	213,41	85,51	158,42
13	Linhas eléctricas de AT	EDP	85,80	0,00	85,80	20,53	65,28	3,28	82,52	15,10	70,70	0	85,80
10	Linhas eléctricas de MT		255,13	37,95	217,18	51,81	203,32	12,60	242,53	20,92	234,21	37,95	217,18
4	Rede viária florestal	IP	108,46	23,69	84,77	12,00	96,46	7,34	101,12	5,38	103,08	29,87	78,59
		CM Tábua	301,39	19,72	281,67	19,05	282,34	13,67	287,72	10,40	290,99	22,33	279,06
3	Parques Industriais	CM Arganil	54,05	25,47	28,58	25,47	28,58	25,47	28,58	25,47	28,58	25,47	28,58
			3,69	0,00	3,69	0,00	3,69	0,00	3,69	0,00	3,69	0,00	3,69
	Parques Campismo	Entidade Gestora	22,77	12,93	9,84	12,93	9,84	12,93	9,84	12,93	9,84	12,93	9,84
			Polígonos Industriais	125,10	47,81	77,29	47,81	77,29	47,81	77,29	47,81	77,29	47,81
12	Rede de Pontos Água	CM Tábua	0,18	0,18	0,18	0,18	0,18	0,18	0,18	0,18	0,18	0,18	0,18
		BV VNO	0,18	0,00	0,18	0,00	0,18	0,00	0,18	0,00	0,18	0,00	0,18
2	Aglomerados Populacionais	Privado	4,29	0,77	3,52	0,56	3,73	0,32	3,97	0,30	3,99	0,28	4,01
		1731,89	416,73	1315,16	416,73	1315,16	416,73	1315,16	416,73	1315,16	416,73	1315,16	416,73
11	MPGC	CAULE	1610,14	733,33	876,81	401,57	1208,57	475,24	1134,90	0	1610,14	0	1610,14
<b>Total (ha)</b>			<b>4547,02</b>	<b>1349,01</b>	<b>3198,00</b>	<b>1093,97</b>	<b>3453,05</b>	<b>1067,76</b>	<b>3479,26</b>	<b>585,57</b>	<b>3961,45</b>	<b>682,17</b>	<b>3864,85</b>

## Quadro 2: Intervenção na rede viária florestal, por freguesia para 2019 — 2028

Freguesia	Classes das vias da RVF (Rede_DF1)	Comprimento total (m)	Distribuição do comprimento total com necessidade de intervenção (m)									
			2019		2020		2021		2022		2023	
			Com intervenção (m)	Sem intervenção (m)	Com intervenção (m)	Sem intervenção (m)	Com intervenção (m)	Sem intervenção (m)	Com intervenção (m)	Sem intervenção (m)	Com intervenção (m)	Sem intervenção (m)
Candosa	1.º Ordem	10 965,0	10 965,0	10 965,0	10 965,0	10 965,0	10 965,0	10 965,0	10 965,0	10 965,0	10 965,0	
	2.º Ordem	12 829,4	12 829,4	12 829,4	12 829,4	12 829,4	12 829,4	12 829,4	12 829,4	12 829,4	12 829,4	
	Complementar	59 910,6	11 171,3	48 739,3	15 408,1	33 331,2	8 780,0	24 551,2	11 084,7	13 466,4	13 466,4	
Carapinha	1.º Ordem	11 087,8	11 087,8	11 087,8	11 087,8	11 087,8	11 087,8	11 087,8	11 087,8	11 087,8	11 087,8	
	2.º Ordem	5 195,2	5 195,2	5 195,2	5 195,2	5 195,2	5 195,2	5 195,2	5 195,2	5 195,2	5 195,2	
	Complementar	39 744,1	9 380,1	30 364,1	6 219,0	24 145,0	9 331,7	14 813,4	8 433,5	6 379,8	6 379,8	
Midões	1.º Ordem	27 597,8	27 597,8	27 597,8	27 597,8	27 597,8	27 597,8	27 597,8	27 597,8	27 597,8	27 597,8	
	2.º Ordem	94 950,5	17 539,9	77 410,7	16 397,0	61 013,7	16 055,8	44 957,9	21 048,8	23 909,1	23 909,1	
	Complementar	11 284,0	11 284,0	11 284,0	11 284,0	11 284,0	11 284,0	11 284,0	11 284,0	11 284,0	11 284,0	
Mouronho	1.º Ordem	20 190,8	20 190,8	20 190,8	20 190,8	20 190,8	20 190,8	20 190,8	20 190,8	20 190,8	20 190,8	
	2.º Ordem	150 799,7	36 300,0	114 499,7	27 757,4	86 742,3	28 327,0	58 415,3	29 056,8	29 358,5	29 358,5	
	Complementar	11 045,5	11 045,5	11 045,5	11 045,5	11 045,5	11 045,5	11 045,5	11 045,5	11 045,5	11 045,5	
Póvoa de Midões	1.º Ordem	42 119,7	8 865,6	33 254,1	7 682,6	25 571,5	7 974,6	17 597,0	9 026,3	8 570,7	8 570,7	
	2.º Ordem	4 010,1	4 010,1	4 010,1	4 010,1	4 010,1	4 010,1	4 010,1	4 010,1	4 010,1	4 010,1	
	Complementar	11 937,2	11 937,2	11 937,2	11 937,2	11 937,2	11 937,2	11 937,2	11 937,2	11 937,2	11 937,2	
São João da Boa Vista	1.º Ordem	48 703,0	9 834,2	38 868,8	10 507,0	28 361,8	8 454,8	19 907,0	8 054,6	11 852,4	11 852,4	
	2.º Ordem	15 169,4	15 169,4	15 169,4	15 169,4	15 169,4	15 169,4	15 169,4	15 169,4	15 169,4	15 169,4	
	Complementar	45 957,9	45 957,9	45 957,9	45 957,9	45 957,9	45 957,9	45 957,9	45 957,9	45 957,9	45 957,9	
Tábua	1.º Ordem	106 315,1	17 430,4	88 884,7	20 604,6	68 280,1	22 586,4	45 693,7	22 932,4	22 761,3	22 761,3	
	2.º Ordem	2 020,5	2 020,5	2 020,5	2 020,5	2 020,5	2 020,5	2 020,5	2 020,5	2 020,5	2 020,5	
	Complementar	25 026,5	25 026,5	25 026,5	25 026,5	25 026,5	25 026,5	25 026,5	25 026,5	25 026,5	25 026,5	
UF de Azere e Covelo	1.º Ordem	117 869,8	31 659,1	86 210,7	18 590,4	67 620,3	21 437,0	46 183,3	26 276,6	19 906,6	19 906,6	
	2.º Ordem	2 457,1	2 457,1	2 457,1	2 457,1	2 457,1	2 457,1	2 457,1	2 457,1	2 457,1	2 457,1	
	Complementar	26 104,8	26 104,8	26 104,8	26 104,8	26 104,8	26 104,8	26 104,8	26 104,8	26 104,8	26 104,8	
UF de Oliveira	1.º Ordem	122 596,4	25 954,3	96 642,1	20 679,0	75 963,1	24 555,6	51 407,6	26 668,9	24 738,7	24 738,7	
	2.º Ordem	20 545,1	20 545,1	20 545,1	20 545,1	20 545,1	20 545,1	20 545,1	20 545,1	20 545,1	20 545,1	
	Complementar	19 000,7	19 000,7	19 000,7	19 000,7	19 000,7	19 000,7	19 000,7	19 000,7	19 000,7	19 000,7	
UF de Espariz e Sinda	1.º Ordem	119 123,4	21 274,8	97 848,6	26 584,2	71 264,4	20 729,7	50 534,7	23 628,7	26 906,0	26 906,0	
	2.º Ordem	3 494,7	3 494,7	3 494,7	3 494,7	3 494,7	3 494,7	3 494,7	3 494,7	3 494,7	3 494,7	
	Complementar	15 359,8	15 359,8	15 359,8	15 359,8	15 359,8	15 359,8	15 359,8	15 359,8	15 359,8	15 359,8	
UF de Pinheiro de Coja e Meda de Mouros	1.º Ordem	114 543,4	17 662,3	96 881,0	27 330,2	69 550,9	19 804,7	49 746,2	23 516,5	26 229,7	26 229,7	
	2.º Ordem	81 033,7	81 033,7	81 033,7	81 033,7	81 033,7	81 033,7	81 033,7	81 033,7	81 033,7	81 033,7	
	Complementar	220 245,6	207 071,9	809 603,7	197 759,4	611 844,3	188 037,3	423 807,1	209 727,9	214 079,2	214 079,2	
<b>Total</b>	1.º Ordem	<b>81 033,7</b>	<b>81 033,7</b>	<b>81 033,7</b>	<b>81 033,7</b>	<b>81 033,7</b>	<b>81 033,7</b>	<b>81 033,7</b>	<b>81 033,7</b>	<b>81 033,7</b>	<b>81 033,7</b>	
	2.º Ordem	<b>220 245,6</b>	<b>207 071,9</b>	<b>809 603,7</b>	<b>197 759,4</b>	<b>611 844,3</b>	<b>188 037,3</b>	<b>423 807,1</b>	<b>209 727,9</b>	<b>214 079,2</b>	<b>214 079,2</b>	
	Complementar	<b>1 016 675,6</b>	<b>207 071,9</b>	<b>809 603,7</b>	<b>197 759,4</b>	<b>611 844,3</b>	<b>188 037,3</b>	<b>423 807,1</b>	<b>209 727,9</b>	<b>214 079,2</b>	<b>214 079,2</b>	



deve ler-se:

ANEXO V AO REGULAMENTO

[a que se refere a alínea d), do n.º 1, do artigo 5.º]

**Programação das ações relativas rede secundária de faixas de gestão de combustíveis, rede viária florestal e rede de pontos de água**

**Quadro 1: Intervenção na rede secundária de FGC, por freguesia para 2019 — 2028**

Código da descrição da faixa	Descrição da faixa	Responsáveis	Área total FGC/MPGC (ha)	Distribuição da área total com necessidade de intervenção (ha)									
				2019		2020		2021		2022		2023	
				Área c/ intervenção	Área s/ intervenção	Área c/ intervenção	Área s/ intervenção	Área c/ intervenção	Área s/ intervenção	Área c/ intervenção	Área s/ intervenção	Área c/ intervenção	Área s/ intervenção
7	Linhas eléctricas de MAT	REN	243,93	30,61	213,32	85,51	158,42	52,37	191,57	30,52	213,41	85,51	158,42
13	Linhas eléctricas de AT	EDP	85,80	0,00	85,80	20,53	65,28	3,28	82,52	15,10	70,70	0	85,80
10	Linhas eléctricas de MT		255,13	37,95	217,18	51,81	203,32	12,60	242,53	20,92	234,21	37,95	217,18
4	Rede viária florestal	IP	108,46	23,69	84,77	12,00	96,46	7,34	101,12	5,38	103,08	29,87	78,59
		CM Tábua	301,39	19,72	281,67	19,05	282,34	13,67	287,72	10,40	290,99	22,33	279,06
3	Parques Industriais	CM Arganil	54,05	25,47	28,58	25,47	28,58	25,47	28,58	25,47	28,58	25,47	28,58
	Parques Campismo		3,69	0,00	3,69	0,00	3,69	0,00	3,69	0,00	3,69	0,00	3,69
	Polígonos Industriais	Entidade Gestora	22,77	12,93	9,84	12,93	9,84	12,93	9,84	12,93	9,84	12,93	9,84
		CM Tábua	125,10	47,81	77,29	47,81	77,29	47,81	77,29	47,81	77,29	47,81	77,29
12	Rede de Pontos Água	CM Tábua	0,18	0,18	0,18	0,18	0,18	0,18	0,18	0,18	0,18	0,18	0,18
		BV VNO	0,18	0,00	0,18	0,00	0,18	0,00	0,18	0,00	0,18	0,00	0,18
		Privado	4,29	0,77	3,52	0,56	3,73	0,32	3,97	0,30	3,99	0,28	4,01
2	Aglomerados Populacionais		1731,89	416,73	1315,16	416,73	1315,16	416,73	1315,16	416,73	1315,16	416,73	1315,16
11	MPGC	CAULE	1610,14	733,33	876,81	401,57	1208,57	475,24	1134,90	0	1610,14	0	1610,14
<b>Total (ha)</b>			<b>4547,02</b>	<b>1349,01</b>	<b>3198,00</b>	<b>1093,97</b>	<b>3453,05</b>	<b>1067,76</b>	<b>3479,26</b>	<b>585,57</b>	<b>3961,45</b>	<b>682,17</b>	<b>3864,85</b>

**Quadro 1: Intervenção na rede secundária de FGC, por freguesia para 2019 — 2028 (Cont.)**

Código da descrição da faixa	Descrição da faixa	Responsáveis	Área total FGC/MPGC (ha)	Distribuição da área total com necessidade de intervenção (ha)									
				2024		2025		2026		2027		2028	
				Área c/ intervenção	Área s/ intervenção	Área c/ intervenção	Área s/ intervenção	Área c/ intervenção	Área s/ intervenção	Área c/ intervenção	Área s/ intervenção	Área c/ intervenção	Área s/ intervenção
7	Linhas eléctricas de MAT	REN	243,93	52,46	191,47	30,52	213,41	85,51	158,42	52,37	191,57	30,52	213,41
13	Linhas eléctricas de AT	EDP	85,80	20,53	65,28	3,28	82,52	15,10	70,70	0	85,80	20,53	65,28
10	Linhas eléctricas de MT		255,13	51,81	203,32	12,60	242,53	20,92	234,21	37,95	217,18	51,81	203,32
4	Rede viária florestal	IP	108,46	9,40	99,06	23,69	84,77	11,65	96,81	7,34	101,12	5,72	102,74
		CM Tábua	301,39	19,72	281,67	19,05	282,34	13,67	287,72	10,40	290,99	22,33	279,06
3	Parques Industriais	CM Arganil	54,05	25,47	28,58	25,47	28,58	25,47	28,58	25,47	28,58	22,36	31,69
	Parques Campismo		3,69	0,00	3,69	0,00	3,69	0,00	3,69	0,00	3,69	0,00	3,69
	Polígonos Industriais	Entidade Gestora	22,77	12,93	9,84	12,93	9,84	12,93	9,84	12,93	9,84	12,93	9,84
		CM Tábua	125,10	47,81	77,29	47,81	77,29	47,81	77,29	47,81	77,29	47,81	77,29
12	Rede de Pontos Água	CM Tábua	0,18	0,18	0,18	0,18	0,18	0,18	0,18	0,18	0,18	0,18	0,18
		BV VNO	0,18	0,00	0,18	0,00	0,18	0,00	0,18	0,00	0,18	0,18	0,00
		Privado	4,29	0,77	3,52	0,56	3,73	0,32	3,97	0,30	3,99	0,28	4,01
2	Aglomerados Populacionais		1731,89	416,73	1315,16	416,73	1315,16	416,73	1315,16	416,73	1315,16	416,73	1315,16
11	MPGC	CAULE	1610,14	0	1610,14	0	1610,14	0	1610,14	0	1610,14	0	1610,14
<b>Total (ha)</b>			<b>4547,02</b>	<b>657,63</b>	<b>3889,38</b>	<b>592,65</b>	<b>3954,37</b>	<b>650,11</b>	<b>3896,90</b>	<b>611,30</b>	<b>3935,72</b>	<b>631,20</b>	<b>3915,82</b>



Quadro 2: Intervenção na rede viária florestal, por freguesia para 2019 — 2028

Freguesia	Classes das vias da RVF (Rede_DFCCI)	Comprimento total (m)	Distribuição do comprimento total com necessidade de intervenção (m)										
			2019		2020		2021		2022		2023		
			Com intervenção (m)	Sem intervenção (m)	Com intervenção (m)	Sem intervenção (m)	Com intervenção (m)	Sem intervenção (m)	Com intervenção (m)	Sem intervenção (m)	Com intervenção (m)	Sem intervenção (m)	
Candosa	1.ª Ordem	10 965,0		10 965,0		10 965,0		10 965,0		10 965,0		10 965,0	
	2.ª Ordem	12 829,4		12 829,4		12 829,4		12 829,4		12 829,4		12 829,4	
	Complementar	59 910,6	11 171,3	48 739,3	15 408,1	33 331,2	8 780,0	24 551,2	11 084,7	13 466,4	13 466,4	44 464,2	11 087,8
Carapinha	1.ª Ordem	11 087,8		11 087,8		11 087,8		11 087,8		11 087,8		11 087,8	
	2.ª Ordem	5 195,2		5 195,2		5 195,2		5 195,2		5 195,2		5 195,2	
	Complementar	39 744,1	9 380,1	30 364,1	6 219,0	24 145,0	9 331,7	14 813,4	8 433,5	6 379,8	6 379,8	11 087,8	
Míddes	1.ª Ordem	27 597,8		27 597,8		27 597,8		27 597,8		27 597,8		27 597,8	
	2.ª Ordem	27 597,8		27 597,8		27 597,8		27 597,8		27 597,8		27 597,8	
	Complementar	94 950,5	17 539,9	77 410,7	16 397,0	61 013,7	16 055,8	44 957,9	21 048,8	23 909,1	23 909,1	11 284,0	
Mouronho	1.ª Ordem	11 284,0		11 284,0		11 284,0		11 284,0		11 284,0		11 284,0	
	2.ª Ordem	20 190,8		20 190,8		20 190,8		20 190,8		20 190,8		20 190,8	
	Complementar	150 799,7	36 300,0	114 499,7	27 757,4	86 742,3	28 327,0	58 415,3	29 056,8	29 358,5	29 358,5	20 190,8	
Póvoa de Míddes	1.ª Ordem	11 045,5		11 045,5		11 045,5		11 045,5		11 045,5		11 045,5	
	2.ª Ordem	11 045,5		11 045,5		11 045,5		11 045,5		11 045,5		11 045,5	
	Complementar	42 119,7	8 865,6	33 254,1	7 682,6	25 571,5	7 974,6	17 597,0	9 026,3	8 570,7	8 570,7	4 010,1	
São João da Boa Vista	1.ª Ordem	4 010,1		4 010,1		4 010,1		4 010,1		4 010,1		4 010,1	
	2.ª Ordem	11 937,2		11 937,2		11 937,2		11 937,2		11 937,2		11 937,2	
	Complementar	48 703,0	9 834,2	38 868,8	10 507,0	28 361,8	8 454,8	19 907,0	8 054,6	11 852,4	11 852,4	15 169,4	
Tábua	1.ª Ordem	15 169,4		15 169,4		15 169,4		15 169,4		15 169,4		15 169,4	
	2.ª Ordem	45 957,9		45 957,9		45 957,9		45 957,9		45 957,9		45 957,9	
	Complementar	106 315,1	17 430,4	88 884,7	20 604,6	68 280,1	22 586,4	45 693,7	22 932,4	22 761,3	22 761,3	2 020,5	
UF de Azere e Covelo	1.ª Ordem	2 020,5		2 020,5		2 020,5		2 020,5		2 020,5		2 020,5	
	2.ª Ordem	25 026,5		25 026,5		25 026,5		25 026,5		25 026,5		25 026,5	
	Complementar	117 869,8	31 659,1	86 210,7	18 590,4	67 620,3	21 437,0	46 183,3	26 276,6	19 906,6	19 906,6	2 457,1	
UF de Covas e Vila Nova de Oliveirinha	1.ª Ordem	2 457,1		2 457,1		2 457,1		2 457,1		2 457,1		2 457,1	
	2.ª Ordem	26 104,8		26 104,8		26 104,8		26 104,8		26 104,8		26 104,8	
	Complementar	122 596,4	25 954,3	96 642,1	20 679,0	75 963,1	24 555,6	51 407,6	26 668,9	24 738,7	24 738,7	20 545,1	
UF de Espariz e Sinde	1.ª Ordem	20 545,1		20 545,1		20 545,1		20 545,1		20 545,1		20 545,1	
	2.ª Ordem	19 000,7		19 000,7		19 000,7		19 000,7		19 000,7		19 000,7	
	Complementar	119 123,4	21 274,8	97 848,6	26 584,2	71 264,4	20 729,7	50 534,7	23 628,7	26 906,0	26 906,0	3 494,7	
UF de Pinheiro de Coja e Meda de Mouros	1.ª Ordem	3 494,7		3 494,7		3 494,7		3 494,7		3 494,7		3 494,7	
	2.ª Ordem	15 359,8		15 359,8		15 359,8		15 359,8		15 359,8		15 359,8	
	Complementar	114 543,4	17 662,3	96 881,0	27 330,2	69 550,9	19 804,7	49 746,2	23 516,5	26 229,7	26 229,7	11 087,8	
<b>Total</b>	1.ª Ordem	<b>81 033,7</b>		<b>81 033,7</b>		<b>81 033,7</b>		<b>81 033,7</b>		<b>81 033,7</b>		<b>81 033,7</b>	
	2.ª Ordem	<b>220 245,6</b>		<b>220 245,6</b>		<b>220 245,6</b>		<b>220 245,6</b>		<b>220 245,6</b>		<b>220 245,6</b>	
	Complementar	<b>1 016 675,6</b>	<b>207 071,9</b>	<b>809 603,7</b>	<b>197 759,4</b>	<b>611 844,3</b>	<b>188 037,3</b>	<b>423 807,1</b>	<b>209 727,9</b>	<b>214 079,2</b>	<b>214 079,2</b>	<b>11 087,8</b>	

Quadro 2: Intervenção na rede viária florestal, por freguesia para 2019 — 2028 (Cont.)

Freguesia	Classes das vias da RVF (Rede_DFCCI)	Comprimento total (m)	Distribuição do comprimento total com necessidade de intervenção (m)										
			2024		2025		2026		2027		2028		
			Com intervenção (m)	Sem intervenção (m)	Com intervenção (m)	Sem intervenção (m)	Com intervenção (m)	Sem intervenção (m)	Com intervenção (m)	Sem intervenção (m)	Com intervenção (m)	Sem intervenção (m)	
Candosa	1.ª Ordem	10 965,0		10 965,0		10 965,0		10 965,0		10 965,0		10 965,0	
	2.ª Ordem	12 829,4		12 829,4		12 829,4		12 829,4		12 829,4		12 829,4	
	Complementar	59 910,6	11 171,3	48 739,3	15 408,1	33 331,2	8 780,0	24 551,2	11 084,7	13 466,4	13 466,4	44 464,2	11 087,8
Carapinha	1.ª Ordem	11 087,8		11 087,8		11 087,8		11 087,8		11 087,8		11 087,8	
	2.ª Ordem	5 195,2		5 195,2		5 195,2		5 195,2		5 195,2		5 195,2	
	Complementar	39 744,1	9 380,1	30 364,1	6 219,0	24 145,0	9 331,7	14 813,4	8 433,5	6 379,8	6 379,8	11 087,8	
Míddes	1.ª Ordem	27 597,8		27 597,8		27 597,8		27 597,8		27 597,8		27 597,8	
	2.ª Ordem	27 597,8		27 597,8		27 597,8		27 597,8		27 597,8		27 597,8	
	Complementar	94 950,5	17 539,9	77 410,7	16 397,0	61 013,7	16 055,8	44 957,9	21 048,8	23 909,1	23 909,1	11 284,0	
Mouronho	1.ª Ordem	11 284,0		11 284,0		11 284,0		11 284,0		11 284,0		11 284,0	
	2.ª Ordem	20 190,8		20 190,8		20 190,8		20 190,8		20 190,8		20 190,8	
	Complementar	150 799,7	36 300,0	114 499,7	27 757,4	86 742,3	28 327,0	58 415,3	29 056,8	29 358,5	29 358,5	20 190,8	
Póvoa de Míddes	1.ª Ordem	11 045,5		11 045,5		11 045,5		11 045,5		11 045,5		11 045,5	
	2.ª Ordem	11 045,5		11 045,5		11 045,5		11 045,5		11 045,5		11 045,5	
	Complementar	42 119,7	8 865,6	33 254,1	7 682,6	25 571,5	7 974,6	17 597,0	9 026,3	8 570,7	8 570,7	4 010,1	
São João da Boa Vista	1.ª Ordem	4 010,1		4 010,1		4 010,1		4 010,1		4 010,1		4 010,1	
	2.ª Ordem	11 937,2		11 937,2		11 937,2		11 937,2		11 937,2		11 937,2	
	Complementar	48 703,0	9 834,2	38 868,8	10 507,0	28 361,8	8 454,8	19 907,0	8 054,6	11 852,4	11 852,4	15 169,4	
Tábua	1.ª Ordem	15 169,4		15 169,4		15 169,4		15 169,4		15 169,4		15 169,4	
	2.ª Ordem	45 957,9		45 957,9		45 957,9		45 957,9		45 957,9		45 957,9	
	Complementar	106 315,1	17 430,4	88 884,7	20 604,6	68 280,1	22 586,4	45 693,7	22 932,4	22 761,3	22 761,3	2 020,5	
UF de Azere e Covelo	1.ª Ordem	2 020,5		2 020,5		2 020,5		2 020,5		2 020,5		2 020,5	
	2.ª Ordem	25 026,5		25 026,5		25 026,5		25 026,5		25 026,5		25 026,5	
	Complementar	117 869,8	31 659,1	86 210,7	18 590,4	67 620,3	21 437,0	46 183,3	26 276,6	19 906,6	19 906,6	2 457,1	
UF de Covas e Vila Nova de Oliveirinha	1.ª Ordem	2 457,1		2 457,1		2 457,1		2 457,1		2 457,1		2 457,1	
	2.ª Ordem	26 104,8		26 104,8		26 104,8		26 104,8		26 104,8		26 104,8	
	Complementar	122 596,4	25 954,3	96 642,1	20 679,0	75 963,1	24 555,6	51 407,6	26 668,9	24 738,7	24 738,7	20 545,1	
UF de Espariz e Sinde	1.ª Ordem	20 545,1		20 545,1		20 545,1		20 545,1		20 545,1		20 545,1	
	2.ª Ordem	19 000,7		19 000,7		19 000,7		19 000,7		19 000,7		19 000,7	
	Complementar	119 123,4	21 274,8	97 848,6	26 584,2	71 264,4	20 729,7	50 534,7	23 628,7	26 906,0	26 906,0	3 494,7	
UF de Pinheiro de Coja e Meda de Mouros	1.ª Ordem	3 494,7		3 494,7		3 494,7		3 494,7		3 494,7		3 494,7	
	2.ª Ordem	15 359,8		15 359,8		15 359,8		15 359,8		15 359,8		15 359,8	
	Complementar	114 543,4	17 662,3	96 881,0	27 330,2	69 550,9	19 804,7	49 746,2	23 516,5	26 229,7	26 229,7	11 087,8	
<b>Total</b>	1.ª Ordem	<b>81 033,7</b>		<b>81 033,7</b>		<b>81 033,7</b>		<b>81 033,7</b>		<b>81 033,7</b>		<b>81 033,7</b>	
	2.ª Ordem	<b>220 245,6</b>		<b>220 245,6</b>		<b>220 245,6</b>		<b>220 245,6</b>		<b>220 245,6</b>		<b>220 245,6</b>	
	Complementar	<b>1 016 675,6</b>	<b>207 071,9</b>	<b>809 603,7</b>	<b>197 759,4</b>	<b>611 844,3</b>	<b>188 037,3</b>	<b>423 807,1</b>	<b>209 727,9</b>	<b>214 079,2</b>	<b>214 079,2</b>	<b>11 087,8</b>	

Quadro 3: Intervenção na rede de pontos de água, por freguesia para 2019 — 2028

Freguesia	ID_PA	Nome	Código	Volume máximo (m³)	Tipo de intervenção									
					(C - Construção / M - Manutenção)									
					2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028
Midões	5	Lagoa Tojais	TBU.CH.M1.005	200	M	-	-	-	M	M	-	-	-	M
	18	Tanque Qta da Corredoura	TBU.TQ.T1.018	105	-	-	M	-	-	-	-	M	-	-
	19	Tanque Qta de S. Jacinto II	TBU.TQ.M1.019	23	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	20	Pedreira Vila do Mato	TBU.CH.M1.020	400	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	21	Tanque Largo Fonte de Baixo	TBU.TQ.T1.021	200	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
<b>Sub-total</b>				<b>5</b>	<b>928</b>									
Mouronho	11	Lagoa Covelo I	TBU.CH.M1.011	200	-	M	-	-	-	-	M	-	-	-
	12	Lagoa Covelo II	TBU.CH.M1.012	200	-	M	-	-	-	-	M	-	-	-
<b>Sub-total</b>				<b>2</b>	<b>400</b>									
Póvoa de Midões	2	Charca Qta da Alegria	TBU.CH.A1.002	200	-	-	-	M	-	-	-	-	M	-
	3	Qta do Ameal	TBU.RLA1.003	1000	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	4	Ponte do Enguiço	TBU.RLA1.004	1000	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
<b>Sub-total</b>				<b>3</b>	<b>2200</b>									
Tábua	1	Ponte do Mondego	TBU.RLA1.001	1000	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	14	Posto de Abastecimento	TBU.OT.T1.014	48	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
<b>Sub-total</b>				<b>2</b>	<b>1048</b>									
UF de Azere e Covelo	13	Ilha do Covelo	TBU.RLA1.013	1000	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	<b>Sub-total</b>				<b>1</b>	<b>1000</b>								
UF de Covas e Vila Nova de Oliveirinha	15	Posto de Abastecimento	TBU.OT.T1.015	32	-	-	-	-	M	-	-	-	-	M
	16	Tanque Carris	TBU.TQ.T1.016	48	-	-	-	M	-	-	-	-	M	-
	17	Tanque Qta de S. Jacinto I	TBU.TQ.T1.017	200	M	-	-	-	-	M	-	-	-	-
<b>Sub-total</b>				<b>3</b>	<b>280</b>									
UF de Pinheiro de Coja e Meda de Mouros	6	Lagoa Qta do Pereiro	TBU.CH.A1.006	200	M	-	M	-	-	M	-	M	-	-
	7	Ronqueira	TBU.RLM1.007	1000	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	8	Central Rei de Moinhos	TBU.RLA1.008	1000	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	9	Extração de Areia	TBU.RLA1.009	1000	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	10	Porto Pedrinho	TBU.RLA1.010	1000	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
<b>Sub-total</b>				<b>5</b>	<b>4200</b>									
<b>TOTAL</b>			<b>21</b>	<b>10 056</b>										

Para constar publica-se o anexo v ao regulamento [a que se refere a alínea d), do n.º 1, do artigo 5.º], que vai ser afixado na página eletrónica do Município de Tábua, em [www.cm-tabua.pt](http://www.cm-tabua.pt) e no *Diário da República*, 2.ª série.

9 de março de 2020. — O Presidente da Câmara Municipal, *Mário de Almeida Loureiro*.

313115903



## MUNICÍPIO DE VILA FLOR

### Aviso (extrato) n.º 4606/2020

*Sumário:* Concurso 01/2020 — abertura de procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, para vários postos de trabalho, conforme caracterização no mapa de pessoal da Câmara Municipal de Vila Flor.

#### **Concurso 01/2020 — abertura de procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, para vários postos de trabalho, conforme caracterização no mapa de pessoal da Câmara Municipal de Vila Flor**

1 — Para os devidos efeitos se torna público que se encontra aberto pelo prazo de 10 dias úteis a contar do dia seguinte ao da publicação deste aviso em *Diário da República*, procedimento concursal comum para recrutamento de 18 postos de trabalho assim discriminados:

- Ref. A — 1 lugar para a carreira e categoria de Técnico Superior (Engenharia Eletrotécnica);
- Ref. B — 2 lugares para a carreira e categoria de Assistente Técnico;
- Ref. C — 1 lugar para a carreira e categoria de Assistente Operacional (Calceteiro);
- Ref. D — 2 lugares para a carreira e categoria de Assistente Operacional (Canalizadores);
- Ref. E — 3 lugares para a carreira e categoria de Assistente Operacional (Trolha);
- Ref. F — 5 lugares para a carreira e categoria de Assistente Operacional (Manobradores de Máquinas);
- Ref. G — 4 lugares para a carreira e categoria de Assistente Operacional (Indiferenciados).

#### 2 — Caracterização dos postos de trabalho:

Ref. A — Integrar a equipa de Fiscalização de Obras Públicas da Câmara Municipal, interpretar o projeto da especialidade a implementar, esclarecer eventualmente dúvidas com o projetista, concertar e executar tecnicamente a melhor solução; Elaborar pequenos projetos de infraestruturas elétricas, escolher legalmente o melhor procedimento a adotar, tendo sempre presente o CCP — Código dos Contratos Públicos, incluindo elaboração do Caderno de Encargos — Cláusulas Gerais, Caderno de Encargos — Cláusulas Técnicas, Programa de Concurso, anúncios, convites, peças escritas ajustadas ao objetivo em causa, tendentes à abertura de procedimento concursal; Técnico Responsável pelas Instalações Elétricas de Serviço Particular (TRIESP) para as instalações do município, sempre que necessário; Gestão e controlo de energia nos edifícios municipais e da iluminação pública, bem como das infraestruturas elétricas e de telecomunicações detidas pelo município no concelho; Colaboração no licenciamento municipal, quer ao nível das obras particulares, quer ao nível das obras levadas a cabo pelo distribuidor de energia no concelho e/ou pelos operadores de telecomunicações; Encaminhar queixas dos Municípes relativas a avarias na Infraestrutura Pública de Energia Elétrica ao distribuidor de energia local, acompanhando o processo até à sua resolução; Dar apoio técnico e monitorizar a equipa de eletricistas existente nos Quadros Técnicos da Câmara no tocante a todas as infraestruturas públicas existentes e, em particular, a todas as ETAR's existentes no Concelho; Estar atento aos avisos emanados pelo Programa Norte 2020, a fim de averiguar se no Concelho existem obras enquadráveis e passíveis de serem candidatas pela Câmara Municipal aos Fundos Comunitários; Cooperar com o corpo técnico do Município em matérias e vertentes de âmbito geral, desde que estas sejam profícuas para o desenvolvimento do Concelho.

Ref. B — Exercer funções administrativas, colaborando com o Setor de Apoio às Reuniões da Câmara Municipal e Assembleia Municipal, oficial público, redigindo contratos, e apoio ao BUA; Funções de expediente, arquivo e apoio à secção; Assegurar o expediente geral, atendimento ao público na área de atuação da respetiva secção; Prestar informações necessárias aos superiores hierárquicos; Recolher, examinar, conferir elementos constantes dos processos, anotando faltas ou anomalias e providenciando pela sua correção e andamento, através de ofícios, informações ou



notas; Desenvolver funções de expediente, arquivo, contabilidade, tendo em vista o funcionamento dos serviços; Tratar os dados relativos às transações financeiras e contabilísticas.

Ref. C — Efetuar a preparação de bases para os pavimentos, incluindo a compactação; Aplicar cubos de granito, calçada à portuguesa, revestimentos, betão e materiais diversos; Efetuar a compactação dos revestimentos aplicados; Proceder à limpeza da obra e áreas envolventes.

Ref. D — Executar canalizações em edifícios, instalações industriais e outros locais, destinados ao transporte de água ou esgotos; Cortar, roscar e soldar tubos de chumbo, plástico, ferro, fibrocimento e materiais afins; Proceder à reparação de fugas de água; Proceder à desobstrução de saneamentos; Executar novos ramais; Colocar contadores de água; Instalar e reparar torneiras, autoclismos e infiltrações; Instalar equipamentos sanitários e cozinhas.

Ref. E — Levantar e revestir muros de alvenaria, pedras, blocos, tijolos e outros; Assentar manilhas, azulejos e ladrilhos e aplicar camadas de argamassas de gesso em superfícies de edificações, utilizando as ferramentas manuais mais adequadas; Executar funções ao nível dos diversos tipos de alvenaria, pedra, blocos, tijolos e outros; Executar os diversos tipos de revestimentos e reboco, azulejos, mosaicos e pintura; Efetuar trabalhos de estrutura de edificações, cofragem, armação de ferro e betonagens; Apoiar nos trabalhos de construção civil, nas diversas especialidades.

Ref. F — Conduzir máquinas pesadas de movimentação de terras ou guas ou veículos destinados à limpeza urbana; Zelar pela sua conservação e limpeza, com uma verificação periódica das viaturas, nomeadamente níveis de óleo e água; Comunicar ocorrências anormais detetadas nas viaturas; Conduzir veículos de elevada tonelagem; Conduzir máquinas pesadas de movimentação de terras ou guas ou veículos destinados à limpeza urbana ou recolha de lixo, manobrando também sistemas hidráulicos ou mecânicos complementares das viaturas; Conduzir tratores com ou sem atrelado ou máquinas agrícolas motorizadas.

Ref. G — Apoiar as funções de assistente operacional, ao nível de canalizadores, trolhas e motoristas; Proceder à manutenção diária das ETAR'S do Concelho de Vila Flor.

3 — A publicação integral da abertura deste procedimento, com os requisitos exigidos aos candidatos e demais condições, encontra-se disponível na BEP — Bolsa de Emprego Público, em [www.bep.gov.pt](http://www.bep.gov.pt) e no sítio do Município de Vila Flor, em [www.cm-vilafior.pt](http://www.cm-vilafior.pt).

26 de fevereiro de 2020. — O Presidente da Câmara Municipal de Vila Flor, *Eng.º Fernando Francisco Teixeira de Barros*.

313058378

**MUNICÍPIO DE VILA DE REI****Edital n.º 409/2020**

*Sumário:* Declaração de utilidade pública com caráter de urgência e autorização de posse administrativa das parcelas de terreno necessárias ao alargamento da Calçada da Fonte, Vila de Rei.

**Declaração de utilidade pública com caráter de urgência e autorização de posse administrativa das parcelas de terreno necessárias ao alargamento da Calçada da Fonte, Vila de Rei**

Ricardo Jorge Martins Aires, Presidente da Câmara Municipal de Vila de Rei, torna público, nos termos e para efeitos do disposto no artigo 17.º do Código das Expropriações, aprovado pela Lei n.º 168/99 de 18 de setembro, na sua atual redação, em cumprimento do artigo 61.º do Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro, por deliberação da Câmara Municipal de Vila de Rei, na sua reunião ordinária de 6 de março de 2020, sob proposta do Presidente da Câmara Municipal de 3 de março de 2020, deliberou, por maioria de quatro votos a favor e uma abstenção, declarar a utilidade pública com caráter urgente da expropriação e a tomada de posse administrativa das parcelas de terreno identificadas no quadro e plantas anexas que se destinam ao alargamento da Calçada da Fonte, em Vila de Rei.

A urgência desta expropriação resulta do facto de se tratar de uma operação de reabilitação urbana sistemática, constituindo, por si, a causa de utilidade pública para efeitos de expropriação, bem como caráter urgente, nos termos das normas do artigo 32.º e n.º 3 do artigo 61.º do mencionado diploma legal, o Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, na atual redação.

A atribuição de caráter de urgência confere de imediato à entidade expropriante a posse administrativa dos bens expropriados — artigo 32.º e n.º 3 do artigo 61.º do Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro, artigo 15.º, n.º 2 do Código das Expropriações — sem prejuízo da realização da vistoria ad perpetuum rei memoriam, nos termos do artigo 21.º do mesmo diploma legal.

Aquela deliberação foi proferida ao abrigo do teor conjugado do artigo 32.º e n.º 3 do artigo 61.º do Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro, em conjugação com os artigos 10.º, 13.º, 15.º, 17.º e 19.º do Código das Expropriações, tendo subjacentes os fundamentos de facto e de direito constantes do respetivo processo administrativo.

Na qualidade de entidade expropriante vem, o Município de Vila de Rei, no cumprimento do estatuído no artigo 35.º do Código das Expropriações, notificar os proprietários e demais interessados que a proposta do montante indemnizatório é a constante do quadro anexo e dispõem, nos termos do n.º 2 do mesmo preceito, de 15 dias após a publicação da Declaração de Utilidade Pública, para responder a esta proposta, findo o qual se dará início ao processo de expropriação litigiosa, de acordo com os artigos 38.º a 66.º do mesmo Código.

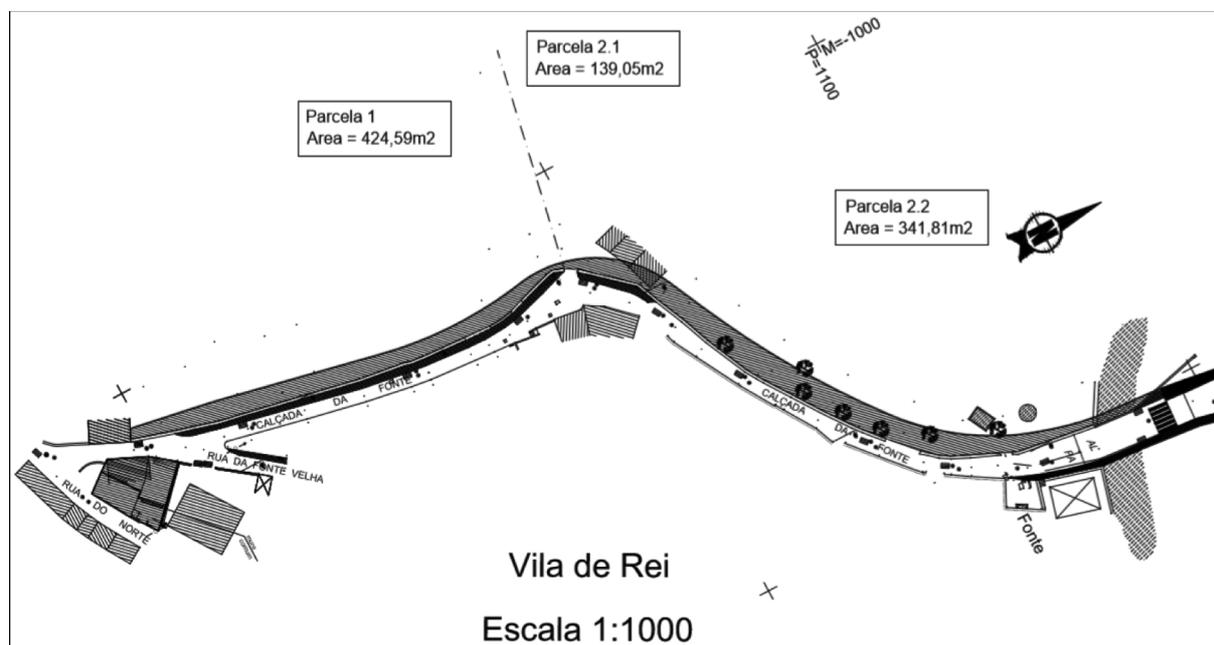
Concordando com o montante proposto deverão, os proprietários e demais interessados, proceder ao envio, até ao fim do prazo acima indicado, de manifestação de acordo escrito, comprovativo da identidade de todos os interessados, documento comprovativo do título de propriedade, concretamente, certidão emitida pela Conservatória do Registo Predial (CRP) respetiva, comprovativo da descrição e inscrição do prédio ou omissão do mesmo na CRP e certidão de liquidação do Imposto Municipal de Imóveis (IMI), de acordo com o artigo 67.º, n.º 4 do Código das Expropriações, relativos ao prédio expropriado. Para constar se lavrou o presente Edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos Paços do Concelho, nas sedes das Juntas de Freguesia de Vila do concelho, bem como publicado na comunicação social, no site do Município e na 2.ª série do *Diário da República*.

10 de março de 2020. — O Presidente da Câmara Municipal de Vila de Rei, *Dr. Ricardo Aires*.

## ANEXO I

N.º parcela	N.º Matriz (Vila de Rei)	N.º Cons. Reg. Predial	Proprietários	Área total parcela m <sup>2</sup>	Proposta de indemnização (euros/m <sup>2</sup> )
1	—	—	Desconhecidos.	424,59	€25,07
2.1	—	—	Herdeiros de José Salvador Oliveira da Silva.	139,05	€25,07
2.2	—	—	Herdeiros de José Salvador Oliveira da Silva.	341,81	€0,99

## ANEXO II



313111042



## FREGUESIA DE ABRÃ

### Aviso n.º 4607/2020

*Sumário:* Aprova o Código de Conduta da Freguesia de Abrã.

Rui Manuel Lopes Ferreira, Presidente da Junta de Freguesia de Abrã, torna público, ao abrigo da competência que lhe confere a alínea *h)*, do n.º 1, do artigo 16.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que o Executivo da Freguesia de Abrã, em sessão ordinária de 01 de fevereiro de 2020, deliberou aprovar o Código de Conduta, o qual entra em vigor no dia seguinte ao da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

### Código de Conduta

#### Nota justificativa

A Lei n.º 52/2019, de 31 de julho, aprovou o regime do exercício de funções por titulares de cargos políticos e altos cargos públicos. Nos termos do estabelecido no seu artigo 19.º, as entidades públicas abrangidas pelo diploma devem aprovar códigos de conduta a publicar no *Diário da República* e nos respetivos sítios na internet, para desenvolvimento, entre outras, das matérias relativas a ofertas institucionais e hospitalidade.

Com o presente Código de Conduta pretende-se assegurar a criação de um instrumento de autorregulação e de compromisso de orientação, estabelecendo-se os princípios e critérios orientadores que nesta matéria devem presidir ao exercício de funções públicas.

#### Artigo 1.º

##### Lei habilitante

O presente Código de Conduta foi elaborado ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, na alínea *h)* do n.º 1 do artigo 16.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e na alínea *c)* do n.º 2 do artigo 19.º da Lei n.º 52/2019, de 31 de julho.

#### Artigo 2.º

##### Objeto

O presente Código de Conduta estabelece um conjunto de princípios e normas de autorregulação e de orientação, que devem ser observados pelos que exercem funções na Junta de Freguesia de Abrã, no seu relacionamento com terceiros.

#### Artigo 3.º

##### Âmbito

- 1 — O Código de Conduta aplica-se aos membros do órgão executivo.
- 2 — O Código de Conduta aplica-se ainda, nos termos nele referidos, aos sujeitos mencionados no artigo 12.º
- 3 — O presente Código de Conduta não prejudica a aplicação de outras disposições legais ou regulamentares ou de normas específicas que lhes sejam dirigidas.

#### Artigo 4.º

##### Princípios

1 — No exercício das suas funções, os eleitos locais observam os seguintes princípios gerais de conduta:

- a) Prossecução do interesse público e boa administração;
- b) Transparência;

- c) Imparcialidade;
- d) Probidade;
- e) Integridade e honestidade;
- f) Urbanidade;
- g) Respeito interinstitucional;
- h) Garantia de confidencialidade quanto aos assuntos reservados dos quais tomem conhecimento no exercício das suas funções.

2 — Os eleitos locais agem e decidem exclusivamente em função da defesa do interesse público, não podendo usufruir de quaisquer vantagens financeiras ou patrimoniais, diretas ou indiretas, para si ou para terceiros, ou de qualquer outra gratificação indevida em virtude do cargo que ocupem.

#### Artigo 5.º

##### Deveres

No exercício das suas funções, os eleitos locais devem:

- a) Abster-se de qualquer ação ou omissão, exercida diretamente ou através de interposta pessoa, que possa objetivamente ser interpretada como visando beneficiar indevidamente uma terceira pessoa, singular ou coletiva;
- b) Rejeitar ofertas ou qualquer uma das vantagens identificadas nos artigos 6.º e 8.º, como contrapartida do exercício de uma ação, omissão, voto ou gozo de influência sobre a tomada de qualquer decisão pública;
- c) Abster-se de usar ou de permitir que terceiros utilizem, fora de parâmetros de razoabilidade e de adequação social, bens ou recursos públicos que lhe sejam exclusivamente disponibilizados para o exercício das suas funções.

#### Artigo 6.º

##### Ofertas

1 — Os eleitos locais abstêm-se de aceitar a oferta, a qualquer título, de pessoas singulares ou coletivas privadas, nacionais ou estrangeiras, e de pessoas coletivas públicas estrangeiras, de bens materiais ou de serviços que possam condicionar a imparcialidade e a integridade do exercício das suas funções.

2 — Entende-se que exista um condicionamento da imparcialidade e da integridade do exercício de funções quando haja aceitação de bens de valor estimado igual ou superior a 50,00 €.

3 — O valor das ofertas é contabilizado no cômputo de todas as ofertas de uma mesma pessoa, singular ou coletiva, no decurso de um ano civil.

4 — Todas as ofertas abrangidas pelo n.º 2 que constituam ou possam ser interpretadas, pela sua recusa, como uma quebra de respeito interinstitucional, devem ser aceites em nome da Freguesia, sem prejuízo do dever de apresentação e registo previsto no artigo 7.º

#### Artigo 7.º

##### Registo e destino de ofertas

1 — As ofertas de bens materiais ou de serviços de valor estimado superior a 50,00€, recebidas no âmbito do exercício de cargo ou função, devem ser entregues ao Serviço Administrativo, no prazo máximo de 15 dias úteis, ou logo que se mostre possível tal entrega, para efeitos de registo das ofertas e apreciação do seu destino final.

2 — Quando sejam recebidas de uma mesma entidade, no decurso do mesmo ano, várias ofertas de bens materiais que perfaçam o valor estimado referido no número anterior, deve tal facto ser comunicado ao Serviço Administrativo para efeitos de registo das ofertas, devendo todas as

ofertas que forem recebidas, após perfazer aquele valor, ser entregues ao Serviço Administrativo, no prazo fixado no número anterior.

3 — Para apreciação do destino final das ofertas que nos termos do presente artigo devam ser entregues e registadas, é criada uma Comissão constituída por três membros, designados para o efeito pelo Presidente da Junta de Freguesia, que determina se as ofertas, em função do seu valor de uso, da sua natureza perecível ou meramente simbólica podem ser devolvidas ao titular do cargo ou função ou, pela sua relevância, devem ter um dos destinos previstos no número seguinte.

4 — As ofertas que não podem ser devolvidas ao titular do cargo ou função devem ser preferencialmente remetidas:

a) Ao serviço competente para inventariação, caso o seu significado patrimonial, cultural ou para a história o justifique;

b) A outra entidade pública ou a instituições que prossigam fins não lucrativos de carácter social, educativo e cultural, nos demais casos.

5 — As ofertas dirigidas à Freguesia são sempre registadas e entregues ao Serviço Administrativo, nos termos do n.º 2 do presente artigo, independentemente do seu valor e do destino final que lhes for atribuído pela Comissão constituída para o efeito.

6 — Compete ao Serviço Administrativo assegurar um registo de acesso público das ofertas nos termos do presente artigo.

7 — Exceciona-se do disposto nos números anteriores, as ofertas que ocorram no âmbito da representação da freguesia.

#### Artigo 8.º

##### Convites ou benefícios similares

1 — Os eleitos locais abstêm-se de aceitar convites de pessoas singulares e coletivas privadas, nacionais ou estrangeiras, e de pessoas coletivas públicas estrangeiras, para assistência a eventos sociais, institucionais, desportivos ou culturais de acesso oneroso ou com custos de deslocação ou estadia associados, ou outros benefícios similares, que possam condicionar a imparcialidade e a integridade do exercício das suas funções.

2 — Para efeitos do disposto no número anterior, entende-se que existe condicionamento da imparcialidade e da integridade do exercício das funções quando haja aceitação de convites ou outros benefícios similares com valor estimado superior a 50,00 €.

3 — Apenas podem ser aceites convites até ao valor máximo, estimado, de 50,00 €, nos termos dos números anteriores, desde que:

a) Sejam compatíveis com a natureza institucional ou com a relevância de representação própria do cargo; ou

b) Configurem uma conduta socialmente adequada e conforme aos usos e costumes.

4 — Excetuam-se do disposto nos números anteriores convites para eventos oficiais ou de entidades públicas nacionais ou estrangeiras, em representação da Freguesia.

#### Artigo 9.º

##### Conflitos de Interesses

Considera-se que existe conflito de interesses quando os eleitos locais se encontrem numa situação em virtude da qual se possa, com razoabilidade, duvidar seriamente da imparcialidade da sua conduta, ou decisão, nos termos dos artigos 69.º e 73.º do Código do Procedimento Administrativo.

## Artigo 10.º

**Suprimento de conflitos de interesses**

Os eleitos locais que se encontrem perante um conflito de interesses, atual ou potencial, deve tomar imediatamente as medidas necessárias para evitar, sanar ou fazer cessar o conflito em causa, em conformidade com as disposições da lei.

## Artigo 11.º

**Registo de Interesses**

1 — O registo de interesses compreende todas as atividades suscetíveis de gerarem incompatibilidades ou impedimentos e, bem assim, quaisquer atos que possam proporcionar proveitos financeiros ou conflitos de interesses.

2 — A Junta de Freguesia assegura a publicidade dos elementos relativos ao registo de interesses, nos termos do n.º 3 do artigo 15.º e do artigo 17.º da Lei n.º 52/2019, de 31 de julho, criando um registo de interesses próprio e acessível através da *internet* e dele deve constar:

a) Os elementos objeto de publicidade e constantes da declaração única entregue junto da entidade responsável pela análise e fiscalização das declarações apresentadas pelos titulares dos órgãos e dirigentes dos seus serviços vinculados a essa obrigação;

3 — A freguesia pode criar um registo de interesses próprio e acessível através da *internet*, mediante a deliberação da Assembleia de Freguesia.

## Artigo 12.º

**Extensão de regime**

O presente Código de Conduta aplica-se ainda, com as necessárias adaptações, aos trabalhadores da Freguesia.

## Artigo 13.º

**Publicidade**

O presente Código de Conduta é publicado no *Diário da República* e no sítio da internet da Junta de Freguesia.

## Artigo 14.º

**Entrada em vigor**

O presente Código de Conduta entra em vigor no dia seguinte à sua publicação no *Diário da República*.

26 de fevereiro de 2020. — O Presidente da Junta de Freguesia de Abrã, *Rui Manuel Lopes Ferreira*.

313058904

**FREGUESIA DE ÁGUA LONGA****Aviso n.º 4608/2020**

*Sumário:* Regulamento do Cemitério e Capelas Mortuárias da Freguesia de Água Longa.

José António Moreira Pacheco, Presidente da Junta de Freguesia de Água Longa, torna público que por ter merecido a aprovação final na reunião ordinária desta Junta em 30 de março de 2015 e na sessão ordinária de Assembleia de Freguesia do dia 26 de junho de 2015, entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação nos termos legais, no *Diário da República*, 2.ª série, o Regulamento do Cemitério e Capelas Mortuárias da Freguesia de Água Longa, nos termos do artigo 140.º, do Código do Procedimento Administrativo.

27 de fevereiro de 2020. — O Presidente da Junta de Freguesia, *José António Moreira Pacheco*.

**Preâmbulo**

A entidade responsável pela administração dos Cemitérios da Freguesia de Água Longa, pertença da Freguesia, é a Junta de Freguesia (artigo 2.º, alínea *m*) do Decreto-Lei n.º 411/98 de 30 de dezembro).

Deve esta matéria ser objeto de Regulamento, cuja aprovação compete à Assembleia de Freguesia, sob proposta da Junta (artigo 89.º, n.º 1, alínea *f*) e 16.º n.º 1 alínea *h*) do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro).

O Direito Mortuário encontra-se regulado de forma reduzida e algo dispersa. Assim, o Decreto-Lei n.º 411/98 de 30 de dezembro (alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 51/2000 de 29 de janeiro e n.º 138/2000 de 13 de julho) consignou importantes alterações ao direito mortuário vigente.

Estava em vigor, até então, o Decreto 48770 de 18 de dezembro de 1968, que ainda se encontra, em tudo o que não contrarie os diplomas citados no parágrafo anterior.

A respeito da construção e polícia de Cemitérios regem as normas, ainda vigentes, do Decreto 44220 de 3 de março de 1962, que, sobre a matéria, podemos consultar. Outros preceitos dispersos são aplicáveis, contidos em diplomas que não regulam especialmente a matéria, mas que lhe fazem referência (como a atrás referida lei das Autarquias Locais, entre outras).

Questão que se presta a alguns equívocos, designadamente entre os particulares, é a dos terrenos para sepulturas e jazigos. Sujeitos ao regime de concessão e não ao direito de propriedade pelos particulares, os terrenos do Cemitério da Freguesia de Água Longa continuam no domínio da Freguesia que os concede para as respetivas finalidades.

Desta forma, não é possível que esses terrenos sejam objeto de:

- a) Contrato de compra e venda;
- b) Atribuição de artigo matricial;
- c) Se inscreverem nas Finanças nem se registarem nas Conservatórias do Registo Predial.

Considerando a normal atividade e finalidade do Cemitério da Freguesia de Água Longa, à luz do respetivo enquadramento jurídico, é elaborado o presente Regulamento.

**CAPÍTULO I****Da organização e funcionamento dos serviços****Artigo 1.º****Objeto**

O presente documento estabelece o Regulamento do Cemitério da Freguesia de Água Longa — Concelho de Santo Tirso.



Artigo 2.º

**Localização**

A Freguesia de Água Longa possui um Cemitério localizado na Rua S. Julião, 32.

Artigo 3.º

**Objetivo**

1 — O Cemitério destina-se à inumação dos cadáveres de indivíduos residentes na área desta Freguesia.

2 — Poderão ainda ser inumados os cadáveres de:

- a) Indivíduos falecidos fora da área da Freguesia que se destinem a jazigos particulares ou sepulturas perpétuas;
- b) Indivíduos não abrangidos pelo número anterior, mas que tenham relação de parentesco em primeiro grau (marido ou esposa) com o defunto sepultado em sepultura (geral);
- c) Indivíduos não abrangidos pelo número anterior, mediante autorização do Executivo da Freguesia de Água Longa, desde que haja disponibilidade de sepulturas;
- d) Indivíduos naturais desta Freguesia e não residentes;
- e) Emigrantes naturais desta Freguesia, que tenham manifestado, em vida o desejo de ser sepultado no Cemitério da Freguesia de Água Longa.

Artigo 4.º

**Horário**

1 — O horário de funcionamento do Cemitério é estabelecido pelo Executivo da Freguesia de Água Longa:

Todos os dias da semana, incluindo dias feriados.

**Horário**

De 01 de outubro a 30 março:

Abertura: 08,00 horas

Encerramento: 19,00 horas

De 01 de abril a 30 de setembro:

Abertura: 07,00 horas

Encerramento: 21,00 horas

2 — O Executivo da Freguesia de Água Longa poderá, em casos excepcionais, alterar este horário, procedendo a publicação de Edital para informação pública da alteração.

3 — Os cadáveres que derem entrada no Cemitério fora do horário estabelecido, ficarão em depósito na Casa Mortuária, aguardando a inumação dentro das horas regulamentares, salvo casos especiais, em que, com autorização do Presidente do Executivo da Freguesia de Água Longa, poderão ser imediatamente inumados.

Artigo 5.º

**Registos de Serviços**

1 — Afetos ao funcionamento normal do Cemitério, haverá serviços de receção e inumação de cadáveres e serviços de registo e expediente geral.



2 — Os serviços de registo e expediente geral estarão a cargo da secretaria da Freguesia de Água Longa, onde existirão, para o efeito, livros de registo de inumações, exumações, trasladações e concessões de terrenos, e quaisquer outros considerados necessários ao bom funcionamento daqueles serviços, nomeadamente suporte informático.

#### Artigo 6.º

##### Receção de cadáveres

A receção e inumação de cadáveres estarão a cargo do funcionário do quadro do serviço da Junta de Freguesia, ao qual compete cumprir e fazer cumprir as disposições do presente Regulamento, das Leis e Regulamentos Gerais, das deliberações do Executivo da Freguesia de Água Longa e ordens dos seus superiores relacionados com aqueles serviços, bem como fiscalizar a observância, por parte do público e dos concessionários de jazigos ou sepulturas perpétuas, das normas sobre polícia do Cemitério constantes deste Regulamento.

#### Artigo 7.º

##### Modelos

O requerimento para inumação, cremação e trasladação a que se refere o n.º 1, artigo 11.º obedece ao modelo previsto no anexo I do presente Regulamento.

### CAPÍTULO II

#### Das Inumações

##### SECÇÃO I

##### Disposições comuns

#### Artigo 8.º

##### Inumações

As inumações serão efetuadas em sepulturas ou jazigos.

#### Artigo 9.º

##### Abertura do caixão

É proibida a abertura de caixão de zinco, salvo nas seguintes situações:

- a) Em cumprimento de mandado da autoridade judicial;
- b) Para efeitos de colocação em sepultura ou em local de consumção aeróbia de cadáver não inumado.

#### Artigo 10.º

##### Prazos

Nenhum cadáver será inumado antes de decorridas vinte e quatro horas sobre o falecimento e sem que, previamente, se tenha lavrado o respetivo assento ou auto de declaração de óbito.

#### Artigo 11.º

##### Boletim de Óbito

1 — Nenhum cadáver pode ser inumado sem que tenha sido entregue na Secretaria da Freguesia de Água Longa, um requerimento a pedir o ato, como Assento ou Auto da Declaração de Óbito.



2 — Na falta ou insuficiência da documentação legal, os cadáveres ficarão em depósito na Casa Mortuária até que seja devidamente regularizada.

3 — Decorridas vinte e quatro horas sobre o depósito ou em qualquer momento quando se verifique o adiantado estado de decomposição do cadáver, sem que tenha sido apresentada a documentação em falta, os serviços comunicarão imediatamente o caso às autoridades sanitárias ou policiais, para que se tomem as providências adequadas.

#### Artigo 12.º

##### Pagamento

1 — Recebidos estes documentos e pagas as taxas que forem devidas, a Secretaria da Freguesia de Água Longa expedirá guia de pagamento, cujo original será entregue ao interessado.

2 — Não se efetuará a inumação sem que ao funcionário da Secretaria responsável pelos Serviços do Cemitério seja apresentado o original da guia a que se refere o n.º anterior.

3 — O documento referido no n.º 2 será registado no livro de inumações, e no suporte informático, mencionando-se o seu número de ordem, bem como a data de entrada do cadáver no Cemitério e o local da inumação.

#### Artigo 13.º

##### Secções

Além de secções para sepulturas perpétuas (jazigos particulares), haverá secções para inumações temporárias.

#### Artigo 14.º

##### Sepulturas

As sepulturas classificam-se em temporárias e perpétuas.

a) Consideram-se temporárias as sepulturas para inumação por três anos, findos os quais poderá proceder-se à exumação.

b) Definem-se como perpétuas aquelas cuja utilização foi exclusiva e perpetuamente concessionada pelo Executivo da Freguesia de Água Longa, a requerimento dos interessados

### SECÇÃO II

#### Das inumações em Sepulturas (Geral)

#### Artigo 15.º

##### Local de Inumação

Não são permitidos inumações em sepulturas comuns não identificadas, salvo em situação de calamidade pública.

#### Artigo 16.º

##### Dimensões

As sepulturas terão, em planta, a forma retangular, obedecendo às seguintes dimensões mínimas:

	Cemitério velho	Cemitério novo
Para adultos . . . . .	Comprimento — 2,00 m Largura — 1,00 m Profundidade — 2,00 m	Comprimento — 2,76 m. Largura — 1,30 m Profundidade — 3,00 m



	Cemitério velho	Cemitério novo
Para crianças . . . . .	Comprimento — 1,00 m. Largura — 0,55 m Profundidade — 1,00 m.	

### Artigo 17.º

#### Dimensões entre sepulturas

As sepulturas, devidamente numeradas, agrupar-se-ão em secções tanto quanto possível retangulares.

### Artigo 18.º

#### Caixões

A inumação em Jazigo obedece às seguintes regras:

- a) O cadáver deve estar encerrado em caixão de zinco, tendo a folha empregada no seu fabrico a espessura mínima de 0,4 mm;
- b) Dentro do caixão devem ser colocados filtros depurados e dispositivos a impedir os efeitos da pressão dos gases no seu interior.

### Artigo 19.º

#### Caixões danificados

1 — Quando um caixão depositado em capela/jazigo apresente rotura ou qualquer outra deterioração, serão os interessados avisados, a fim de o mandarem reparar, marcando-se, para esse efeito, o prazo julgado conveniente.

2 — Em caso de urgência, ou quando não se efetua a reparação prevista no n.º anterior, o Executivo da Freguesia de Água Longa, ordená-la-á correndo as despesas por conta dos interessados.

3 — Quando não possa reparar-se convenientemente o caixão deteriorado, encerrar-se-á noutra caixão ou será removido para sepultura, à escolha dos interessados ou por decisão do Presidente do Executivo da Freguesia de Água Longa, tendo este lugar em casos de manifesta urgência ou sempre que aqueles não se pronunciem dentro do prazo que lhes for fixado para optarem por uma das referidas soluções.

## CAPÍTULO III

### Exumações

### Artigo 20.º

#### Prazo

1 — É proibido abrir-se qualquer sepultura antes de decorrer o período legal de inumação de três anos, salvo em cumprimento do artigo 9.º

2 — Se no momento da abertura não estiverem terminados os fenómenos de destruição da matéria orgânica, recobre-se de novo o cadáver, mantendo-o inumado por períodos sucessivos de dois anos até à mineralização do esqueleto.

### Artigo 21.º

#### Exumações

Logo que seja decidida a exumação, o Executivo da Freguesia de Água Longa, fará publicar avisos e será enviada uma Convocatória em carta registada, convidando os interessados a acor-



darem com os Serviços do Cemitério, no prazo de 8 (oito) dias, quanto à data em que aquele terá lugar e sobre o destino dos restos mortais.

## CAPÍTULO IV

### Trasladações

#### Artigo 22.º

##### Efetuação da trasladação

1 — A trasladação de cadáver é efetuada em caixão de zinco, devendo a folha empregada no seu fabrico ter a espessura mínima de 0,4 mm.

2 — Pode também ser efetuada a trasladação de cadáver ou ossadas que tenham sido inumadas em caixão de chumbo antes da entrada em vigor do presente regulamento.

3 — A trasladação de ossadas é efetuada em caixa de zinco com espessura mínima de 0,4 mm.

#### Artigo 23.º

##### Comunicação da trasladação

A entidade responsável pela administração do Cemitério de onde for efetuada a trasladação só deverá autorizar a mesma depois de se verificar o preceituado no artigo 24.º

#### Artigo 24.º

##### Competência

No caso previsto no número anterior, o deferimento do requerimento é da competência da entidade responsável pela administração do Cemitério para o qual vai ser trasladado o cadáver ou as ossadas.

## CAPÍTULO V

### Da concessão de terrenos

#### SECÇÃO I

##### Das formalidades

#### Artigo 25.º

##### Concessão

1 — A requerimento dos interessados, poderá o Executivo da Freguesia de Água Longa, fazer a concessão de terrenos, no Cemitério, para construção de jazigos particulares de sepultura perpétua.

2 — O requerimento deve ser assinado, mencionar o Cemitério, e, quando o terreno se destine a jazigo, indicar a área pretendida.

#### Artigo 26.º

##### Escolha de Jazigo

Aprovada a concessão, o Executivo da Freguesia de Água Longa, notificará os interessados a comparecerem no Cemitério, a fim de se proceder à escolha e demarcação do terreno, sob pena de se considerar caducada a deliberação tomada.



Artigo 27.º

**Pagamento**

1 — O prazo para pagamento da taxa de concessão de terrenos destinados a sepulturas perpétuas ou jazigos é de 10 (dez) dias, a contar da data em que tiver sido feita a respetiva escolha e demarcação.

2 — A título excecional, será permitida a inumação em sepulturas perpétuas antes de requerida a concessão, desde que os interessados depositem antecipadamente, na Tesouraria da Freguesia de Água Longa, a importância correspondente à taxa de concessão, devendo, nesse caso, apresentar-se o requerimento dentro de 8 (oito) dias seguintes à referida inumação.

3 — O não cumprimento dos prazos fixados neste artigo implica a perda das importâncias pagas ou depositadas, bem como a caducidade dos atos a que alude o número anterior ficando a inumação sujeita ao regime das efetuadas em sepulturas temporárias.

Artigo 28.º

**Alvará**

1 — A concessão de terrenos será titulada por Alvará da Freguesia de Água Longa, a emitir dentro de 30 (trinta) dias seguintes ao cumprimento das formalidades descritas neste capítulo.

2 — No referido Alvará constará os elementos de Identificação do Cessionário e a sua morada, referência do jazigo ou sepultura perpétua.

3 — Em caso de Herança ou Doação de Jazigo, por falecimento do Cessionário, ou outro motivo legal, será emitido novo Alvará, em nome do(s) novo(s) Cessionário(s), após verificação dos documentos comprovativos dos direitos adquiridos pelo(s) Requerente(s).

Artigo 29.º

**Dimensões**

1 — As células dos jazigos/capelas particulares terão as seguintes dimensões:

Comprimento: 3,25 m.

Largura: 2,50 m.

Altura: 2,75 m.

2 — Nas capelas não haverá mais do que três células sobrepostas, acima do nível do terreno, ou em cada pavimento, quando se trate de edifícios de vários andares a construir para esse fim; podem estas ser dispostas em subterrâneos, nas mesmas condições, e, nesse caso, serão previstos os inconvenientes das infiltrações de água e da falta de arejamento, devendo também assegurar-se o fácil acesso e iluminação.

SECÇÃO II

**Dos direitos dos Cessionários**

Artigo 30.º

**Construção de Jazigo**

1 — A construção das capelas particulares e o revestimento das sepulturas perpétuas devem concluir-se dentro do prazo fixado pelo Executivo da Freguesia de Água Longa.

2 — A inobservância do prazo fará incorrer o concessionário em multa de acordo com o Artigo 54.º, marcando-se novo prazo; se este também não for cumprido, caduca a concessão, com a perda das importâncias pagas, revertendo para a Freguesia de Água Longa, todos os materiais encontrados no local da obra.

## Artigo 31.º

**Direito do Cessionário**

1 — As inumações, exumações e trasladações a efetuar em jazigos ou sepulturas perpétuas, dependem de autorização expressa do Cessionário ou de quem legalmente o representar. Sendo vários os Cessionários, a autorização terá que ser dada por todos.

2 — Os restos mortais do cessionário serão inumados independentemente de autorização.

3 — Sempre que o cessionário não declare, por escrito, que a inumação tem caráter temporário, ter-se-á a mesma como perpétua.

## Artigo 32.º

**Trasladações**

O cessionário do jazigo particular pode promover a trasladação dos restos mortais aí depositados a título temporário, com o devido conhecimento do Executivo da Freguesia de Água Longa, e depois da publicação de éditos em que aqueles sejam devidamente identificados e onde se avise do dia e hora a que terá lugar a referida trasladação.

a) A trasladação a que alude este artigo só poderá efetuar-se para outro jazigo ou para caixa de ossário paroquial.

b) Os restos mortais depositados a título perpétuo não podem ser trasladados por simples vontade do cessionário.

## Artigo 33.º

**Abertura de Jazigo**

O cessionário do jazigo, que a pedido do interessado legítimo, não faculte a respetiva abertura para efeitos de trasladação de restos mortais inumados nesse mesmo jazigo, será notificado a fazê-lo em dia e hora certa, sob pena de os serviços promoverem a abertura do jazigo. Neste último caso, será lavrado auto do que ocorrer, assinado pelo membro do Executivo que presida ao ato e por duas testemunhas.

## Artigo 34.º

**Coimas**

Será punido com coima prevista no artigo 54.º, todo o cessionário que receber qualquer importância pelo depósito de corpos ou ossadas no seu jazigo.

## CAPÍTULO VI

**Das sepulturas e jazigos abandonados**

## Artigo 35.º

**Prescrição**

1 — Pode declarar-se prescrito a favor da Freguesia de Água Longa, nos termos da Lei, após publicação e afixação nos lugares de Estilo de Edital, os Jazigos, Sepulturas Perpétuas, Capelas, Mausoléus ou outras obras instaladas no Cemitério, quando não sejam conhecidos os proprietários, ou relativamente aos quais se mostre que, após notificação se mantém desinteresse da sua conservação e manutenção de forma inequívoca e duradoura, conforme a alínea II) do n.º 1 do artigo 16.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro.

2 — Simultaneamente com a citação dos interessados, colocar-se-á no jazigo placa indicativa do abandono.



Artigo 36.º

**Obras**

1 — Quando um jazigo se encontra em ruínas, o que será confirmado por uma comissão a constituir pelo Presidente do Executivo da Freguesia de Água Longa, desse facto se dará conhecimento aos interessados por meio de carta registada com aviso de receção, fixando-se o prazo para procederem às obras necessárias.

2 — Se houver perigo iminente de derrocada ou as obras não se realizarem dentro do prazo fixado, pode o Presidente do Executivo da Freguesia de Água Longa, após comunicação aos interessados por meio de carta registada com aviso de receção, ordenar a demolição do jazigo.

Artigo 37.º

**Restos Mortais**

Os restos mortais existentes em jazigos a demolir ou declarados prescritos, quando deles sejam retirados, depositar-se-ão com carácter provisório, no local reservado pelo Executivo da Freguesia de Água Longa para o efeito.

CAPÍTULO VII

**Das construções funerárias**

SECÇÃO I

**Das obras**

Artigo 38.º

**Licença para obras**

1 — O pedido de licença para construção, reconstrução ou modificação de jazigos particulares ou para revestimento de sepulturas perpétuas, deverá ser formulado pelo cessionário em requerimento instruído com o projeto da obra.

2 — Será dispensada a apresentação do projeto para alterações que não afetem a estrutura inicial da obra, ou estejam de acordo com a harmonia existente no Cemitério.

Artigo 39.º

**Autorização**

O referido no n.º anterior só será deferido se o projeto estiver de harmonia com o visual existente.

Artigo 40.º

**Abandono**

Nos jazigos devem efetuar-se obras de conservação, pelo menos, de oito em oito anos, ou sempre que as circunstâncias o imponham:

a) Para o efeito e sem prejuízo do determinado no artigo 36.º, os cessionários serão avisados da necessidade das obras, marcando-se o prazo para a execução destas.

b) Em caso de urgência ou quando não se respeite o prazo fixado pode o Executivo da Freguesia de Água Longa, ordenar diretamente as obras. Sendo vários os cessionários, considera-se cada um deles solidariamente responsável pela totalidade das despesas.



c) Em face de circunstâncias especiais, devidamente comprovadas, poderá o Executivo da Freguesia de Água Longa, prorrogar o prazo previsto na alínea a) deste artigo.

d) Sempre que o cessionário do jazigo ou sepultura perpétua não tiver indicado na Secretaria da Freguesia de Água Longa ou nos serviços do Cemitério a morada atual, será irrelevante a invocação de falta ou desconhecimento do aviso a que se refere a alínea a) deste artigo.

## SECÇÃO II

### Dos sinais funerários e do embelezamento

#### Artigo 41.º

##### Embelezamento

1 — Nas sepulturas e jazigos permite-se a colocação de Cruzes, a inscrição de Epitáfios e outros sinais funerários costumados, depois de deferimento do Executivo da Freguesia de Água Longa.

2 — Não serão consentidos Epitáfios em que se exaltem ideias políticas ou religiosas que possam ferir a suscetibilidade pública, ou que, pela sua redação, possam considerar-se desrespeitosos.

3 — É permitido embelezar as construções funerárias através de revestimento adequado, ajardinamento, bordaduras, vasos para plantas, ou qualquer outra forma que não afete a dignidade própria do local.

## CAPÍTULO VIII

### Disposições penais

#### Artigo 42.º

##### Disposições penais

No recinto do Cemitério é proibido:

a) Proferir palavras ou praticar atos ofensivos da memória dos mortos ou do respeito devido no local;

b) Entrar acompanhado de quaisquer animais;

c) Transitar fora dos arruamentos ou das vias de acesso que separam as sepulturas;

d) Colher flores ou danificar plantas ou árvores;

e) Plantar árvores de fruto ou quaisquer plantas que possam utilizar na alimentação;

f) Danificar jazigos, sepulturas, sinais funerários e quaisquer outros objetos;

g) Realizar manifestações de caráter político;

h) A permanência de crianças, salvo quando acompanhadas.

#### Artigo 43.º

##### Objetos de ornamento

Os objetos utilizados para fins de ornamentação ou de culto em jazigos e sepulturas perpétuas, não poderão ser daí retirados sem apresentação do alvará ou autorização escrita do cessionário, nem sair do Cemitério sem a anuência do funcionário.

#### Artigo 44.º

##### Alienação à Autarquia

Passam a ser propriedade da Autarquia, todos os Revestimentos, Floreiras, Lampadários, Epitáfios, e outras peças de ornamento que sejam colocadas no Cemitério, nas Sepulturas do Geral.

## Artigo 45.º

**Caixões ou urnas**

Não podem sair do Cemitério, aí devendo ser incinerados, os caixões ou urnas que tenham contido corpos ou ossadas.

## Artigo 46.º

**Entrada de grupos no Cemitério**

A entrada no Cemitério de Força Armada, Banda ou qualquer agrupamento musical carece de autorização do Presidente do Executivo da Freguesia de Água Longa.

## Artigo 47.º

**Abertura de caixão**

É proibida a abertura de caixões de zinco, salvo em cumprimento de mandado judicial ou quando seja ordenada pela autoridade sanitária competente para o efeito de inumação, em sepulturas temporárias, de cadáveres trasladados após o falecimento.

## Artigo 48.º

**Taxas**

As Taxas devidas pela prestação de serviços relativos ao Cemitério ou pela concessão de terrenos para jazigos e sepulturas perpétuas, constarão da Tabela de Taxas e Licenças aprovada pelo Executivo da Freguesia de Água Longa e Assembleia de Freguesia.

## Artigo 49.º

**Infrações e Coimas**

1 — As infrações ao presente Regulamento constituem contraordenação sancionada com coima.

2 — O rendimento das coimas constitui receita da Freguesia de acordo com a alínea d) do n.º 1 do artigo 23.º da Lei n.º 73/2013 de 3 de setembro.

3 — A competência para determinar a instrução de processos de contraordenação e para aplicação das coimas, pertence ao Presidente da Junta de Freguesia, podendo ser delegada em qualquer dos restantes membros.

## CAPÍTULO IX

## Artigo 50.º

**Utilização da capela mortuária**

1 — A Capela Mortuária construída pela Autarquia faz parte integrante do equipamento coletivo da Freguesia, pelo que a sua utilização, será facultada a toda a população residente na área geográfica da Freguesia de Água Longa, e ainda aqueles que nela não residam, mas cujos funerais se destinam a outros Cemitérios, isto, sempre com autorização prévia do Executivo da Freguesia.

2 — A Capela do Cemitério encontra-se aberta diariamente das 09,00 às 18,00 horas:

a) Para depósito de defuntos fora deste horário, será da responsabilidade dos Agentes Funerários a quem o Executivo da Freguesia de Água Longa, entregará uma chave.

b) No caso de um dos Agentes Funerários contratado para o serviço fúnebre não possuir chave, será afixado no exterior das Capelas, o contato para que se proceda à abertura das Capelas.

3 — A Capela reúne condições para ser utilizada como Capela de Oração, estando disponíveis para esse efeito:

a) A utilização da Capela Mortuária para os serviços fúnebres, será feita mediante o pagamento de uma Taxa a atualizar anualmente com o fim de minimizar os custos que a Junta irá suportar com a limpeza e conservação.

b) O Executivo da Freguesia de Água Longa, não deixará de atender os casos especiais que poderão vir a surgir em relação a pessoas de fracos recursos económicos que residam na área da Freguesia.

c) A Pessoa ou entidade encarregada do funeral requisitará a Capela Mortuária na Secretaria da Freguesia de Água Longa.

d) Aos Sábados, Domingos, feriados ou dias de tolerância de ponto, a pessoa ou entidade encarregada do funeral deverá contactar um dos Membros do Executivo que transmitirão as devidas instruções.

e) O pagamento das Taxas será sempre efetuado na Secretaria da Freguesia de Água Longa.

4 — É expressamente proibido fumar dentro de todas as dependências da Capela Mortuária.

5 — Não são permitidas quaisquer perturbações à ordem pública dentro da Capela Mortuária, reservando-se o Executivo da Freguesia de Água Longa ao direito de proceder à sua evacuação sempre que ocorram anormalidades deste género.

6 — A entrada de cadáveres na Capela Mortuária só é permitida das 08,00 às 24,00 horas, sendo expressamente proibida qualquer entrada fora deste horário, salvo o exposto na alínea a) e b) do n.º 2, do artigo 55.º

7 — As casas de banho estão abertas aos Sábados todo o dia e Domingos de manhã.

Durante a semana podem ser utilizadas, solicitando a chave ao funcionário do Cemitério.

#### Artigo 51.º

##### Casos Omissos

1 — Os casos omissos neste Regulamento, serão pontualmente resolvidos pelo Executivo da Freguesia de Água Longa, tendo sempre em atenção o cumprimento da Lei.

#### Artigo 52.º

##### Entrada em Vigor

1 — O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte após a sua publicação no *Diário da República*.

2 — São revogados todas e quaisquer normas, códigos ou regulamentos anteriores ao presente.



## ANEXO I

**AGÊNCIA:**

Telef: \_\_\_\_\_ Fax: \_\_\_\_\_ NIF n.º \_\_\_\_\_ Registo  
 DGAE n.º \_\_\_\_\_

**REQUERENTE:**

Nome  
 \_\_\_\_\_

Estado Civil \_\_\_\_\_ Profissão \_\_\_\_\_ Telef  
 \_\_\_\_\_

Morada  
 \_\_\_\_\_ C.P.  
 \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_

Documento Identificação (1) n.º \_\_\_\_\_ Passaporte n.º \_\_\_\_\_  
 Contribuinte \_\_\_\_\_

Vem, na qualidade de (2), \_\_\_\_\_ e nos termos dos artigos 3.º e 4.º do Decreto-Lei n.º  
 411/98 de 30 de dezembro,

Requerer a (3)  
 \_\_\_\_\_

Inumação do Cadáver  Exumação do Cadáver  Cremação  
 das Ossadas   
 Cremação do Cadáver  Trasladação do Cadáver  Trasladação  
 das Ossadas

ÀS \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ horas do dia \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_,  
 no Cemitério/Centro Funerário de:  
 \_\_\_\_\_

**FALECIDO:**

Nome  
 \_\_\_\_\_

Estado Civil à data da Morte \_\_\_\_\_ Cartão de Eleitor n.º \_\_\_\_\_ de  
 \_\_\_\_\_

Residência à data da morte \_\_\_\_\_  
 C.P. \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_

Local Falecimento: \_\_\_\_\_, Freguesia \_\_\_\_\_,  
 concelho \_\_\_\_\_

que se encontra no cemitério/Centro Funerário de \_\_\_\_\_ Concelho  
 \_\_\_\_\_

em: Jazigo Particular  Jazigo Municipal  Sepultura Perpétua  Sepultura  
 Temporária  Aeróbia

Ossário Particular  Ossário Municipal  Columbário

N.º       Secção     Rua \_\_\_\_\_

Desde \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ (4)

e se destina ao cemitério/Centro Funerário de \_\_\_\_\_ Concelho  
 \_\_\_\_\_



a fim de ser:

Inumado em: Jazigo Particular  Jazigo Municipal  Sepultura Perpétua  Sepultura Temporária  Aeróbia

Colocado em: Ossário Particular  Ossário Municipal  Columbário  Cendrário

Nº  Secção  do Cemitério/Centro Funerário de \_\_\_\_\_

As cinzas entregues à Agência Funerária  As cinzas entregues ao requerente

Utilização de Viatura Municipal:  Sim  Não

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_  
( local e data do requerimento )

\_\_\_\_\_  
( assinatura do requerente )

**DESPACHOS:**

<p>_____</p> <p>(5)</p>	<p>_____</p> <p>(6)</p>
-------------------------	-------------------------

Inumação efetuada às \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ horas do dia \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

Cremação efetuada às \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ horas do dia \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

Data da efetivação da Trasladação \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

Data da efetivação da Exumação \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

( a preencher pelos serviços cemiteriais )

- (1) Documento de Identificação: Bilhete de Identidade, Cartão de Cidadão ou Passaporte
- (2) Qualquer das situações previstas no artº 3 (testamenteiro, cônjuge sobrevivente, pessoa que resida com o falecido em condições análogas às dos cônjuges, herdeiro, familiar ou qualquer outra situação).
- (3) Entidade responsável pela administração do Cemitério ou Centro Funerário onde se pretende proceder à Inumação, Cremação, Trasladação ou Exumação.
- (4) Data da Inumação ou da última tentativa de exumação
- (5) Despacho da Autarquia local sob cuja administração está o cemitério/Centro Funerário onde se encontra o cadáver ou as ossadas
- (6) Despacho da Autarquia local sob cuja administração está o cemitério/Centro Funerário para onde se pretende trasladar o cadáver ou as Ossadas.



## DECLARAÇÃO

Estabelece o artº 3º do Decreto Lei nº 411/98 de 30 de Dezembro, que:

1. Têm legitimidade para requerer a prática de atos regulados o presente diploma sucessivamente:

- a) O testamenteiro, em cumprimento de disposição testamentária;
- b) O cônjuge sobrevivivo;
- c) A pessoa que vivia com o falecido em condições análogas às dos cônjuges;
- d) Qualquer herdeiro;
- e) Qualquer familiar;
- f) Qualquer pessoa ou entidade.

2. Se o falecido não tiver nacionalidade portuguesa, têm também legitimidade o representante diplomático ou consular do país da sua nacionalidade.

3. O requerimento para a prática desses atos pode ser também apresentado por pessoa munida de procuração com poderes especiais para esse efeito, passada por quem tiver legitimidade nos termos dos números anteriores.

Assim o requerente, retro identificado, declara, sob compromisso de honra:

não existir quem o proceda, nos termos deste artº 3º.

existir quem o proceda, mas não pretendendo ou não podendo aquele requerer a prática de qualquer ato previsto no mencionado Decreto Lei.

(Local e data do requerimento) \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_  
de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
(assinatura)

Observações: ( A preencher pelos Serviços Cemiteriais )

A esta declaração serão juntos os seguintes documentos

- Fotocópia do B. I. ou passaporte do requerente, ou de quem o representar, quando o requerente for uma pessoa coletiva.
- Procuração com poderes especiais para o efeito, nos casos do nº 3 do artº 3º.
- Cartão de eleitor do falecido

INFORMAÇÃO COMPLEMENTAR:

313065319



## FREGUESIA DE ALFARELOS

### Regulamento n.º 253/2020

*Sumário:* Aprova o Código de Conduta da Freguesia de Alfarelos.

#### Código de Conduta da Freguesia de Alfarelos

A Lei n.º 52/2019, de 31 de julho, aprovou o regime do exercício de funções por titulares de cargos políticos e altos cargos públicos. Nos termos do estabelecido no seu artigo 19.º, as entidades públicas abrangidas pelo diploma devem aprovar códigos de conduta a publicar no *Diário da República* e nos respetivos sítios na internet, para desenvolvimento, entre outras, das matérias relativas a ofertas institucionais e hospitalidade.

Com o presente Código de Conduta pretende-se assegurar a criação de um instrumento de autorregulação e de compromisso de orientação, estabelecendo-se os princípios e critérios orientadores que nesta matéria devem presidir ao exercício de funções públicas.

O Presente Código de Conduta foi aprovado por deliberação da Junta de Freguesia de Alfarelos, tomada em reunião de 11 de fevereiro de 2020.

#### Artigo 1.º

##### Lei habilitante

O presente Código de Conduta foi elaborado ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, na alínea h) do n.º 1 do artigo 16.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e na alínea c) do n.º 2 do artigo 19.º da Lei n.º 52/2019, de 31 de julho.

#### Artigo 2.º

##### Objeto

O presente Código de Conduta estabelece um conjunto de princípios e normas de autorregulação e de orientação, que devem ser observados pelos que exercem funções na Junta de Freguesia de Alfarelos, no seu relacionamento com terceiros.

#### Artigo 3.º

##### Âmbito

- 1 — O Código de Conduta aplica-se ao presidente e aos demais vogais da Junta de Freguesia.
- 2 — O Código de Conduta aplica-se ainda, nos termos nele referidos, aos sujeitos mencionados no artigo 12.º
- 3 — O presente Código de Conduta não prejudica a aplicação de outras disposições legais ou regulamentares ou de normas específicas que lhes sejam dirigidas.

#### Artigo 4.º

##### Princípios

1 — No exercício das suas funções, os eleitos locais observam os seguintes princípios gerais de conduta:

- a) Prossecução do interesse público e boa administração;
- b) Transparência;
- c) Imparcialidade;
- d) Probidade;

- e) Integridade e honestidade;
- f) Urbanidade;
- g) Respeito interinstitucional;
- h) Garantia de confidencialidade quanto aos assuntos reservados dos quais tomem conhecimento no exercício das suas funções.

2 — Os eleitos locais agem e decidem exclusivamente em função da defesa do interesse público, não podendo usufruir de quaisquer vantagens financeiras ou patrimoniais, diretas ou indiretas, para si ou para terceiros, ou de qualquer outra gratificação indevida em virtude do cargo que ocupem.

#### Artigo 5.º

##### Deveres

No exercício das suas funções, os eleitos locais devem:

- a) Abster-se de qualquer ação ou omissão, exercida diretamente ou através de interposta pessoa, que possa objetivamente ser interpretada como visando beneficiar indevidamente uma terceira pessoa, singular ou coletiva;
- b) Rejeitar ofertas ou qualquer uma das vantagens identificadas nos artigos 6.º e 8.º, como contrapartida do exercício de uma ação, omissão, voto ou gozo de influência sobre a tomada de qualquer decisão pública;
- c) Abster-se de usar ou de permitir que terceiros utilizem, fora de parâmetros de razoabilidade e de adequação social, bens ou recursos públicos que lhe sejam exclusivamente disponibilizados para o exercício das suas funções.

#### Artigo 6.º

##### Ofertas

1 — Os eleitos locais abstêm-se de aceitar a oferta, a qualquer título, de pessoas singulares ou coletivas privadas, nacionais ou estrangeiras, e de pessoas coletivas públicas estrangeiras, de bens materiais ou de serviços que possam condicionar a imparcialidade e a integridade do exercício das suas funções.

2 — Entende-se que exista um condicionamento da imparcialidade e da integridade do exercício de funções quando haja aceitação de bens de valor estimado igual ou superior a 150 €.

3 — O valor das ofertas é contabilizado no cômputo de todas as ofertas de uma mesma pessoa, singular ou coletiva, no decurso de um ano civil.

4 — Todas as ofertas abrangidas pelo n.º 2 que constituam ou possam ser interpretadas, pela sua recusa, como uma quebra de respeito interinstitucional, devem ser aceites em nome da Freguesia, sem prejuízo do dever de apresentação e registo previsto no artigo 7.º

#### Artigo 7.º

##### Registo e destino de ofertas

1 — As ofertas de bens materiais ou de serviços de valor estimado superior a 150€, recebidas no âmbito do exercício de cargo ou função, devem ser entregues aos serviços administrativos, no prazo máximo de 15 dias úteis, ou logo que se mostre possível tal entrega, para efeitos de registo das ofertas e apreciação do seu destino final.

2 — Quando sejam recebidas de uma mesma entidade, no decurso do mesmo ano, várias ofertas de bens materiais que perfaçam o valor estimado referido no número anterior, deve tal facto ser comunicado aos serviços administrativos para efeitos de registo das ofertas, devendo todas as ofertas que forem recebidas, após perfazer aquele valor, ser entregues aos serviços administrativo, no prazo fixado no número anterior.



3 — Para apreciação do destino final das ofertas que nos termos do presente artigo devam ser entregues e registadas, é criada uma Comissão constituída por três membros, designados para o efeito pelo Presidente da Junta de Freguesia, que determina se as ofertas, em função do seu valor de uso, da sua natureza perecível ou meramente simbólica podem ser devolvidas ao titular do cargo ou função ou, pela sua relevância, devem ter um dos destinos previstos no número seguinte.

4 — As ofertas que não podem ser devolvidas ao titular do cargo ou função devem ser preferencialmente remetidas:

a) Ao serviço competente para inventariação, caso o seu significado patrimonial, cultural ou para a história o justifique;

b) A outra entidade pública ou a instituições que prossigam fins não lucrativos de carácter social, educativo e cultural, nos demais casos.

5 — As ofertas dirigidas à Freguesia de Alfaias são sempre registadas e entregues aos serviços administrativos, nos termos do n.º 2 do presente artigo, independentemente do seu valor e do destino final que lhes for atribuído pela Comissão constituída para o efeito.

6 — Compete aos serviços administrativos da Freguesia assegurar um registo de acesso público das ofertas nos termos do presente artigo.

#### Artigo 8.º

##### Convites ou benefícios similares

1 — Os eleitos locais abstêm-se de aceitar convites de pessoas singulares e coletivas privadas, nacionais ou estrangeiras, e de pessoas coletivas públicas estrangeiras, para assistência a eventos sociais, institucionais, desportivos ou culturais de acesso oneroso ou com custos de deslocação ou estadia associados, ou outros benefícios similares, que possam condicionar a imparcialidade e a integridade do exercício das suas funções.

2 — Para efeitos do disposto no número anterior, entende-se que existe condicionamento da imparcialidade e da integridade do exercício das funções quando haja aceitação de convites ou outros benefícios similares com valor estimado superior a 150 €.

3 — Apenas podem ser aceites convites até ao valor máximo, estimado, de 150 €, nos termos dos números anteriores, desde que:

a) Sejam compatíveis com a natureza institucional ou com a relevância de representação própria do cargo; ou

b) Configurem uma conduta socialmente adequada e conforme aos usos e costumes.

4 — Excetuam-se do disposto nos números anteriores convites para eventos oficiais ou de entidades públicas nacionais ou estrangeiras, em representação da Freguesia.

#### Artigo 9.º

##### Conflitos de Interesses

Considera-se que existe conflito de interesses quando os eleitos locais se encontrem numa situação em virtude da qual se possa, com razoabilidade, duvidar seriamente da imparcialidade da sua conduta, ou decisão, nos termos dos artigos 69.º e 73.º do Código do Procedimento Administrativo.

#### Artigo 10.º

##### Suprimento de conflitos de interesses

Os eleitos locais que se encontrem perante um conflito de interesses, atual ou potencial, deve tomar imediatamente as medidas necessárias para evitar, sanar ou fazer cessar o conflito em causa, em conformidade com as disposições da lei.

## Artigo 11.º

**Registo de Interesses**

1 — O registo de interesses compreende todas as atividades suscetíveis de gerarem incompatibilidades ou impedimentos e, bem assim, quaisquer atos que possam proporcionar proveitos financeiros ou conflitos de interesses.

2 — A Junta de Freguesia assegura a publicidade dos elementos relativos ao registo de interesses, nos termos do n.º 3 do artigo 15.º e do artigo 17.º da Lei n.º 52/2019, de 31 de julho.

3 — O registo de interesses é acessível através da internet e dele deve constar:

a) Os elementos objeto de publicidade e constantes da declaração única entregue junto da entidade responsável pela análise e fiscalização das declarações apresentadas pelos titulares dos órgãos e dirigentes dos seus serviços vinculados a essa obrigação;

b) Declaração de atividades suscetíveis de gerarem incompatibilidades ou impedimentos e quaisquer atos que possam proporcionar proveitos financeiros ou conflitos de interesses dos titulares dos órgãos da Freguesia.

## Artigo 12.º

**Extensão de regime**

O presente Código de Conduta aplica-se ainda, com as necessárias adaptações, aos membros dos gabinetes de apoio, aos titulares de cargos dirigentes e aos trabalhadores da Freguesia de Alfarelos.

## Artigo 13.º

**Publicidade**

O presente Código de Conduta é publicado no *Diário da República* e no sítio da Internet da Freguesia.

## Artigo 14.º

**Entrada em vigor**

O presente Código de Conduta entra em vigor no dia seguinte à sua publicação no *Diário da República*.

25 de fevereiro de 2020. — A Presidente da Junta de Freguesia, *Rosa Alexandra Travassos de Sousa Colaço*.

313056766

## FREGUESIA DE CAIA, SÃO PEDRO E ALCÁÇOVA

### Aviso n.º 4609/2020

*Sumário:* Aprova o Código de Conduta da Freguesia de Caia, São Pedro e Alcáçova.

Para cumprimento do estipulado no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, da alínea *h*) do n.º 1 do artigo 16.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro e da alínea *c*) do n.º 2 do artigo 19.º da Lei n.º 52/2019 de 31 de julho, torna-se público o presente código de conduta da Freguesia de Caia, São Pedro e Alcáçova, aprovado em reunião do órgão executivo datada de 03/12/2019.

#### Preâmbulo

O presente Código de Conduta estabelece o conjunto de princípios e valores em matéria de ética e regras a observar por todos os colaboradores da Freguesia de Caia, São Pedro e Alcáçova, sem prejuízo de outras normas aplicáveis aos mesmos em virtude do desempenho das suas funções.

O Código de Conduta da Freguesia de Caia, São Pedro e Alcáçova, visa constituir uma referência, no que respeita aos padrões de conduta, quer no relacionamento entre colaboradores, quer no relacionamento com terceiros, contribuindo para que a Freguesia seja reconhecida como um exemplo de excelência, integridade, responsabilidade e rigor.

A responsabilidade social da Freguesia de Caia, São Pedro e Alcáçova, assume a aplicação do princípio da sustentabilidade — nas dimensões económica, social e ambiental — como valor orientador de todas as atividades.

O presente Código de Conduta constitui um elemento enquadrador da atuação relacional dos colaboradores da Freguesia e visa contribuir para o correto, digno e adequado desempenho de funções públicas e prestação de serviço público.

Assim, ao abrigo do artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e em cumprimento do disposto na alínea *h*) do n.º 1 do artigo 16.º do Anexo I a Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e elaborado e aprovado o Código de Conduta.

### CAPÍTULO I

#### Disposições Gerais

##### Artigo 1.º

##### Âmbito de aplicação

1 — O presente Código de Conduta aplica-se a todos os elementos da Freguesia de Caia, São Pedro e Alcáçova, entendendo-se como tal os membros do Órgão Executivo e colaboradores, independentemente do seu vínculo contratual, bem como da posição hierárquica que ocupem, nas suas relações entre si e para com os cidadãos.

2 — Os membros do órgão da Freguesia ficam sujeitos as disposições deste código na parte que lhes seja aplicável e em tudo em que não seja contrariado pelo estatuto normativo específico a que se encontram sujeitos.

3 — A aplicação do presente Código de Conduta e a sua observância não impede, nem dispensa a aplicação de outras regras de conduta ou deontológicas, de fonte legal ou de qualquer outra natureza, aplicáveis a determinadas funções, atividades, coletividades ou grupos socioprofissionais.

## CAPÍTULO II

**Princípios Gerais**

## Artigo 2.º

**Princípios Gerais**

1 — No exercício das suas atividades, funções e competências, estes devem atuar, tendo em vista a prossecução dos interesses da Freguesia e no respeito pelos valores, compromisso com o cidadão, valorização da componente humana, rigor, integridade e transparência, cidadania e lealdade, tendo em consideração a missão e a políticas de qualidade, em vigor.

2 — Os princípios referidos no número anterior devem ser especialmente observados no relacionamento com entidades de regulação e supervisão, cidadãos, fornecedores, prestadores de serviços, órgãos de comunicação social, entidades públicas e privadas, público em geral e nas relações internas entre os colaboradores e superiores hierárquicos.

## Artigo 3.º

**Princípio da legalidade**

1 — Os colaboradores atuam em conformidade com a Constituição, a lei e o direito, devendo, nomeadamente, zelar para que as decisões que afetem os direitos ou interesses legalmente protegidos dos cidadãos tenham um fundamento legal e que o seu conteúdo esteja de acordo com a lei ou com os fins pela mesma prosseguidos.

2 — Em caso de dúvida sobre o direito aplicável, a questão deve ser colocada aos superiores hierárquicos, não devendo essa dúvida servir como fundamento para a recusa ou protelamento da decisão.

## Artigo 4.º

**Princípio do interesse público**

1 — Os colaboradores encontram-se exclusivamente ao serviço da comunidade, prosseguindo o interesse público, no respeito dos direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos, o qual deverá prevalecer sempre sobre o interesse particular e/ou grupal.

2 — Os colaboradores regem-se por critérios de dignidade, integridade e probidade, desempenhando as suas funções de modo responsável, competente e diligente, devendo manter uma atitude construtiva, pró-ativa e prática e um profundo sentido de responsabilidade.

3 — Os colaboradores devem abster-se de qualquer prática e recusar qualquer influência que implique a sua subordinação a interesses privados.

## Artigo 5.º

**Princípio da igualdade e não discriminação**

1 — Nas suas relações com os cidadãos, os colaboradores respeitam o princípio da igualdade, assegurando que situações idênticas são objeto de tratamento igual.

2 — Sempre que ocorra uma diferença de tratamento, os colaboradores devem garantir que a mesma é justificada pelos dados objetivos e relevantes do caso em questão.

3 — Aos colaboradores está vedada qualquer discriminação injustificada aos cidadãos, que tenha designadamente por base a nacionalidade, o género, a raça, a cor, a origem étnica ou social, as características genéticas, a língua, a religião ou crença, as opiniões políticas ou qualquer outra opinião, a condição económica, o nascimento, a deficiência, a idade ou a orientação sexual.



Artigo 6.º

**Princípio da proporcionalidade**

- 1 — Os colaboradores atuam com ponderação e razoabilidade.
- 2 — Quando tomam decisões, certificam-se de que as medidas adotadas são adequadas, necessárias e proporcionais aos objetivos a realizar.
- 3 — Os colaboradores devem, nomeadamente, evitar restrições aos direitos dos cidadãos ou impor-lhes encargos, sempre que não existir um equilíbrio razoável entre tais restrições ou encargos e os objetivos que se pretendem alcançar.
- 4 — Os colaboradores devem exigir aos cidadãos apenas o indispensável a realização da atividade administrativa.

Artigo 7.º

**Princípio da justiça e imparcialidade**

- 1 — Os colaboradores atuam com justiça e equidade, sendo vedadas práticas ou decisões arbitrárias.
- 2 — Os colaboradores atuam de forma isenta e neutra, tendo sempre presente a igual dignidade dos cidadãos e a sua igualdade perante a lei.
- 3 — Os colaboradores devem abster-se de qualquer comportamento que comporte a atribuição de benefício ou de prejuízo ilegítimo para os cidadãos, qualquer que seja a sua motivação.

Artigo 8.º

**Princípio da independência e objetividade**

- 1 — Os colaboradores devem abster-se de qualquer conduta incompatível com a sua qualidade de servidor da coisa pública ou suscetível de os colocar em situação de conflito de interesses, seja real, potencial ou meramente percebido como tal, ou de sujeição a qualquer tipo de pressões, designadamente políticas ou de grupos.
- 2 — Os colaboradores devem, em especial, recusar participar nas decisões em que tenham interesses pessoais ou familiares, designadamente de índole económica, financeira ou patrimonial.
- 3 — No desempenho da sua atividade, o colaborador deve ter em consideração todos os fatores pertinentes e atribuir a cada um o peso relativo adequado aos fins da atividade que lhe é pedida, excluindo do âmbito da mesma qualquer elemento irrelevante.

Artigo 9.º

**Princípio de integridade e lealdade**

Os colaboradores regem-se segundo critérios de honestidade pessoal e de integridade de caráter, devendo agir de forma leal, solidária e cooperante.

Artigo 10.º

**Princípio da competência e responsabilidade**

Os colaboradores agem de forma responsável e competente, dedicada e crítica, empenhando-se na valorização profissional.

Artigo 11.º

**Princípio da proteção da confiança**

1 — Os colaboradores pautam a sua atuação por critérios de previsibilidade, coerência e de não contraditoriedade, tendo nomeadamente em consideração a confiança gerada nos cidadãos e as suas legítimas expectativas que decorram de práticas administrativas anteriores do órgão ou serviço público em causa.

2 — A modificação das práticas constantes no número anterior deve ser devidamente justificada.

#### Artigo 12.º

##### Princípio da colaboração e boa-fé

Os colaboradores devem, no exercício da sua atividade, colaborar com os cidadãos, segundo o princípio da boa-fé, com vista a realização do interesse da comunidade, fomentando a sua participação na atividade administrativa.

#### Artigo 13.º

##### Princípio da informação e qualidade

Os colaboradores devem prestar informações e/ou esclarecimentos de forma clara, simples, cortês e rápida.

### CAPÍTULO III

#### Valores Éticos de Conduta Profissional

#### Artigo 14.º

##### Valores éticos

Os colaboradores da Freguesia de Caia, São Pedro e Alcáçova, no exercício das respetivas funções, devem atuar sempre no respeito pelos seguintes valores profissionais:

a) Lealdade e Colaboração — Os colaboradores, no exercício da sua atividade, devem atuar sempre de forma leal, solidária e cooperante e exibir diligência e disponibilidade para com o serviço e os seus utentes;

b) Integridade — Os colaboradores devem atuar, em todas as circunstâncias, com retidão de caráter, honestidade pessoal e profissional e respeito pelos demais, não podendo adotar quaisquer atos que possam de algum modo prejudicar os restantes colaboradores ou as pessoas ou entidades com as quais se relacionem;

c) Competência e Responsabilidade — Os colaboradores devem agir de forma competente e responsável, dedicada e crítica, empenhando-se em cultivar o permanente e sistemático conhecimento e atualização profissionais com vista ao bom desempenho do seu posto de trabalho e respetiva valorização pessoal e profissional;

d) Qualidade e Inovação — Os colaboradores devem prestar um serviço de elevada qualidade técnica, com credibilidade, responsabilidade e competência e apresentar e ou colaborar nos processos de melhoria organizacional, no âmbito das opções estratégicas fixadas superiormente;

e) Confidencialidade — Os colaboradores, no exercício das suas funções, devem pautar a sua atuação com terceiros em respeito absoluto pela confidencialidade dos processos e pessoas ou trabalhadores envolvidos;

f) Solidariedade e responsabilidade social — Os colaboradores comprometem-se a conduzir a sua atuação com respeito aos valores da pessoa e dignidade humanas, da cidadania e da inclusão.

### CAPÍTULO IV

#### Parâmetros de Conduta

#### Artigo 15.º

##### Dever de sigilo e proteção de dados pessoais

1 — Os colaboradores que tenham a seu cargo o tratamento de dados pessoais ou que, no exercício das suas funções, tomem conhecimento de dados pessoais, devem estrito respeito a re-

serva da vida privada dos respetivos titulares e as normas aplicáveis em matéria de proteção das pessoas singulares relativamente ao tratamento de dados pessoais pelas entidades públicas.

2 — Os colaboradores da freguesia não devem, por si ou por interposta pessoa, utilizar informação que não tenha sido tornada pública ou não seja acessível ao público para promover interesses próprios ou de terceiros.

3 — Os colaboradores ficam obrigados a sigilo profissional, mesmo após o termo das suas funções, nos termos legais.

#### Artigo 16.º

##### Informação e acesso aos documentos administrativos

1 — Os órgãos e serviços públicos pautam-se pela abertura e transparência, devendo os colaboradores, designadamente, assegurar que os cidadãos estão cientes de qual a informação a que têm direito a aceder e quais as condições de exercício do mesmo direito.

2 — Os colaboradores tratam os pedidos de acesso aos arquivos e registos administrativos em conformidade com o princípio da administração aberta e o disposto nas normas aplicáveis em matéria de acesso aos documentos administrativos.

#### Artigo 17.º

##### Atendimento aos cidadãos

1 — Os colaboradores devem ser corteses, prestáveis e acessíveis nas suas relações com os cidadãos.

2 — Os colaboradores devem procurar assegurar que os cidadãos estão cientes dos seus direitos e deveres, bem como do que podem ou não esperar da atuação da Freguesia.

3 — Ao prestar informações e outros esclarecimentos, os colaboradores devem fazê-lo em termos exatos, completos e claros, tendo sempre presentes as circunstâncias individuais dos interlocutores, designadamente a sua capacidade para compreender as normas e procedimentos em concreto aplicáveis.

4 — Recaindo a informação sobre prazos e requisitos de admissibilidade, devem os colaboradores assegurar que a informação prestada é inequívoca e suficientemente pormenorizada.

5 — Em caso de erro, os colaboradores devem estar disponíveis para a sua correção, designadamente e consoante o caso, com revisão do procedimento incorreto, apresentação de um pedido de desculpas ou uma explicação adequada.

6 — Os colaboradores devem respeitar o direito de reclamação, em especial como forma de recurso perante más condutas ou más praticas e mostrar disponibilidade para ouvir os cidadãos e as pessoas coletivas que demandam os serviços.

#### Artigo 18.º

##### Transparência

1 — Os colaboradores devem abster-se de toda a atuação que possa, por qualquer forma, impedir ou dificultar a publicitação e a acessibilidade das suas decisões ou dos procedimentos respetivos, salvas as exceções expressamente previstas na lei.

2 — Os colaboradores da Freguesia devem fundamentar as suas decisões, bem como elaborar os seus pareceres ou outros documentos, de forma que seja clara e perfeitamente compreensível para os interessados nos procedimentos e para o público em geral.

#### Artigo 19.º

##### Utilização dos recursos da freguesia

1 — Os equipamentos e instalações da Freguesia só podem ser utilizados para uso profissional.

2 — Os colaboradores devem respeitar e proteger o património da Freguesia e não permitir a sua utilização por terceiros, salvo quando devidamente autorizados.

3 — Os colaboradores da Freguesia devem, igualmente, no exercício da sua atividade, adotar todas as medidas adequadas e justificadas no sentido de limitar os custos e despesas, a fim de permitir o uso mais eficiente dos recursos disponíveis.

#### Artigo 20.º

##### Exercício da atividade

1 — Os colaboradores devem adotar métodos de trabalho em equipa, promovendo a comunicação interna e a cooperação intersetorial, desenvolvendo a motivação para o esforço conjunto de melhorar os serviços e compartilhar os riscos e responsabilidades.

2 — Os colaboradores devem adotar procedimentos que garantam a sua eficácia e a assunção de responsabilidades, designadamente identificando sempre de forma clara e inequívoca a respetiva autoria.

3 — Os colaboradores devem privilegiar a opção pelos procedimentos mais simples, cómodos, expeditos e económicos.

4 — O exercício de quaisquer outras atividades remuneradas externas pelos colaboradores da Freguesia carece de autorização prévia da Junta de Freguesia de Caia, São Pedro e Alcáçova, nos termos legalmente previstos na Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

#### Artigo 21.º

##### Conflito de interesses

1 — Os colaboradores devem evitar incorrer em qualquer situação de interesses que possa conduzir um terceiro a razoavelmente presumir existir um risco para a objetividade e imparcialidade da sua atuação, mesmo que efetivamente tal não suceda.

2 — Independentemente das situações que, de acordo com o Código do Procedimento Administrativo, fundamentam casos de impedimento, escusa ou suspeição, os conflitos de interesses podem resultar nomeadamente de:

a) Interesse financeiro não despidendo, detido direta ou indiretamente, pelo próprio ou pelo respetivo cônjuge, parente ou afim em linha reta ou até ao 3.º grau da linha colateral, numa entidade que forneça ou possa vir a fornecer bens e serviços a Freguesia;

b) Exercício de funções por cônjuge ou pessoa em condição equiparada à de cônjuge, parente ou afim em linha reta ou até ao 3.º grau da linha colateral enquanto membro de órgão de Administração, gestão, direção ou gerência numa entidade que forneça ou possa vir a fornecer bens ou serviços a Freguesia;

c) Relações comerciais com uma entidade sujeita a supervisão ou entidade que forneça ou possa vir a fornecer bens ou serviços a Freguesia, designadamente quando exista qualquer tratamento preferencial ou uma situação de conflito;

d) Exercício prévio de funções, independentemente do tipo de vínculo em entidade que forneça ou possa vir a fornecer bens ou serviços à Freguesia ou negociações relativas a perspetivas de emprego ou aceitação de cargos numa dessas entidades;

e) Qualquer outra situação pessoal da qual casuisticamente possa resultar vantagem para o próprio, o seu cônjuge ou pessoa em condição equiparada a de cônjuge, parente ou afim em linha reta ou até ao 3.º grau da linha colateral, e que conflitue com os deveres profissionais.

3 — No caso de o destinatário se encontrar em qualquer das situações descritas anteriormente deve reportar a situação ao respetivo superior hierárquico.

4 — A informação prevista no número anterior é prestada a título confidencial e só pode ser utilizada se tal for exigido para a gestão de um conflito de interesses potencial ou atual ou para efeitos de eventual procedimento disciplinar.

5 — Sempre que a situação seja considerada materialmente relevante pelo respetivo superior hierárquico, ou pelo órgão executivo, conforme os casos, a pessoa que se encontre numa situação de potencial ou atual conflito de interesses, encontra-se impedida de participar no processo instrutório, na decisão ou respetiva execução que afete a entidade envolvida, sem prejuízo dos impedimentos gerais resultantes do Código do Procedimento Administrativo.

#### Artigo 22.º

##### Dever de obediência

1 — Os colaboradores da Freguesia devem cumprir as ordens e instruções emanadas em matéria de serviço pelos seus legítimos superiores hierárquicos, sem prejuízo do direito de delas reclamar e de exigir a sua transmissão por escrito.

2 — O dever de obediência cessa quando o cumprimento das ordens ou instruções implique a prática de qualquer crime.

#### Artigo 23.º

##### Combate a corrupção

1 — Os membros do órgão Executivo e colaboradores devem combater veementemente todas as formas de corrupção, ativa ou passiva, com especial acuidade aos favores e cumplicidades que possam traduzir-se em vantagens ilícitas que constituem formas subtis de corrupção, como é o caso de ofertas ou outros recebimentos de cidadãos, fornecedores ou outras entidades.

2 — Os membros do órgão Executivo e colaboradores devem exercer as suas funções e as competências que lhes forem atribuídas tendo sempre em conta, única e exclusivamente, o interesse público e recusando, em qualquer circunstância, a obtenção de vantagens pessoais.

#### Artigo 24.º

##### Relações internas

1 — Os membros do Órgão Executivo e colaboradores devem na sua conduta interpessoal, promover a existência de relações cordiais e saudáveis, designadamente, adotando os seguintes comportamentos:

- a) Fomentar o respeito pelo próximo, disponibilidade para o outro, partilha de informação, espírito de equipa e de pertença a Freguesia de Caia, São Pedro e Alcáçova;
- b) Agir com cortesia, bom senso e autodomínio na resolução das situações que se lhes apresentem em contexto profissional;
- c) Abster-se de qualquer comportamento que possa intervir com o normal desempenho da sua função.

2 — No exercício das suas funções, os membros do Órgão Executivo e colaboradores devem agir com lealdade, espírito de equipa e zelo, em cumprimento das tarefas que lhes são atribuídas.

3 — Os colaboradores com funções dirigentes devem, no âmbito da respetiva unidade orgânica que dirigem e nas relações intrainstitucionais desenvolver e incutir aos seus colaboradores uma cultura de respeito, rigor, zelo e transparência, estimulando o diálogo, o espírito de equipa, colaboração e partilha, no seio do serviço.

#### Artigo 25.º

##### Relações externas

1 — Os membros do Órgão Executivo e colaboradores devem assegurar o bom relacionamento na interação com terceiros, no âmbito do exercício das suas funções, atuando sempre de modo diligente, cordial e cooperante.



2 — Os colaboradores devem, ainda, pautar-se por princípios de respeito, disponibilidade, eficiência, correção e cortesia, devendo fornecer as informações e os esclarecimentos que lhes sejam solicitados, salvaguardando o êxito das ações e o dever de sigilo profissional que lhes está adstrito.

3 — É proibido aos colaboradores, a realização de quaisquer diligências em nome da Freguesia de Caia, São Pedro e Alcáçova, sem que para tal estejam efetivamente mandatados ou que possam violar a lei.

4 — Nos procedimentos de contratação pública e de recrutamento de recursos humanos, os colaboradores devem cumprir escrupulosamente a legislação aplicável.

5 — Durante o decurso da tramitação dos procedimentos identificados no número anterior, é vedada aos colaboradores a comunicação verbal de quaisquer informações decorrentes dos mesmos, os quais devem ser comunicados exclusivamente através dos canais oficiais.

#### Artigo 26.º

##### Relações com órgãos de comunicação social

Os colaboradores devem abster-se de por sua iniciativa ou a pedido de qualquer órgão de comunicação social, prestar qualquer esclarecimento ou informação sobre a atividade da Freguesia e/ou qualquer procedimento administrativo concreto em que tenham tido intervenção, remetendo o contacto para o dirigente máximo do serviço.

#### CAPÍTULO V

##### Disposições Finais

#### Artigo 27.º

##### Incumprimento

Todos os atos que decorram do incumprimento de princípios deste código deverão ser imediatamente comunicados e reparados, estando sujeitos a ações disciplinares quando enquadráveis no âmbito da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

#### Artigo 28.º

##### Publicação

O presente código está disponibilizado no site da Freguesia e publicado no *Diário da República*.

#### Artigo 29.º

##### Aprovação

O presente código de conduta foi aprovado pela Freguesia de Caia, São Pedro e Alcáçova, na sua reunião ordinária de 3 de dezembro de 2019.

#### Artigo 30.º

##### Vigência

O presente código entra em vigor no primeiro dia do mês seguinte ao da sua aprovação.

19 de fevereiro de 2020. — O Presidente da Junta de Freguesia de Caia, São Pedro e Alcáçova, *João Armando Rondão Almeida*.

313059041

**UNIÃO DAS FREGUESIAS DE CARREIRA E REFOJOS DE RIBA DE AVE****Aviso n.º 4610/2020**

*Sumário:* Aprova o Código de Conduta da União das Freguesias de Carreira e Refojos de Riba de Ave.

Luciano António Devesa Bento da Cruz, Presidente da Junta de Freguesia da União das Freguesias de Carreira e Refojos de Riba de Ave, torna público que a Junta de Freguesia da União das Freguesias de Carreira e Refojos de Riba de Ave, em sua reunião ordinária realizada no dia 13 de fevereiro de 2020, deliberou, por unanimidade, aprovar o presente Código de Conduta da União das Freguesias de Carreira e Refojos de Riba de Ave.

22 de fevereiro de 2020. — O Presidente da Junta de Freguesia, *Luciano António Devesa Bento da Cruz*.

**Proposta de Código de Conduta da União das Freguesias de Carreira e Refojos de Riba de Ave**

A Lei n.º 52/2019, de 31 de julho, aprovou o regime do exercício de funções por titulares de cargos políticos e altos cargos públicos. Nos termos do estabelecido no seu artigo 19.º, as entidades públicas abrangidas pelo diploma devem aprovar códigos de conduta a publicar no *Diário da República* e nos respetivos sítios na internet, para desenvolvimento, entre outras, das matérias relativas a ofertas institucionais e hospitalidade.

Com o presente Código de Conduta pretende-se assegurar a criação de um instrumento de autorregulação e de compromisso de orientação, estabelecendo-se os princípios e critérios orientadores que nesta matéria devem presidir ao exercício de funções públicas.

O Presente Código de Conduta foi aprovado por deliberação da Junta de Freguesia de Carreira e Refojos de Riba de Ave, tomada em reunião de 13 de fevereiro de 2020.

**Artigo 1.º****Lei habilitante**

O presente Código de Conduta foi elaborado ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, na alínea *h*) do n.º 1 do artigo 16.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e na alínea *c*) do n.º 2 do artigo 19.º da Lei n.º 52/2019, de 31 de julho.

**Artigo 2.º****Objeto**

O presente Código de Conduta estabelece um conjunto de princípios e normas de autorregulação e de orientação, que devem ser observados pelos que exercem funções na Junta de Freguesia de Carreira e Refojos de Riba de Ave, no seu relacionamento com terceiros.

**Artigo 3.º****Âmbito**

- 1 — O Código de Conduta aplica-se ao presidente e aos demais vogais da Junta de Freguesia.
- 2 — O Código de Conduta aplica-se ainda, nos termos nele referidos, aos sujeitos mencionados no artigo 12.º
- 3 — O presente Código de Conduta não prejudica a aplicação de outras disposições legais ou regulamentares ou de normas específicas que lhes sejam dirigidas.

## Artigo 4.º

**Princípios**

1 — No exercício das suas funções, os eleitos locais observam os seguintes princípios gerais de conduta:

- a) Prossecução do interesse público e boa administração;
- b) Transparência;
- c) Imparcialidade;
- d) Probidade;
- e) Integridade e honestidade;
- f) Urbanidade;
- g) Respeito interinstitucional;
- h) Garantia de confidencialidade quanto aos assuntos reservados dos quais tomem conhecimento no exercício das suas funções.

2 — Os eleitos locais agem e decidem exclusivamente em função da defesa do interesse público, não podendo usufruir de quaisquer vantagens financeiras ou patrimoniais, diretas ou indiretas, para si ou para terceiros, ou de qualquer outra gratificação indevida em virtude do cargo que ocupem.

## Artigo 5.º

**Deveres**

No exercício das suas funções, os eleitos locais devem:

- a) Abster-se de qualquer ação ou omissão, exercida diretamente ou através de interposta pessoa, que possa objetivamente ser interpretada como visando beneficiar indevidamente uma terceira pessoa, singular ou coletiva;
- b) Rejeitar ofertas ou qualquer uma das vantagens identificadas nos artigos 6.º e 8.º, como contrapartida do exercício de uma ação, omissão, voto ou gozo de influência sobre a tomada de qualquer decisão pública;
- c) Abster-se de usar ou de permitir que terceiros utilizem, fora de parâmetros de razoabilidade e de adequação social, bens ou recursos públicos que lhe sejam exclusivamente disponibilizados para o exercício das suas funções.

## Artigo 6.º

**Ofertas**

1 — Os eleitos locais abstêm-se de aceitar a oferta, a qualquer título, de pessoas singulares ou coletivas privadas, nacionais ou estrangeiras, e de pessoas coletivas públicas estrangeiras, de bens materiais ou de serviços que possam condicionar a imparcialidade e a integridade do exercício das suas funções.

2 — Entende-se que exista um condicionamento da imparcialidade e da integridade do exercício de funções quando haja aceitação de bens de valor estimado igual ou superior a 150€.

3 — O valor das ofertas é contabilizado no cômputo de todas as ofertas de uma mesma pessoa, singular ou coletiva, no decurso de um ano civil.

4 — Todas as ofertas abrangidas pelo n.º 2 que constituam ou possam ser interpretadas, pela sua recusa, como uma quebra de respeito interinstitucional, devem ser aceites em nome da Freguesia, sem prejuízo do dever de apresentação e registo previsto no artigo 7.º

## Artigo 7.º

**Registo e destino de ofertas**

1 — As ofertas de bens materiais ou de serviços de valor estimado superior a 150€, recebidas no âmbito do exercício de cargo ou função, devem ser entregues aos serviços administrativos, no

prazo máximo de 15 dias úteis, ou logo que se mostre possível tal entrega, para efeitos de registo das ofertas e apreciação do seu destino final.

2 — Quando sejam recebidas de uma mesma entidade, no decurso do mesmo ano, várias ofertas de bens materiais que perfaçam o valor estimado referido no número anterior, deve tal facto ser comunicado aos serviços administrativos para efeitos de registo das ofertas, devendo todas as ofertas que forem recebidas, após perfazer aquele valor, ser entregues aos serviços administrativo, no prazo fixado no número anterior.

3 — Para apreciação do destino final das ofertas que nos termos do presente artigo devam ser entregues e registadas, é criada uma Comissão constituída por três membros, designados para o efeito pelo Presidente da Junta de Freguesia, que determina se as ofertas, em função do seu valor de uso, da sua natureza perecível ou meramente simbólica podem ser devolvidas ao titular do cargo ou função ou, pela sua relevância, devem ter um dos destinos previstos no número seguinte.

4 — As ofertas que não podem ser devolvidas ao titular do cargo ou função devem ser preferencialmente remetidas:

a) Ao serviço competente para inventariação, caso o seu significado patrimonial, cultural ou para a história o justifique;

b) A outra entidade pública ou a instituições que prossigam fins não lucrativos de carácter social, educativo e cultural, nos demais casos.

5 — As ofertas dirigidas à Freguesia de Carreira e Refojos de Riba de Ave são sempre registadas e entregues aos serviços administrativos, nos termos do n.º 2 do presente artigo, independentemente do seu valor e do destino final que lhes for atribuído pela Comissão constituída para o efeito.

6 — Compete aos serviços administrativos da Freguesia assegurar um registo de acesso público das ofertas nos termos do presente artigo.

## Artigo 8.º

### Convites ou benefícios similares

1 — Os eleitos locais abstêm-se de aceitar convites de pessoas singulares e coletivas privadas, nacionais ou estrangeiras, e de pessoas coletivas públicas estrangeiras, para assistência a eventos sociais, institucionais, desportivos ou culturais de acesso oneroso ou com custos de deslocação ou estadia associados, ou outros benefícios similares, que possam condicionar a imparcialidade e a integridade do exercício das suas funções.

2 — Para efeitos do disposto no número anterior, entende-se que existe condicionamento da imparcialidade e da integridade do exercício das funções quando haja aceitação de convites ou outros benefícios similares com valor estimado superior a 150€.

3 — Apenas podem ser aceites convites até ao valor máximo, estimado, de 150€, nos termos dos números anteriores, desde que:

a) Sejam compatíveis com a natureza institucional ou com a relevância de representação própria do cargo; ou

b) Configurem uma conduta socialmente adequada e conforme aos usos e costumes.

4 — Excetuam-se do disposto nos números anteriores convites para eventos oficiais ou de entidades públicas nacionais ou estrangeiras, em representação da Freguesia.

## Artigo 9.º

### Conflitos de Interesses

Considera-se que existe conflito de interesses quando os eleitos locais se encontrem numa situação em virtude da qual se possa, com razoabilidade, duvidar seriamente da imparcialidade da sua conduta, ou decisão, nos termos dos artigos 69.º e 73.º do Código do Procedimento Administrativo.

## Artigo 10.º

**Suprimento de conflitos de interesses**

Os eleitos locais que se encontrem perante um conflito de interesses, atual ou potencial, deve tomar imediatamente as medidas necessárias para evitar, sanar ou fazer cessar o conflito em causa, em conformidade com as disposições da lei.

## Artigo 11.º

**Registo de Interesses**

1 — O registo de interesses compreende todas as atividades suscetíveis de gerarem incompatibilidades ou impedimentos e, bem assim, quaisquer atos que possam proporcionar proveitos financeiros ou conflitos de interesses.

2 — A Junta de Freguesia assegura a publicidade dos elementos relativos ao registo de interesses, nos termos do n.º 3 do artigo 15.º e do artigo 17.º da Lei n.º 52/2019, de 31 de julho.

3 — O registo de interesses é acessível através da internet e dele deve constar:

a) Os elementos objeto de publicidade e constantes da declaração única entregue junto da entidade responsável pela análise e fiscalização das declarações apresentadas pelos titulares dos órgãos e dirigentes dos seus serviços vinculados a essa obrigação;

b) Declaração de atividades suscetíveis de gerarem incompatibilidades ou impedimentos e quaisquer atos que possam proporcionar proveitos financeiros ou conflitos de interesses dos titulares dos órgãos da Freguesia.

## Artigo 12.º

**Extensão de regime**

O presente Código de Conduta aplica-se ainda, com as necessárias adaptações, aos membros dos gabinetes de apoio, aos titulares de cargos dirigentes e aos trabalhadores da União das Freguesias de Carreira e Refojos de Riba de Ave.

## Artigo 13.º

**Publicidade**

O presente Código de Conduta é publicado no *Diário da República* e no sítio da internet da Freguesia.

## Artigo 14.º

**Entrada em vigor**

O presente Código de Conduta entra em vigor no dia seguinte à sua publicação no *Diário da República*.

313049313



## UNIÃO DAS FREGUESIAS DE CONCEIÇÃO E ESTOI

### Aviso n.º 4611/2020

*Sumário:* Aprova o Código de Conduta da União das Freguesias de Conceição e Estoi.

A Lei n.º 52/2019, de 31 de julho, aprovou o regime do exercício de funções por titulares de cargos políticos e altos cargos públicos. Nos termos do estabelecido no seu artigo 19.º, as entidades públicas abrangidas pelo diploma devem aprovar códigos de conduta a publicar no *Diário da República* e nos respetivos sítios na internet, para desenvolvimento, entre outras, das matérias relativas a ofertas institucionais e hospitalidade.

Com o presente Código de Conduta pretende-se assegurar a criação de um instrumento de autorregulação e de compromisso de orientação, estabelecendo-se os princípios e critérios orientadores que nesta matéria devem presidir ao exercício de funções públicas.

O Presente Código de Conduta foi aprovado por deliberação da União de Freguesias de Conceição e Estoi tomada em reunião de 12 de fevereiro de 2020.

#### Artigo 1.º

##### Lei habilitante

O presente Código de Conduta foi elaborado ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, na alínea *h*) do n.º 1 do artigo 16.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e na alínea *c*) do n.º 2 do artigo 19.º da Lei n.º 52/2019, de 31 de julho.

#### Artigo 2.º

##### Objeto

O presente Código de Conduta estabelece um conjunto de princípios e normas de autorregulação e de orientação, que devem ser observados pelos que exercem funções na União de Freguesias de Conceição e Estoi, no seu relacionamento com terceiros.

#### Artigo 3.º

##### Âmbito

- 1 — O Código de Conduta aplica-se ao presidente e aos demais vogais da União de Freguesias.
- 2 — O Código de Conduta aplica-se ainda, nos termos nele referidos, aos sujeitos mencionados no artigo 12.º
- 3 — O presente Código de Conduta não prejudica a aplicação de outras disposições legais ou regulamentares ou de normas específicas que lhes sejam dirigidas.

#### Artigo 4.º

##### Princípios

1 — No exercício das suas funções, os eleitos locais observam os seguintes princípios gerais de conduta:

- a) Prossecução do interesse público e boa administração;
- b) Transparência;
- c) Imparcialidade;
- d) Probidade;
- e) Integridade e honestidade;
- f) Urbanidade;

- g) Respeito interinstitucional;
- h) Garantia de confidencialidade quanto aos assuntos reservados dos quais tomem conhecimento no exercício das suas funções.

2 — Os eleitos locais agem e decidem exclusivamente em função da defesa do interesse público, não podendo usufruir de quaisquer vantagens financeiras ou patrimoniais, diretas ou indiretas, para si ou para terceiros, ou de qualquer outra gratificação indevida em virtude do cargo que ocupem.

#### Artigo 5.º

##### Deveres

No exercício das suas funções, os eleitos locais devem:

- a) Abster-se de qualquer ação ou omissão, exercida diretamente ou através de interposta pessoa, que possa objetivamente ser interpretada como visando beneficiar indevidamente uma terceira pessoa, singular ou coletiva;
- b) Rejeitar ofertas ou qualquer uma das vantagens identificadas nos artigos 6.º e 8.º, como contrapartida do exercício de uma ação, omissão, voto ou gozo de influência sobre a tomada de qualquer decisão pública;
- c) Abster-se de usar ou de permitir que terceiros utilizem, fora de parâmetros de razoabilidade e de adequação social, bens ou recursos públicos que lhe sejam exclusivamente disponibilizados para o exercício das suas funções.

#### Artigo 6.º

##### Ofertas

1 — Os eleitos locais abstêm-se de aceitar a oferta, a qualquer título, de pessoas singulares ou coletivas privadas, nacionais ou estrangeiras, e de pessoas coletivas públicas estrangeiras, de bens materiais ou de serviços que possam condicionar a imparcialidade e a integridade do exercício das suas funções.

2 — Entende-se que exista um condicionamento da imparcialidade e da integridade do exercício de funções quando haja aceitação de bens de valor estimado igual ou superior a 150 €.

3 — O valor das ofertas é contabilizado no cômputo de todas as ofertas de uma mesma pessoa, singular ou coletiva, no decurso de um ano civil.

4 — Todas as ofertas abrangidas pelo n.º 2 que constituam ou possam ser interpretadas, pela sua recusa, como uma quebra de respeito interinstitucional, devem ser aceites em nome da Freguesia, sem prejuízo do dever de apresentação e registo previsto no artigo 7.º

#### Artigo 7.º

##### Registo e destino de ofertas

1 — As ofertas de bens materiais ou de serviços de valor estimado superior a 150 €, recebidas no âmbito do exercício de cargo ou função, devem ser entregues aos serviços administrativos, no prazo máximo de 15 dias úteis, ou logo que se mostre possível tal entrega, para efeitos de registo das ofertas e apreciação do seu destino final.

2 — Quando sejam recebidas de uma mesma entidade, no decurso do mesmo ano, várias ofertas de bens materiais que perfaçam o valor estimado referido no número anterior, deve tal facto ser comunicado aos serviços administrativos para efeitos de registo das ofertas, devendo todas as ofertas que forem recebidas, após perfazer aquele valor, ser entregues aos serviços administrativo, no prazo fixado no número anterior.

3 — Para apreciação do destino final das ofertas que nos termos do presente artigo devam ser entregues e registadas, é criada uma Comissão constituída por três membros, designados para o efeito pelo Presidente da União de Freguesias, que determina se as ofertas, em função do seu

valor de uso, da sua natureza perecível ou meramente simbólica podem ser devolvidas ao titular do cargo ou função ou, pela sua relevância, devem ter um dos destinos previstos no número seguinte.

4 — As ofertas que não podem ser devolvidas ao titular do cargo ou função devem ser preferencialmente remetidas:

a) Ao serviço competente para inventariação, caso o seu significado patrimonial, cultural ou para a história o justifique;

b) A outra entidade pública ou a instituições que prossigam fins não lucrativos de carácter social, educativo e cultural, nos demais casos.

5 — As ofertas dirigidas à Freguesia de Conceição e Estoi são sempre registadas e entregues aos serviços administrativos, nos termos do n.º 2 do presente artigo, independentemente do seu valor e do destino final que lhes for atribuído pela Comissão constituída para o efeito.

6 — Compete aos serviços administrativos da Freguesia assegurar um registo de acesso público das ofertas nos termos do presente artigo.

## Artigo 8.º

### Convites ou benefícios similares

1 — Os eleitos locais abstêm-se de aceitar convites de pessoas singulares e coletivas privadas, nacionais ou estrangeiras, e de pessoas coletivas públicas estrangeiras, para assistência a eventos sociais, institucionais, desportivos ou culturais de acesso oneroso ou com custos de deslocação ou estadia associados, ou outros benefícios similares, que possam condicionar a imparcialidade e a integridade do exercício das suas funções.

2 — Para efeitos do disposto no número anterior, entende-se que existe condicionamento da imparcialidade e da integridade do exercício das funções quando haja aceitação de convites ou outros benefícios similares com valor estimado superior a 150 €.

3 — Apenas podem ser aceites convites até ao valor máximo, estimado, de 150 €, nos termos dos números anteriores, desde que:

a) Sejam compatíveis com a natureza institucional ou com a relevância de representação própria do cargo; ou

b) Configurem uma conduta socialmente adequada e conforme aos usos e costumes.

4 — Excetuam-se do disposto nos números anteriores convites para eventos oficiais ou de entidades públicas nacionais ou estrangeiras, em representação da Freguesia.

## Artigo 9.º

### Conflitos de Interesses

Considera-se que existe conflito de interesses quando os eleitos locais se encontrem numa situação em virtude da qual se possa, com razoabilidade, duvidar seriamente da imparcialidade da sua conduta, ou decisão, nos termos dos artigos 69.º e 73.º do Código do Procedimento Administrativo.

## Artigo 10.º

### Suprimento de conflitos de interesses

Os eleitos locais que se encontrem perante um conflito de interesses, atual ou potencial, deve tomar imediatamente as medidas necessárias para evitar, sanar ou fazer cessar o conflito em causa, em conformidade com as disposições da lei.

## Artigo 11.º

**Registo de Interesses**

1 — O registo de interesses compreende todas as atividades suscetíveis de gerarem incompatibilidades ou impedimentos e, bem assim, quaisquer atos que possam proporcionar proveitos financeiros ou conflitos de interesses.

2 — A União de Freguesias assegura a publicidade dos elementos relativos ao registo de interesses, nos termos do n.º 3 do artigo 15.º e do artigo 17.º da Lei n.º 52/2019, de 31 de julho.

3 — O registo de interesses é acessível através da internet e dele deve constar:

a) Os elementos objeto de publicidade e constantes da declaração única entregue junto da entidade responsável pela análise e fiscalização das declarações apresentadas pelos titulares dos órgãos e dirigentes dos seus serviços vinculados a essa obrigação;

b) Declaração de atividades suscetíveis de gerarem incompatibilidades ou impedimentos e quaisquer atos que possam proporcionar proveitos financeiros ou conflitos de interesses dos titulares dos órgãos da Freguesia.

## Artigo 12.º

**Extensão de regime**

O presente Código de Conduta aplica-se ainda, com as necessárias adaptações, aos membros dos gabinetes de apoio, aos titulares de cargos dirigentes e aos trabalhadores da Freguesia de Conceição e Estoi.

## Artigo 13.º

**Publicidade**

O presente Código de Conduta é publicado no *Diário da República* e no sítio da Internet da Freguesia.

## Artigo 14.º

**Entrada em vigor**

O presente Código de Conduta entra em vigor no dia seguinte à sua publicação no *Diário da República*.

26 de fevereiro de 2020. — O Presidente da União de Freguesias, *José António Jerónimo*.

313071742



## UNIÃO DAS FREGUESIAS DE COVÕES E CAMARNEIRA

### Aviso (extrato) n.º 4612/2020

*Sumário:* Aprova o Código de Conduta da União das Freguesias de Covões e Camarneira.

Asdrúbal Neto Torres, Presidente da União das Freguesias de Covões e Camarneira:

Torna público, para cumprimento do disposto no n.º 1, do artigo 19.º, da Lei n.º 52/2019, de 31 de julho, que, em reunião ordinária do órgão executivo, realizada em 20 de fevereiro de 2020, deliberou-se, por unanimidade, o Código de Conduta, podendo o mesmo ser consultado, em versão integral, na página da Internet da freguesia ([www.ufcovoescamarneira.pt](http://www.ufcovoescamarneira.pt)) ou nos Balcões de Atendimento durante o horário normal de expediente.

21 de fevereiro de 2020. — O Presidente da Junta de Freguesia de Covões e Camarneira,  
*Asdrúbal Neto Torres.*

313061147



## UNIÃO DAS FREGUESIAS DE ESTREMOZ (SANTA MARIA E SANTO ANDRÉ)

### Aviso n.º 4613/2020

*Sumário:* Aprova o Código de Conduta da União das Freguesias de Estremoz (Santa Maria e Santo André).

#### Código de Conduta

A Lei n.º 52/2019, de 31 de julho, aprovou o regime do exercício de funções por titulares de cargos políticos e altos cargos públicos. Nos termos do estabelecido no seu artigo 19.º, as entidades públicas abrangidas pelo diploma devem aprovar códigos de conduta a publicar no *Diário da República* e nos respetivos sítios na internet, para desenvolvimento, entre outras, das matérias relativas a ofertas institucionais e hospitalidade.

Com o presente Código de Conduta pretende-se assegurar a criação de um instrumento de autorregulação e de compromisso de orientação, estabelecendo-se os princípios e critérios orientadores que nesta matéria devem presidir ao exercício de funções públicas.

O Presente Código de Conduta foi aprovado por deliberação da Junta de Freguesia de Estremoz (Santa Maria e Santo André) tomada em reunião de 17 de fevereiro de 2020.

#### Artigo 1.º

##### Lei habilitante

O presente Código de Conduta foi elaborado ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, na alínea *h*) do n.º 1 do artigo 16.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e na alínea *c*) do n.º 2 do artigo 19.º da Lei n.º 52/2019, de 31 de julho.

#### Artigo 2.º

##### Objeto

O presente Código de Conduta estabelece um conjunto de princípios e normas de autorregulação e de orientação, que devem ser observados pelos que exercem funções na Junta de Freguesia de Estremoz (Santa Maria e Santo André), no seu relacionamento com terceiros.

#### Artigo 3.º

##### Âmbito

- 1 — O Código de Conduta aplica-se ao presidente e aos demais vogais da Junta de Freguesia
- 2 — O Código de Conduta aplica-se ainda, nos termos nele referidos, aos sujeitos mencionados no artigo 12.º
- 3 — O presente Código de Conduta não prejudica a aplicação de outras disposições legais ou regulamentares ou de normas específicas que lhes sejam dirigidas.

#### Artigo 4.º

##### Princípios

1 — No exercício das suas funções, os eleitos locais observam os seguintes princípios gerais de conduta:

- a) Prossecução do interesse público e boa administração;
- b) Transparência;
- c) Imparcialidade;
- d) Probidade;

- e) Integridade e honestidade;
- f) Urbanidade;
- g) Respeito interinstitucional;
- h) Garantia de confidencialidade quanto aos assuntos reservados dos quais tomem conhecimento no exercício das suas funções.

2 — Os eleitos locais agem e decidem exclusivamente em função da defesa do interesse público, não podendo usufruir de quaisquer vantagens financeiras ou patrimoniais, diretas ou indiretas, para si ou para terceiros, ou de qualquer outra gratificação indevida em virtude do cargo que ocupem.

#### Artigo 5.º

##### Deveres

No exercício das suas funções, os eleitos locais devem:

- a) Abster-se de qualquer ação ou omissão, exercida diretamente ou através de interposta pessoa, que possa objetivamente ser interpretada como visando beneficiar indevidamente uma terceira pessoa, singular ou coletiva;
- b) Rejeitar ofertas ou qualquer uma das vantagens identificadas nos artigos 6.º e 8.º, como contrapartida do exercício de uma ação, omissão, voto ou gozo de influência sobre a tomada de qualquer decisão pública;
- c) Abster-se de usar ou de permitir que terceiros utilizem, fora de parâmetros de razoabilidade e de adequação social, bens ou recursos públicos que lhe sejam exclusivamente disponibilizados para o exercício das suas funções.

#### Artigo 6.º

##### Ofertas

1 — Os eleitos locais abstêm-se de aceitar a oferta, a qualquer título, de pessoas singulares ou coletivas privadas, nacionais ou estrangeiras, e de pessoas coletivas públicas estrangeiras, de bens materiais ou de serviços que possam condicionar a imparcialidade e a integridade do exercício das suas funções.

2 — Entende-se que exista um condicionamento da imparcialidade e da integridade do exercício de funções quando haja aceitação de bens de valor estimado igual ou superior a 150€.

3 — O valor das ofertas é contabilizado no cômputo de todas as ofertas de uma mesma pessoa, singular ou coletiva, no decurso de um ano civil.

4 — Todas as ofertas abrangidas pelo n.º 2 que constituam ou possam ser interpretadas, pela sua recusa, como uma quebra de respeito interinstitucional, devem ser aceites em nome da Freguesia, sem prejuízo do dever de apresentação e registo previsto no artigo 7.º

#### Artigo 7.º

##### Registo e destino de ofertas

1 — As ofertas de bens materiais ou de serviços de valor estimado superior a 150€, recebidas no âmbito do exercício de cargo ou função, devem ser entregues aos serviços administrativos, no prazo máximo de 15 dias úteis, ou logo que se mostre possível tal entrega, para efeitos de registo das ofertas e apreciação do seu destino final.

2 — Quando sejam recebidas de uma mesma entidade, no decurso do mesmo ano, várias ofertas de bens materiais que perfaçam o valor estimado referido no número anterior, deve tal facto ser comunicado aos serviços administrativos para efeitos de registo das ofertas, devendo todas as ofertas que forem recebidas, após perfazer aquele valor, ser entregues aos serviços administrativo, no prazo fixado no número anterior.

3 — Para apreciação do destino final das ofertas que nos termos do presente artigo devam ser entregues e registadas, é criada uma Comissão constituída por três membros, designados para o

efeito pelo Presidente da Junta de Freguesia, que determina se as ofertas, em função do seu valor de uso, da sua natureza perecível ou meramente simbólica podem ser devolvidas ao titular do cargo ou função ou, pela sua relevância, devem ter um dos destinos previstos no número seguinte.

4 — As ofertas que não podem ser devolvidas ao titular do cargo ou função devem ser preferencialmente remetidas:

a) Ao serviço competente para inventariação, caso o seu significado patrimonial, cultural ou para a história o justifique;

b) A outra entidade pública ou a instituições que prossigam fins não lucrativos de carácter social, educativo e cultural, nos demais casos.

5 — As ofertas dirigidas à Freguesia de Estremoz (Santa Maria e Santo André) são sempre registadas e entregues aos serviços administrativos, nos termos do n.º 2 do presente artigo, independentemente do seu valor e do destino final que lhes for atribuído pela Comissão constituída para o efeito.

6 — Compete aos serviços administrativos da Freguesia assegurar um registo de acesso público das ofertas nos termos do presente artigo.

#### Artigo 8.º

##### Convites ou benefícios similares

1 — Os eleitos locais abstêm-se de aceitar convites de pessoas singulares e coletivas privadas, nacionais ou estrangeiras, e de pessoas coletivas públicas estrangeiras, para assistência a eventos sociais, institucionais, desportivos ou culturais de acesso oneroso ou com custos de deslocação ou estadia associados, ou outros benefícios similares, que possam condicionar a imparcialidade e a integridade do exercício das suas funções.

2 — Para efeitos do disposto no número anterior, entende-se que existe condicionamento da imparcialidade e da integridade do exercício das funções quando haja aceitação de convites ou outros benefícios similares com valor estimado superior a 150€.

3 — Apenas podem ser aceites convites até ao valor máximo, estimado, de 150€, nos termos dos números anteriores, desde que:

a) Sejam compatíveis com a natureza institucional ou com a relevância de representação própria do cargo; ou

b) Configurem uma conduta socialmente adequada e conforme aos usos e costumes.

4 — Excetuam-se do disposto nos números anteriores convites para eventos oficiais ou de entidades públicas nacionais ou estrangeiras, em representação da Freguesia.

#### Artigo 9.º

##### Conflitos de Interesses

Considera-se que existe conflito de interesses quando os eleitos locais se encontrem numa situação em virtude da qual se possa, com razoabilidade, duvidar seriamente da imparcialidade da sua conduta, ou decisão, nos termos dos artigos 69.º e 73.º do Código do Procedimento Administrativo.

#### Artigo 10.º

##### Suprimento de conflitos de interesses

Os eleitos locais que se encontrem perante um conflito de interesses, atual ou potencial, deve tomar imediatamente as medidas necessárias para evitar, sanar ou fazer cessar o conflito em causa, em conformidade com as disposições da lei.

## Artigo 11.º

**Registo de Interesses**

1 — O registo de interesses compreende todas as atividades suscetíveis de gerarem incompatibilidades ou impedimentos e, bem assim, quaisquer atos que possam proporcionar proveitos financeiros ou conflitos de interesses.

2 — A Junta de Freguesia assegura a publicidade dos elementos relativos ao registo de interesses, nos termos do n.º 3 do artigo 15.º e do artigo 17.º da Lei n.º 52/2019, de 31 de julho.

3 — O registo de interesses é acessível através da internet e dele deve constar:

a) Os elementos objeto de publicidade e constantes da declaração única entregue junto da entidade responsável pela análise e fiscalização das declarações apresentadas pelos titulares dos órgãos e dirigentes dos seus serviços vinculados a essa obrigação;

b) Declaração de atividades suscetíveis de gerarem incompatibilidades ou impedimentos e quaisquer atos que possam proporcionar proveitos financeiros ou conflitos de interesses dos titulares dos órgãos da Freguesia.

## Artigo 12.º

**Extensão de regime**

O presente Código de Conduta aplica-se ainda, com as necessárias adaptações, aos membros dos gabinetes de apoio, aos titulares de cargos dirigentes e aos trabalhadores da Freguesia de Estremoz (Santa Maria e Santo André).

## Artigo 13.º

**Publicidade**

O presente Código de Conduta é publicado no *Diário da República* e no *sítio da internet* da Freguesia.

## Artigo 14.º

**Entrada em vigor**

O presente Código de Conduta entra em vigor no dia seguinte à sua publicação no *Diário da República*.

26 de fevereiro de 2020. — O Presidente da Junta, *José Maria Ginga Ginja*.

313056199



## FREGUESIA DE GRANJA

### Regulamento n.º 254/2020

*Sumário:* Aprova o Código de Conduta da Freguesia de Granja.

#### Código de Conduta

A Lei n.º 52/2019, de 31 de julho, aprovou o regime do exercício de funções por titulares de cargos políticos e altos cargos públicos. Nos termos do estabelecido no seu artigo 19.º, as entidades públicas abrangidas pelo diploma devem aprovar códigos de conduta a publicar no *Diário da República* e nos respetivos sítios na internet, para desenvolvimento, entre outras, das matérias relativas a ofertas institucionais e hospitalidade.

Com o presente Código de Conduta pretende-se assegurar a criação de um instrumento de autorregulação e de compromisso de orientação, estabelecendo-se os princípios e critérios orientadores que nesta matéria devem presidir ao exercício de funções públicas.

O Presente Código de Conduta foi aprovado por deliberação da Junta de Freguesia de Granja tomada em reunião extraordinária de 20 de fevereiro de 2020.

#### Artigo 1.º

##### Lei habilitante

O presente Código de Conduta foi elaborado ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, na alínea h) do n.º 1 do artigo 16.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e na alínea c) do n.º 2 do artigo 19.º da Lei n.º 52/2019, de 31 de julho.

#### Artigo 2.º

##### Objeto

O presente Código de Conduta estabelece um conjunto de princípios e normas de autorregulação e de orientação, que devem ser observados pelos que exercem funções na Junta de Freguesia de Granja, no seu relacionamento com terceiros.

#### Artigo 3.º

##### Âmbito

- 1 — O Código de Conduta aplica-se ao presidente e aos demais vogais da Junta de Freguesia.
- 2 — O Código de Conduta aplica-se ainda, nos termos nele referidos, aos sujeitos mencionados no artigo 12.º
- 3 — O presente Código de Conduta não prejudica a aplicação de outras disposições legais ou regulamentares ou de normas específicas que lhes sejam dirigidas.

#### Artigo 4.º

##### Princípios

1 — No exercício das suas funções, os eleitos locais observam os seguintes princípios gerais de conduta:

- a) Prossecução do interesse público e boa administração;
- b) Transparência;
- c) Imparcialidade;
- d) Probidade;

- e) Integridade e honestidade;
- f) Urbanidade;
- g) Respeito interinstitucional;
- h) Garantia de confidencialidade quanto aos assuntos reservados dos quais tomem conhecimento no exercício das suas funções.

2 — Os eleitos locais agem e decidem exclusivamente em função da defesa do interesse público, não podendo usufruir de quaisquer vantagens financeiras ou patrimoniais, diretas ou indiretas, para si ou para terceiros, ou de qualquer outra gratificação indevida em virtude do cargo que ocupem.

#### Artigo 5.º

##### Deveres

No exercício das suas funções, os eleitos locais devem:

- a) Abster-se de qualquer ação ou omissão, exercida diretamente ou através de interposta pessoa, que possa objetivamente ser interpretada como visando beneficiar indevidamente uma terceira pessoa, singular ou coletiva;
- b) Rejeitar ofertas ou qualquer uma das vantagens identificadas nos artigos 6.º e 8.º, como contrapartida do exercício de uma ação, omissão, voto ou gozo de influência sobre a tomada de qualquer decisão pública;
- c) Abster-se de usar ou de permitir que terceiros utilizem, fora de parâmetros de razoabilidade e de adequação social, bens ou recursos públicos que lhe sejam exclusivamente disponibilizados para o exercício das suas funções.

#### Artigo 6.º

##### Ofertas

1 — Os eleitos locais abstêm-se de aceitar a oferta, a qualquer título, de pessoas singulares ou coletivas privadas, nacionais ou estrangeiras, e de pessoas coletivas públicas estrangeiras, de bens materiais ou de serviços que possam condicionar a imparcialidade e a integridade do exercício das suas funções.

2 — Entende-se que exista um condicionamento da imparcialidade e da integridade do exercício de funções quando haja aceitação de bens de valor estimado igual ou superior a 150€.

3 — O valor das ofertas é contabilizado no cômputo de todas as ofertas de uma mesma pessoa, singular ou coletiva, no decurso de um ano civil.

4 — Todas as ofertas abrangidas pelo n.º 2 que constituam ou possam ser interpretadas, pela sua recusa, como uma quebra de respeito interinstitucional, devem ser aceites em nome da Freguesia, sem prejuízo do dever de apresentação e registo previsto no artigo 7.º

#### Artigo 7.º

##### Registo e destino de ofertas

1 — As ofertas de bens materiais ou de serviços de valor estimado superior a 150€, recebidas no âmbito do exercício de cargo ou função, devem ser entregues aos serviços administrativos, no prazo máximo de 15 dias úteis, ou logo que se mostre possível tal entrega, para efeitos de registo das ofertas e apreciação do seu destino final.

2 — Quando sejam recebidas de uma mesma entidade, no decurso do mesmo ano, várias ofertas de bens materiais que perfaçam o valor estimado referido no número anterior, deve tal facto ser comunicado aos serviços administrativos para efeitos de registo das ofertas, devendo todas as ofertas que forem recebidas, após perfazer aquele valor, ser entregues aos serviços administrativo, no prazo fixado no número anterior.

3 — Para apreciação do destino final das ofertas que nos termos do presente artigo devam ser entregues e registadas, é criada uma Comissão constituída por três membros, designados para o efeito pelo Presidente da Junta de Freguesia, que determina se as ofertas, em função do seu valor de uso, da sua natureza precíval ou meramente simbólica podem ser devolvidas ao titular do cargo ou função ou, pela sua relevância, devem ter um dos destinos previstos no número seguinte.

4 — As ofertas que não podem ser devolvidas ao titular do cargo ou função devem ser preferencialmente remetidas:

a) Ao serviço competente para inventariação, caso o seu significado patrimonial, cultural ou para a história o justifique;

b) A outra entidade pública ou a instituições que prossigam fins não lucrativos de carácter social, educativo e cultural, nos demais casos.

5 — As ofertas dirigidas à Freguesia de Granja são sempre registadas e entregues aos serviços administrativos, nos termos do n.º 2 do presente artigo, independentemente do seu valor e do destino final que lhes for atribuído pela Comissão constituída para o efeito.

6 — Compete aos serviços administrativos da Freguesia assegurar um registo de acesso público das ofertas nos termos do presente artigo.

#### Artigo 8.º

##### Convites ou benefícios similares

1 — Os eleitos locais abstêm-se de aceitar convites de pessoas singulares e coletivas privadas, nacionais ou estrangeiras, e de pessoas coletivas públicas estrangeiras, para assistência a eventos sociais, institucionais, desportivos ou culturais de acesso oneroso ou com custos de deslocação ou estadia associados, ou outros benefícios similares, que possam condicionar a imparcialidade e a integridade do exercício das suas funções.

2 — Para efeitos do disposto no número anterior, entende-se que existe condicionamento da imparcialidade e da integridade do exercício das funções quando haja aceitação de convites ou outros benefícios similares com valor estimado superior a 150€.

3 — Apenas podem ser aceites convites até ao valor máximo, estimado, de 150€, nos termos dos números anteriores, desde que:

a) Sejam compatíveis com a natureza institucional ou com a relevância de representação própria do cargo; ou

b) Configurem uma conduta socialmente adequada e conforme aos usos e costumes.

4 — Excetuam-se do disposto nos números anteriores convites para eventos oficiais ou de entidades públicas nacionais ou estrangeiras, em representação da Freguesia.

#### Artigo 9.º

##### Conflitos de Interesses

Considera-se que existe conflito de interesses quando os eleitos locais se encontrem numa situação em virtude da qual se possa, com razoabilidade, duvidar seriamente da imparcialidade da sua conduta, ou decisão, nos termos dos artigos 69.º e 73.º do Código do Procedimento Administrativo.

#### Artigo 10.º

##### Suprimento de conflitos de interesses

Os eleitos locais que se encontrem perante um conflito de interesses, atual ou potencial, deve tomar imediatamente as medidas necessárias para evitar, sanar ou fazer cessar o conflito em causa, em conformidade com as disposições da lei.



Artigo 11.º

**Registo de Interesses**

1 — O registo de interesses compreende todas as atividades suscetíveis de gerarem incompatibilidades ou impedimentos e, bem assim, quaisquer atos que possam proporcionar proveitos financeiros ou conflitos de interesses.

2 — A Junta de Freguesia assegura a publicidade dos elementos relativos ao registo de interesses, nos termos do n.º 3 do artigo 15.º e do artigo 17.º da Lei n.º 52/2019, de 31 de julho.

3 — O registo de interesses é acessível através da internet e dele deve constar:

a) Os elementos objeto de publicidade e constantes da declaração única entregue junto da entidade responsável pela análise e fiscalização das declarações apresentadas pelos titulares dos órgãos e dirigentes dos seus serviços vinculados a essa obrigação;

b) Declaração de atividades suscetíveis de gerarem incompatibilidades ou impedimentos e quaisquer atos que possam proporcionar proveitos financeiros ou conflitos de interesses dos titulares dos órgãos da Freguesia.

Artigo 12.º

**Extensão de regime**

O presente Código de Conduta aplica-se ainda, com as necessárias adaptações, aos membros dos gabinetes de apoio, aos titulares de cargos dirigentes e aos trabalhadores da Freguesia de Granja.

Artigo 13.º

**Publicidade**

O presente Código de Conduta é publicado no *Diário da República* e no *sítio da internet* da Freguesia.

Artigo 14.º

**Entrada em vigor**

O presente Código de Conduta entra em vigor no dia seguinte à sua publicação no *Diário da República*.

20 de fevereiro de 2020. — A Presidente da Junta de Freguesia, *Vera Lúcia Bragança Galhófa Caeiro*.

313052497



## FREGUESIA DE LONGUEIRA/ALMOGRAVE

### Aviso n.º 4614/2020

*Sumário:* Aprova o Código de Conduta da Freguesia de Longueira/Almograve.

Maria da Glória das Neves Gonçalves Pacheco, Presidente da Junta de Freguesia de Longueira/Almograve, torna público que o Código de Conduta da Junta de Freguesia de Longueira/Almograve foi aprovado em reunião ordinária do Executivo da Junta de Freguesia de 05 de fevereiro de 2020.

### Código de Conduta

A Lei n.º 52/2019, de 31 de julho, aprovou o regime do exercício de funções por titulares de cargos políticos e altos cargos públicos. Nos termos do estabelecido no seu artigo 19.º, as entidades públicas abrangidas pelo diploma devem aprovar códigos de conduta a publicar no *Diário da República* e nos respetivos sítios na internet, para desenvolvimento, entre outras, das matérias relativas a ofertas institucionais e hospitalidade.

Com o presente Código de Conduta pretende-se assegurar a criação de um instrumento de autorregulação e de compromisso de orientação, estabelecendo-se os princípios e critérios orientadores que nesta matéria devem presidir ao exercício de funções públicas.

O Presente Código de Conduta foi aprovado por deliberação da Junta de Freguesia de Longueira/Almograve tomada em reunião ordinária de 5 de fevereiro de 2020.

#### Artigo 1.º

##### Lei habilitante

O presente Código de Conduta foi elaborado ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, na alínea *h*) do n.º 1 do artigo 16.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e na alínea *c*) do n.º 2 do artigo 19.º da Lei n.º 52/2019, de 31 de julho.

#### Artigo 2.º

##### Objeto

O presente Código de Conduta estabelece um conjunto de princípios e normas de autorregulação e de orientação, que devem ser observados pelos que exercem funções na Junta de Freguesia de Longueira/Almograve, no seu relacionamento com terceiros.

#### Artigo 3.º

##### Âmbito

1 — O Código de Conduta aplica-se ao Presidente e aos demais vogais da Junta de Freguesia  
2 — O Código de Conduta aplica-se ainda, nos termos nele referidos, aos sujeitos mencionados no artigo 12.º

3 — O presente Código de Conduta não prejudica a aplicação de outras disposições legais ou regulamentares ou de normas específicas que lhes sejam dirigidas.

#### Artigo 4.º

##### Princípios

1 — No exercício das suas funções, os eleitos locais observam os seguintes princípios gerais de conduta:

- a) Prossecução do interesse público e boa administração;
- b) Transparência;

- c) Imparcialidade;
- d) Probidade;
- e) Integridade e honestidade;
- f) Urbanidade;
- g) Respeito interinstitucional;
- h) Garantia de confidencialidade quanto aos assuntos reservados dos quais tomem conhecimento no exercício das suas funções.

2 — Os eleitos locais agem e decidem exclusivamente em função da defesa do interesse público, não podendo usufruir de quaisquer vantagens financeiras ou patrimoniais, diretas ou indiretas, para si ou para terceiros, ou de qualquer outra gratificação indevida em virtude do cargo que ocupem.

#### Artigo 5.º

##### Deveres

No exercício das suas funções, os eleitos locais devem:

- a) Abster-se de qualquer ação ou omissão, exercida diretamente ou através de interposta pessoa, que possa objetivamente ser interpretada como visando beneficiar indevidamente uma terceira pessoa, singular ou coletiva;
- b) Rejeitar ofertas ou qualquer uma das vantagens identificadas nos artigos 6.º e 8.º, como contrapartida do exercício de uma ação, omissão, voto ou gozo de influência sobre a tomada de qualquer decisão pública;
- c) Abster-se de usar ou de permitir que terceiros utilizem, fora de parâmetros de razoabilidade e de adequação social, bens ou recursos públicos que lhe sejam exclusivamente disponibilizados para o exercício das suas funções.

#### Artigo 6.º

##### Ofertas

1 — Os eleitos locais abstêm-se de aceitar a oferta, a qualquer título, de pessoas singulares ou coletivas privadas, nacionais ou estrangeiras, e de pessoas coletivas públicas estrangeiras, de bens materiais ou de serviços que possam condicionar a imparcialidade e a integridade do exercício das suas funções.

2 — Entende-se que exista um condicionamento da imparcialidade e da integridade do exercício de funções quando haja aceitação de bens de valor estimado igual ou superior a 150€.

3 — O valor das ofertas é contabilizado no cômputo de todas as ofertas de uma mesma pessoa, singular ou coletiva, no decurso de um ano civil.

4 — Todas as ofertas abrangidas pelo n.º 2 que constituam ou possam ser interpretadas, pela sua recusa, como uma quebra de respeito interinstitucional, devem ser aceites em nome da Freguesia, sem prejuízo do dever de apresentação e registo previsto no artigo 7.º

#### Artigo 7.º

##### Registo e destino de ofertas

1 — As ofertas de bens materiais ou de serviços de valor estimado superior a 150€, recebidas no âmbito do exercício de cargo ou função, devem ser entregues aos serviços administrativos, no prazo máximo de 15 dias úteis, ou logo que se mostre possível tal entrega, para efeitos de registo das ofertas e apreciação do seu destino final.

2 — Quando sejam recebidas de uma mesma entidade, no decurso do mesmo ano, várias ofertas de bens materiais que perfaçam o valor estimado referido no número anterior, deve tal facto ser comunicado aos serviços administrativos para efeitos de registo das ofertas, devendo todas as

ofertas que forem recebidas, após perfazer aquele valor, ser entregues aos serviços administrativo, no prazo fixado no número anterior.

3 — Para apreciação do destino final das ofertas que nos termos do presente artigo devam ser entregues e registadas, é criada uma Comissão constituída por três membros, designados para o efeito pelo Presidente da Junta de Freguesia, que determina se as ofertas, em função do seu valor de uso, da sua natureza precíval ou meramente simbólica podem ser devolvidas ao titular do cargo ou função ou, pela sua relevância, devem ter um dos destinos previstos no número seguinte.

4 — As ofertas que não podem ser devolvidas ao titular do cargo ou função devem ser preferencialmente remetidas:

a) Ao serviço competente para inventariação, caso o seu significado patrimonial, cultural ou para a história o justifique;

b) A outra entidade pública ou a instituições que prossigam fins não lucrativos de carácter social, educativo e cultural, nos demais casos.

5 — As ofertas dirigidas à Freguesia de Longueira/Almograve são sempre registadas e entregues aos serviços administrativos, nos termos do n.º 2 do presente artigo, independentemente do seu valor e do destino final que lhes for atribuído pela Comissão constituída para o efeito.

6 — Compete aos serviços administrativos da Freguesia assegurar um registo de acesso público das ofertas nos termos do presente artigo.

#### Artigo 8.º

##### Convites ou benefícios similares

1 — Os eleitos locais abstêm-se de aceitar convites de pessoas singulares e coletivas privadas, nacionais ou estrangeiras, e de pessoas coletivas públicas estrangeiras, para assistência a eventos sociais, institucionais, desportivos ou culturais de acesso oneroso ou com custos de deslocação ou estadia associados, ou outros benefícios similares, que possam condicionar a imparcialidade e a integridade do exercício das suas funções.

2 — Para efeitos do disposto no número anterior, entende-se que existe condicionamento da imparcialidade e da integridade do exercício das funções quando haja aceitação de convites ou outros benefícios similares com valor estimado superior a 150€.

3 — Apenas podem ser aceites convites até ao valor máximo, estimado, de 150€, nos termos dos números anteriores, desde que:

a) Sejam compatíveis com a natureza institucional ou com a relevância de representação própria do cargo; ou

b) Configurem uma conduta socialmente adequada e conforme aos usos e costumes.

4 — Excetuam-se do disposto nos números anteriores convites para eventos oficiais ou de entidades públicas nacionais ou estrangeiras, em representação da Freguesia.

#### Artigo 9.º

##### Conflitos de Interesses

Considera-se que existe conflito de interesses quando os eleitos locais se encontrem numa situação em virtude da qual se possa, com razoabilidade, duvidar seriamente da imparcialidade da sua conduta, ou decisão, nos termos dos artigos 69.º e 73.º do Código do Procedimento Administrativo.

#### Artigo 10.º

##### Suprimento de conflitos de interesses

Os eleitos locais que se encontrem perante um conflito de interesses, atual ou potencial, deve tomar imediatamente as medidas necessárias para evitar, sanar ou fazer cessar o conflito em causa, em conformidade com as disposições da lei.



Artigo 11.º

**Registo de Interesses**

1 — O registo de interesses compreende todas as atividades suscetíveis de gerarem incompatibilidades ou impedimentos e, bem assim, quaisquer atos que possam proporcionar proveitos financeiros ou conflitos de interesses.

2 — A Junta de Freguesia assegura a publicidade dos elementos relativos ao registo de interesses, nos termos do n.º 3 do artigo 15.º e do artigo 17.º da Lei n.º 52/2019, de 31 de julho.

3 — O registo de interesses é acessível através da internet e dele deve constar:

a) Os elementos objeto de publicidade e constantes da declaração única entregue junto da entidade responsável pela análise e fiscalização das declarações apresentadas pelos titulares dos órgãos e dirigentes dos seus serviços vinculados a essa obrigação;

b) Declaração de atividades suscetíveis de gerarem incompatibilidades ou impedimentos e quaisquer atos que possam proporcionar proveitos financeiros ou conflitos de interesses dos titulares dos órgãos da Freguesia.

Artigo 12.º

**Extensão de regime**

O presente Código de Conduta aplica-se ainda, com as necessárias adaptações, aos trabalhadores da Freguesia de Longueira/Almograve.

Artigo 13.º

**Publicidade**

O presente Código de Conduta é publicado no *Diário da República* e no *sítio da internet* da Freguesia.

Artigo 14.º

**Entrada em vigor**

O presente Código de Conduta entra em vigor no dia seguinte à sua publicação no *Diário da República*.

6 de fevereiro de 2020. — A Presidente da Junta de Freguesia de Longueira/Almograve, *Maria da Glória das Neves Gonçalves Pacheco*.

313058823



## UNIÃO DAS FREGUESIAS DE MARRANCOS E ARCOZELO

### Aviso (extrato) n.º 4615/2020

*Sumário:* Aprova o Código de Conduta da União das Freguesias de Marrancos e Arcozelelo.

#### **Código de Conduta da União das Freguesias de Marrancos e Arcozelelo**

A Lei n.º 52/2019, de 31 de julho, aprovou o regime do exercício de funções por titulares de cargos políticos e altos cargos públicos. Nos termos do estabelecido no seu artigo 19.º, as entidades públicas abrangidas pelo diploma devem aprovar códigos de conduta a publicar no *Diário da República* e nos respetivos sítios na internet, para desenvolvimento, entre outras, das matérias relativas a ofertas institucionais e hospitalidade.

Com o presente Código de Conduta pretende-se assegurar a criação de um instrumento de autorregulação e de compromisso de orientação, estabelecendo-se os princípios e critérios orientadores que nesta matéria devem presidir ao exercício de funções públicas.

O Presente Código de Conduta foi aprovado por deliberação da União das Freguesias de Marrancos e Arcozelelo tomada em reunião de 21 de fevereiro de 2020.

#### Artigo 1.º

##### **Lei habilitante**

O presente Código de Conduta foi elaborado ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, na alínea h) do n.º 1 do artigo 16.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e na alínea c) do n.º 2 do artigo 19.º da Lei n.º 52/2019, de 31 de julho.

#### Artigo 2.º

##### **Objeto**

O presente Código de Conduta estabelece um conjunto de princípios e normas de autorregulação e de orientação, que devem ser observados pelos que exercem funções na União das Freguesias de Marrancos e Arcozelelo, no seu relacionamento com terceiros.

#### Artigo 3.º

##### **Âmbito**

- 1 — O Código de Conduta aplica-se ao presidente e aos demais vogais da Junta de Freguesia.
- 2 — O Código de Conduta aplica-se ainda, nos termos nele referidos, aos sujeitos mencionados no artigo 12.º
- 3 — O presente Código de Conduta não prejudica a aplicação de outras disposições legais ou regulamentares ou de normas específicas que lhes sejam dirigidas.

#### Artigo 4.º

##### **Princípios**

1 — No exercício das suas funções, os eleitos locais observam os seguintes princípios gerais de conduta:

- a) Prossecução do interesse público e boa administração;
- b) Transparência;
- c) Imparcialidade;
- d) Probidade;

- e) Integridade e honestidade;
- f) Urbanidade;
- g) Respeito interinstitucional;
- h) Garantia de confidencialidade quanto aos assuntos reservados dos quais tomem conhecimento no exercício das suas funções.

2 — Os eleitos locais agem e decidem exclusivamente em função da defesa do interesse público, não podendo usufruir de quaisquer vantagens financeiras ou patrimoniais, diretas ou indiretas, para si ou para terceiros, ou de qualquer outra gratificação indevida em virtude do cargo que ocupem.

#### Artigo 5.º

##### Deveres

No exercício das suas funções, os eleitos locais devem:

- a) Abster-se de qualquer ação ou omissão, exercida diretamente ou através de interposta pessoa, que possa objetivamente ser interpretada como visando beneficiar indevidamente uma terceira pessoa, singular ou coletiva;
- b) Rejeitar ofertas ou qualquer uma das vantagens identificadas nos artigos 6.º e 8.º, como contrapartida do exercício de uma ação, omissão, voto ou gozo de influência sobre a tomada de qualquer decisão pública;
- c) Abster-se de usar ou de permitir que terceiros utilizem, fora de parâmetros de razoabilidade e de adequação social, bens ou recursos públicos que lhe sejam exclusivamente disponibilizados para o exercício das suas funções.

#### Artigo 6.º

##### Ofertas

1 — Os eleitos locais abstêm-se de aceitar a oferta, a qualquer título, de pessoas singulares ou coletivas privadas, nacionais ou estrangeiras, e de pessoas coletivas públicas estrangeiras, de bens materiais ou de serviços que possam condicionar a imparcialidade e a integridade do exercício das suas funções.

2 — Entende-se que exista um condicionamento da imparcialidade e da integridade do exercício de funções quando haja aceitação de bens de valor estimado igual ou superior a 150€.

3 — O valor das ofertas é contabilizado no cômputo de todas as ofertas de uma mesma pessoa, singular ou coletiva, no decurso de um ano civil.

4 — Todas as ofertas abrangidas pelo n.º 2 que constituam ou possam ser interpretadas, pela sua recusa, como uma quebra de respeito interinstitucional, devem ser aceites em nome da Freguesia, sem prejuízo do dever de apresentação e registo previsto no artigo 7.º

#### Artigo 7.º

##### Registo e destino de ofertas

1 — As ofertas de bens materiais ou de serviços de valor estimado superior a 150€, recebidas no âmbito do exercício de cargo ou função, devem ser entregues aos serviços administrativos, no prazo máximo de 15 dias úteis, ou logo que se mostre possível tal entrega, para efeitos de registo das ofertas e apreciação do seu destino final.

2 — Quando sejam recebidas de uma mesma entidade, no decurso do mesmo ano, várias ofertas de bens materiais que perfaçam o valor estimado referido no número anterior, deve tal facto ser comunicado aos serviços administrativos para efeitos de registo das ofertas, devendo todas as ofertas que forem recebidas, após perfazer aquele valor, ser entregues aos serviços administrativo, no prazo fixado no número anterior.

3 — Para apreciação do destino final das ofertas que nos termos do presente artigo devam ser entregues e registadas, é criada uma Comissão constituída por três membros, designados para o efeito pelo Presidente da Junta de Freguesia, que determina se as ofertas, em função do seu valor de uso, da sua natureza perecível ou meramente simbólica podem ser devolvidas ao titular do cargo ou função ou, pela sua relevância, devem ter um dos destinos previstos no número seguinte.

4 — As ofertas que não podem ser devolvidas ao titular do cargo ou função devem ser preferencialmente remetidas:

a) Ao serviço competente para inventariação, caso o seu significado patrimonial, cultural ou para a história o justifique;

b) A outra entidade pública ou a instituições que prossigam fins não lucrativos de carácter social, educativo e cultural, nos demais casos.

5 — As ofertas dirigidas à União das Freguesias de Marrancos e Arcozelo são sempre registadas e entregues aos serviços administrativos, nos termos do n.º 2 do presente artigo, independentemente do seu valor e do destino final que lhes for atribuído pela Comissão constituída para o efeito.

6 — Compete aos serviços administrativos da Freguesia assegurar um registo de acesso público das ofertas nos termos do presente artigo.

#### Artigo 8.º

##### Convites ou benefícios similares

1 — Os eleitos locais abstêm-se de aceitar convites de pessoas singulares e coletivas privadas, nacionais ou estrangeiras, e de pessoas coletivas públicas estrangeiras, para assistência a eventos sociais, institucionais, desportivos ou culturais de acesso oneroso ou com custos de deslocação ou estadia associados, ou outros benefícios similares, que possam condicionar a imparcialidade e a integridade do exercício das suas funções.

2 — Para efeitos do disposto no número anterior, entende-se que existe condicionamento da imparcialidade e da integridade do exercício das funções quando haja aceitação de convites ou outros benefícios similares com valor estimado superior a 150€.

3 — Apenas podem ser aceites convites até ao valor máximo, estimado, de 150€, nos termos dos números anteriores, desde que:

a) Sejam compatíveis com a natureza institucional ou com a relevância de representação própria do cargo; ou

b) Configurem uma conduta socialmente adequada e conforme aos usos e costumes.

4 — Excetuam-se do disposto nos números anteriores convites para eventos oficiais ou de entidades públicas nacionais ou estrangeiras, em representação da Freguesia.

#### Artigo 9.º

##### Conflitos de Interesses

Considera-se que existe conflito de interesses quando os eleitos locais se encontrem numa situação em virtude da qual se possa, com razoabilidade, duvidar seriamente da imparcialidade da sua conduta, ou decisão, nos termos dos artigos 69.º e 73.º do Código do Procedimento Administrativo.

#### Artigo 10.º

##### Suprimento de conflitos de interesses

Os eleitos locais que se encontrem perante um conflito de interesses, atual ou potencial, deve tomar imediatamente as medidas necessárias para evitar, sanar ou fazer cessar o conflito em causa, em conformidade com as disposições da lei.

## Artigo 11.º

**Registo de Interesses**

1 — O registo de interesses compreende todas as atividades suscetíveis de gerarem incompatibilidades ou impedimentos e, bem assim, quaisquer atos que possam proporcionar proveitos financeiros ou conflitos de interesses.

2 — A Junta de Freguesia assegura a publicidade dos elementos relativos ao registo de interesses, nos termos do n.º 3 do artigo 15.º e do artigo 17.º da Lei n.º 52/2019, de 31 de julho.

3 — O registo de interesses é acessível através da internet e dele deve constar:

a) Os elementos objeto de publicidade e constantes da declaração única entregue junto da entidade responsável pela análise e fiscalização das declarações apresentadas pelos titulares dos órgãos e dirigentes dos seus serviços vinculados a essa obrigação;

b) Declaração de atividades suscetíveis de gerarem incompatibilidades ou impedimentos e quaisquer atos que possam proporcionar proveitos financeiros ou conflitos de interesses dos titulares dos órgãos da Freguesia.

## Artigo 12.º

**Extensão de regime**

O presente Código de Conduta aplica-se ainda, com as necessárias adaptações, aos membros dos gabinetes de apoio, aos titulares de cargos dirigentes e aos trabalhadores da União das Freguesias de Marrancos e Arcozelo.

## Artigo 13.º

**Publicidade**

O presente Código de Conduta é publicado no *Diário da República* e no *sítio da internet* da Freguesia.

## Artigo 14.º

**Entrada em vigor**

O presente Código de Conduta entra em vigor no dia seguinte à sua publicação no *Diário da República*.

21 de fevereiro de 2020. — O Presidente da Junta de Freguesia, *Manuel Alves Rodrigues*.

313056782



## UNIÃO DAS FREGUESIAS DE MATAS E CERCAL

### Aviso (extrato) n.º 4616/2020

*Sumário:* Alteração obrigatória de posicionamento remuneratório após reconstituição da carreira de trabalhador admitido no âmbito do procedimento de regularização dos vínculos precários da carreira e categoria de assistente técnico.

#### **Alteração obrigatória de posicionamento remuneratório após reconstituição da carreira de trabalhador admitido no âmbito do procedimento de regularização dos vínculos precários da carreira e categoria de assistente técnico**

Para cumprimento do estipulado do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual, articulado com a alínea c) do n.º 2 do artigo 40.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, anexa à Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, na sua redação atual (LTFP), torna-se público que se procedeu à celebração de adenda ao contrato de trabalho por tempo indeterminado com o trabalhador infra designado, na sequência de alteração obrigatória de posição remuneratória, com efeitos a 01/05/2018, após a reconstituição da carreira, de acordo com o n.º 1 e n.º 2 do artigo 13.º da Lei n.º 112/2017 de 29 de dezembro e atendendo ao disposto no n.º 7 do artigo 156.º do anexo da LTFP, conjugado com o artigo 18.º da Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro, Lei do Orçamento de Estado para o ano de 2018.

Tânia Isabel Ferreira Rodrigues, carreira e categoria de Assistente Técnico, 2.ª posição remuneratória e nível remuneratório n.º 7 da tabela remuneratória única.

6 de janeiro de 2020. — O Presidente da União das Freguesias de Matas e Cercal, *Virgílio Antunes Dias*.

313060531



## FREGUESIA DE PADERNE

### Regulamento n.º 255/2020

*Sumário:* Aprova o Regulamento Interno do Código de Conduta da Freguesia de Paderne.

#### Código de Conduta

A Lei n.º 52/2019, de 31 de julho, aprovou o regime do exercício de funções por titulares de cargos políticos e altos cargos públicos. Nos termos do estabelecido no seu artigo 19.º, as entidades públicas abrangidas pelo diploma devem aprovar códigos de conduta a publicar no *Diário da República* e nos respetivos sítios na internet, para desenvolvimento, entre outras, das matérias relativas a ofertas institucionais e hospitalidade.

Com o presente Código de Conduta pretende-se assegurar a criação de um instrumento de autorregulação e de compromisso de orientação, estabelecendo-se os princípios e critérios orientadores que nesta matéria devem presidir ao exercício de funções públicas.

O Presente Código de Conduta foi aprovado por deliberação da Junta de Freguesia de Paderne tomada em reunião de 19 de fevereiro de 2020.

#### Artigo 1.º

##### Lei habilitante

O presente Código de Conduta foi elaborado ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, na alínea h) do n.º 1 do artigo 16.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e na alínea c) do n.º 2 do artigo 19.º da Lei n.º 52/2019, de 31 de julho.

#### Artigo 2.º

##### Objeto

O presente Código de Conduta estabelece um conjunto de princípios e normas de autorregulação e de orientação, que devem ser observados pelos que exercem funções na Junta de Freguesia de Paderne, no seu relacionamento com terceiros.

#### Artigo 3.º

##### Âmbito

- 1 — O Código de Conduta aplica-se ao presidente e aos demais vogais da Junta de Freguesia
- 2 — O Código de Conduta aplica-se ainda, nos termos nele referidos, aos sujeitos mencionados no artigo 12.º
- 3 — O presente Código de Conduta não prejudica a aplicação de outras disposições legais ou regulamentares ou de normas específicas que lhes sejam dirigidas.

#### Artigo 4.º

##### Princípios

1 — No exercício das suas funções, os eleitos locais observam os seguintes princípios gerais de conduta:

- a) Prossecução do interesse público e boa administração;
- b) Transparência;
- c) Imparcialidade;
- d) Probidade;



- e) Integridade e honestidade;
- f) Urbanidade;
- g) Respeito interinstitucional;
- h) Garantia de confidencialidade quanto aos assuntos reservados dos quais tomem conhecimento no exercício das suas funções.

2 — Os eleitos locais agem e decidem exclusivamente em função da defesa do interesse público, não podendo usufruir de quaisquer vantagens financeiras ou patrimoniais, diretas ou indiretas, para si ou para terceiros, ou de qualquer outra gratificação indevida em virtude do cargo que ocupem.

#### Artigo 5.º

##### Deveres

No exercício das suas funções, os eleitos locais devem:

- a) Abster-se de qualquer ação ou omissão, exercida diretamente ou através de interposta pessoa, que possa objetivamente ser interpretada como visando beneficiar indevidamente uma terceira pessoa, singular ou coletiva;
- b) Rejeitar ofertas ou qualquer uma das vantagens identificadas nos artigos 6.º e 8.º, como contrapartida do exercício de uma ação, omissão, voto ou gozo de influência sobre a tomada de qualquer decisão pública;
- c) Abster-se de usar ou de permitir que terceiros utilizem, fora de parâmetros de razoabilidade e de adequação social, bens ou recursos públicos que lhe sejam exclusivamente disponibilizados para o exercício das suas funções.

#### Artigo 6.º

##### Ofertas

1 — Os eleitos locais abstêm-se de aceitar a oferta, a qualquer título, de pessoas singulares ou coletivas privadas, nacionais ou estrangeiras, e de pessoas coletivas públicas estrangeiras, de bens materiais ou de serviços que possam condicionar a imparcialidade e a integridade do exercício das suas funções.

2 — Entende-se que exista um condicionamento da imparcialidade e da integridade do exercício de funções quando haja aceitação de bens de valor estimado igual ou superior a 150€.

3 — O valor das ofertas é contabilizado no cômputo de todas as ofertas de uma mesma pessoa, singular ou coletiva, no decurso de um ano civil.

4 — Todas as ofertas abrangidas pelo n.º 2 que constituam ou possam ser interpretadas, pela sua recusa, como uma quebra de respeito interinstitucional, devem ser aceites em nome da Freguesia, sem prejuízo do dever de apresentação e registo previsto no artigo 7.º

#### Artigo 7.º

##### Registo e destino de ofertas

1 — As ofertas de bens materiais ou de serviços de valor estimado superior a 150€, recebidas no âmbito do exercício de cargo ou função, devem ser entregues aos serviços administrativos, no prazo máximo de 15 dias úteis, ou logo que se mostre possível tal entrega, para efeitos de registo das ofertas e apreciação do seu destino final.

2 — Quando sejam recebidas de uma mesma entidade, no decurso do mesmo ano, várias ofertas de bens materiais que perfaçam o valor estimado referido no número anterior, deve tal facto ser comunicado aos serviços administrativos para efeitos de registo das ofertas, devendo todas as ofertas que forem recebidas, após perfazer aquele valor, ser entregues aos serviços administrativo, no prazo fixado no número anterior.

3 — Para apreciação do destino final das ofertas que nos termos do presente artigo devam ser entregues e registadas, é criada uma Comissão constituída por três membros, designados para o efeito pelo Presidente da Junta de Freguesia, que determina se as ofertas, em função do seu valor de uso, da sua natureza precíval ou meramente simbólica podem ser devolvidas ao titular do cargo ou função ou, pela sua relevância, devem ter um dos destinos previstos no número seguinte.

4 — As ofertas que não podem ser devolvidas ao titular do cargo ou função devem ser preferencialmente remetidas:

a) Ao serviço competente para inventariação, caso o seu significado patrimonial, cultural ou para a história o justifique;

b) A outra entidade pública ou a instituições que prossigam fins não lucrativos de carácter social, educativo e cultural, nos demais casos.

5 — As ofertas dirigidas à Freguesia de Paderne são sempre registadas e entregues aos serviços administrativos, nos termos do n.º 2 do presente artigo, independentemente do seu valor e do destino final que lhes for atribuído pela Comissão constituída para o efeito.

6 — Compete aos serviços administrativos da Freguesia assegurar um registo de acesso público das ofertas nos termos do presente artigo.

#### Artigo 8.º

##### Convites ou benefícios similares

1 — Os eleitos locais abstêm-se de aceitar convites de pessoas singulares e coletivas privadas, nacionais ou estrangeiras, e de pessoas coletivas públicas estrangeiras, para assistência a eventos sociais, institucionais, desportivos ou culturais de acesso oneroso ou com custos de deslocação ou estadia associados, ou outros benefícios similares, que possam condicionar a imparcialidade e a integridade do exercício das suas funções.

2 — Para efeitos do disposto no número anterior, entende-se que existe condicionamento da imparcialidade e da integridade do exercício das funções quando haja aceitação de convites ou outros benefícios similares com valor estimado superior a 150€.

3 — Apenas podem ser aceites convites até ao valor máximo, estimado, de 150€, nos termos dos números anteriores, desde que:

a) Sejam compatíveis com a natureza institucional ou com a relevância de representação própria do cargo; ou

b) Configurem uma conduta socialmente adequada e conforme aos usos e costumes.

4 — Excetuam-se do disposto nos números anteriores convites para eventos oficiais ou de entidades públicas nacionais ou estrangeiras, em representação da Freguesia.

#### Artigo 9.º

##### Conflitos de Interesses

Considera-se que existe conflito de interesses quando os eleitos locais se encontrem numa situação em virtude da qual se possa, com razoabilidade, duvidar seriamente da imparcialidade da sua conduta, ou decisão, nos termos dos artigos 69.º e 73.º do Código do Procedimento Administrativo.

#### Artigo 10.º

##### Suprimento de conflitos de interesses

Os eleitos locais que se encontrem perante um conflito de interesses, atual ou potencial, deve tomar imediatamente as medidas necessárias para evitar, sanar ou fazer cessar o conflito em causa, em conformidade com as disposições da lei.



Artigo 11.º

**Registo de Interesses**

1 — O registo de interesses compreende todas as atividades suscetíveis de gerarem incompatibilidades ou impedimentos e, bem assim, quaisquer atos que possam proporcionar proveitos financeiros ou conflitos de interesses.

2 — A Junta de Freguesia assegura a publicidade dos elementos relativos ao registo de interesses, nos termos do n.º 3 do artigo 15.º e do artigo 17.º da Lei n.º 52/2019, de 31 de julho.

3 — O registo de interesses é acessível através da *internet* e dele deve constar:

a) Os elementos objeto de publicidade e constantes da declaração única entregue junto da entidade responsável pela análise e fiscalização das declarações apresentadas pelos titulares dos órgãos e dirigentes dos seus serviços vinculados a essa obrigação;

b) Declaração de atividades suscetíveis de gerarem incompatibilidades ou impedimentos e quaisquer atos que possam proporcionar proveitos financeiros ou conflitos de interesses dos titulares dos órgãos da Freguesia.

Artigo 12.º

**Extensão de regime**

O presente Código de Conduta aplica-se ainda, com as necessárias adaptações, aos membros dos gabinetes de apoio, aos titulares de cargos dirigentes e aos trabalhadores da Freguesia de Paderne.

Artigo 13.º

**Publicidade**

O presente Código de Conduta é publicado no *Diário da República* e no *sítio da internet* da Freguesia.

Artigo 14.º

**Entrada em vigor**

O presente Código de Conduta entra em vigor no dia seguinte à sua publicação no *Diário da República*.

24 de fevereiro de 2020. — O Presidente da Junta de Freguesia de Paderne, *Miguel Gonçalves Coelho*.

313052537

**UNIÃO DAS FREGUESIAS DE PINHEIRO DA BEMPOSTA, TRAVANCA E PALMAZ****Aviso n.º 4617/2020**

*Sumário:* Aprova o Código de Conduta da União das Freguesias de Pinheiro da Bemposta, Travanca e Palmaz.

**Código de Conduta da Junta da União das Freguesias de Pinheiro da Bemposta, Travanca e Palmaz**

A Lei n.º 52/2019, de 31 de julho, aprovou o regime do exercício de funções por titulares de cargos políticos e altos cargos públicos. Nos termos do estabelecido no seu artigo 19.º, as entidades públicas abrangidas pelo diploma devem aprovar códigos de conduta a publicar no *Diário da República* e nos respetivos sítios na internet, para desenvolvimento, entre outras, das matérias relativas a ofertas institucionais e hospitalidade.

Com o presente Código de Conduta pretende-se assegurar a criação de um instrumento de autorregulação e de compromisso de orientação, estabelecendo-se os princípios e critérios orientadores que nesta matéria devem presidir ao exercício de funções públicas.

O Presente Código de Conduta foi aprovado por deliberação da Junta de Freguesia da União das Freguesias de Pinheiro da Bemposta, Travanca e Palmaz tomada em reunião de 12 de fevereiro de 2020.

**Artigo 1.º****Lei habilitante**

O presente Código de Conduta foi elaborado ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, na alínea h) do n.º 1 do artigo 16.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e na alínea c) do n.º 2 do artigo 19.º da Lei n.º 52/2019, de 31 de julho.

**Artigo 2.º****Objeto**

O presente Código de Conduta estabelece um conjunto de princípios e normas de autorregulação e de orientação, que devem ser observados pelos que exercem funções na Junta de Freguesia da União das Freguesias de Pinheiro da Bemposta, Travanca e Palmaz, no seu relacionamento com terceiros.

**Artigo 3.º****Âmbito**

- 1 — O Código de Conduta aplica-se ao presidente e aos demais vogais da Junta de Freguesia.
- 2 — O Código de Conduta aplica-se ainda, nos termos nele referidos, aos sujeitos mencionados no artigo 12.º
- 3 — O presente Código de Conduta não prejudica a aplicação de outras disposições legais ou regulamentares ou de normas específicas que lhes sejam dirigidas.

**Artigo 4.º****Princípios**

1 — No exercício das suas funções, os eleitos locais observam os seguintes princípios gerais de conduta:

- a) Prossecução do interesse público e boa administração;
- b) Transparência;

- c) Imparcialidade;
- d) Probidade;
- e) Integridade e honestidade;
- f) Urbanidade;
- g) Respeito interinstitucional;
- h) Garantia de confidencialidade quanto aos assuntos reservados dos quais tomem conhecimento no exercício das suas funções.

2 — Os eleitos locais agem e decidem exclusivamente em função da defesa do interesse público, não podendo usufruir de quaisquer vantagens financeiras ou patrimoniais, diretas ou indiretas, para si ou para terceiros, ou de qualquer outra gratificação indevida em virtude do cargo que ocupem.

#### Artigo 5.º

##### Deveres

No exercício das suas funções, os eleitos locais devem:

- a) Abster-se de qualquer ação ou omissão, exercida diretamente ou através de interposta pessoa, que possa objetivamente ser interpretada como visando beneficiar indevidamente uma terceira pessoa, singular ou coletiva;
- b) Rejeitar ofertas ou qualquer uma das vantagens identificadas nos artigos 6.º e 8.º, como contrapartida do exercício de uma ação, omissão, voto ou gozo de influência sobre a tomada de qualquer decisão pública;
- c) Abster-se de usar ou de permitir que terceiros utilizem, fora de parâmetros de razoabilidade e de adequação social, bens ou recursos públicos que lhe sejam exclusivamente disponibilizados para o exercício das suas funções.

#### Artigo 6.º

##### Ofertas

1 — Os eleitos locais abstêm-se de aceitar a oferta, a qualquer título, de pessoas singulares ou coletivas privadas, nacionais ou estrangeiras, e de pessoas coletivas públicas estrangeiras, de bens materiais ou de serviços que possam condicionar a imparcialidade e a integridade do exercício das suas funções.

2 — Entende-se que exista um condicionamento da imparcialidade e da integridade do exercício de funções quando haja aceitação de bens de valor estimado igual ou superior a 150€.

3 — O valor das ofertas é contabilizado no cômputo de todas as ofertas de uma mesma pessoa, singular ou coletiva, no decurso de um ano civil.

4 — Todas as ofertas abrangidas pelo n.º 2 que constituam ou possam ser interpretadas, pela sua recusa, como uma quebra de respeito interinstitucional, devem ser aceites em nome da Freguesia, sem prejuízo do dever de apresentação e registo previsto no artigo 7.º

#### Artigo 7.º

##### Registo e destino de ofertas

1 — As ofertas de bens materiais ou de serviços de valor estimado superior a 150€, recebidas no âmbito do exercício de cargo ou função, devem ser entregues aos serviços administrativos, no prazo máximo de 15 dias úteis, ou logo que se mostre possível tal entrega, para efeitos de registo das ofertas e apreciação do seu destino final.

2 — Quando sejam recebidas de uma mesma entidade, no decurso do mesmo ano, várias ofertas de bens materiais que perfaçam o valor estimado referido no número anterior, deve tal facto ser comunicado aos serviços administrativos para efeitos de registo das ofertas, devendo todas as ofertas que forem recebidas, após perfazer aquele valor, ser entregues aos serviços administrativo, no prazo fixado no número anterior.

3 — Para apreciação do destino final das ofertas que nos termos do presente artigo devam ser entregues e registadas, é criada uma Comissão constituída por três membros, designados para o efeito pelo Presidente da Junta de Freguesia, que determina se as ofertas, em função do seu valor de uso, da sua natureza precível ou meramente simbólica podem ser devolvidas ao titular do cargo ou função ou, pela sua relevância, devem ter um dos destinos previstos no número seguinte.

4 — As ofertas que não podem ser devolvidas ao titular do cargo ou função devem ser preferencialmente remetidas:

a) Ao serviço competente para inventariação, caso o seu significado patrimonial, cultural ou para a história o justifique;

b) A outra entidade pública ou a instituições que prossigam fins não lucrativos de carácter social, educativo e cultural, nos demais casos.

5 — As ofertas dirigidas à União das Freguesias de Pinheiro da Bemposta, Travanca e Palmaz são sempre registadas e entregues aos serviços administrativos, nos termos do n.º 2 do presente artigo, independentemente do seu valor e do destino final que lhes for atribuído pela Comissão constituída para o efeito.

6 — Compete aos serviços administrativos da Freguesia assegurar um registo de acesso público das ofertas nos termos do presente artigo.

#### Artigo 8.º

##### Convites ou benefícios similares

1 — Os eleitos locais abstêm-se de aceitar convites de pessoas singulares e coletivas privadas, nacionais ou estrangeiras, e de pessoas coletivas públicas estrangeiras, para assistência a eventos sociais, institucionais, desportivos ou culturais de acesso oneroso ou com custos de deslocação ou estadia associados, ou outros benefícios similares, que possam condicionar a imparcialidade e a integridade do exercício das suas funções.

2 — Para efeitos do disposto no número anterior, entende-se que existe condicionamento da imparcialidade e da integridade do exercício das funções quando haja aceitação de convites ou outros benefícios similares com valor estimado superior a 150€.

3 — Apenas podem ser aceites convites até ao valor máximo, estimado, de 150€, nos termos dos números anteriores, desde que:

a) Sejam compatíveis com a natureza institucional ou com a relevância de representação própria do cargo; ou

b) Configurem uma conduta socialmente adequada e conforme aos usos e costumes.

4 — Excetuam-se do disposto nos números anteriores convites para eventos oficiais ou de entidades públicas nacionais ou estrangeiras, em representação da Freguesia.

#### Artigo 9.º

##### Conflitos de Interesses

Considera-se que existe conflito de interesses quando os eleitos locais se encontrem numa situação em virtude da qual se possa, com razoabilidade, duvidar seriamente da imparcialidade da sua conduta, ou decisão, nos termos dos artigos 69.º e 73.º do Código do Procedimento Administrativo.

#### Artigo 10.º

##### Suprimento de conflitos de interesses

Os eleitos locais que se encontrem perante um conflito de interesses, atual ou potencial, deve tomar imediatamente as medidas necessárias para evitar, sanar ou fazer cessar o conflito em causa, em conformidade com as disposições da lei.



Artigo 11.º

**Registo de Interesses**

1 — O registo de interesses compreende todas as atividades suscetíveis de gerarem incompatibilidades ou impedimentos e, bem assim, quaisquer atos que possam proporcionar proveitos financeiros ou conflitos de interesses.

2 — A Junta de Freguesia assegura a publicidade dos elementos relativos ao registo de interesses, nos termos do n.º 3 do artigo 15.º e do artigo 17.º da Lei n.º 52/2019, de 31 de julho.

3 — O registo de interesses é acessível através da internet e dele deve constar:

a) Os elementos objeto de publicidade e constantes da declaração única entregue junto da entidade responsável pela análise e fiscalização das declarações apresentadas pelos titulares dos órgãos e dirigentes dos seus serviços vinculados a essa obrigação;

b) Declaração de atividades suscetíveis de gerarem incompatibilidades ou impedimentos e quaisquer atos que possam proporcionar proveitos financeiros ou conflitos de interesses dos titulares dos órgãos da Freguesia.

Artigo 12.º

**Extensão de regime**

O presente Código de Conduta aplica-se ainda, com as necessárias adaptações, aos membros dos gabinetes de apoio, aos titulares de cargos dirigentes e aos trabalhadores da Freguesia da União das Freguesias de Pinheiro da Bemposta, Travanca e Palmaz.

Artigo 13.º

**Publicidade**

O presente Código de Conduta é publicado no *Diário da República* e no *sítio da internet* da Freguesia.

Artigo 14.º

**Entrada em vigor**

O presente Código de Conduta entra em vigor no dia seguinte à sua publicação no *Diário da República*.

12 de fevereiro de 2020. — A Presidente da Junta da União das Freguesias, *Susana Clara Mortágua Gomes*.

313053111



## FREGUESIA DE PUSSOS SÃO PEDRO

### Aviso n.º 4618/2020

*Sumário:* Aprova o Código de Conduta da Freguesia de Pussos São Pedro.

#### Código de Conduta da Freguesia de Pussos São Pedro

Maria Clara Correia Pacheco, Presidente da Freguesia de Pussos São Pedro:

Torna público, para cumprimento do disposto no n.º 1, do artigo 19.º, da Lei n.º 52/2019, de 31 de julho, que, em reunião ordinária do órgão executivo, realizada em vinte e um de fevereiro do corrente, deliberou-se, por unanimidade, aprovação do Código de Conduta, que consta em anexo ao presente aviso.

24 de fevereiro de 2020. — A Presidente da Junta de Freguesia, *Maria Clara Correia Pacheco*.

#### Proposta de Código de Conduta

A Lei n.º 52/2019, de 31 de julho, aprovou o regime do exercício de funções por titulares de cargos políticos e altos cargos públicos. Nos termos do estabelecido no seu artigo 19.º, as entidades públicas abrangidas pelo diploma devem aprovar códigos de conduta a publicar no *Diário da República* e nos respetivos sítios na internet, para desenvolvimento, entre outras, das matérias relativas a ofertas institucionais e hospitalidade.

Com o presente Código de Conduta pretende-se assegurar a criação de um instrumento de autorregulação e de compromisso de orientação, estabelecendo-se os princípios e critérios orientadores que nesta matéria devem presidir ao exercício de funções públicas.

O Presente Código de Conduta foi aprovado por deliberação da Junta de Freguesia de Pussos São Pedro tomada em reunião de 21 de fevereiro de 2020.

#### Artigo 1.º

##### Lei habilitante

O presente Código de Conduta foi elaborado ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, na alínea *h*) do n.º 1 do artigo 16.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e na alínea *c*) do n.º 2 do artigo 19.º da Lei n.º 52/2019, de 31 de julho.

#### Artigo 2.º

##### Objeto

O presente Código de Conduta estabelece um conjunto de princípios e normas de autorregulação e de orientação, que devem ser observados pelos que exercem funções na Junta de Freguesia de Pussos São Pedro, no seu relacionamento com terceiros.

#### Artigo 3.º

##### Âmbito

O Código de Conduta aplica-se ao presidente e aos demais vogais da Junta de Freguesia  
O Código de Conduta aplica-se ainda, nos termos nele referidos, aos sujeitos mencionados no artigo 12.º

O presente Código de Conduta não prejudica a aplicação de outras disposições legais ou regulamentares ou de normas específicas que lhes sejam dirigidas.



#### Artigo 4.º

##### Princípios

No exercício das suas funções, os eleitos locais observam os seguintes princípios gerais de conduta:

Prossecução do interesse público e boa administração;

Transparência;

Imparcialidade;

Probidade;

Integridade e honestidade;

Urbanidade;

Respeito interinstitucional;

Garantia de confidencialidade quanto aos assuntos reservados dos quais tomem conhecimento no exercício das suas funções.

Os eleitos locais agem e decidem exclusivamente em função da defesa do interesse público, não podendo usufruir de quaisquer vantagens financeiras ou patrimoniais, diretas ou indiretas, para si ou para terceiros, ou de qualquer outra gratificação indevida em virtude do cargo que ocupem.

#### Artigo 5.º

##### Deveres

No exercício das suas funções, os eleitos locais devem:

Abster-se de qualquer ação ou omissão, exercida diretamente ou através de interposta pessoa, que possa objetivamente ser interpretada como visando beneficiar indevidamente uma terceira pessoa, singular ou coletiva;

Rejeitar ofertas ou qualquer uma das vantagens identificadas nos artigos 6.º e 8.º, como contrapartida do exercício de uma ação, omissão, voto ou gozo de influência sobre a tomada de qualquer decisão pública;

Abster-se de usar ou de permitir que terceiros utilizem, fora de parâmetros de razoabilidade e de adequação social, bens ou recursos públicos que lhe sejam exclusivamente disponibilizados para o exercício das suas funções.

#### Artigo 6.º

##### Ofertas

1 — Os eleitos locais abstêm-se de aceitar a oferta, a qualquer título, de pessoas singulares ou coletivas privadas, nacionais ou estrangeiras, e de pessoas coletivas públicas estrangeiras, de bens materiais ou de serviços que possam condicionar a imparcialidade e a integridade do exercício das suas funções.

2 — Entende-se que exista um condicionamento da imparcialidade e da integridade do exercício de funções quando haja aceitação de bens de valor estimado igual ou superior a 150€.

3 — O valor das ofertas é contabilizado no cômputo de todas as ofertas de uma mesma pessoa, singular ou coletiva, no decurso de um ano civil.

4 — Todas as ofertas abrangidas pelo n.º 2 que constituam ou possam ser interpretadas, pela sua recusa, como uma quebra de respeito interinstitucional, devem ser aceites em nome da Freguesia, sem prejuízo do dever de apresentação e registo previsto no artigo 7.º

## Artigo 7.º

**Registo e destino de ofertas**

1 — As ofertas de bens materiais ou de serviços de valor estimado superior a 150€, recebidas no âmbito do exercício de cargo ou função, devem ser entregues aos serviços administrativos, no prazo máximo de 15 dias úteis, ou logo que se mostre possível tal entrega, para efeitos de registo das ofertas e apreciação do seu destino final.

2 — Quando sejam recebidas de uma mesma entidade, no decurso do mesmo ano, várias ofertas de bens materiais que perfaçam o valor estimado referido no número anterior, deve tal facto ser comunicado aos serviços administrativos para efeitos de registo das ofertas, devendo todas as ofertas que forem recebidas, após perfazer aquele valor, ser entregues aos serviços administrativo, no prazo fixado no número anterior.

3 — Para apreciação do destino final das ofertas que nos termos do presente artigo devam ser entregues e registadas, é criada uma Comissão constituída por três membros, designados para o efeito pelo Presidente da Junta de Freguesia, que determina se as ofertas, em função do seu valor de uso, da sua natureza perecível ou meramente simbólica podem ser devolvidas ao titular do cargo ou função ou, pela sua relevância, devem ter um dos destinos previstos no número seguinte.

4 — As ofertas que não podem ser devolvidas ao titular do cargo ou função devem ser preferencialmente remetidas:

Ao serviço competente para inventariação, caso o seu significado patrimonial, cultural ou para a história o justifique;

A outra entidade pública ou a instituições que prossigam fins não lucrativos de carácter social, educativo e cultural, nos demais casos.

5 — As ofertas dirigidas à Freguesia de Pussos São Pedro são sempre registadas e entregues aos serviços administrativos, nos termos do n.º 2 do presente artigo, independentemente do seu valor e do destino final que lhes for atribuído pela Comissão constituída para o efeito.

6 — Compete aos serviços administrativos da Freguesia assegurar um registo de acesso público das ofertas nos termos do presente artigo.

## Artigo 8.º

**Convites ou benefícios similares**

Os eleitos locais abstêm-se de aceitar convites de pessoas singulares e coletivas privadas, nacionais ou estrangeiras, e de pessoas coletivas públicas estrangeiras, para assistência a eventos sociais, institucionais, desportivos ou culturais de acesso oneroso ou com custos de deslocação ou estadia associados, ou outros benefícios similares, que possam condicionar a imparcialidade e a integridade do exercício das suas funções.

Para efeitos do disposto no número anterior, entende-se que existe condicionamento da imparcialidade e da integridade do exercício das funções quando haja aceitação de convites ou outros benefícios similares com valor estimado superior a 150€.

Apenas podem ser aceites convites até ao valor máximo, estimado, de 150€, nos termos dos números anteriores, desde que:

Sejam compatíveis com a natureza institucional ou com a relevância de representação própria do cargo; ou

Configurem uma conduta socialmente adequada e conforme aos usos e costumes.

Excetuam-se do disposto nos números anteriores convites para eventos oficiais ou de entidades públicas nacionais ou estrangeiras, em representação da Freguesia.

## Artigo 9.º

**Conflitos de Interesses**

Considera-se que existe conflito de interesses quando os eleitos locais se encontrem numa situação em virtude da qual se possa, com razoabilidade, duvidar seriamente da imparcialidade da sua conduta, ou decisão, nos termos dos artigos 69.º e 73.º do Código do Procedimento Administrativo.

## Artigo 10.º

**Suprimento de conflitos de interesses**

Os eleitos locais que se encontrem perante um conflito de interesses, atual ou potencial, deve tomar imediatamente as medidas necessárias para evitar, sanar ou fazer cessar o conflito em causa, em conformidade com as disposições da lei.

## Artigo 11.º

**Registo de Interesses**

O registo de interesses compreende todas as atividades suscetíveis de gerarem incompatibilidades ou impedimentos e, bem assim, quaisquer atos que possam proporcionar proveitos financeiros ou conflitos de interesses.

A Junta de Freguesia assegura a publicidade dos elementos relativos ao registo de interesses, nos termos do n.º 3 do artigo 15.º e do artigo 17.º da Lei n.º 52/2019, de 31 de julho.

O registo de interesses é acessível através da *internet* e dele deve constar:

Os elementos objeto de publicidade e constantes da declaração única entregue junto da entidade responsável pela análise e fiscalização das declarações apresentadas pelos titulares dos órgãos e dirigentes dos seus serviços vinculados a essa obrigação;

Declaração de atividades suscetíveis de gerarem incompatibilidades ou impedimentos e quaisquer atos que possam proporcionar proveitos financeiros ou conflitos de interesses dos titulares dos órgãos da Freguesia.

## Artigo 12.º

**Extensão de regime**

O presente Código de Conduta aplica-se ainda, com as necessárias adaptações, aos membros dos gabinetes de apoio, aos titulares de cargos dirigentes e aos trabalhadores da Freguesia de Pussos São Pedro.

## Artigo 13.º

**Publicidade**

O presente Código de Conduta é publicado no *Diário da República* e no *sítio da internet* da Freguesia.

## Artigo 14.º

**Entrada em vigor**

O presente Código de Conduta entra em vigor no dia seguinte à sua publicação no *Diário da República*.

313052683



## UNIÃO DAS FREGUESIAS DE ROMEIRA E VÁRZEA

### Aviso n.º 4619/2020

*Sumário:* Aprova o Código de Conduta da União das Freguesias de Romeira e Várzea.

#### Código de Conduta

Considerando o disposto no artigo 19.º da Lei n.º 52/2019, de 31 de julho, que aprovou o regime do exercício de funções por titulares de cargos políticos e altos cargos públicos; a oportunidade de definir em termos objetivos e claros, padrões de conduta, prevendo e eliminando suspeitas no âmbito da tomada de decisões e deliberações pela União das Freguesias de Romeira e Várzea; a necessidade de criar um Código de Conduta, aplicável ao órgão executivo da freguesia, bem como os seus serviços e colaboradores; a importância da implementação de medidas que possam contribuir para uma sociedade mais justa, inclusiva e livre de corrupção; a necessidade de assegurar uma governação ética, responsável, solidária e sustentável, por forma a dinamizar a participação cívica, garantindo aos cidadãos uma permanente e adequada fiscalização dos seus representantes na União das Freguesias de Romeira e Várzea. O órgão executivo da União das Freguesias de Romeira e Várzea, aprovou o Código de Conduta da União das Freguesias de Romeira e Várzea, de acordo com o documento que se encontra anexo.

13 de fevereiro de 2020. — O Presidente da União das Freguesias de Romeira e Várzea, *Artur Manuel Glórias Ferreira Colaço*.

#### Código de Conduta da União das Freguesias de Romeira e Várzea

##### Artigo 1.º

###### Objeto

O presente Código de Conduta estabelece um conjunto de princípios e normas de autorregulação e de orientação, que devem ser observados pelos que exercem funções na União das Freguesias de Romeira e Várzea, no seu relacionamento com terceiros.

##### Artigo 2.º

###### Âmbito

O Código de Conduta aplica-se aos membros do órgão executivo da Freguesia de Romeira e Várzea.

O Código de Conduta aplica-se ainda, com as necessárias adaptações, aos serviços da União das Freguesias de Romeira e Várzea.

Para efeitos do presente Código, as referidas feitas a membros do executivo da Freguesia de Romeira e Várzea, abrangem também os funcionários e colaboradores dos respetivos serviços.

##### Artigo 3.º

###### Princípios

No exercício das suas funções, os eleitos locais observam os seguintes princípios gerais de conduta:

Prosecução do interesse público e boa administração;  
Transparência;  
Imparcialidade;  
Probidade;



Integridade e honestidade;  
Urbanidade;  
Respeito interinstitucional;  
Garantia de confidencialidade quanto aos assuntos reservados dos quais tomem conhecimento no exercício das suas funções.

Os eleitos locais agem e decidem exclusivamente em função da defesa do interesse público, não podendo usufruir de quaisquer vantagens financeiras ou patrimoniais, diretas ou indiretas, para si ou para terceiros, ou de qualquer outra gratificação indevida em virtude do cargo que ocupem.

#### Artigo 4.º

##### Deveres

No exercício das suas funções, os eleitos locais devem:

Abster-se de qualquer ação ou omissão, exercida diretamente ou através de interposta pessoa, que possa objetivamente ser interpretada como visando beneficiar indevidamente uma terceira pessoa, singular ou coletiva;

Rejeitar ofertas ou qualquer uma das vantagens identificadas nos artigos 6.º e 8.º, como contrapartida do exercício de uma ação, omissão, voto ou gozo de influência sobre a tomada de qualquer decisão pública;

Abster-se de usar ou de permitir que terceiros utilizem, fora de parâmetros de razoabilidade e de adequação social, bens ou recursos públicos que lhe sejam exclusivamente disponibilizados para o exercício das suas funções.

#### Artigo 5.º

##### Responsabilidade

O incumprimento do disposto no presente Código implica:

Responsabilidade política perante o Presidente da União das Freguesias de Romeira e Várzea, no caso dos membros do órgão do executivo;

Responsabilidade perante o vogal do executivo, no caso dos membros dos serviços sujeitos ao respetivo poder de direção.

O disposto no presente Código não afasta nem prejudica outras formas de responsabilidade, designadamente criminal, disciplinar ou financeira, que ao caso caibam, nos termos da lei aplicável.

#### Artigo 6.º

##### Conflitos de interesses

Consideram-se que existe conflito de interesses quando os membros do órgão executivo da Freguesia de Romeira e Várzea se encontrem numa situação em virtude da qual se possa, com responsabilidade, duvidar seriamente da imparcialidade da sua conduta ou decisão, nos termos dos artigos 69.º e 73.º do Código de Procedimento Administrativo.

#### Artigo 7.º

##### Suprimento de conflito de interesses

Qualquer membro do órgão do executivo da Freguesia de Romeira e Várzea que se encontre perante um conflito de interesses deve comunicar a situação ao Presidente da União das Freguesias de Romeira e Várzea, logo que detete o risco potencial de conflito.

Qualquer membro do órgão executivo da Freguesia de Romeira e Várzea que se encontre perante um conflito de interesses, atual ou potencial, deve tomar imediatamente as medidas necessárias para evitar, sanar ou fazer cessar o conflito em causa, em conformidade com as disposições do presente Código e da lei.

#### Artigo 8.º

##### Ofertas

Os membros do órgão executivo da Freguesia de Romeira e Várzea abstêm-se de aceitar a oferta, a qualquer título, de pessoas singulares e coletivas privadas, nacionais ou estrangeiras, e de pessoas coletivas públicas estrangeiras, de bens materiais, consumíveis ou duradouros, ou de serviços que possam condicionar a imparcialidade e a integridade do exercício das suas funções.

Para os efeitos do presente Código, entende-se que existe um condicionamento da imparcialidade e da integridade do exercício de funções quando haja aceitação de bens de valor estimado igual ou superior a (euro) 150.

O Valor das ofertas é contabilizado no cômputo de todas as ofertas de uma mesma pessoa, singular ou coletiva, no decurso de um ano civil.

Todas as ofertas abrangidas pelo n.º 2 que constituam ou possam ser interpretadas, pela sua recusa, como uma quebra de respeito interinstitucional, devem ser aceites em nome da União das Freguesias de Romeira e Várzea, sem prejuízo do dever de apresentação e registo previsto no artigo 9.º

#### Artigo 9.º

##### Dever de entrega e registo

1 — As ofertas recebidas pelos membros do órgão do executivo da União das Freguesias de Romeira e Várzea, nos termos do n.º 4 do artigo anterior, no âmbito do exercício das suas funções, são obrigatoriamente apresentadas nos serviços da Junta da União das Freguesias de Romeira e Várzea, que delas mantém um registo público.

2 — O destino das ofertas sujeitas ao dever de apresentação, tendo em conta a sua natureza e relevância, é estabelecido através de deliberação da União das Freguesias de Romeira e Várzea.

#### Artigo 10.º

##### Convites ou benefícios similares

1 — Os membros do órgão executivo da Freguesia de Romeira e Várzea abstêm-se de aceitar, a qualquer título, convites de pessoas singulares e coletivas privadas, nacionais ou estrangeiras, e de pessoas coletivas públicas estrangeiras, para assistência eventos sociais, institucionais ou culturais, ou outros benefícios similares, que possam condicionar a imparcialidade e a integridade do exercício das suas funções, sem prejuízo do disposto nos n.ºs 3 e 4.

2 — Entende-se que exista um condicionamento da imparcialidade e da integridade do exercício de funções quando haja aceitação ou outros benefícios similares com o valor estimado superior a (euro) 150.

3 — Os membros do órgão do executivo da Freguesia de Romeira e Várzea nessa qualidade convidados podem aceitar convites que lhes forem dirigidos para eventos oficiais ou entidades públicas nacionais ou estrangeiras.

4 — Os membros do órgão do executivo da Freguesia de Romeira e Várzea, que nessa qualidade sejam convidados, podem aceitar quaisquer outros convites de entidades privadas até ao valor máximo, estimado, de (euro) 150:

Que sejam compatíveis com a natureza institucional ou com a relevância de representação própria do cargo; ou

Que configurem uma conduta socialmente adequada e conforme aos usos e costumes.



Artigo 11.º

**Extensão de regime**

O presente Código de Conduta aplica-se ainda, com as necessárias adaptações, aos trabalhadores e colaboradores da União das Freguesias de Romeira e Várzea.

Artigo 12.º

**Publicidade**

O presente Código de Conduta é publicado no *Diário da República* e no sítio da internet da União das Freguesias de Romeira e Várzea.

Artigo 13.º

**Entrada em vigor**

O presente Código de Conduta entra em vigor no dia seguinte à sua publicação do *Diário da República*.

313060378



## FREGUESIA DE SÃO MARTINHO DE SARDOURA

### Deliberação n.º 380/2020

*Sumário:* Aprova o Código de Conduta da Freguesia de São Martinho de Sardoura.

#### **Código de Conduta da Junta de Freguesia de São Martinho de Sardoura**

A Lei n.º 52/2019, de 31 de julho, aprovou o regime do exercício de funções por titulares de cargos políticos e altos cargos públicos. Nos termos do estabelecido no seu artigo 19.º, as entidades públicas abrangidas pelo diploma devem aprovar códigos de conduta a publicar no *Diário da República* e nos respetivos sítios na internet, para desenvolvimento, entre outras, das matérias relativas a ofertas institucionais e hospitalidade.

Com o presente Código de Conduta pretende-se assegurar a criação de um instrumento de autorregulação e de compromisso de orientação, estabelecendo-se os princípios e critérios orientadores que nesta matéria devem presidir ao exercício de funções públicas.

O Presente Código de Conduta foi aprovado por deliberação da Junta de Freguesia de São Martinho de Sardoura tomada em reunião de 22 de fevereiro de 2020.

#### Artigo 1.º

##### **Lei habilitante**

O presente Código de Conduta foi elaborado ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, na alínea h) do n.º 1 do artigo 16.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e na alínea c) do n.º 2 do artigo 19.º da Lei n.º 52/2019, de 31 de julho.

#### Artigo 2.º

##### **Objeto**

O presente Código de Conduta estabelece um conjunto de princípios e normas de autorregulação e de orientação, que devem ser observados pelos que exercem funções na Junta de Freguesia de São Martinho de Sardoura, no seu relacionamento com terceiros.

#### Artigo 3.º

##### **Âmbito**

- 1 — O Código de Conduta aplica-se ao presidente e aos demais vogais da Junta de Freguesia.
- 2 — O Código de Conduta aplica-se ainda, nos termos nele referidos, aos sujeitos mencionados no artigo 12.º
- 3 — O presente Código de Conduta não prejudica a aplicação de outras disposições legais ou regulamentares ou de normas específicas que lhes sejam dirigidas.

#### Artigo 4.º

##### **Princípios**

1 — No exercício das suas funções, os eleitos locais observam os seguintes princípios gerais de conduta:

- a) Prossecução do interesse público e boa administração;
- b) Transparência;
- c) Imparcialidade;
- d) Probidade;



- e) Integridade e honestidade;
- f) Urbanidade;
- g) Respeito interinstitucional;
- h) Garantia de confidencialidade quanto aos assuntos reservados dos quais tomem conhecimento no exercício das suas funções.

2 — Os eleitos locais agem e decidem exclusivamente em função da defesa do interesse público, não podendo usufruir de quaisquer vantagens financeiras ou patrimoniais, diretas ou indiretas, para si ou para terceiros, ou de qualquer outra gratificação indevida em virtude do cargo que ocupem.

#### Artigo 5.º

##### Deveres

No exercício das suas funções, os eleitos locais devem:

- a) Abster-se de qualquer ação ou omissão, exercida diretamente ou através de interposta pessoa, que possa objetivamente ser interpretada como visando beneficiar indevidamente uma terceira pessoa, singular ou coletiva;
- b) Rejeitar ofertas ou qualquer uma das vantagens identificadas nos artigos 6.º e 8.º, como contrapartida do exercício de uma ação, omissão, voto ou gozo de influência sobre a tomada de qualquer decisão pública;
- c) Abster-se de usar ou de permitir que terceiros utilizem, fora de parâmetros de razoabilidade e de adequação social, bens ou recursos públicos que lhe sejam exclusivamente disponibilizados para o exercício das suas funções.

#### Artigo 6.º

##### Ofertas

1 — Os eleitos locais abstêm-se de aceitar a oferta, a qualquer título, de pessoas singulares ou coletivas privadas, nacionais ou estrangeiras, e de pessoas coletivas públicas estrangeiras, de bens materiais ou de serviços que possam condicionar a imparcialidade e a integridade do exercício das suas funções.

2 — Entende-se que exista um condicionamento da imparcialidade e da integridade do exercício de funções quando haja aceitação de bens de valor estimado igual ou superior a 150€.

3 — O valor das ofertas é contabilizado no cômputo de todas as ofertas de uma mesma pessoa, singular ou coletiva, no decurso de um ano civil.

4 — Todas as ofertas abrangidas pelo n.º 2 que constituam ou possam ser interpretadas, pela sua recusa, como uma quebra de respeito interinstitucional, devem ser aceites em nome da Freguesia, sem prejuízo do dever de apresentação e registo previsto no artigo 7.º

#### Artigo 7.º

##### Registo e destino de ofertas

1 — As ofertas de bens materiais ou de serviços de valor estimado superior a 150€, recebidas no âmbito do exercício de cargo ou função, devem ser entregues aos serviços administrativos, no prazo máximo de 15 dias úteis, ou logo que se mostre possível tal entrega, para efeitos de registo das ofertas e apreciação do seu destino final.

2 — Quando sejam recebidas de uma mesma entidade, no decurso do mesmo ano, várias ofertas de bens materiais que perfaçam o valor estimado referido no número anterior, deve tal facto ser comunicado aos serviços administrativos para efeitos de registo das ofertas, devendo todas as ofertas que forem recebidas, após perfazer aquele valor, ser entregues aos serviços administrativo, no prazo fixado no número anterior.

3 — Para apreciação do destino final das ofertas que nos termos do presente artigo devam ser entregues e registadas, é criada uma Comissão constituída por três membros, designados

para o efeito pelo Presidente da Junta de Freguesia, que determina se as ofertas, em função do seu valor de uso, da sua natureza perecível ou meramente simbólica podem ser devolvidas ao titular do cargo ou função ou, pela sua relevância, devem ter um dos destinos previstos no número seguinte.

4 — As ofertas que não podem ser devolvidas ao titular do cargo ou função devem ser preferencialmente remetidas:

a) Ao serviço competente para inventariação, caso o seu significado patrimonial, cultural ou para a história o justifique;

b) A outra entidade pública ou a instituições que prossigam fins não lucrativos de carácter social, educativo e cultural, nos demais casos.

5 — As ofertas dirigidas à Freguesia de São Martinho de Sardoura são sempre registadas e entregues aos serviços administrativos, nos termos do n.º 2 do presente artigo, independentemente do seu valor e do destino final que lhes for atribuído pela Comissão constituída para o efeito.

6 — Compete aos serviços administrativos da Freguesia assegurar um registo de acesso público das ofertas nos termos do presente artigo.

#### Artigo 8.º

##### Convites ou benefícios similares

1 — Os eleitos locais abstêm-se de aceitar convites de pessoas singulares e coletivas privadas, nacionais ou estrangeiras, e de pessoas coletivas públicas estrangeiras, para assistência a eventos sociais, institucionais, desportivos ou culturais de acesso oneroso ou com custos de deslocação ou estadia associados, ou outros benefícios similares, que possam condicionar a imparcialidade e a integridade do exercício das suas funções.

2 — Para efeitos do disposto no número anterior, entende-se que existe condicionamento da imparcialidade e da integridade do exercício das funções quando haja aceitação de convites ou outros benefícios similares com valor estimado superior a 150€.

3 — Apenas podem ser aceites convites até ao valor máximo, estimado, de 150€, nos termos dos números anteriores, desde que:

a) Sejam compatíveis com a natureza institucional ou com a relevância de representação própria do cargo; ou

b) Configurem uma conduta socialmente adequada e conforme aos usos e costumes.

4 — Excetua-se do disposto nos números anteriores convites para eventos oficiais ou de entidades públicas nacionais ou estrangeiras, em representação da Freguesia.

#### Artigo 9.º

##### Conflitos de Interesses

Considera-se que existe conflito de interesses quando os eleitos locais se encontrem numa situação em virtude da qual se possa, com razoabilidade, duvidar seriamente da imparcialidade da sua conduta, ou decisão, nos termos dos artigos 69.º e 73.º do Código do Procedimento Administrativo.

#### Artigo 10.º

##### Suprimento de conflitos de interesses

Os eleitos locais que se encontrem perante um conflito de interesses, atual ou potencial, deve tomar imediatamente as medidas necessárias para evitar, sanar ou fazer cessar o conflito em causa, em conformidade com as disposições da lei.



Artigo 11.º

**Registo de Interesses**

1 — O registo de interesses compreende todas as atividades suscetíveis de gerarem incompatibilidades ou impedimentos e, bem assim, quaisquer atos que possam proporcionar proveitos financeiros ou conflitos de interesses.

2 — A Junta de Freguesia assegura a publicidade dos elementos relativos ao registo de interesses, nos termos do n.º 3 do artigo 15.º e do artigo 17.º da Lei n.º 52/2019, de 31 de julho.

3 — O registo de interesses é acessível através da internet e dele deve constar:

a) Os elementos objeto de publicidade e constantes da declaração única entregue junto da entidade responsável pela análise e fiscalização das declarações apresentadas pelos titulares dos órgãos e dirigentes dos seus serviços vinculados a essa obrigação;

b) Declaração de atividades suscetíveis de gerarem incompatibilidades ou impedimentos e quaisquer atos que possam proporcionar proveitos financeiros ou conflitos de interesses dos titulares dos órgãos da Freguesia.

Artigo 12.º

**Extensão de regime**

O presente Código de Conduta aplica-se ainda, com as necessárias adaptações, aos membros dos gabinetes de apoio, aos titulares de cargos dirigentes e aos trabalhadores da Freguesia de São Martinho de Sardoura.

Artigo 13.º

**Publicidade**

O presente Código de Conduta é publicado no *Diário da República* e no *sítio da internet* da Freguesia.

Artigo 14.º

**Entrada em vigor**

O presente Código de Conduta entra em vigor no dia seguinte à sua publicação no *Diário da República*.

26/02/2020. — O Presidente, *Francisco Manuel Fernandes Silva*.

313058312



## FREGUESIA DE SOBREIRA

### Aviso n.º 4620/2020

*Sumário:* Aprova o Código de Conduta da Freguesia de Sobreira.

#### Código de Conduta

A Lei n.º 52/2019, de 31 de julho, aprovou o regime do exercício de funções por titulares de cargos políticos e altos cargos públicos. Nos termos do estabelecido no seu artigo 19.º, as entidades públicas abrangidas pelo diploma devem aprovar códigos de conduta a publicar no *Diário da República* e nos respetivos sítios na internet, para desenvolvimento, entre outras, das matérias relativas a ofertas institucionais e hospitalidade.

Com o presente Código de Conduta pretende-se assegurar a criação de um instrumento de autorregulação e de compromisso de orientação, estabelecendo-se os princípios e critérios orientadores que nesta matéria devem presidir ao exercício de funções públicas.

O Presente Código de Conduta foi aprovado por deliberação da Junta de Freguesia de Sobreira tomada em reunião de 19 de fevereiro de 2020.

#### Artigo 1.º

##### Lei habilitante

O presente Código de Conduta foi elaborado ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, na alínea h) do n.º 1 do artigo 16.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e na alínea c) do n.º 2 do artigo 19.º da Lei n.º 52/2019, de 31 de julho.

#### Artigo 2.º

##### Objeto

O presente Código de Conduta estabelece um conjunto de princípios e normas de autorregulação e de orientação, que devem ser observados pelos que exercem funções na Junta de Freguesia de Sobreira, no seu relacionamento com terceiros.

#### Artigo 3.º

##### Âmbito

- 1 — O Código de Conduta aplica-se ao presidente e aos demais vogais da Junta de Freguesia
- 2 — O Código de Conduta aplica-se ainda, nos termos nele referidos, aos sujeitos mencionados no artigo 12.º
- 3 — O presente Código de Conduta não prejudica a aplicação de outras disposições legais ou regulamentares ou de normas específicas que lhes sejam dirigidas.

#### Artigo 4.º

##### Princípios

1 — No exercício das suas funções, os eleitos locais observam os seguintes princípios gerais de conduta:

- a) Prossecução do interesse público e boa administração;
- b) Transparência;
- c) Imparcialidade;
- d) Probidade;

- e) Integridade e honestidade;
- f) Urbanidade;
- g) Respeito interinstitucional;
- h) Garantia de confidencialidade quanto aos assuntos reservados dos quais tomem conhecimento no exercício das suas funções.

2 — Os eleitos locais agem e decidem exclusivamente em função da defesa do interesse público, não podendo usufruir de quaisquer vantagens financeiras ou patrimoniais, diretas ou indiretas, para si ou para terceiros, ou de qualquer outra gratificação indevida em virtude do cargo que ocupem.

#### Artigo 5.º

##### Deveres

No exercício das suas funções, os eleitos locais devem:

- a) Abster-se de qualquer ação ou omissão, exercida diretamente ou através de interposta pessoa, que possa objetivamente ser interpretada como visando beneficiar indevidamente uma terceira pessoa, singular ou coletiva;
- b) Rejeitar ofertas ou qualquer uma das vantagens identificadas nos artigos 6.º e 8.º, como contrapartida do exercício de uma ação, omissão, voto ou gozo de influência sobre a tomada de qualquer decisão pública;
- c) Abster-se de usar ou de permitir que terceiros utilizem, fora de parâmetros de razoabilidade e de adequação social, bens ou recursos públicos que lhe sejam exclusivamente disponibilizados para o exercício das suas funções.

#### Artigo 6.º

##### Ofertas

1 — Os eleitos locais abstêm-se de aceitar a oferta, a qualquer título, de pessoas singulares ou coletivas privadas, nacionais ou estrangeiras, e de pessoas coletivas públicas estrangeiras, de bens materiais ou de serviços que possam condicionar a imparcialidade e a integridade do exercício das suas funções.

2 — Entende-se que exista um condicionamento da imparcialidade e da integridade do exercício de funções quando haja aceitação de bens de valor estimado igual ou superior a 150 €.

3 — O valor das ofertas é contabilizado no cômputo de todas as ofertas de uma mesma pessoa, singular ou coletiva, no decurso de um ano civil.

4 — Todas as ofertas abrangidas pelo n.º 2 que constituam ou possam ser interpretadas, pela sua recusa, como uma quebra de respeito interinstitucional, devem ser aceites em nome da Freguesia, sem prejuízo do dever de apresentação e registo previsto no artigo 7.º

#### Artigo 7.º

##### Registo e destino de ofertas

1 — As ofertas de bens materiais ou de serviços de valor estimado superior a 150€, recebidas no âmbito do exercício de cargo ou função, devem ser entregues aos serviços administrativos, no prazo máximo de 15 dias úteis, ou logo que se mostre possível tal entrega, para efeitos de registo das ofertas e apreciação do seu destino final.

2 — Quando sejam recebidas de uma mesma entidade, no decurso do mesmo ano, várias ofertas de bens materiais que perfaçam o valor estimado referido no número anterior, deve tal facto ser comunicado aos serviços administrativos para efeitos de registo das ofertas, devendo todas as ofertas que forem recebidas, após perfazer aquele valor, ser entregues aos serviços administrativo, no prazo fixado no número anterior.

3 — Para apreciação do destino final das ofertas que nos termos do presente artigo devam ser entregues e registadas, é criada uma Comissão constituída por três membros, designados para o

efeito pelo Presidente da Junta de Freguesia, que determina se as ofertas, em função do seu valor de uso, da sua natureza perecível ou meramente simbólica podem ser devolvidas ao titular do cargo ou função ou, pela sua relevância, devem ter um dos destinos previstos no número seguinte.

4 — As ofertas que não podem ser devolvidas ao titular do cargo ou função devem ser preferencialmente remetidas:

a) Ao serviço competente para inventariação, caso o seu significado patrimonial, cultural ou para a história o justifique;

b) A outra entidade pública ou a instituições que prossigam fins não lucrativos de carácter social, educativo e cultural, nos demais casos.

5 — As ofertas dirigidas à Freguesia de Sobreira são sempre registadas e entregues aos serviços administrativos, nos termos do n.º 2 do presente artigo, independentemente do seu valor e do destino final que lhes for atribuído pela Comissão constituída para o efeito.

6 — Compete aos serviços administrativos da Freguesia assegurar um registo de acesso público das ofertas nos termos do presente artigo.

#### Artigo 8.º

##### Convites ou benefícios similares

1 — Os eleitos locais abstêm-se de aceitar convites de pessoas singulares e coletivas privadas, nacionais ou estrangeiras, e de pessoas coletivas públicas estrangeiras, para assistência a eventos sociais, institucionais, desportivos ou culturais de acesso oneroso ou com custos de deslocação ou estadia associados, ou outros benefícios similares, que possam condicionar a imparcialidade e a integridade do exercício das suas funções.

2 — Para efeitos do disposto no número anterior, entende-se que existe condicionamento da imparcialidade e da integridade do exercício das funções quando haja aceitação de convites ou outros benefícios similares com valor estimado superior a 150 €.

3 — Apenas podem ser aceites convites até ao valor máximo, estimado, de 150 €, nos termos dos números anteriores, desde que:

a) Sejam compatíveis com a natureza institucional ou com a relevância de representação própria do cargo; ou

b) Configurem uma conduta socialmente adequada e conforme aos usos e costumes.

4 — Excetuam-se do disposto nos números anteriores convites para eventos oficiais ou de entidades públicas nacionais ou estrangeiras, em representação da Freguesia.

#### Artigo 9.º

##### Conflitos de Interesses

Considera-se que existe conflito de interesses quando os eleitos locais se encontrem numa situação em virtude da qual se possa, com razoabilidade, duvidar seriamente da imparcialidade da sua conduta, ou decisão, nos termos dos artigos 69.º e 73.º do Código do Procedimento Administrativo.

#### Artigo 10.º

##### Suprimento de conflitos de interesses

Os eleitos locais que se encontrem perante um conflito de interesses, atual ou potencial, deve tomar imediatamente as medidas necessárias para evitar, sanar ou fazer cessar o conflito em causa, em conformidade com as disposições da lei.



Artigo 11.º

**Registo de Interesses**

1 — O registo de interesses compreende todas as atividades suscetíveis de gerarem incompatibilidades ou impedimentos e, bem assim, quaisquer atos que possam proporcionar proveitos financeiros ou conflitos de interesses.

2 — A Junta de Freguesia assegura a publicidade dos elementos relativos ao registo de interesses, nos termos do n.º 3 do artigo 15.º e do artigo 17.º da Lei n.º 52/2019, de 31 de julho.

3 — O registo de interesses é acessível através da internet e dele deve constar:

a) Os elementos objeto de publicidade e constantes da declaração única entregue junto da entidade responsável pela análise e fiscalização das declarações apresentadas pelos titulares dos órgãos e dirigentes dos seus serviços vinculados a essa obrigação;

b) Declaração de atividades suscetíveis de gerarem incompatibilidades ou impedimentos e quaisquer atos que possam proporcionar proveitos financeiros ou conflitos de interesses dos titulares dos órgãos da Freguesia.

Artigo 12.º

**Extensão de regime**

O presente Código de Conduta aplica-se ainda, com as necessárias adaptações, aos membros dos gabinetes de apoio, aos titulares de cargos dirigentes e aos trabalhadores da Freguesia de Sobreira.

Artigo 13.º

**Publicidade**

O presente Código de Conduta é publicado no *Diário da República* e no *sítio da internet* da Freguesia.

Artigo 14.º

**Entrada em vigor**

O presente Código de Conduta entra em vigor no dia seguinte à sua publicação no *Diário da República*.

19 de fevereiro de 2020. — O Presidente da Freguesia, *João Manuel Nogueira Gonçalves*. — A Secretária da Freguesia, *Carla Andreia Rodrigues Gomes*. — O Tesoureiro da Freguesia, *António Adão Barbosa Nogueira*.

313052715



## FREGUESIA DE TÁBUA

### Aviso n.º 4621/2020

*Sumário:* Aprova o Código de Conduta da Freguesia de Tábua.

#### Código de Conduta, Freguesia de Tábua

A Lei n.º 52/2019, de 31 de julho, aprovou o regime do exercício de funções por titulares de cargos políticos e altos cargos públicos. Nos termos do estabelecido no seu artigo 19.º, as entidades públicas abrangidas pelo diploma devem aprovar códigos de conduta a publicar no *Diário da República* e nos respetivos sítios na internet, para desenvolvimento, entre outras, das matérias relativas a ofertas institucionais e hospitalidade.

Com o presente Código de Conduta pretende-se assegurar a criação de um instrumento de autorregulação e de compromisso de orientação, estabelecendo-se os princípios e critérios orientadores que nesta matéria devem presidir ao exercício de funções públicas.

O Presente Código de Conduta foi aprovado por deliberação da Junta de Freguesia de Tábua tomada em reunião ordinária de 30 de janeiro de 2020, pelos seguintes elementos do executivo:

Presidente | Vítor Francisco Gomes de Abreu;  
Secretário | Jorge Martins;  
Tesoureira | Fernanda dos Santos Lourenço.

#### Artigo 1.º

##### Lei habilitante

O presente Código de Conduta foi elaborado ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, na alínea *h*) do n.º 1 do artigo 16.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e na alínea *c*) do n.º 2 do artigo 19.º da Lei n.º 52/2019, de 31 de julho.

#### Artigo 2.º

##### Objeto

O presente Código de Conduta estabelece um conjunto de princípios e normas de autorregulação e de orientação, que devem ser observados pelos que exercem funções na Junta de Freguesia de Tábua, no seu relacionamento com terceiros.

#### Artigo 3.º

##### Âmbito

1 — O Código de Conduta aplica-se ao presidente, secretário, tesoureira e seus mais diretos colaboradores da Junta de Freguesia da Tábua;

2 — O Código de Conduta aplica-se ainda, nos termos nele referidos, aos sujeitos mencionados no artigo 12.º;

3 — O presente Código de Conduta não prejudica a aplicação de outras disposições legais ou regulamentares ou de normas específicas que lhes sejam dirigidas.

#### Artigo 4.º

##### Princípios

1 — No exercício das suas funções, os eleitos locais observam os seguintes princípios gerais de conduta:

- a) Prossecução do interesse público e boa administração;
- b) Transparência;

- c) Imparcialidade;
- d) Probidade;
- e) Integridade e honestidade;
- f) Urbanidade;
- g) Respeito interinstitucional;
- h) Garantia de confidencialidade quanto aos assuntos reservados dos quais tomem conhecimento no exercício das suas funções.

2 — Os eleitos locais agem e decidem exclusivamente em função da defesa do interesse público, não podendo usufruir de quaisquer vantagens financeiras ou patrimoniais, diretas ou indiretas, para si ou para terceiros, ou de qualquer outra gratificação indevida em virtude do cargo que ocupem.

#### Artigo 5.º

##### Deveres

No exercício das suas funções, os eleitos locais devem:

- a) Abster-se de qualquer ação ou omissão, exercida diretamente ou através de interposta pessoa, que possa objetivamente ser interpretada como visando beneficiar indevidamente uma terceira pessoa, singular ou coletiva;
- b) Rejeitar ofertas ou qualquer uma das vantagens identificadas nos artigos 6.º e 8.º, como contrapartida do exercício de uma ação, omissão, voto ou gozo de influência sobre a tomada de qualquer decisão pública;
- c) Abster-se de usar ou de permitir que terceiros utilizem, fora de parâmetros de razoabilidade e de adequação social, bens ou recursos públicos que lhe sejam exclusivamente disponibilizados para o exercício das suas funções.

#### Artigo 6.º

##### Ofertas

1 — Os eleitos locais abstêm-se de aceitar a oferta, a qualquer título, de pessoas singulares ou coletivas privadas, nacionais ou estrangeiras, e de pessoas coletivas públicas estrangeiras, de bens materiais ou de serviços que possam condicionar a imparcialidade e a integridade do exercício das suas funções.

2 — Entende-se que exista um condicionamento da imparcialidade e da integridade do exercício de funções quando haja aceitação de bens de valor estimado igual ou superior a 150€.

3 — O valor das ofertas é contabilizado no cômputo de todas as ofertas de uma mesma pessoa, singular ou coletiva, no decurso de um ano civil.

4 — Todas as ofertas abrangidas pelo n.º 2 que constituam ou possam ser interpretadas, pela sua recusa, como uma quebra de respeito interinstitucional, devem ser aceites em nome da Freguesia, sem prejuízo do dever de apresentação e registo previsto no artigo 7.º

#### Artigo 7.º

##### Registo e destino de ofertas

1 — As ofertas de bens materiais ou de serviços de valor estimado superior a 150€, recebidas no âmbito do exercício de cargo ou função, devem ser entregues aos serviços administrativos, no prazo máximo de 15 dias úteis, ou logo que se mostre possível tal entrega, para efeitos de registo das ofertas e apreciação do seu destino final.

2 — Quando sejam recebidas de uma mesma entidade, no decurso do mesmo ano, várias ofertas de bens materiais que perfaçam o valor estimado referido no número anterior, deve tal facto ser comunicado aos serviços administrativos para efeitos de registo das ofertas, devendo todas as ofertas que forem recebidas, após perfazer aquele valor, ser entregues aos serviços administrativo, no prazo fixado no número anterior.

3 — Para apreciação do destino final das ofertas que nos termos do presente artigo devam ser entregues e registadas, é criada uma Comissão constituída por três membros, designados para o efeito pelo Presidente da Junta de Freguesia, que determina se as ofertas, em função do seu valor de uso, da sua natureza precíval ou meramente simbólica podem ser devolvidas ao titular do cargo ou função ou, pela sua relevância, devem ter um dos destinos previstos no número seguinte.

4 — As ofertas que não podem ser devolvidas ao titular do cargo ou função devem ser preferencialmente remetidas:

a) Ao serviço competente para inventariação, caso o seu significado patrimonial, cultural ou para a história o justifique;

b) A outra entidade pública ou a instituições que prossigam fins não lucrativos de carácter social, educativo e cultural, nos demais casos.

5 — As ofertas dirigidas à Freguesia de Tábua são sempre registadas e entregues aos serviços administrativos, nos termos do n.º 2 do presente artigo, independentemente do seu valor e do destino final que lhes for atribuído pela Comissão constituída para o efeito.

6 — Compete aos serviços administrativos da Freguesia assegurar um registo de acesso público das ofertas nos termos do presente artigo.

#### Artigo 8.º

##### Convites ou benefícios similares

1 — Os eleitos locais abstêm-se de aceitar convites de pessoas singulares e coletivas privadas, nacionais ou estrangeiras, e de pessoas coletivas públicas estrangeiras, para assistência a eventos sociais, institucionais, desportivos ou culturais de acesso oneroso ou com custos de deslocação ou estadia associados, ou outros benefícios similares, que possam condicionar a imparcialidade e a integridade do exercício das suas funções.

2 — Para efeitos do disposto no número anterior, entende-se que existe condicionamento da imparcialidade e da integridade do exercício das funções quando haja aceitação de convites ou outros benefícios similares com valor estimado superior a 150€.

3 — Apenas podem ser aceites convites até ao valor máximo, estimado, de 150€, nos termos dos números anteriores, desde que:

a) Sejam compatíveis com a natureza institucional ou com a relevância de representação própria do cargo; ou

b) Configurem uma conduta socialmente adequada e conforme aos usos e costumes.

4 — Excetuam-se do disposto nos números anteriores convites para eventos oficiais ou de entidades públicas nacionais ou estrangeiras, em representação da Freguesia.

#### Artigo 9.º

##### Conflitos de Interesses

Considera-se que existe conflito de interesses quando os eleitos locais se encontrem numa situação em virtude da qual se possa, com razoabilidade, duvidar seriamente da imparcialidade da sua conduta, ou decisão, nos termos dos artigos 69.º e 73.º do Código do Procedimento Administrativo.

#### Artigo 10.º

##### Suprimento de conflitos de interesses

Os eleitos locais que se encontrem perante um conflito de interesses, atual ou potencial, deve tomar imediatamente as medidas necessárias para evitar, sanar ou fazer cessar o conflito em causa, em conformidade com as disposições da lei.

## Artigo 11.º

**Registo de Interesses**

1 — O registo de interesses compreende todas as atividades suscetíveis de gerarem incompatibilidades ou impedimentos e, bem assim, quaisquer atos que possam proporcionar proveitos financeiros ou conflitos de interesses.

2 — A Junta de Freguesia assegura a publicidade dos elementos relativos ao registo de interesses, nos termos do n.º 3 do artigo 15.º e do artigo 17.º da Lei n.º 52/2019, de 31 de julho.

3 — O registo de interesses é acessível através da internet e dele deve constar:

a) Os elementos objeto de publicidade e constantes da declaração única entregue junto da entidade responsável pela análise e fiscalização das declarações apresentadas pelos titulares dos órgãos e dirigentes dos seus serviços vinculados a essa obrigação;

b) Declaração de atividades suscetíveis de gerarem incompatibilidades ou impedimentos e quaisquer atos que possam proporcionar proveitos financeiros ou conflitos de interesses dos titulares dos órgãos da Freguesia.

## Artigo 12.º

**Extensão de regime**

O presente Código de Conduta aplica-se ainda, com as necessárias adaptações, aos membros dos gabinetes de apoio, aos titulares de cargos dirigentes e aos trabalhadores da Freguesia de Tábua.

## Artigo 13.º

**Publicidade**

O presente Código de Conduta é publicado no *Diário da República* e no [www.juntafreguesia-tabua.pt](http://www.juntafreguesia-tabua.pt) sítio da Internet da Freguesia de Tábua.

## Artigo 14.º

**Entrada em vigor**

O presente Código de Conduta entra em vigor no dia seguinte à sua publicação no *Diário da República*.

26 de fevereiro de 2020. — O Presidente, *Vítor Francisco Gomes de Abreu*.

313059796



## UNIÃO DAS FREGUESIAS DE TROUXEMIL E TORRE DE VILELA

### Aviso (extrato) n.º 4622/2020

*Sumário:* Aprova o Código de Conduta da União das Freguesias de Trouxemil e Torre de Vilela.

Horácio Valdemar Rodrigues Costa, Presidente da Junta da União das Freguesias de Trouxemil e Torre de Vilela:

Torna público, para cumprimento do disposto no n.º 1, do artigo 19.º, da Lei n.º 52/2019, de 31 de julho, que, em reunião ordinária do órgão executivo, realizada em 29 de janeiro de 2020, deliberou-se, por unanimidade, o Código de Conduta, podendo o mesmo ser consultado, em versão integral, na página da Internet da freguesia (<http://uf-trouxemiltorredevilela.pt>) ou nos Balcões de Atendimento durante o horário normal de expediente.

26 de fevereiro de 2020. — O Presidente da Junta da União das Freguesias de Trouxemil e Torre de Vilela, *Horácio Valdemar Rodrigues Costa*.

313061066



## FREGUESIA DE VINHAIS

### Aviso (extrato) n.º 4623/2020

*Sumário:* Aprova o Código de Conduta da Freguesia de Vinhais.

#### **Aprovação do Código de Conduta da Freguesia de Vinhais**

A Junta de Freguesia de Vinhais, Concelho de Vinhais, em reunião de 31 de janeiro de 2020, aprovou o Código de Conduta da Freguesia de Vinhais, nos termos do artigo 19.º da Lei n.º 52/2019, de 31 de julho, que aprovou o regime do exercício de funções por titulares de cargos políticos e altos cargos públicos, o texto integral encontra-se publicitado no *site* da freguesia de Vinhais em <https://www.jf-vinhais.com/servios-on-line>.

31 de janeiro de 2020. — O Presidente da Junta, *Marco Alexandre Maciel Costa*.

313058815



## UNIVERSIDADE PORTUCALENSE INFANTE D. HENRIQUE, COOPERATIVA DE ENSINO SUPERIOR, C. R. L.

### Anúncio n.º 58/2020

*Sumário:* Estrutura curricular e plano de estudos do curso de 1.º ciclo, licenciatura em Sistemas de Informação para Gestão da Universidade Portucalense Infante D. Henrique.

Ao abrigo dos artigos 75.º a 80.º do DL n.º 74/2006, de 24 de março, na redação que lhe foi dada pelo DL n.º 63/2016 de 13 de setembro, e pelo DL n.º 65/2018 de 16 de agosto publica-se a estrutura curricular e o plano de estudos do curso de 1.º ciclo, Licenciatura em Sistemas de Informação para Gestão da Universidade Portucalense Infante D. Henrique. O curso encontra-se publicado pelo Anúncio n.º 214/2013, *Diário da República*, n.º 111, 2.ª série, de 11 de junho de 2013. Estas alterações foram registadas pela Direção Geral do Ensino Superior com o n.º R/A-Cr 61/2013/AL01, em 28/01/2020.

- 1 — Estabelecimento de ensino: Universidade Portucalense
- 2 — Unidade orgânica: Departamento de Ciência e Tecnologia
- 3 — Grau ou diploma: Licenciatura
- 4 — Ciclo de estudos: Sistemas de Informação para Gestão
- 5 — Área científica predominante: 345 — Ciências Empresariais
- 6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 180
- 7 — Duração normal do ciclo de estudos: 6 semestres
- 8 — Opções, ramos, ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o ciclo de estudos se estrutura: Não aplicável
- 9 — Estrutura curricular:

QUADRO N.º 1

Áreas científicas	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Opcionais
Informática .....	I	21	
Matemática e Estatística .....	ME	16	
Sistemas de Informação .....	SI	64.5	
Ciências Empresariais .....	CE	70.5	
Desenvolvimento Pessoal .....	DP	3	
Outra Área .....	OA		5
<i>Subtotal</i> .....		175	5
<i>Total</i> .....		180	



- 10 — Observações:  
11 — Plano de estudos:

**Universidade Portucalense**

**Ciclo de estudos em Sistemas de Informação para Gestão**

Grau de Licenciatura

QUADRO N.º 2

1.º Ano/1.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	ECTS	Horas de contacto	Horas totais	Observações
Organização de Empresas . . . . .	CE	Semestral . . .	5	45 — TP	135	
Contabilidade Geral . . . . .	CE	Semestral . . .	6	75 — TP	162	
Matemática . . . . .	ME	Semestral . . .	6	60 — TP	162	
Economia . . . . .	CE	Semestral . . .	6	60 — TP	162	
Fundamentos de programação de computadores.	I	Semestral . . .	5	15 — TP + 45 — PL	135	
Competências comportamentais em Gestão I.	DP	Semestral . . .	3	30 — TP + 15 — S	81	

QUADRO N.º 3

1.º Ano/2.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	ECTS	Horas de contacto	Horas totais	Observações
Sistemas de Informação . . . . .	SI	Semestral . . .	6	30 — TP + 30 — PL	162	
Direito Empresarial e Informático . . .	CE	Semestral . . .	4	45 — TP	108	
Estatística . . . . .	ME	Semestral . . .	5	45 — TP	135	
Programação . . . . .	I	Semestral . . .	6	15 — TP + 45 — PL	162	
Infraestruturas e Tecnologias Organizacionais.	I	Semestral . . .	5	15 — TP + 45 — PL	135	
Sociedade da Informação e do Conhecimento.	SI	Semestral . . .	3	30 — TP + 15 — S	81	

QUADRO N.º 4

2.º Ano/1.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	ECTS	Horas de contacto	Horas totais	Observações
Finanças Empresariais . . . . .	CE	Semestral . . .	5	45 — TP	135	
Contabilidade de Gestão . . . . .	CE	Semestral . . .	5	60 — TP	135	
Marketing . . . . .	CE	Semestral . . .	5	45 — TP	135	
Desenvolvimento de Sistemas de Informação.	SI	Semestral . . .	6	30 — TP + 30 — PL	162	
Técnicas Estatísticas para Sistemas de Suporte à Decisão. . . . .	ME	Semestral . . .	5	30 — T + 30 — PL	135	
Tecnologias Web . . . . .	I	Semestral . . .	5	15 — TP + 45 — PL	135	



## QUADRO N.º 5

## 2.º Ano/2.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	ECTS	Horas de contacto	Horas totais	Observações
Gestão de Segurança em Sistemas de Informação.	SI	Semestral . . .	4	30 — T + 30 — TP	108	
Gestão Comercial . . . . .	CE	Semestral . . .	5	45 — TP	135	
Modelação de Negócios . . . . .	SI	Semestral . . .	4	15 — TP + 45 — PL	108	
Sistemas Integrados . . . . .	SI	Semestral . . .	5	15 — T + 45 — TP	135	
Sistemas de Suporte à Decisão I . . .	SI	Semestral . . .	5	30 — TP + 45 — PL	135	
Fundamentos de Base de Dados . . .	SI	Semestral . . .	6	30 — TP + 45 — PL	162	

## QUADRO N.º 6

## 3.º Ano/1.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	ECTS	Horas de contacto	Horas totais	Observações
Gestão de Pessoas . . . . .	CE	Semestral . . .	5	45 — TP	135	
Gestão Estratégica . . . . .	CE	Semestral . . .	5	45 — TP	135	
Novas Tendências em Tis. . . . .	SI	Semestral . . .	4	45 — TP	108	
Empreendedorismo . . . . .	CE	Semestral . . .	5	45 — TP	135	
Gestão de Projetos de Sistemas de Informação.	SI	Semestral . . .	4	15 — T + 30 — PL	108	
Sistemas de Suporte à Decisão II . . .	SI	Semestral . . .	5	30 — TP+ 30 — PL	135	

## QUADRO N.º 7

## 3.º Ano/2.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	ECTS	Horas de contacto	Horas totais	Observações
Contabilidade e Controlo de Gestão . . .	CE	Semestral . . .	5	60 — TP	135	
Gestão de Operações e Logística . . .	CE	Semestral . . .	5	45 — TP	135	
Integração de Sistemas . . . . .	SI	Semestral . . .	4	30 — TP + 30-PL	108	
Gestão de Processos de Negócio . . .	SI	Semestral . . .	4	30 — TP + 30 — PL	108	
Opção . . . . .	AO	Semestral . . .	5	45 — TP	135	
Estágio . . . . .	SI+CE	Semestral . . .	9	45 — OT	243	

27 de fevereiro de 2020. — O Reitor da Universidade Portucalense Infante D. Henrique, *Professor Doutor Sebastião Feyo de Azevedo*.

313066591



## MODERNIZAÇÃO DO ESTADO E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Comissão de Recrutamento e Seleção para a Administração Pública

### Aviso (extrato) n.º 4624/2020

*Sumário:* Procedimento concursal n.º 1033\_CReSAP\_66\_08/19 de recrutamento e seleção para o cargo de subdiretor-geral da Direção-Geral da Administração da Justiça.

Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 19.º da Lei n.º 2/2004 de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, e alterada pela Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto e pela Lei n.º 128/2015, de 3 de setembro, torna-se público que a CReSAP, entidade responsável pelo procedimento concursal, vai proceder à abertura, pelo prazo de dez dias úteis a contar da publicação no seu sítio eletrónico, do procedimento concursal n.º 1033\_CReSAP\_66\_08/19 de recrutamento e seleção para o cargo de Subdiretor-Geral da Direção-Geral da Administração da Justiça.

A indicação dos requisitos formais de provimento, de perfil pretendido, da composição do júri e dos métodos de seleção será publicitada na Bolsa de Emprego Público (BEP). O aviso integral deste procedimento concursal estará disponível no sítio eletrónico da CReSAP, em [www.cresap.pt](http://www.cresap.pt).

21-02-2020. — A Presidente da Comissão de Recrutamento e Seleção para a Administração Pública, *Maria Júlia Ladeira*.

313059536



## UNIVERSIDADE DE LISBOA

Faculdade de Direito

**Despacho n.º 3426/2020**

*Sumário:* Alteração da composição do júri designado no Aviso n.º 18365/2019, referente ao procedimento concursal para recrutamento do cargo de direção intermédia de 3.º grau para o Núcleo de Apoio Técnico (NAT).

### **Alteração da composição do Júri designado no Aviso n.º 18365/2019, referente ao Procedimento concursal para recrutamento do cargo de direção intermédia de 3.º grau para o Núcleo de Apoio Técnico (NAT)**

Tendo presente a alteração ocorrida a nível da titularidade dos órgãos da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, por meu despacho de 3 de fevereiro de 2020, proferido por delegação de competências, procede-se à alteração da composição do Júri designado no Aviso n.º 18365/2019, referente ao Procedimento concursal para recrutamento do cargo de direção intermédia de 3.º grau para o Núcleo de Apoio Técnico (NAT), passando o mesmo a ser composto nos seguintes termos:

Presidente: Professora Doutora Susana Antas Fernandes Videira Branco, Subdiretora da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa;

1.º Vogal Efetivo: Professora Doutora Cláudia Madaleno, Diretora Executiva da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa;

2.º Vogal Efetivo: Doutora Tatiana Luena Baptista e Sanches, Coordenadora da Divisão de Documentação do Instituto de Educação da Universidade de Lisboa.

A Presidente do Júri será substituída nas suas faltas ou impedimentos pelo Vogal que lhe suceder na ordem supra referida.

3 de fevereiro de 2020. — A Diretora, *Prof.ª Doutora Paula Vaz Freire.*

313070438



## UNIVERSIDADE DE LISBOA

Faculdade de Direito

**Despacho n.º 3427/2020**

*Sumário:* Alteração da composição do júri designado no Aviso n.º 19287/2019, referente ao procedimento concursal para recrutamento do cargo de direção intermédia de 3.º grau para o Núcleo de Gestão de Recursos Humanos.

### **Alteração da composição do Júri designado no Aviso n.º 19287/2019, referente ao Procedimento concursal para recrutamento do cargo de direção intermédia de 3.º grau para o Núcleo de Gestão de Recursos Humanos**

Tendo presente a alteração ocorrida a nível da titularidade dos órgãos da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, por meu despacho de 3 de fevereiro de 2020, proferido por delegação de competências, procede-se à alteração da composição do Júri designado no Aviso n.º 19287/2019, referente ao Procedimento concursal para recrutamento do cargo de direção intermédia de 3.º grau para o Núcleo de Gestão de Recursos Humanos, passando o mesmo a ser composto nos seguintes termos:

Presidente: Professora Doutora Susana Antas Fernandes Videira Branco, Subdiretora da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa;

1.º Vogal Efetivo: Professora Doutora Cláudia Madaleno, Diretora Executiva da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa;

2.º Vogal Efetivo: Dr. Ricardo Geraldês, Diretor do Departamento de Recursos Humanos da Reitoria da Universidade de Lisboa.

A Presidente do Júri será substituída nas suas faltas ou impedimentos pelo Vogal que lhe suceder na ordem supra referida.

3 de fevereiro de 2020. — A Diretora, *Prof.ª Doutora Paula Vaz Freire.*

313070843



## MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA

### Aviso n.º 4625/2020

*Sumário:* Abertura de procedimentos concursais para recrutamento, seleção e provimento para cargos de direção superior de 1.º grau e intermédia de 1.º, 2.º e 3.º graus.

#### **Abertura de procedimentos concursais para recrutamento, seleção e provimento para cargos de direção superior de 1.º grau e intermédia de 1.º, 2.º e 3.º Graus**

No uso das competências que me foram delegadas pelo Despacho n.º 50/PCM/2019, de 14 de novembro, e para efeitos do disposto nos artigos 18.º, 19.º, 20.º e 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua atual redação, aplicada à Administração Local por força da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, na sua atual redação, faz-se público que por deliberação em reunião extraordinária da Assembleia Municipal, de 30 de janeiro de 2020, foi autorizada a abertura de procedimentos concursais para recrutamento, seleção e provimento nos cargos de direção superior de 1.º grau e intermédia de 1.º, 2.º e 3.º Graus:

Direção superior de 1.º grau:

Diretor Municipal de Polícia Municipal e Segurança Pública;  
Diretor Municipal de Educação e Saúde e,  
Diretor Municipal de Gestão de Pessoal e Carreiras.

Direção intermédia de 1.º, 2.º e 3.º graus:

Diretor de Departamento de Gestão de Pessoal;  
Diretor de Departamento de Educação e Saúde;  
Chefe de Divisão de Fiscalização;  
Chefe de Divisão de Contraordenações;  
Chefe de Divisão de Conceção e construção de Equipamentos Municipais;  
Chefe de Divisão de Espaços Verdes e Salubridade;  
Chefe de Divisão de Ação Social e Voluntariado;  
Chefe de Divisão de Saúde e,  
Chefe de Unidade de Apoio à Transferência de Competências.

A publicação dos procedimentos concursais na Bolsa de Emprego Público (BEP) [www.bep.gov.pt](http://www.bep.gov.pt), com indicação dos requisitos formais do provimento, do perfil pretendido, da composição do júri, e dos métodos de seleção e respetivos critérios, efetuar-se-á até ao segundo dia útil após a publicação do presente aviso, na qual constará a data de início e prazo de dez dias úteis para apresentação das candidaturas.

A publicitação dos procedimentos concursais ficará disponível na página eletrónica [www.cm-gaia.pt](http://www.cm-gaia.pt) — Informação — Recursos Humanos — Procedimentos Concurais, Concursos.

20 de fevereiro de 2020. — O Vereador, *Dr. Manuel Monteiro*.

313043943

**MUNICÍPIO DE VISEU****Aviso n.º 4626/2020**

*Sumário:* Anulação dos atos referentes às publicações do aviso de abertura do procedimento concursal para provimento do cargo de direção intermédia de 2.º grau — chefe da Divisão de Desporto e Juventude.

**Anulação dos atos referentes às publicações do aviso de abertura do procedimento concursal para provimento do cargo de Direção Intermédia de 2.º grau — Chefe da Divisão de Desporto e Juventude**

Para os devidos efeitos torna-se público que por despacho da Ex.<sup>ma</sup> Senhora Vice-Presidente, datado de 31 de janeiro de 2020, foi determinada a anulação dos atos referentes às publicações do aviso de abertura do procedimento concursal para provimento do cargo de Direção Intermédia de 2.º grau — Chefe da Divisão de Desporto e Juventude, publicitado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 11, no dia 16 de janeiro de 2020, Aviso n.º 852/2020 — Referência I, e na BEP Bolsa de Emprego Público, com o Código da Oferta OE202001/0874, com os fundamentos constantes do referido despacho, que aqui se dão por reproduzidos:

Tendo por fundamento a relação de parentesco com um dos candidatos ao presente procedimento, atualmente designado em regime de substituição como dirigente intermédio de segundo grau da Divisão de Desporto e Juventude, o 2.º vogal efetivo no respetivo júri, solicitou a dispensa das suas funções no mesmo, por impedimento, dando-se assim cumprimento ao estatuído nos artigos 69.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, propondo-se a designação de um novo elemento como vogal efetivo e bem assim um elemento para suplente.

Concluído o referido procedimento, conceder-se-á um novo prazo de 10 dias úteis, a contar da publicação do aviso a publicar na 2.ª série do *Diário da República* e na BEP — Bolsa de Emprego Público, para apresentação de candidaturas.

17 de fevereiro de 2020. — A Vice-Presidente, *Maria da Conceição Rodrigues de Azevedo*.

313061025



*II SÉRIE*



Depósito legal n.º 8815/85 ISSN 0870-9963

*Diário da República Eletrónico:*

Endereço Internet: <http://dre.pt>

*Contactos:*

Correio eletrónico: [dre@incm.pt](mailto:dre@incm.pt)

Tel.: 21 781 0870

Fax: 21 394 5750